



AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em VALES POSTAIS.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.013 — Rectificação.

Decreto n. 16.068, que approva a constituição da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Vera Cruz» em sociedade anonyma e os novos estatutos adoptados pela assembleia geral extraordinaria de 12 de janeiro de 1923.

Decreto n. 16.117, que declara a caducidade do contracto celebrado com Nelson O'Shaughnessy, representante de The Western Union Telegraph Co., nos termos dos decretos ns. 12.920, 13.073 e 13.098, respectivamente, de 13 de março, 19 de junho e 10 de julho de 1918, para lançamento e exploração de dois cabos submarinos ligando diversos pontos do litoral do Brasil a uma das grandes Antilhas e a Republica do Uruguay.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do mez corrente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Título — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Oficial e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço do Industria Pastoral, das Directorias do Serviço de Povoamento e de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.068 — DE 16 DE JUNHO DE 1923

Approva a constituição da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Vera Cruz» em sociedade anonyma e os novos estatutos adoptados pela assembleia geral extraordinaria de 12 de janeiro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Vera Cruz» autorizada a funcionar, pelo decreto n. 13.080, de 26 de junho de 1918, e com carta-patente n. 159, de 9 de julho do mesmo anno, resolve approvar as resoluções da assembleia geral extraordinaria de 12 de janeiro de 1923 pela qual ficou constituida em sociedade anonyma, sendo transferida a sua sede da capital do Estado da Bahia para esta Capital, mediante as clausulas abaixo e devendo os seus estatutos ser registrados com as seguintes modificações:

I

Acrescente-se ao art. 32 o seguinte: «Antes de feita a distribuição de que trata esse artigo, serão deduzidos dos lucros produzidos pelos seguros com participação, de accordo com a escripturação da companhia, 65% que serão attribuidos ás apolices dessa classe; essa percentagem deverá ser revista no fim de tres annos.

II

As operações de seguros terrestres e maritimos só poderão ser effectuadas mediante autorização especial do Governo, devendo para tal fim ser elevado o seu capital social de accordo com os arts. 2º e 9º do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 e satisfazer as disposições da legislação em vigor.

III

A sociedade «Vera Cruz», constituida em sociedade anonyma, com sede nesta Capital, assume a responsabilidade de todas as operações e contractos de seguros effectuados em virtude da autorização concedida pelo decreto n. 13.080, de 26 de junho de 1918, continuando o deposito de garantia de 200:000\$ já effectuado no Thesouro Nacional em 9 de julho do mesmo anno, a garantir exclusivamente as operações de seguros que interessam á vida humana.

IV

A Sociedade Anonyma «Vera Cruz» observará as disposições da legislação em vigor e da que de futuro for promulgada sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE DE SEGUROS SOBRE A VIDA «VERA-CRUZ»

Às doze dias do mez de janeiro de mil e novecentos e vinte e tres, no escriptorio, da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Vera Cruz», ás 14 horas, presentes os Srs. Arthur

Rocha Britto Junior, Alfredo Rocha Britto, Raymundo Pereira de Magalhães, Elísio Pereira de Magalhães, Heleodoro Nova Monteiro, Oscar Magalhães, Carlos Zenha Placido, Mario Magalhães Corrêa, Dr. Arthur Cesar Rios, Dr. Francisco da Rocha Lima, Fernando Ariani Machado, Dr. João Marques dos Reis, Saturnino da Silva Ribeiro, Antonio Carlos Soveral, Dr. José Baptista Pereira Marques, Raul Drummond Pereira, Dr. Octavio Ariani Machado, representados por seu bastante procurador, Sr. Pedro Bacellar de Sá; Pedro Bacellar de Sá, Affonso Soledade, Antonio da Costa Lino, Alberto Pinto Magalhães, Heitor B. Dourado, Estefanio Victor de Souza, Raul da Costa Lino, José Brasilino Mascarenhas, Amerino Simões Portugal, Octacilio Nunes de Souza, Epiphany José de Souza, Carlos Costa Pinto, José Pereira Soares, representado pelo seu bastante procurador, Carlos Costa Pinto; Mario Gomes dos Santos, Eduardo Cesar Rios, Pedro de Sá, Francisco Motta Ribeiro, Antonio Ferreira Bastos, Antonio Seixas Salles, Joaquim E. da Costa Pinto, Theodosio José Espinola, Carlos Cardoso Antunes, Carlos de Oliveira Mendes, José Canuto dos Passos, José Fernandes Dias, Carlos Correia Ribeiro, foi pelo Sr. Affonso Soledade declarado que na qualidade de secretario da mesa da assembleia geral e na ausencia dos demais membros, assumia a presidencia da assembleia, convidando para secretarios os Srs. Raul Costa Lino e José Brasilino Mascarenhas. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente faz o secretario Raul da Costa Lino ler o aviso de convocação da presente reunião da assembleia geral extraordinária publicada no *Diário Official do Estado da Bahia*, de 28 de dezembro do anno findo, reproduzido em outros numeros, bem como no jornal *A Tarde*, de 2 de janeiro corrente, reproduzido em outros numeros, cujo fim é tomar conhecimento de uma proposta para reforma dos estatutos. O Sr. presidente diz constar do livro de presença assignaturas de 44 socios, sendo 41 fundadores, havendo numero legal para deliberar na forma prescrita no art. 42 dos estatutos, pelo que passava a assembleia a conhecer da proposta para a reforma dos estatutos, assim redigida: «Os abaixo assignados, socios fundadores da Sociedade de Seguros de Vida «Vera Cruz», veem submeter ao conhecimento e deliberação da assembleia geral extraordinária a presente proposta de reforma dos seus estatutos, transformando a actual sociedade mutua em sociedade anônima, por melhor consultar aos seus interesses. Com este intuito apresentam o projecto de reforma dos estatutos a discussão e aprovação da illustrada assembleia, os quaes mantem, nas suas linhas geraes, as bases principaes da nossa organização; pela transferencia da importancia de 500:000\$, que os socios fundadores emprestaram á sociedade para habilitar a a funcionar para a conta de capital da sociedade anônima, dividido em accões de 500\$ já integralizadas; pela conservação da actual denominação «Vera Cruz» para designar a nova sociedade; e, finalmente, pelo respeito dos direitos dos segurados aos lucros da sociedade nos termos das suas apolices. A sede social tambem soffre modificação, pela transferencia para o Rio de Janeiro, por ser o domicilio do maior numero de socios e vantagens outras decorrentes de ser a capital do paiz, centro de onde irradia toda actividade e economia nacional. Acreditam que sómente vantagens advirão da reforma proposta que contribuirão em curto prazo para consolidar todas as operações e garantir o mais promissor futuro á «Vera Cruz». Bahia, 26 de outubro de 1922. (Assignados) Pedro B. Sá, Affonso Soledade, Carlos Costa Pinto, João Marques dos Reis, Heitor B. Dourado e Alberto Pinto de Magalhães», lendo em seguida o projecto de estatutos, que se segue: «Estatutos da Companhia de Seguros Vera Cruz. Capitulo I. Da companhia, sua constituição e fins. Art. 1.º A sociedade de seguros mutuos sobre a vida humana denominada «Vera Cruz», fica transformada em sociedade anônima, regendo-se pelos presentes estatutos e, na deficiencia delles, pelas leis em vigor. Art. 2.º A sua duração será de noventa annos, a contar da data da sua constituição, podendo este prazo ser prorogado pela assembleia geral de accionistas. Art. 3.º A cidade do Rio de Janeiro é a sede e o fóro da sociedade. Art. 4.º As operações que a sociedade tem por objecto são as seguintes: 1.º, effectuar seguros e resseguros sobre a vida de individuos, pagaveis por morte ou em vida, em época previamente determinada; 2.º, constituir vendas vitalicias immediatas ou deferidas sobre a vida de uma só pessoa ou a de varias, em combinação; 3.º, effectuar em geral toda classe de operações e contractos de seguros e resseguros que repousem sobre bases scientificas e cujos effectos dependam da duração da vida humana, mediante tabellas, que serão previamente submettidas á apreciação do governo, inclusive as de capitalização; 4.º, estabelecer uma carteira de seguros e resseguros maritimos e terrestres, dotando-a com um fundo especial para fazer face ás suas responsabilidades, quando fór julgado conveniente pela Directoria e Conselho Fiscal. A escripta dos negocios realizados com os seguros maritimos e terrestres será feita descri-

minadamente. Art. 5.º A companhia poderá assumir o risco sobre uma só vida até a quantia de cem contos de réis, resegurando qualquer excesso. A assembleia geral poderá alterar esse limite desde que o fundo de reserva atinja o valor do capital e assim successivamente. Capitulo II. Do capital e transferencias. Art. 6.º O capital social é de quinhentos contos de réis (500:000\$000) dividido em mil accões de quinhentos mil réis cada uma (500\$000), já integralizadas. Art. 7.º O capital poderá ser elevado, quando o exigir o desenvolvimento dos negocios sociais, depois de ouvido o conselho fiscal com aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim. Art. 8.º As accões serão nominativas ou ao portador, conforme a vontade do accionista e de accordo com a lei. Art. 9.º As transferencias das accões nominativas serão effectuadas por meio de termo lavrado no livro especial da sociedade, assignado pelo cedente, pelo cessionario ou seus legitimos procuradores ou por um dos directores, devendo confer todos os dizeres prescriptos nos artigos 22 e 23 do regulamento que baixou com o decreto numero 8.821, de 30 de dezembro de 1882 e mais leis em vigor. Art. 10. As reservas da companhia serão empregadas de accordo com o art. 54 do decreto n. 15.493, de 31 de dezembro de 1920. Art. 11. As accões, quando ao portador, serão depositadas na thesouraria da companhia, tres dias antes de qualquer assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria. Capitulo III. Da administração. Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres membros, um presidente, um thesoureiro e um gerente, eleitos pela assembleia geral, de seis em seis annos por maioria absoluta de votos e escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate. § 1.º Cada membro da directoria é obrigado a prestar uma caução de 50 accões da sociedade, antes de assumir o exercicio de seu cargo, não podendo esta caução ser levantada enquanto não fór approvada pela assembleia geral a sua gestão. A caução far-se-á por termo no livro de transferencia e declaração no registro das accões. § 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá ser feito no prazo maximo de 30 dias. § 3.º Não poderá ser director quem estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Codigó Commercial, bem como não poderão exercer conjunctamente cargos de director, pae, filho, sogro e genro irmão, cunhado, durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo gráo. Art. 13. São concedidos plenos poderes á directoria para praticar todos os actos de gestão relativo ao fim e objecto da companhia, para represental-a em juizo, em todas as accões em que a mesma fór autora ou ré. Art. 14. No caso de renuncia ou fallecimento de um dos membros da directoria, será chamado um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembleia geral, em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria. § 1.º No caso, porém, de renuncia ou fallecimento dos directores curre ao conselho fiscal, assumir a administração dos negocios sociais e convocar, no prazo de seis dias, uma assembleia extraordinaria para eleger uma nova directoria. § 2.º Desde que um membro do conselho fiscal exera em qualquer momento o cargo de director, não poderá voltar a fazer parte do conselho. Art. 15. Cada membro da directoria, a título de honorarios, perceberá mensalmente um conto de réis. Paragraho unico. O substituto ou os substitutos provisórios perceberão sómente os honorarios de director ou directores cuja vaga preencherem, enquanto desempenharem o cargo. Art. 16. São attribuições da directoria: § 1.º Administrar todos os negocios da companhia, tomando em commun as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociais lavrando actas dessas deliberações em livro especial rubricado pelo director thesoureiro. Em caso de desacordo, será ouvido o Conselho Fiscal. § 2.º Organizar os regulamentos que forem necessarios. § 3.º Deliberar sobre a criação e instalação de agencias da companhia no Brasil e no estrangeiro. § 4.º Apresentar á assembleia geral ordinaria dos accionistas que se effectuará até o dia 31 de março de cada anno um relatório circunstanciado das operações e negocios da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como do parecer do conselho fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia. Art. 17. Ao director-presidente compete, além das obrigações inherentes ao seu cargo: § 1.º Representar a sociedade em juizo ou fóro de elle, podendo demandar e ser demandado por mandatórios, devidamente constituídos, nomeando advogados e outorgando poderes a quem preciso fór, para defesa e representação da sociedade e para os exercicios de todos os actos convenientes aos interesses sociais. § 2.º Substituir qualquer membro da directoria, em todos os seus imedimentos. § 3.º Assignar, com outro director os cheques emitidos assim como quaesquer outros titulos de responsabilidade. § 4.º Convocar as as-

Assembléas geraes ordinarias e extraordinarias. Art. 18. Ao director-thesoureiro compete: § 1.º Rubricar e encerrar os livros importantes que servirem para lançamentos e resoluções da administração e não forem rubricados pela Junta Commercial; § 2.º Pôr o «Pague-se» em todas as contas devidamente processadas. § 3.º Administrar e superintender todos os serviços da caixa e da contabilidade. § 4.º Substituir na falta do director-presidente qualquer membro da directoria em todos os seus impedimentos. § 5.º Assignar com outro director os cheques emitidos e fazer o movimento numerario, assim como aceitar letas e assignar quaesquer documentos de responsabilidade monetaria da companhia. Art. 19. Ao director-gerente compete: § 1.º Ser o órgão da companhia e assignar todos os papeis concernentes á mesma, assim como todas as apolices e mais documentos referentes a seguro. § 2.º Admittir, nomear, contractar e demittir os funcionarios da companhia, marcar-lhes os respectivos vencimentos e attribuições, de accordo com os outros directores. § 3.º Substituir, na falta do director-thesoureiro, qualquer membro da directoria em todos os seus impedimentos. § 4.º Redigir as actas das reuniões da directoria. Capitulo IV. Do conselho fiscal. Art. 20. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente, pela assembléa geral de accionistas. Si durante o anno se der alguma vaga de membro effectivo do conselho fiscal, a directoria convidará um dos supplentes para preencher. Art. 21. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão uma remuneração mensal de trescentos mil réis. Art. 22. São attribuições do conselho fiscal: § 1.º Examinar as contas e balanços e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base e apresentar annualmente o seu parecer por escripto, afim de ser publicado com o relatorio da directoria. § 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando convidado, tomando então parte nas suas deliberações, assignando as actas dessas reuniões. § 3.º Propor á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses da sociedade. § 4.º Convocar reuniões extraordinarias da assembléa geral, na forma da lei. § 5.º Substituir a directoria, nos casos previstos pelo art. 14, § 1.º. § 6.º Os membros do conselho fiscal não poderão ser reeleitos para o anno seguinte ao da sua gestão. Capitulo V. Das assembléas geraes. Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedência, para as assembléas geraes ordinarias e seis dias para as extraordinarias. § 1.º Si no dia designado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dahi a seis dias e nella se deliberará, seja qual for o capital representado. § 2.º Si, porém, houver de tratar-se de alguns dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 29, far-se-ha terceira convocação, não sómente por annuncio, mas também por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração de que a assembléa deliberará com qualquer que seja a somma de capital representado. Art. 24. As assembléas geraes poderão ser constituídas por accionistas que tenham as suas acções escriptas no registro da sociedade, pelo menos, 30 dias antes da data para que forem convocadas, isto quando as acções forem nominativas e quando as acções forem ao portador, deverão ser depositadas na sede da companhia, pelo menos, tres dias antes da realização da assembléa. Parágrafo unico. As assembléas serão presididas por um accionista aclamado, que convidará dentre os accionistas dous secretarios para constituirem a mesa. Art. 25. Os accionistas podem se fazer representar, para todos os efeitos, por procuradores com poderes especiaes, na forma da lei. As mulheres casadas, serão representadas por seus maridos, as menores e os interdictos pelos paes, tutores ou curadores, os acervos pró indivisos pelos respectivo inventariantes, as firmas sociaes por um dos seus socios e as sociedades anonymas ou corporações por um dos seus mandatarios. Art. 26. Haverá um livro de presença, rubricado pelo director-thesoureiro, no qual assignarão os presentes com declaração do numero de acções que representam. Art. 27. A assembléa geral ordinaria deliberará sobre o relatorio ou contas da administração e parecer do conselho fiscal, e eleição e comissão dos directores, dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e tratará de todos os assumptos que possam interessar á companhia. Artigo 28. A assembléa geral extraordinaria será sempre motivada, não sendo permitido tratar-se de assumpto extranho á convocação. Art. 29. As assembléas geraes terão lugar ordinariamente até o dia 31 de março de cada anno, e, extraordinariamente, quando forem convocadas, considerando-se constituída logo que esteja representada por metade do capital. Si, porém, se tratar do augmento do capital, reforma do estatutos, empréstimos garantidos por debentures, liquidação da sociedade, torna-se precisa a presença de dous terços (2/3) das acções emitidas para poder validamente funcionar. Art. 30. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos, contando cada acção um voto. Art. 31. As deliberações das assem-

bléas geraes, regularmente convocadas e legitimamente constituídas, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os efeitos as accionistas ausentes e disidentes. Capitulo VI — Dos lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos — Art. 32. Do lucro liquido, verificado annualmente, depois de deduzida a reserva tecnica para os seguros em vigor na data do balanço, serão deduzidas as seguintes quotas: 1.º, o necessario para a constituição e manutenção da reserva de contingencia determinada pelo art. 5.º, § 3.º do decreto n. 14.593, de 30 de dezembro de 1920; 2.º, a necessaria para um dividendo aos accionistas, o qual não poderá ser superior a 20 % do capital realizado; 3.º, a necessaria para pagamento de uma porcentagem á directoria, até 20 % dos lucros liquidos; 4.º, a necessaria para pagamento de um *bonus* aos antigos mutuarios; 5.º, o saldo restante será levado á conta de lucros suspensos para ter o destino determinado pela assembléa geral. Capitulo VII — Das disposições geraes — Artigo 33. A companhia pôde ser representante de companhias nacionaes e estrangeiras congêneres. Art. 34. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. Art. 35. Os actuaes segurados continuarão a gosar das vantagens e regalias outorgadas pelas apolices de que são titulares, de conformidade com o art. 32, § 4.º, destes estatutos, enquanto cumprirem as suas obrigações para com a companhia.

Posta em discussão a proposta e projecto de estatutos, pediu a palavra o Sr. Dr. Eduardo Cesar Rios, que fez o historico da transação que acabava de dar lugar o projecto de transformação da actual sociedade mutua em sociedade anonyma com o capital de réis 500:000, em acções integralizadas pela transferencia para essa conta do emprestimo dos socios fundadores e sede na Capital Federal. Declarou mais manter a maior confiança no progresso da sociedade que passa a ser dirigida por pessoas de maior influencia no alto mundo das industrias e commercio nacionaes. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e submete á votação a proposta de reforma dos estatutos, sendo approvada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente annuncia que vai proceder-se á eleição da directoria e conselho fiscal: sendo recolhidas as cédulas e procedida a apuração, foi proclamado o seguinte resultado: Henrique Lago, João Augusto Alves e Dr. José Domingues Rache, 44 votos cada um, para directores; Raymundo Pereira Magalhães, Affonso Vizeu e Carlos Zenha Placido, 44 votos cada um, para membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente proclama eleitos os cidadãos acima designados. Em seguida pede a palavra o segurado Sr. Carlos Cardoso Antunes que fundamenta a seguinte moção: "Indico que a assembléa geral extraordinaria da Sociedade de Seguros sobre a vida «Vera Cruz», ora reunida, para o fim de reformar os seus estatutos, transferindo a sua sede social para o Rio de Janeiro, lance na acta um voto de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelos membros de sua administração, pelo zelo e devotamento aos interesses da sociedade. Bahia, 12 de janeiro de 1923. — Carlos Cardoso Antunes", que posta em discussão e votação é approvada pelos presentes. O Sr. presidente disse que ia suspender a sessão por uma hora, para que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida esta acta que é approvada, incluindo-se o nome do segurado Sr. Manoel Pimentel que por omissão não constava dentre os acima enumerados. Eu, José Brasilino Mascarenhas, secretario, assignei e subscreevi. — José Brasilino Mascarenhas. — Affonso Soledade. — Raul da Costa Lino. Fui presente, Archimedes Pires, delegado regional. (5.136)

DECRETO N. 16.117 — DE 7 DE AGOSTO DE 1923 (*)

Declara a caducidade do contracto celebrado com Nelson O'Shaughnessy, representante de The Western Union Telegraph Co., nos termos dos decretos ns. 12.920, 13.073 e 13.098, respectivamente de 13 de março, 19 de junho e 10 de julho de 1918, para lançamento e exploração de dous cabos submarinos ligando diversos pontos do littoral do Brasil a uma das grandes Antilhas e á Republica do Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista as informações da Repartição Geral dos Telegraphos e o disposto na clausula XXVI, do contracto de 13 de julho de 1918, celebrado com Nelson O'Shaughnessy, representante de The Western Union Telegraph Co., nos termos dos decretos ns. 12.920 13.073 e 13.098, respectivamente de 13 de março, 19 de junho e 10 de julho de 1918; e

Considerando que o referido contractante deixou de recolher, desde o segundo semestre de 1919, a quota com que deveria contribuir, adeantadamente, por trimestre, para as

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

despesas de fiscalização, de accôrdo com a disposto na clausula XVI do contracto;

Considerando que o mesmo contractante não effectuou o lançamento e aterramento dos cabos de que trata o contracto, dentro do prazo fixado na clausula IV, o qual expirou no dia 13 de julho do corrente anno;

Decreta:

Artigo unico — Fica declarado caduco o contracto de 13 de julho de 1918, celebrado com Nelson O'Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Co., nos termos dos decretos ns. 12.920, 13.073 e 13.098, respectivamente de 13 de março, 19 de junho e 10 de julho de 1918, para lançamento e exploração de dois cabos submarinos, um partindo da cidade de Nitheroy e aterrando na ilha de Itaparica, na cidade de Aracajú, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal, Parnahyba e Belém, de onde demandaria uma das grandes Antilhas, e outro de Nitheroy para a cidade de Paranaguá, de onde demandaria a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay.

Paragrapho unico — O deposito de quarenta contos de réis (40:000\$), em papel-moeda, feito pelo contractante no Thesouro Nacional, para garantir a execução do estabelecido na clausula IV do contracto, reverterá para os cofres publi-

cos, na conformidade do disposto na clausula XXV do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá.

DECRETO N. 16.013 — DE 20 DE ABRIL DE 1923

Rectificação

Publica-se de novo o art. 42 do regulamento aprovado por decreto n. 16.013, de 20 de abril de 1923, visto ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 26 do dito mez.

"Art. 42. Até o dia 5 de julho, na 1ª zona militar (1ª, 2ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões militares e circumscripção militar), 5 de novembro da 2ª zona (4ª região) e 5 de janeiro na 3ª zona (3ª e 5ª regiões), de cada anno, o presidente da sociedade enviará com um officio, ao inspector de tiro da região ou circumscripção, a relação dos socios matriculados nas diversas escolas que pelo instructor militar forem julgados preparados para os exames. Essa relação será assignada pelo instructor e rubricada pelo presidente."

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez foram nomeado João da Silva Moreira — Orenório Tinoco para os logares de ajudante do procurador da Republica nos municipios de Barra do Pirahy e de Campos, na secção do Rio de Janeiro, sendo exonerados por outros da mesma data, de seus logares, Trajano Campos Couto e bacharel Licio Aives Carneiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 do corrente, foi nomeado Newton da Silva Pinto para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de Corumbá, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outro da mesma data foi tornado sem effecto e 11 de abril ultimo, que nomeou Luiz Antonio Bachi para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de Corumbá, por não ter sido iniciado o processo de fiança no prazo legal.

— Por outro ainda da mesma data foi nomeado o 2º official da Administração dos Correios do Amazonas. Aurelino Azevedo da Silveira para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios de Corumbá com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outro de igual data foi exonerado, a pedido, o 2º official da Directoria Geral dos Correios Alfredo Tavares da Silva, do cargo de administrador, em comissão, dos Correios do Estado do Maranhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

(*) Por portaria de 7 do corrente, foram concedidas as férias extraordinárias de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus para-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

graphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1921, a partir de 23 de setembro proximo futuro, ao Consul Geral de primeira classe em Genova José Basileu Neves Gonzaga Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de agosto de 1923

Ao Sr. Rodrigues Teixeira Filho convidou-se a comparecer nesta directoria (officio n. 854).

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se o empenho da despesa de 822\$580, de trabalhos realizados nesta secretaria de Estado pelo Sr. Paulo de Mello Gouvêa (officio n. 855).

Ao delegado fiscal em Minas Geraes comunicou-se que fica autorizado a retirar o material eleitoral do stock existente naquelle delegacia para occorrer ao e ssario á comarca de Campo Bello (officio n. 856).

—Montepio :

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se o titulo apostillado da reversão da pensão que compete a D. Josepha da Costa Brancato (officio numero 205).

Ao mesmo director remetteram-se os documentos de habilitação para montepio que compete a D. Carolina Alves de Lima, viuva do Dr. Armindo de Lima, in pector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 206).

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Cecilia Sequeira da Graça Couto, por seu procurador, requerendo certidão de pensionista do montepio deste ministério visto ter sido extraviado o titulo expedido em 1919 ou 1920.—Prove ser procurador.

Carmen Mancebo Teixeira, pensionista do montepio, na qualidade de filha do Dr. Gesuino Marques Mancebo, requerendo por certidão o titulo de pensão, que se extraviou.—declare o cargo que teve seu pae.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1923

Empresa de Armazens Frigoríficos (441). —Autorizo, a vista das informações, a substituição da palavra «incolor» por «transparente».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1923

Maurilio Gomes de Frias (270).—Aguarde oportunidade.

Dia 8

Dr. Cesar Sartori (528). — Indeferido; as determinações regulamentares não permitem a concessão do favor aqui solicitado.

Dia 9

Marques & Fonseca (532). — Não ha que deferir; de accôrdo com o que determina o art. 564 só poderão ser «destinadas a alimentação» as carnes dos animais abatidos nos matadouros sujeitos a fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica. Assim sendo, a infracção, em que incorreram os supplicantes, foi muito justamente enquadrada nos arts. 564 e 575 § 3º do regulamento em vigor.

Dr. J. A. de Oliveira Botelho (507). — Deferido, devendo porém o requerente submeter a aprovação da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose o local destinado para a construção, o plano das instalações sanitarias e das cozinhas e a qualidade do material escolhido para a cobertura dos pavilhões.

Amaro Ramos Monteiro Duarte (524). — Indeferido.

Dia 10

Colombo Mangarelli (544). — Não ha que deferir.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1923

Títulos	Sommas brutas		Saldos	
	Debito	Credito	Debito	Credito
1. Caixa.....	447:593\$525	441:271\$715	6:321\$810	—
2. Depósitos.....	183:466\$088	350:707\$204	—	167:241\$116
3. Renda de Fundo Especial.....	—	210:75\$338	—	210:705\$338
4. Renda do Departamento.....	4:892\$125	5:123\$947	—	231\$822
5. Renda eventual.....	—	27:463\$256	—	27:463\$256
6. Thesouro Nacional, conta de fundo especial.....	196:006\$286	—	196:006\$236	—
7. Thesouro Nacional, conta da renda eventual.....	26:07\$536	—	26:007\$536	—
8. Banco do Brasil.....	210:678\$315	43:272\$135	167:406\$220	—
9. Ministerio da Justiça, conta do fundo especial.....	9:839\$680	—	9:839\$680	—
10. Thesouro Nacional, conta da verba 21—Pessoal.....	11.339:762\$500	4.991\$861\$062	6.347:901\$438	—
11. Ministerio da Justiça, conta da verba 21—Pessoal.....	4.991:861\$062	11.339\$762\$500	—	6.347:901\$438
12. Thesouro Nacional, conta da verba 21—Material.....	12.187:000\$340	7.421\$728\$181	4.762:332\$659	—
13. Ministerio da Justiça, conta da verba 21—Material.....	8.540:976\$124	12.187:903\$840	—	3.646:932\$716
14. Despesa empenhada.....	8.937:030\$160	10.079:81\$616	—	1.142:785\$450
15. Exercício de 1922.....	190:815\$559	190:815\$559	—	—
19. Thesouro Nacional, conta do decreto n. 15.954, de 7 de fevereiro de 1923.....	780:170\$000	770:209\$704	9:950\$296	—
20. Ministerio da Justiça, conta do decreto n. 15.954, de 7 de fevereiro de 1923.....	770:209\$704	780:170\$000	—	9:950\$296
21. Thesouro Nacional, conta do decreto n. 15.970, de 21 de fevereiro de 1923.....	702:467\$860	635:467\$860	67:000\$000	—
22. Ministerio da Justiça, conta do decreto n. 15.970, de 21 de fevereiro de 1923.....	656:129\$788	702:467\$860	—	46:333\$072
23. Thesouro Nacional, conta da verba 36—Substituições.....	25:000\$000	5:776\$415	19:223\$585	—
24. Ministerio da Justiça, conta da verba 36—Substituições.....	12:500\$000	25:000\$000	—	12:500\$000
25. Ministerio da Justiça, conta de percentagens do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.....	1.215:623\$100	—	1.215:623\$100	—
26. Thesouro Nacional, conta de percentagens do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.....	—	1.215:623\$100	—	1.215:623\$100
27. Renda do imposto de 5 %.....	—	17:953\$531	—	17:953\$531
28. Thesouro Nacional, conta do imposto de 5 %.....	17:958\$531	—	17:958\$531	—
29. Thesouro Nacional, conta do decreto n. 16.014, de 23 de abril de 1923.....	100:000\$000	100:000\$040	—	—
30. Ministerio da Justiça, conta do decreto n. 16.014, de 23 de abril de 1923.....	100:000\$000	100:000\$000	—	—
	51.646:108\$823	51.646:108\$823	2.845:641\$141	2.845:641\$141
16. Thesouro Nacional, conta verba 21—Ouro.....	3.218:397\$376	—	3.218:397\$376	—
17. Ministerio da Justiça, conta verba 21—Ouro.....	1.607:149\$278	3.218:397\$376	—	1.611:248\$098
18. Despesa empenhada — Ouro.....	—	1.607:149\$278	—	1.607:149\$278

Em 10 de agosto de agosto de 1923.— José I. de Avellar Werneck, guarda-livros.—Visto, A. Galvão, director da Contabilidade.—Visto. (Illegível), secretario geral.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente de 9 de agosto de 1923

Remetter m se:

Ao Dr. director geral deste Departamento, por cópia, o officio n. 853, de 7 do corrente, do Sr. Inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, que i forma o pedido constante do officio n. 1.385, do Sr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio numero 2.159);

Ao Dr. director da Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo do invento de «um novo aparelho electro-mechanico para limpeza de caixas de agua domiciliares e de ositos semelhantes» (officio n. 2.163);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os fins de direito, os processos instaurados contra os seguintes infractores: Albino de Souza Freire, João de Oliveira, Eurico de Souza Fogo, José Fran-

cisco da Rocha e Antonio R. Cardoso (officio n. 2.161);

Ao Sr. Inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, devidamente informado pelo assistente do Laboratorio Bacteriologico, o relatório do producto «lodo-medol» apresentado pelo Sr. G. Nelson Smith (officio n. 2.160).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, que, por despacho de 8 do corrente mez, o Dr. director relevou a multa imposta a Souza Mattos & Comp. (officio n. 2.157);

Ao Dr. director geral deste Departamento, que esta directoria não vê inconveniente na autorização solicitada em o officio n. 353, do Ministerio da Marinha (officio n. 2.162).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados, no dia 1 do corrente, os predios ns.: 49, estalagem, da

rua Bambina, 165 da rua da Passagem, 50 da travessa Margarida, barracões e 51, estalagem, da rua Fernandes Guimarães (ofacio n. 2.158).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Pinheiro Roriz (2.319-1.752). — Quanto á altura do revestimento de azulejos existente, deferido; quanto ao piso, indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Alberti & Stadler (2.358). — Não podem ser attendidos, por falta de verba.

Primeira Delegacia de Saude:

Eugenio Frazão (2.375-337). — Não pode ser attendido, á vista das informações da delegacia de saude e das reclamações da vizinhança do requerente, contrarias as suas allegações.

Ferreira Dias & Freitas (2.376-341). — Não podem ser attendidos.

Terceira Delegacia de Saude:
Alberto Trapain (2.374 185). — Não pode ser atendido.

Quarta Delegacia de Saude:
Heitor Ribeiro da Cunha (2.380-506). — Deferido.

Marieta Vieira Ribeiro (2.381-519). — Deferido.

João de Oliveira Novo (2.377-535). — Não pode ser atendido.

Emilia da Conceição Coelho (1.989). — Po em continuar habitadas as casas, até ulterior deliberação por motivo de saúde publica, feitos nellas os reparos necessarios e instalação hygienica de latrinas.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1923

Posto de Madureira:
Heraclio Cavalcanti de Albuquerque (81). — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:
Juliao Augusto (88). — Relevavel si for, no prazo fix do, cumprido o alludido termo de intimação.

Posto de Jacarépaguá:
Octavio Luiz Alves (1.311). — Certifique-se.

Posto de Bangú:
Saturnino Carreiro da Silva (1.323). — Certifique-se.

Luiz José Pereira (1.420). — Concedo 40 dias.

Posto de Campo Grande:
F. Riunafio Gonçalves (1.415). — Como requer.
Manoel de Almeida Costa (1.417). — Selte devidamente o memorial.

Dia 7

Posto de Campo Grande:
Lucilia Camello (1.427). — Selte o annexo.

Posto da Penha:
Maria Nobrega Monteiro (1.426). — Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta:
Oscar Moreira (1.397). — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

Posto da Penha:
Anselmo Barcellos da Silva (1.399). — Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta:
Abel de Almeida Gonçalves, (70). — Deferido.

Posto de Bangú:
Horacio José da Silva (1.422). — Concedo 45 dias;
Leopoldino da Silveira Caruncho (1.421). — Concedo mais 45 dias.

Posto de Jacarépaguá:
Emilia Maria da Conceição (1.424). — Concedo 30 dias;
Maria Thereza Costa (1.423). — Deferido;
João L. cas da Rocha (1.375). — Concedo mais 15 dias.

Posto de Santa Cruz:
Braz Monteiro de Barros (1.403). — Indeferido, visto não haver ainda terminado o prazo fixado na intimação;

P. Ocorio Antonio de Azevedo (1.418). — Concedo mais 30 dias;

Francisco de Oliveira (1.419). — Concedo mais 60 dias;

Jardelina Carvalho Ferreira (1.430). — Concedo 60 dias.

Posto de Campo Grande:
Maria Antonia Moreira (1.429). — Como pede.

Dia 8

Séde:

Dr. Constante Leal Paixão (1.442). — Requeira ao Sr. Dr. director geral e de lare a data em q e deve ter inicio a licença.

Posto de Jacarépaguá:

Maria Francisca de Freitas (1.425). — Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente foi nomeado Alberto Rollo para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1923

José Antonio Machado, 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Deferido.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Deveis providenciar no sentido de serem remetidas, mensalmente, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha, a partir de 1 de janeiro ultimo, uma demonstração das despesas effectuadas por essa delegacia e demais estações fiscaes; por conta dos creditos do orçamento daquelle ministerio, acompanhada das segundas vias das contas, em conformidade com o art. 264, do Reg. doCodigo de Contabilidade Publica; e, bem assim, nos termos do artigo 262, do citado regulamento, uma relação das consignações descontadas durante o mez, por officiaes e funcionarios, com especificação não só dos postos ou categorias, mas ainda do nome do consignatario e mez a que a mesma se refere.

Identicos aos delegados fiscaes de: Pará, Maranhão, Piauihy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso.

N. 36 — O contador geral da Republica resolve que volte a ter exercicio nesta contadoria o guarda-livros extranumerario Sr. Antonio Miguel Pinto, que se encontra auxiliando os serviços de escripturação por partidas dobradas, na Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 590 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi fazer voltar ao exercicio desta contadoria o guarda-livros extranumerario desta repartição, Sr. Antonio Miguel Pinto, que se achava auxiliando os serviços de escripturação por partidas dobradas, da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. José Alves da Cruz Coutinho, official do Registro de Immoveis, Petropolis:

N. 361 — Em solução á consulta do vosso officio, de 18 de julho do anno corrente, declaro-vos que, em face do disposto na observação 6ª e n. VIII da nota 4ª, do § 1º, da tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não pode ser exigido o pagamento do sello de folhas do traslado de escriptura de aquisição de immovel, lavrada por tabellião estadual e que o facto de ser o registro de immoveis regido por lei federal não dá ao notario delle encarregado o caracter de autoridade federal.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 254 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhas a esta directoria, com o officio n. 610, de 19 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedentes os autos ns. 25 e 26, lavrados em 31 de janeiro de 1922, contra Theodor Wille & Comp., por infracção do art. 65, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 15 de maio deste anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter o acto de Recebedoria, por seus fundamentos»

E este o parecer que emitti em 30 de abril preterito:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, a qual guarda inteira conformidade com o que tem sido resolvido pelo Thesouro em casos identicos.»

A decisão dessa recebedoria, alludida no despacho do Sr. ministro e no meu parecer, vae abaixo transcripta:

«Contra a firma Theodor Wille & Comp., estabelecida á avenida Rio Branco ns. 79 e 81, foram lavrados pela Inspectoria Geral dos Bancos os autos de fls. 5 e 7, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 50\$, em cada uma das terceiras vias de cambias de fls. 3 e 6. Apesar de já constar do processo a opinião de um tecnico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo examo por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 12) serem effectivamente falsas as estampilhas acima alludidas. Intimada a defender-se, allegou a autuada a boa fé em que estava ao servir-se de estampilhas compradas em casa regularmente licenciada.

Effectivamente, não ha no processo prova de que a firma tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas de 50\$ appostas ás cambias.

A vista disso, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 224, de 13 de fevereiro do mesmo anno e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, — julgo improcedentes os autos de fls. 5 e 7, e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas anotações.

Deve, entretanto, a autuada pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.»

N. 255 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria com o officio n. 591, de 14 de abril deste anno, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 227, lavrado em 14 de fevereiro do anno passado, contra A. Ferreira & Comp., por infracção do art. 65, letra a, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 exarou em 4 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 27 de abril preterito:

«Opino que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para ser mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

A decisão recorrida dessa directoria alludida no meu parecer, vae abaixo transcripta:

«Contra A. Ferreira & Comp., estabelecidos em Santos, foi lavrado pela Inspectoria Geral dos Bancos o auto de fls. 4, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 20\$ apposta á terceira via de cambial de fls. 3. Apesar de já constar do processo a opinião de um tecnico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma comissão de peritos, que verificou (fls. 7) ser realmente falsa a referida estampilha. Intimados a defender-se, allegaram os autuados a boa fé que milita em seu favor, attenta a perfeição da falsificação e o facto de terem as estampilhas sido adquiridas em casa regularmente lícenciada.

Effectivamente, não ha no processo prova de que os autuados tivessem conhecimento prévio de que era falsa a estampilha de 20\$ apposta á cambial.

A' vista disso, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno e publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diário Official* de 16 de março proximo findo, — julgo improcedente o auto de fls. 4 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas anotações.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.»

N. 250 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria com o officio n. 609, de 19 de abril deste anno, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto numero 560, lavrado em 19 de outubro de 1922, contra João Camuyrano & Comp., e outros, por infracção do art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exarou, em 21 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de maio:

«Em face do que já tem resolvido o Thesouro em casos identicos, opino pelo não provimento do recurso *ex-officio*».

A decisão dessa recebedoria alludida no despacho do Sr. ministro vae abaixo transcripta:

«Contra as firmas João Camuyrano & Comp. e Prado Peixoto & Comp., foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas duas estampilhas falsas de 50\$ e outra, tambem falsa, de 100\$, appostas á escriptura de venda das machinas, utensilios e accessorios de carreira existentes á rua Miguel Lemos numero 59 e 65, em Nitheroy, com transferencia do arrendamento dos mesmos predios, — escriptura essa lavrada em 31 de dezembro de 1921, a fls. 65 a 68 do livro n. 91 do cartorio do tabellião do 14º officio de notas. Intimados a defender-se, como partes contractantes que inutilizaram as referidas estampilhas, — declararam que as mesmas lhes haviam sido fornecidas pelo tabellião daquelle officio. Feita a competente intimação a este, contestou que tal houvesse acontecido. Posto isto, e considerando que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, — pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diário Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e 4 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas anotações.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que motivaram o processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.»

N. 257 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, que encaminhasse a esta directoria com o officio n. 602, de 18 de abril deste anno em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto numero 124, lavrado em 10 de março de 1922, contra o capitão H. Pederson, do vapor norueguez *Troubadour* e outro, por infracção do art. 11, § 2º, n. 8, do regulamento approved pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 4 de maio ultimo o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

E' este o parecer que emitti em 27 de abril preterito:

«Já estando resolvido em caso semelhante (ordem n. 468, de 23 de novembro de 1922, *Diário Official* de 3 de dezembro de 1922), o assumpto de que se occupa este processo, opino pelo não provimento do recurso.»

N. 258 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria, com o officio n. 604, de 18 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 123, lavrado em 10 de março de 1922, contra o capitão Gough, do vapor hollandez *Marak*, por infracção do art. 11, § 2º, numero 8, do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de

1920, exarou em 4 de maio deste anno, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 27 do mez de abril preterito:

«Já estando resolvido em caso semelhante (ordem desta directoria n. 400, de 23 de novembro de 1922, *Diário Official* de 8 de dezembro de 1922) o assumpto de que se occupa este processo, opino pelo não provimento do recurso.»

N. 259 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria com o officio n. 608, de 19 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto numero 680, lavrado em 6 de dezembro de 1922, contra Guia Ferreira & Athayde e outros, por infracção do artigo 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exarou em 30 de abril deste anno o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

E' este o parecer que emitti em 28 de abril preterito:

«A decisão da Recebedoria do District Federal, em face das decisões superiores proferidas em casos identicos, deve ser sustentada, negando-se provimento ao presente recurso *ex-officio*».

A decisão dessa Recebedoria, alludida no meu parecer, vae abaixo transcripta:

«Contra Guia Ferreira & Athayde e Deutsch Sudamerikanische Bank Aktiengesellschaft foi lavrado o auto de infracção de fls. 3 e 4, por ter sido encontrada uma estampilha falsa da taxa de 50\$, apposta á escriptura de mutuo hypothecario lavrada em 31 de janeiro de 1914, a fls. 66 e 67 v. do livro n. 551, do cartorio do tabellião do 2º Officio de Notas, Emydio Adolpho Victorio da Costa, visto ter a referida estampilha sido inutilizada pelas ar. 22, como partes contractantes. Intimados a defender-se, os autuados apresentaram as petições de fls. 5 e 6.

Posto isto, e considerando que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de fevereiro do mesmo anno e publicada no *Diário Official* de 22 do dito mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diário Official* de 16 de março proximo findo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e 4, e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas anotações.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.»

N. 260 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria com o officio n. 391, de 12 de março deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma F. Guerra & Comp. do acto dessa directoria, que lhe impoz a multa de réis 500\$, por infracção do art. 19 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.539, de 29 de julho de 1922, exarou

em 31 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho o acto recorrido, por estar provada a infracção e não haver motivo para applicar, no caso, a equidade invocada pelos repoiresentes.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 614 — Com o officio n. 984, de 7 de abril deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a firma Bromberg & Comp. recorre da decisão dessa inspectoría que, em reunião da Comissão de Tarifa, classificou como «catalogos com estampas» da taxa de 3s por kilo, do art. 604, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.008, de 1922, como «catalogos impressos para distribuição gratuita», da taxa de \$150, do artigo 606, da mesma Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 de abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 25 de maio preferito:

«De pleno accordo com a decisão recorrida.

Casos identicos tem sido julgados pela autoridade superior, mantendo a decisão da Alfandega do Rio.

Assim, opino se denegue provimento ao recurso constante do presente processo.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

N. 615 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasdes a esta directoria com o officio n. 1.437, de 14 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Antonio J. Ferreira & Comp., do acto dessa inspectoría, que mandou cobrar, em dobro, a differença de direitos verificada na nota de importação n. 6.833, deste anno, exarou, em 12 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, pelos fundamentos constantes do officio de fls. 16 do parecer supra.»

E' este o parecer que emitti em 28 de junho preferito:

«A mercadoria veio acondicionada em caixas de papelão e, por isso, ficou sujeita a direitos a peso bruto.

Assim, o recurso não deve merecer provimento.»

Os fundamentos do acto dessa inspectoría alludidos no despacho do Sr. ministro são os seguintes:

«Os recorrentes despacharam, a peso liquido pela nota citada, 500 latas com capsulas medicinaes; feita a distribuição, verificou o confrente do despacho, em vez desses envoltorios, caixas de papelão, e como quando deste modo acondicionada paga tal mercadoria a peso bruto, de accordo com o estabelecido na Tarifa, ao passo que do modo por que foi despachada pagaria, effectivamente, a peso liquido; resultou dahi um acrescimo de peso, que deu lugar a augmento de direitos.

E por ser superior a 100% a importancia a arrecadar em consequencia da verificação assim feita, cabe no caso, de modo incontestavel, a multa regulamentar de direitos em dobro.»

N. 616 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasdes a esta directoria com o officio n. 1.149, de 9 de maio deste anno, re-

lativo ao recurso interposto pela firma Pinheiro Junior & Comp., da decisão dessa inspectoría, que lhe negou isenção de direitos para seis caixas contendo «foices de aço», procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Balfie*, entrado no porto desta Capital em 9 de janeiro, tambem deste anno, exarou, em 29 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 23 do mesmo mez de maio:

«Opino pelo provimento do recurso.

Trata-se de objecto destinado a lavoura e em casos identicos, não obstante as considerações, ora repetidas, feitas pela alfandega, o Thesouro julgou acertado observar o que dispõe o art. 3º da vigente lei organica da Receita, como se poderá ver das ordens ns. 378 e 383, de 18 do corrente mez, á Alfandega do Rio.»

N. 617 — Comunico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicito a Escola Nacional de Bellas Artes, em officio n. 274, de 4 de julho proximo passado, resolvi nesta data, de accordo com o art. 2º, § 32, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho livre de direitos e de taxa de expediente de um quadro marca P. C. n. 1, vindo de Buenos Aires e consignado ao professor Lucilio de Albuquerque.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 28 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 8, de 23 de junho ultimo, relativo ao aviso n. P/48, de 24 de abril do corrente anno, em que o Ministerio das Relações Exteriores pede isenção de direitos para uma caixa marca B. F. A. numero 1389, vinda pelo vapor *Paraná*, contendo artigos de escriptorio, destinados ao consulado allemão dessa Capital, resolveu por despacho de 26 de julho proximo passado, conceder a isenção solicitada, á vista do que tem sido resolvido em casos identicos.

— Sr. inspector da Alfandega do Pernambuco:

N. 19 — Com o officio n. 41, de 17 de janeiro, deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a firma Vianna & Comp. recorre da decisão dessa inspectoría que, em reunião da comissão da Tarifa classificou, como «ferramenta manual» (apparelho para curvar trilhos, com o peso de 40 kilos), da taxa de \$600 por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.518, de 1922, que a recorrente pretende pagar como «ferramenta grossa ou machina operatriz».

O Sr. ministro da Fazenda, em 7 de abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez de abril:

«A mercadoria é uma ferramenta manual da taxa de \$600, do art. 1.025 da Tarifa, como bem decidiu a alfandega recorrida e opina a Alfandega do Rio a fls. 12 verso. Assim, o recurso não deve ter provimento. E' o meu parecer.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 136 — Com o officio n. 43, de 7 de janeiro deste anno, encaminhasdes a Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Ludovico Lazzatti recorre da

decisão do vosso antecessor, que em reunião da Comissão da Tarifa classificou como «sarceneta de lã» da taxa de \$3600, por kilo, do art. 523 da Tarifa, e como «alcatifa de lã aveludada sem tecido pelo avesso», da taxa de \$3400, por kilo, do art. 487, da mesma Tarifa, a mercadoria submettida a despacho, pela nota de importação n. 22.976, de 1922, (1ª e 2ª addições), como «lã de lã de qualquer outra qualidade», da taxa de \$3200 por kilo, art. 489, e «tecido não classificado de lã e algodão em partes iguaes», da taxa de \$3480, por kilo, do art. 488.

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de março ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação proposta pela alfandega desta Capital.»

E' este o parecer que emitti em 12 do mesmo mez de março:

«De accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, do fls. 14 verso. Do recurso, pois, se deve tomar conhecimento para serem adoptadas as classificações da mesma alfandega do Rio.»

O parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, acima alludido, vae abaixo transcripto:

«A Comissão da Tarifa classifica a mercadoria apresentada pela amostra n. 1 como «risso de lã e algodão», em partes iguaes, no art. 488 da Tarifa, para pagamento de \$3480 por kilogrammo, á vista do disposto no art. 12 das Preliminares, e a representada pela amostra numero 2, no art. 538, combinado com esse art. 12, como «tecido de linho e lã», em partes iguaes, para pagamento de \$3700 por kilogrammo. O Sr. inspector concordou com este parecer.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 137 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em 24 de julho proximo passado, a fls. 378, incluso vos remetto o processo que acompanhou o vosso officio n. 102, de 7 do mesmo mez, relativo á restituição de direitos pretendida pela Continental Products Company.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 159 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que restituistes a esta directoria com o officio n. 106, de 24 de maio ultimo, referente ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 29, de 6 de março deste anno, relativo á autorização da venda, á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, de dois motores «Diesel», pagos previamente os respectivos direitos aduaneiros, exarou, em 12 de julho o seguinte despacho:

«Não havendo providencias a tomar, visto a Alfandega da Bahia ter já conhecimento do modo como devem ser cobrados os direitos, no caso de que se trata, archive-se.»

N. 160 — Afim de que providencias no sentido de ser ouvida a alfandega desse Estado remetto-vos o incluso processo registrado este anno sob n. 34.057, relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. P/92, de 31 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 39 — Incluso vos transmittio o processo registrado neste anno sob numero 30.872, para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria prestado a fls. 3.

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasdes a esta directoria com o officio n. 6, de 7 de janeiro de 1922, em que o Sr. Edmundo José Fernandes reclama contra

o acto da Empresa Predial do Norte descontando-lhe a quantia de 2:075\$ do premio de sua caderneta n. 333, sorteada a 15 de março de 1920, exarou, em 27 de julho daquelle anno, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, dou provimento ao recurso."

Esta directoria foi accorde com o parecer do sub-director Dr. Cardoso de Menezes abaixo transcripto:

"Nos termos do novo regulamento da Administração Geral da Fazenda, a esta sub-directoria somente cabe o dever de encaminhar o presente processo de recurso ao respeitavel parecer do Exmo. Sr. director, visto achar-se elle instruido com o do Sr. superintendente do serviço de fiscalização dos clubs de sorteio, que, completando quanto disserra a fls. 11 verso, á vista das novas informações definitivas, de fls. 13 e 13 verso, prestadas pelo agente fiscal Sr. Aluisio da Rocha Santos, opinou pela procedencia da reclamação do Sr. Edmundo José Fernandes, proprietario da caderneta n. 333, série 1ª ou A, da Empresa Predial do Norte, contra a mesma empresa, e consequentemente, pelo provimento ao referido recurso, para o effeito de ser essa empresa comvellida á entrega do premio, nas condições da obrigação assumida conforme se lê a fls. 12 verso (1º parecer do mencionado Sr. superintendente)."

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 209 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 5, de 9 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Martinho Braga, da decisão pela qual reformastes a da collectoria das rendas federaes em Villa Braz, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$, gráo minimo do art. 56, letra j, do regulamento anexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, e a obrigou ao recolhimento da importância de 485\$374, correspondente ao imposto de 3 % sobre o lucro liquido apurado no balanço encerrado a 14 de novembro, excluida a parte proporcional pertencente ao anno de 1920, isto é, de 14 de novembro a 31 de dezembro desse anno, para o fim de mandar cobrar o imposto de 3 % sobre o lucro liquido de 21:053\$960, exarou, em 19 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"Não se justifica, no caso, a escripturação da quantia de 2:500\$ como fundo de reserva, para o fim indicado pelo recorrente. E' de admitir, porém, o seu acto levando ao titulo de "lucros suspensos" para compensar provaveis prejuizos na cobrança das dividas activas, a importância de 8:957\$416, que não é lieito assim sujeitar ao tributo, como lucro liquido, tanto mais que prova não ha de que taes dividas são liquidas e cobraveis integralmente."

Tomo por isso conhecimento do recurso para, mantendo em parte o acto da delegacia, mandar que se proceda como pede o interessado."

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 66 — Incluso vos transmittio o processo registrado neste anno, sob numero 32.748, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 8.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 56 — Incluso vos transmittio o processo registrado neste anno, sob numero 29.116, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 35 verso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 310 — Com o officio n. 168, de 12 de junho de 1922, encaminhastes a esta directoria, o processo em que submittes á consideração superior, a representação do escripturario da alfandega desse Es-

tado Oswaldo Lobato dos Santos sobre irregularidades verificadas na factura consular n. 0160, do Consulado Brasileiro em Manchester.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 24 de março ultimo, o seguinte despacho:

"A vista do que informa o director da Estatística no officio de fls. ..., resolvo releva a penalidade em que incorreu o funcionario consular em causa."

São estas as informações prestadas pela Estatística Commercial com as quaes concordou o Sr. ministro:

"A factura consular junto ao mesmo processo foi feita em flagrante desacordo com o que preceitua o § 4º do art. 8º do regulamento de facturas consulares, que procurou evitar a evasão dos emolumentos, não permitindo que em uma só factura figurem mercadorias destinadas a mais de uma pessoa. A diversidade de marcas indica naturalmente que ha mais de um proprietario, devendo o numero destes corresponder ao daquellas, muito embora venham as mercadorias consignadas a uma só pessoa ou firma."

No caso presente convém assinalar que o consul em Manchester, que authenticou a factura em questão, é um funcionario zeloso, que tem prestado ao seu cargo bons serviços a esta directoria, sendo provavel que a inobservancia, por sua parte, dos dispositivos acima referidos, tenha por causa a diversidade de interpretação dada aos mesmos. Em principios deste anno os jornaes publicaram o seguinte, de accordo com a resposta dada pelo Ministerio do Exterior á consulta verbal feita pela Associação Commercial do Rio de Janeiro:

"Desde que, provavelmente, varias mercadorias venham consignadas a um só commerciante, poderão as mesmas constar de uma unica factura consular, embora tenham os volumes diversas marcas. O que se torna exigivel, para tanto, é que fique provado que o commerciante em questão recebe mercadorias com as marcas alludidas."

"A associação pediu em seguida ao Dr. Raul de Campos communicasse officialmente essa interpretação a todos os consulados do Brasil no estrangeiro."

O Sr. ministro da Fazenda, ao ter disso sciencia, por meu intermedio, pediu ao Sr. ministro do Exterior desautorizasse a versão erronea. Nada veio, porém, publicado a respeito, pelo que me parece ter o acto do consul em Manchester sua justificativa no que acabo de expor. Assim sendo, penso não seja justo applicar áquelle funcionario a multa de que trata o § 7º do art. 27 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. Aproveito o ensejo para declarar que julgo de toda a conveniencia, afim de evitar futuras duvidas, de-se plena divulgação á interpretação verdadeira do § 4º do art. 8º, para conhecimento de nosso corpo consular."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 311 — Afim de que, pela Alfandega de Recife, nesse Estado, sejam prestadas informações a respeito, incluso vos remetto o processo referente a um requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reclama contra o acto daquelle inspector, negando-lhe a entrega de duas partidas de carvão, recebidas pelos vapores *Joazeiro e Ingá*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 353 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 110, de 18 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto

pela firma Viuva F. Beherensdore & Comp., da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento, por preempção, do que interpoz da decisão da Alfandega de Pelotas, que impoz á recorrente a multa de 300\$, minimo do art. 112, § 1º, letra b do regulamento que baixou com o decreto n. 14.348, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 15 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 10 do mesmo mez:

"Não ha perempção no presente caso, dado o erro commettido pelo inspector da Alfandega de Pelotas, marcando, na decisão de fls. 47, o prazo de 30 dias para o recolhimento da multa. O recurso voluntario só é admissivel mediante prévio deposito da importância da multa e interposto dentro do prazo de 15 dias uteis. Com a decisão alludida ficou a parte muito favorecida. O recurso, em apreço, foi, por isso, apresentado dentro desse prazo de 30 dias: tendo a multa sido recolhida no dia 5 de janeiro de 1923 (fls. 47 verso). A decisão alludida é de 20 de novembro de 1922."

A parte della ficou sciencia a 12 de dezembro do mesmo anno e o recurso, de fls. é de 3 do dito mez de janeiro. A Alfandega de Pelotas deve ser advertida."

De meritis:

Está provada a infracção. A firma recorrente não expediu a nota de venda exigida por lei."

N. 351 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 8 de março deste anno, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo pede seja declarado ás Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre que "estopim" não tem similar nacional e que seja despachado com isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, o "estopim" estrangeiro importado, quando for caso, como o é para aquella companhia, em virtude do art. 5º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, proferiu em 25 de julho proximo passado, o seguinte despacho:

"A vista do laudo do Laboratorio Nacional e dos documentos apresentados que comprovam a não existencia na industria nacional do material em questão — estopim — e attendendo ao requerido, declare-se á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que de ora em diante póde ser concedida isenção de direitos áquelle mercadoria."

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 752, desta data."

N. 355 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 71, de 23 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela companhia União Fabril do acto dessa delegacia que de acco-do com a exposição feita pelo ex-inspector fiscal do imposto do consumo Roger Coelho á inspectoría da Alfandega do Rio Grande, em officio n. 1, de 4 de setembro do anno passado, intimou-a a recolher aos cofres publicos a quantia de 9:967\$200 correspondente ao imposto do consumo sobre 33.224, "ponches redondos" que deixou de pagar, exarou em 7 de junho ultimo o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 14 de abril preterito:

"De accordo com o resolvido em relação á mesma companhia ora recorrente, em processo identico, e constante da ordem desta directoria á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sob n. 193, publicada no *Diario Official* de hoje, opino que se negue provimento ao recurso."

N. 357 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasdes a esta directoria, com o officio n. 73, de 27 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma Bonnet & Pinto, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção dos arts. 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, correspondente aos arts. 72 e 81, combinados com o art. 206, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 12 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso por não ter ficado provado que o alcool apprehendido fazia parte do que foi vendido pelos recorrentes."

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez de abril:

"Os recorrentes Bonnet & Pinto venderam a Frederico Hamann toneis de alcool desnaturado, em 21 de outubro de 1920, (nota de fls. 7) .

Frederico Hamann por sua vez vendeu a José Assmann uma caixa de alcool desnaturado de 40 grãos, 36 litros (nota de 10 de novembro de 1920, fls. 3).

Em poder de José Assmann foram encontradas duas latas, contendo alcool puro, 36 litros (auto de fls. 2); alcool que o mesmo José Assmann diz ser desnaturado (petição de fls. 4) o que tal não foi verificado pelo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 9; tanto mais considerando-se que a circular do Ministerio da Fazenda determinando o desnaturante é de junho de 1921, posterior á venda e compra do alcool apprehendido.

Do exposto se conclue que o unico responsavel no caso é José Assmann, que não provou de modo cabal a origem do dito alcool, dada a divergencia que se verifica entre as notas de venda alludidas.

Assim, opino pelo provimento do recurso."

N. 358 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasdes a esta directoria com o officio n. 141, de 15 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma A. Leivas Leite, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 111, § 1º, letra l, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 11 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"A vista do parecer, dou provimento ao recurso, por equidade."

E' este o parecer que emitti em 4 de junho ultimo:

"Apesar de materialmente provada a infracção do art. 111, § 1º, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo, opino pelo provimento do recurso, diante do que expõe o agente fiscal nas declarações de fls. 19 verso e 20,

que revelam a falta de cumprimento do art. 154, letra b, n. 4, do citado regulamento."

N. 359 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasdes a esta directoria, com o officio n. 81, de 28 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma F. G. Schmidt & Comp., da decisão pela qual mantivestes a do Posto Fiscal de Cruz Alta, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 50 %, do valor official da mercadoria apprehendida (38 bolsas de mão, para viagens), por infracção do art. 22 do regulamento que baixou com o decreto numero 12.328, de 27 de dezembro de 1916, exarou, em 1 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo. Dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 6 de abril preterito:

"A mercadoria apprehendida, guiada por repartição estadual, é de produção nacional e como tal acha-se rotulada e por isso distinguível e diferenciada das de origem estrangeira; como é allegado pelo firma recorrente e as repartições federaes neste sentido nada contestaram. O proprio auto de fls. 3 reconhece ser nacional.

Em face do que dispõe o art. 27 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, opino pelo provimento do recurso."

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 551 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Antonio Emilio Cardoso consulta si "divida proveniente de resto do preço de venda e compra de immovel, cujo resto fique garantido com hypotheca do immovel vendido e vence juros", está ou não sujeito a imposto sobre a renda, proferiu em 28 de junho findo o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com os pareceres."

Os pareceres a que allude o despacho do Sr. ministro são desta directoria, de 26 de março deste anno, e do Gabinete do Sr. Dr. consultor da Fazenda, de 7 de junho seguinte, e são, respectivamente, os abaixo transcriptos:

"Desde que a divida (resto da importância por que foi comprado o immovel) esteja garantida por hypotheca, parece-me que não pôde haver duvida sobre a incidencia do imposto, nos termos do art. 1º, letra f, do vigente regulamento do imposto sobre a renda.

E' como penso que deve ser solucionada a consulta, de que trata o requerimento de fls. 2 e 3."

"Trata este processo de consulta feita pelo Sr. Antonio Emilio Cardoso, serventuario da justiça em São Paulo, sobre a incidencia do imposto sobre a renda em divida proveniente do resto de preço de venda de immovel garantida por hypotheca do immovel vendido.

Dispõe o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, que o imposto referido recahe sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas (art. 1º letra f) e no Cap. III, da incidencia — diz que o imposto, á razão de 5 %, é devido dos juros estipulados nos contados do mutuo com aquella garantia. Tudo mais além do decreto citado prevê os casos de omissão de juros de obrigação garantida (art. 33).

Vê-se, pois, que no caso figurado, não pôde deixar de haver a incidencia

do imposto; tratando-se claramente de uma hypotheca que, si não garante, dinheiro em especie dado a empréstimo, garante o restante do preço a pagar em moeda corrente.

Inda mesmo que haja titulos representativos da obrigação principal ou o contracto estipule não haver juros, dá-se a incidencia do imposto, resa o citado art. 33.

Como se vê, são amplas as disposições legais, abrangendo a hypothese da consulta; pelo que sou de parecer que esta deverá ter resposta affirmativa."

N. 552 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu por despacho de 13 de julho proximo findo deferir o pedido feito pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 273, de 31 de maio do corrente anno, para recolher a essa delegacia, até o fim do mez seguinte ao da cobrança, o producto do imposto de transporte que arrecadar.

N. 553 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo que encaminhasdes a esta directoria com o officio n. 150, de 10 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela Sociedade de Productos Químicos L. Queiroz, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Santos, que lhe negou isenção de direitos para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 40.636, de 1922 (nitrito de potassa impuro destinado a adubos da lavoura), exarou em 28 de abril ultimo o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos."

E' este o parecer que emitti em 23 do mesmo mez de abril:

"O nitrito de potassa tem diversas applicações e pelo facto de entrar na composição de um adubo, como materia prima, não pôde ser considerado adubo e nem como tal despachado.

Assim, o recurso não deve ter provimento."

N. 554 — Com o officio n. 294, de 8 de junho ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a Société de Sucreries Bresiliennes recorre do acto dessa delegacia mantendo o da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 224, de abril do anno passado, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 26 de junho citado o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo com a decisão recorrida, a factura consular, de fls. 319, não satisfaz totalmente as exigencias legais."

Embora se trate de material que constitue um todo, uma moenda completa, ha, todavia, elevado numero de volumes contendo grande variedade de artigos cujo peso e valor deveriam ser indicados.

Assim, o recurso não deve merecer provimento."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 555 — Com o officio n. 269, de 31 de maio deste anno, encaminhasdes

a esta directoria o processo em que a firma Abuassi & Comp. recorre da decisão dessa delegacia que, confirmando a da 1ª Collectoria Federal dessa Capital, lhe impoz a multa de 500\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 18 de julho proximo findo o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para reaver, por equidade, a multa imposta aos recorrentes, attentas as razões constantes do parecer retro.»

E' este o parecer que emitti em 19 de junho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Aos recorrentes aproveita o favor da circular n. 54, de 7 de agosto de 1922, para o effeito de ser effectuada a matricula independentemente da imposição de multa. Além disso, pelo que do processo consta, se evidencia que a dita matricula foi requerida poucas horas depois de expirado o prazo, revelando este facto o proposito, por parte dos recorrentes, de cumprirem o dispositivo legal. Assim, bem applicavel é, no caso, a equidade, aliás invocada a fls. 18.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 556 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 237, de 22 de maio do presente anno, relativo ao recurso interposto por A. Rivani, industrial, estabelecido com fabrica de bebidas em Taubaté, nesse Estado, da decisão pela qual mantivestes a da collectoria das rendas federaes daquela cidade que lhe impoz a multa de 500\$ por infração dos artigos 11 e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, exarou, em 12 de junho do corrente anno o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 5 de junho ultimo:

«Opino pelo provimento do recurso, em face da resolução do Sr. ministro da Fazenda, constante das circulares desta directoria ns. 44, de 25 de maio de 1922 e 54, de 7 de agosto do mesmo anno, pelas quaes se determinou que fossem dispensadas as multas resultantes de infrações do regulamento do imposto sobre a renda, em que incorreram os estabelecimentos de industria fabril e commercial, até entrar em vigor o actual regulamento do dito imposto sobre a renda.»

N. 557 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 7 do corrente, exarado a fls. 142 verso, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 420, de 13 de julho proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 7, de 23 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Francisco Garcez & Irmão da decisão dessa delegacia que deixou de tomar conhecimento do recurso pela mesma firma interposto do acto da collectoria das rendas federaes em Socorro, que lhe impoz a multa de 200\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de

1921, exarou, em 21 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer; deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto. Chame-se a attenção da Collectoria de Socorro, para o facto de não haver imposto pena ao expositor da mercadoria, Francisco Antonio da Silva Costa, responsavel tambem pela falta atuada, ex-vi do disposto no artigo 87, § 2º, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo.»

E' este o parecer que emitti em 4 de abril preterito.

«As infrações constatadas no auto de fls. 4 estão materialmente comprovadas nos sellos de fls. 3. Entendo que o recurso não merece provimento, nem por equidade, aliás solicitada a fls. 22/22 verso, porque a decisão de fls. 12/12 verso já passou em julgado, dada a perempção do recurso de fls. 15/15 verso. Da data do sciencia de fls. 14 verso e a do dito recurso de fls. 15 verso, decorreu prazo maior que 15 dias uteis. Assim, bem decidiu a Delegacia Fiscal, como se vê do despacho de fls. 19. Opino, pois, no sentido de não se tomar conhecimento do recurso de fls. 22/22 verso.»

Entretanto, julgo necessario advertir-se tanto o ex-inspector fiscal que lavrou o auto de fls. 4 como o collector federal que julgou o mesmo auto, o primeiro porque, contrariamente ao que dispõe o art. 87, § 2º, letra b, do vigente regulamento, não autuou tambem o expositor da mercadoria; e o segundo por não ter feito cumprir o preceito regulamentar.»

— Sr. administrador da Mesa de Rendias Federal de Tutoya:

N. 1 — Restituindo-vos os incluso documentos de fls. 2 a 4, 7 a 21, do processo que acompanhou o vosso officio n. 59, de 26 de abril deste anno, relativo ao requerimento em que Booth & Co. (London) Limited pedem restituição da importancia de 419\$960, de imposto de caridade recolhido a essa repartição, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 17 de julho proximo findo, deferir o pedido.

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 44, de 5 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por José Serrano Cordeiro, da decisão pela qual lhe impoz a multa de 100\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou em 7 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 6 de abril preterito:

«A formalidade do art. 64 é facultativa quando a fabrica vende o producto a atacadista.

O recorrente, pois, podia não preencher-a, ficando a isso obrigado o que vendesse directamente ao varejista. Assim, opino pelo provimento do recurso.»

N. 34 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo a que se refere o officio da collectoria das rendas federaes

em Itaperuna, n. 90, de 20 de junho deste anno, afim de que cumpra o despacho exarado ás fls. 25, verso, do mesmo processo.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 24, de 9 de julho de 1919, em que recorre ex-officio, da decisão julgando improcedente o auto lavrado, em 16 de maio daquele anno, contra a firma Manoel José da Costa, por infração do art. 170, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 16 de junho de 1922, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso ex-officio, para, de accôrdo com o parecer, mandar impôr ao autuado a multa de 150\$, grão minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, n. XII e XVI, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.»

Esta directoria foi accôrdo com a informação do escriptuario Gervasio Castello Branco, abaixo transcripta:

«Deste processo constam dous autos fls. 3 e 13, lavrado pelo agente fiscal Armando Negreiros, contra o fabricante de aguardente de canna, do municipio do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, Manoel José da Costa, por infração do art. 80, letra a, n. 2 e n. 1 letra c, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. De accôrdo com o art. 170, do regulamento citado, o collector reuniu em um só processo, os dous autos, julgando-os improcedentes, visto ser o autuado um «homem rustico e analfabeto». Penso que deve ser negado provimento ao recurso ex-officio do Sr. collector, e reformada a decisão recorrida, multando o autuado em 150\$, minimo do art. 17, letra j, XIII do citado regulamento, visto ter ficado provadas as infrações verificadas e confessadas pelo autuado as fls. 25 e 26.»

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, devolve ao collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 91, de 25 de junho ultimo, pois, não mais se justifica a remessa do processo ao Thesouro, uma vez que o caso já estava julgado desde 1920, confirmada a decisão pela instancia superior conforme portaria n. 5, de 8 de junho do corrente anno, sendo portanto desnecessaria e injustificavel a nova decisão proferida no mesmo processo a 17 do mesmo mez de junho.

N. 58 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que, conforme consta do officio da directoria geral do Thesouro, n. 251, de 8 do corrente mez, o Sr. ministro da Fazenda, por titulo de 3, tambem do corrente mez, resolveu designar o Sr. Adelino Deicola de Mello, para servir, interinamente, como agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo dessa 12ª circumscripção, Antonio Simões Pires Condeixa, o qual serve, interinamente, na 1ª circumscripção, durante o impedimento do effectivo da 1ª circumscripção, Antonio Dias Martins, que desempenha commissão do Serviço de Inspeção de Fazenda.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao colle-

etor das rendas federaes, em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 274, de 16 de novembro de 1922, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 3, lavrado em 25 de março daquelle anno, contra Malta & Irmãos, e Antonio José Diniz, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 19 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«As declarações de recebimento, lançadas nas facturas de fls. 4 e 5 antes da expedição dos recibos de fls. 9 e 10, não podem ser consideradas como confirmação de quitação, para o fim de gozarem de isenção do sello.

Por isso, e porque do processo não consta haver sido intimada a apresentar defesa a firma que expediu as referidas facturas, resolvo tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para tornar sem effecto a decisão recorrida e mandar que, preenchidas aquella formalidade, seja o processo de novo julgado pela collectoria.»

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao collectador da 1ª collectoria das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 154, de 20 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Commercio e Industria, da decisão pela qual essa collectoria lhe impoz a multa de 400\$, por infracção dos arts. 72 e 111, § 4º, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, como se verifica do auto n. 4, lavrado em 30 de novembro de 1921, contra Anilhero Costa, exarou, em 23 de novembro proximo passado, o seguinte despacho:

«Em face das razões do recurso, interposto e de accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, em 9 do mesmo mez de novembro:

«Opino pelo provimento do recurso, pois que não foi exhibida nota de venda comprobatoria da procedencia do quinto de vinagre contendo 96 litros; quando a recorrente allega que vendeu 1 quinto, mas de 80 litros e a respectiva nota foi enviada, tendo o n. 3.386, numero esse indicado nas estampilhas correspondentes, do valor de \$020, cada uma, juntas ao processo.»

Portarias

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collectador das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 53, de 11 de outubro do anno passado, em que recorreu *ex-officio* da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado, em 23 de agosto de 1922, contra D. Eugenia Leite Sobral, por infracção do art. 220, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 7 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da collectoria.»

E' este o parecer que emitti, em 27 de outubro preterito:

«De accordo com os fundamentos da decisão da Collectoria Federal de Valen-

ça, de fls. 11. Assim, o seu recurso *ex-officio* não deve ter provimento.»

A decisão dessa collectoria, alludida no despacho e parecer supra, vae abaixo transcripta:

«Pela leitura do presente auto de infracção do imposto de consumo, lavrado contra D. Eugenia Leite Sobral, balanceando os argumentos produzidos pela autuada em sua defesa e os argumentos trazidos pelos Srs. agentes fiscaes, nas suas informações e esclarecimentos das circumstancias que rodearam o facto, inclino-me a acreditar que nenhuma culpa cabe á autuada, que para mim sempre procedeu com a melhor boa fé, accusando com lealdade ao fisco o *stock* real, para effecto do pagamento do imposto devido.

Acceitando pois, como verdadeiras as causas determinantes da diferença encontrada no *stock* actual da pequena fabrica da autuada, julgo improcedente o presente processo e, na fórma do art. 226, do regulamento do imposto de consumo em vigor, recorro para o Sr. ministro da Fazenda. Feita a devida annotação, encaminhe-se o processo por intermedio da Directoria da Receita Publica.»

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collectador das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 284, de 19 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Giorelli & Comp., da decisão pela qual lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do n. 2. § 4º, da tabella B, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exarou, em 1 de junho de 1922, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da collectoria.»

E' este o parecer que emitti em 11 de março do anno passado:

«As expressões "a dinheiro", exaradas no fecho das contas, de fls. 23, equivalem a recibos para o fim de ser cobrado o sello correspondente aos mesmos recibos. Por isso a decisão recorrida tem todo fundamento legal e se deve negar provimento ao recurso.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. superintendente do Abastecimento:

N. 190 — Em resposta ao vosso officio n. 142, de 21 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que, á vista dos esclarecimentos ministrados pelos officios 313 e 332, de 6 e 30 de julho preterito, dessa superintendencia, tem fundamento legal o abono do augmento provisório aos funcionarios de que tratam os alludidos officios.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 191 — Em resposta ao vosso officio n. 1.221 de 11 de junho do corrente anno, encaminhando o requerimento em que o Dr. João Cataldi, fiscal de bancos em Curitiba, no Estado do Paraná, solicita pagamento de vencimentos, declaro-vos ser necessario que presteis, a respeito, os devidos esclarecimentos, afim de que possa ser devidamente apurado o direito do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 128 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.061, de 27 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Serviço Geologico e Mineralogico», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, sendo: Pessoal — III — Remuneração, diarias, ajudas de custo, etc. — 1º Para occorrer ao pagamento, etc. 20:000\$; Material — 2º Para sondagem de carvão, etc. 30:000\$, para attender ao pagamento das despesas com pessoal, diarista e assalariado, bem como com passagens, transportes, medicamentos e c mais que se tornar necessario aos estudos geologicos da bacia do Amazonas, no corrente anno.

Fica assim confirmado o telegramma desta directoria n. 894, de 3 de agosto de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 114 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 2.455-C, de 9 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 36ª «Substituições», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 718\$432, para attender ao pagamento a que fez jus o 1º supplem. de juiz substituto federal, nesse Estado, João Vieira de Souza Filho, por haver exercido no periodo de 4 de fevereiro a 28 de março do corrente anno, as funções do respectivo serventuario que se achava em gozo de férias, conforme a inclusa demonstração.

N. 112 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.719, de 14 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Empregados addidos», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, á razão de 200\$ mensaes, da inclusa folha de vencimentos que competem ao porteiro, addido, da extincta Estação Experimental de Corumbá, Luiz Pagado de Miranda.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas

N. 126 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:010\$, papel, para occorrer ao pagamento da restituição pretendida por Lima Silva & Comp., proveniente de imposto de 3 % pago, indevidamente, em 1922, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 73, de 15 de dezembro de 1922, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 375 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 511, de 5 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em Geral — Material — Aluguel e conservação de casas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:000\$, como reforço á requisição da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, para attender ás despesas da referida administração subordinadas áquella sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 232 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, papel, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito

Juscelino Gonçalves da Silva, proveniente de imposto pago indevidamente, em 1920, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 207, de 27 de julho de 1922, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 233 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.841, de 11 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral — Materiais», 6ª, «Obras de instalação de lazareto e outras necessarias ao serviço», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento das despesas com a execução das obras da Estação de Monta de Bello Horizonte, no corrente anno.

N. 234 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.213 C, de 13 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª, «Subvenções — Em Minas — Collegio Providencia de Marianna», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 750\$, para attender ao pagamento da metade da subvenção que compete no corrente anno áquella instituição.

N. 235 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 250\$, papel, para occorrer ao pagamento da restituição a que tem direito o conductor de malas da Administração dos Correios de Campanha, Aristides França, proveniente de revalidação de sello que pagou na Collectoria Federal de Lavras, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 260, de 19 de setembro de 1922, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 114 — Para que se possa dar andamento ao processo anexo ao vosso officio n. 227, de 19 de dezembro de 1919, referente ao pagamento de divida de exercicios findos ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, José da Silva Juranea, reitero-vos a ordem desta directoria n. 37, de 28 de fevereiro de 1920.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 99 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Maranhão supprida com as importancias de 200:000\$, em moedas de aluminio e cobre e 20:000\$ em moedas de nickel.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 36 — Comunico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento das importancias de 200:000\$, em moedas de aluminio e cobre, e 20:000\$, em moedas de nickel.

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1923

Aniceto Xavier Alves, pedindo registro de uma procuração. — Promova o cumprimento da 2ª parte do art. 541 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Francisco de Assis Moreira, de 12 de janeiro deste anno, pedindo reconsideração do despacho, de 4 de julho do anno passado, que manteve a decisão que negou approvação a concessão do aforamento do terreno de accrescidos de marinhãs, á rua Dr. José Marianno, na capital desse Estado, pretendido pelo supplicante, e a que se refere a ordem n. 3, de 13 de fevereiro de 1923, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, reconsiderar citado despacho, para o fim de approvar a mesma concessão e recomendar a essa delegacia que supprima da respectiva minuta do termo do aforamento as condições de poder o petionario subemphyteuticar o terreno, a de sujeitar-se á multa de 30 %, quando em juizo, visto não encontrarem ellas apoio legal.

Acompanha o processo vindo com o vosso officio n. 53, de 16 de setembro de 1922.

N. 57 — Devolvendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz a inclusa cópia do termo que acompanhou o officio n. 43, de 7 de março ultimo, para ser devidamente authenticado, recommendo as providencias necessarias no sentido do foreiro Honorato Joaquim de Oliveira, comparecer nesta directoria afim de assignar o termo definitivo, para então ser cobrado o foro em alrazo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1923

Officios expedidos:

A' Despesa Publica:

N. 1.179 — Comunicando que os officiaes encadernadores da Imprensa Nacional, que servem nesta Recebedoria, compareceram ao serviço desta repartição, durante o mez de julho proximo findo.

A' Receita Publica:

N. 1.180 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, do 2º semestre de 1922, em nome de Albino Gomes & Carreira, pela rua S. Christovão n. 112.

N. 1.181 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1919, em nome de Fernando Alvares de Souza, pela rua da Alfandega n. 53.

N. 1.182 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1919, em nome de Boaventura José de Carvalho, pelo predio n. 236, da rua General Camara.

N. 1.183 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1918 a 1920, pelo n. 74, antigo, e 353, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, em nome de Manoel Gonçalves Vianna.

N. 1.184 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1918 e 1919, em nome de Luiz Bastos Guimarães, pelo predio sem numero da rua Conselheiro Junqueira.

N. 1.185 — Restituindo o processo originado do requerimento de Ernani Cardoso.

N. 1.186 — Restituindo ao Sr. ministro da Fazenda, o processo que veio a

esta recebedoria, em virtude do despacho de 15 de junho proximo findo, do Sr. ministro.

N. 1.187 — Transmittindo ao Sr. ministro, o recurso, interposto pela firma Viuva Barros & Monteiro.

N. 1.188 — Transmittindo para cobrança sete certidões de dividas, provenientes de multas por infração de regulamentos, na importancia de réis 41:645\$840.

N. 1.189 — Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 74, de 11 de março de 1919, contra N. C. Ribeiro e Mathias Pereira & Comp.

N. 1.191 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda, o requerimento da Brazilian Meat Company.

A' Receita Publica:

N. 1.193 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de 80:000\$, proveniente de 800.000 sellos adhesivos.

N. 1.194 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de 40:000\$, proveniente de 500.000 sellos sanitarios.

N. 1.195 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de réis 340:000\$, proveniente de 3.200.000 formulas do imposto de consumo.

N. 1.196 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia total de 2.055:000\$, proveniente de 1.396.000 sellos adhesivos.

N. 1.197 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro, o recurso da firma Moreira Roriz & Comp.

N. 1.198 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro, o recurso de Coelho, Placido & Comp.

N. 1.199 — Solicitando annullação de divida do imposto de industrias e profissões, do corrente exercicio, em nome de Ferreira & Camargo, pelo Entreposto de S. Diogo.

N. 1.201 — Solicitando que sejam rectificadas para os nomes de Joaquim Pinto de Souza e Cassiano Netto Gil, as dividas do imposto de industrias e profissões de 1915 a 1917, constantes das contra-fés ns. 5.232 e 3.510 e outros. Outrossim, que sejam cancelladas as dividas do referido imposto em nome de Joaquim Pinto de Souza, de 1921 a 1923.

A' Contadoria C. da Republica:

N. 1.202 — Transmittindo os balanços da receita e despesa desta recebedoria, referentes ao mez de abril proximo findo, exercicio de 1922 e identico mez do exercicio corrente.

N. 1.203 — Respondendo o officio n. 265, de 16 de julho proximo findo.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 1.204 — Restituindo o processo originado do requerimento de 7 de julho proximo findo, da Associação B. Commercial Suburbana.

A' Receita Publica:

N. 1.205 — Solicitando cancellamento de imposto de industrias e profissões, do 1º semestre de 1923, em nome da Companhia União de Seguros Maritimos e Terrestres Porto Alegre, á rua do Ouvidor n. 109.

N. 1.206 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões, de 1917 a 1922, em nome de Armando Meirelles e Antonio Meirelles, á rua Marquez de S. Vicente n. 111.

N. 1.207 — Solicitando cancelamento da dívida do imposto de indústrias e profissões do 1º semestre deste anno, em nome de José Gomes da Silva & Comp., á rua Theophilo Ottoni números 194 e 196.

N. 1.208 — Solicitando cancelamento de dívida de penna d'agua de 1920 e 1921, em nome de Antonio Pereira Sampaio, á rua da Prainha n. 31.

N. 1.209 — Solicitando cancelamento da dívida de penna d'agua de 1919, em nome de Torquato José Teixeira, po'a predio n. 41, da travessa Costa Mendes.

Preclatorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$, a favor de Manoel Teixeira dos Santos. — A' 1ª Sub-Directoria, para ter em vista o officio em frente do juiz da 2ª Pretoria Criminal.

Requerimentos despachados

N. 10.944 — C. Bazin & Comp. — Ao Sr. ajudante para examinar, emitindo seu parecer.

Sem numero — G. Coatalem. — Já estando o assumpto resolvido por esta directoria, em face da informação o parecer, archive-se.

N. 17.185 — Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien. — O decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, isenta do pagamento do sello simples ou fixo os recibos passados em titulos que já tenham pago sello proporcional, (art. 30, n. 7). Si é esse o caso a que allude a requerente, aproveita-lhe a isenção.

Sem numero — Francisco Panza. — Os objectos, quando vendidos, ficam sujeitos ao regimen do decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo.

Sem numero — Antonio Alves Bittercourt. — Estando declarado o fim e sendo materia que não pôde envolver comprometimento tanto que o lançamento deverá ser publicado, o pedido pode ser despachado favoravelmente.

Sem numero — Weiss & Comp. — Em face da informação e do parecer, proceda-se pela forma proposta.

Sem numero — Manoel Leite de Souza. — Restitua-se, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, a quantia de 600\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — João Ferreira Braga. — De accôrdo com o parecer, pague-se, nos termos propostos.

N. 7.793 — Enéas Vieira Carneiro. — Pague-se, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer.

Officio n. 161. do Banco do Brasil. — Restitua-se á Directoria da Receita, informando.

N. 4.313 — Thiago José da Silva. — Annullo-se a dívida referida na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Vendas mercantis

Consultas

Sem numero — Lysippo Ferraz. — A renda, auferida pelas garages, da estadia de automoveis não está sujeita ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Mario Godoy & Comp. — Os casos figurados pelo consulente representam vendas a prazo, nos termos da resposta ao segundo item da consulta do Centro Industrial do Brasil, publicada no *Diario Official*, de 26 de junho do corrente anno.

Sem numero — Joaquim Rocha. — Elucide a consulta devidamente.

Sem numero — Ramiro G. Santos & Comp. — Pague, com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — João Rosa Teixeira. — Pague, com revalidação, o sello do requerimento.

Sem numero — Antonio Ribeiro do Rosario. — Pague, com revalidação, o sello do requerimento.

Sem numero — Azevedo Alves Rodrigues & Comp. — As contas de fornecimentos ou vendas feitas ao governo só estão sujeitas ao imposto de que trata o decreto n. 16.041 de 22 de maio ultimo, quando forem pagas á vista. E a expressão *Governo* comprehende tambem os governos estaduais e municipaes, conforme declarou esta directoria no despacho proferido em consulta dos negociantes Villas Boas & Comp., e publicado no *Diario Official*, de 13 do mez findo, despacho esse que foi, entretanto, submettido á consideração superior.

Consulta de Simão & Jaseji. — O decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno, entrou em vigor no dia 20 do mez passado *ex-vi* do decreto numero 16.089, de 30 de junho ultimo.

Acerca das vendas a prestações é a seguinte a resposta aos itens da consulta.

Na duplicata deve ser passado recibo de cada prestação, e não apenas recibo total por occasião do ultimo recebimento.

Em taes casos, comquanto, antes de paga a ultima prestação, a duplicata fique em poder do credor, o devedor não tem necessidade de nenhum recibo em separado, porque o credor jámais poderá accionar a duplicata pela sua importancia total, uma vez que della constam os recibos das prestações pagas. O recibo passado na duplicata é isento do sello adhesivo, de accôrdo com o artigo 37, b, do citado decreto n. 16.041.

Si, porém, o devedor assim exigir, o recibo que o credor passar deverá ser sellado com 500 réis, em estampilha do sello adhesivo, na forma do § 4º, n. 2, da Tabella B, annexa ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Quanto ao fracionamento da duplicata, não pôde ser permittido, conforme declarado no despacho desta directoria, proferido em consulta da Liga do Commercio e publicado no *Diario Official*, de 10 do corrente.

Recebedoria do Districto Federal, em agosto de 1923.

Autos de infracção

Auto n. 733, de 22 de dezembro de 1922, contra Wyzard & Comp. — De accôrdo com o parecer, designo para fazerem parte da commissão, por parte da Fazenda Nacional, os Srs. João Vieira da Luz e Arlindo Soriano Pupç. Convide-se o interessado a propor o seu pedido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1923

N. 20.998 — Maria do Rosario. — Dê-se baixa, para o corrente exercicio, no lançamento em nome de Maria do Rosario, cancelando-se as dividas constantes das certidões ns. 18.434, 18.433 e 18.447 e officiando-se nesse sentido á Directoria da Receita. Faça-se a inscrição proposta na informação de folhas 5 verso a 6, a partir de fevereiro preterito, de accôrdo com o parecer. Imponho á S. A. «Cotonificio Gavea», a multa de 50\$, minima, do regulamento em vigor.

Notificação n. 195, de 16 de dezembro de 1922, contra Domingos Guimarães. — Em face do disposto no art. 2º, XVII, paragrapho unico da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não assiste ao supplicante a faculdade de pagamento sem multa dos emolumentos de registro do seu estabelecimento, em atrazo desde 1920, multas essas que foram regularmente impostas por despacho desta recebedoria datado de 3 de dezembro de 1920, 2 de janeiro de 1921 e desta data.

N. 8.673 — J. R. Pires. — Entregue-se mediante recibo.

Pedido de certidão

N. 2.349 — Anna Ferrary. — Diga a qualidade em que requer e precise o fim para o qual necessita da certidão.

Notificação n. 433, de 1 de agosto de 1923, contra Vicente & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Vicente & Irmão, estabelecida á rua Marechal Floriano n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de joias, a multa de 100\$, por infracção do art. 9º do regulamento expedido pelo decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$ relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 13.776 — Adolpho José Pinto Ribeiro. — Entregue-se mediante recibo.

N. 9.273 — Francisco Antonio Latorre. — Divija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 4.543 — Jacob Abdallah Faray. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 10.901 — Emygdio Peres. — Archive-se.

N. 10.002 — Domingos Giordano. — Officie-se, no sentido proposto, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 6.429 — Domingos da Silva Pinho. — Archive-se.

N. 10.341 — Companhia Caminho Aéreo Pão de Assucar. — Averbese a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 16.119 — Companhia Grandes Hotéis Centraes. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 11.159 — Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Transfira-se.

N. 11.620 — Camillo Labanca. — Entregue-se mediante recibo.

N. 8.513 — Abrahão Fadlala. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor, bem como a de 90\$, de conformidade com o disposto, no artigo 219, § 2º letra B, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 41.423 — Antonio Ferreira. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 5.756 — Manoel Luiz de Barros. — Idem.

N. 209 — Sociedade Organizadora de Publicidade. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Sem numero — Paul J. Christoph & Comp. — Archive-se.

N. 2.107 — Pedro Renault. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança, visto que o documento de compra foi registrado em 1 de fevereiro de 1923 e o requerimento de pedido

de transferencia, teve entrada nesta repartição em 7 do citado mez.

N. 8.276 — Manoel Alves de Souza. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 1.148 — Manoel Abilio da Costa Alves Ribeiro. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 2.673 — Miguel Dias. — A 1ª Sub-directoria, para cumprir o despacho de 19 de julho de 1923.

N. 9.901 — Joaquim Marques Mala do Amaral. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 11.282 — Julio V. Lobato de Vasconcellos. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 11.100 — Julião Rangel da Macedo Soares. — Archive-se.

N. 25.488 — Vicente Stefano. — Enregue-se, mediante recibo.

N. 635 — Tobias Francisco de Azevedo. — Transfira-se.

N. 10.983 — Rodolpho Lee. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, a firma Rodolpho & Lee. Isto feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para fins ultteriores.

N. 870 — Oscar & Comp. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto. Cancele-se, juntando-se ao processo á certidão correspondente ao semestre corrente.

N. 9.810 — Maria Assumpção. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão indicada.

N. 7.473 — Manoel Souza Carmo. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 6.124 — Lima & Castro. — Averbe-se a mudança, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 7.347 — Lopes & Maia. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer, cancellando-se a certidão indicada.

N. 3.963 — Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 6.685 — José Joaquim Emilio. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 11.480 — Emilia Supino. — Faça-se a inscrição conforme está proposta. Imponho a multa de 20\$, minima, da lei.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de agosto de 1923

N. 7.493 — Domingos de Souza Oliveira. — Junte certidão do Registro de Immoveis e faça reconhecer a firma do signatario do documento a fls. 3/10, podendo retirar o sob recibo.

N. 18.828 — Julieta Rodrigues da Rocha Vaz. — Pague a penna dagua do corrente exercicio.

N. 2.765 — José Victor da Silva. — Complete o sello do documento de fls. 3/10.

N. 3.729 — Agrippina Vaz Santa Rosa. — Complete o sello do documento de fls. 3/17.

N. 4.359 — Minotto Fucci. — Pague a taxa em debito.

N. 17.879 — Levi Alves Rodrigues e outro. — Idem.

N. 2.980 — José Antonio Posas Lois e outro. — Idem.

N. 9.591 — Mario Pinho Alves e outro. — Idem.

N. 8.414 — José Balthazar da Silveira. — Idem.

N. 409 — José Gordeiro Pinto. — Idem.

N. 5.766 — Maria Henriqueta Ta-veira de Magalhães. — Idem.

N. 7.184 — Celestino dos Santos Filho. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.438 — Alvaro de Souza Massa. — Idem.

N. 4.201 — Antonio Xavier Soares Moutinho. — Idem.

N. 9.054 — Clodomiro Vieira de Souza. — Idem.

N. 9.344 — Daniel Duarte da Cunha. — Idem.

N. 4.535 — Domingos da Silva Pinho. — Idem.

N. 10.087 — Raul Pereira. — Idem.

N. 9.578 — Alberto de Alcantara Fontoura. — Idem.

N. 4.228 — Adriano Pinto da Fonseca. — Idem.

N. 8.651 — Maria Luiza Monetto. — Idem.

N. 1.663 — Paulo Torres de Carvalho. — Idem.

N. 6.856 — Antonio de Souza Macedo. — Idem.

Sem numero — Raberval Medeiros & Comp. — Intimem-se por via postal, para allegarem o que entenderem a oem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Franklin Fay. — Idem.

Sem numero — William T. Taylor. — Idem.

Sem numero — William T. Taylor. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1923

«La Rural». Sociedade Anonyma de Seguros. — Publique-se o aviso no Rio Grande do Sul.

«The Motor Union». — Selte com revalidação.

«Americana de Seguros». — Reconheça as firmas, nos documentos que junta.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.414 — Inclusa, envio-vos, já devidamente empenhada, uma conta de serviços dactylographicos prestados a esta inspectoria pela senhorinha Dulce de Castro Brandão, e pego-vos providencias no sentido de ser a mesma paga.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.415 — Devidamente informado, tenho a honra de submeter á superior apreciação de V. Ex., com o processo, o recurso interposto pelo Banco Brasileiro de Depósitos e Descontos o despacho desta inspectoria que lhe negou expedição de guia de deposito para poder operar em cambio.

Apresento a V. Ex. minhas respeitadas homenagens.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.416 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa segunda via do empenho feito da quantia de 180\$ proveniente de serviços contractados, por esta Inspectoria Geral, com o Sr. Miguel Rodrigues dos Santos.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.417 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com os artigos 237 e 238 do Codigo do Contabilidade, contratei com o Sr. Miguel Rodrigues dos Santos diversos serviços de lavagem, enceramento e outros de limpeza, desta Inspectoria Geral, na importancia total de 180\$, conforme vereis na inclusa terceira via do respectivo empenho, feito de conformidade com o modelo, mandado adoptar em circular n. 3, de 15 de fevereiro de 1923, da Contadoria Geral da Republica.

— Sr. director geral do Thesouro:

N. 1.418 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 622, de 8 do corrente, tenho a informar que, não havendo a Sociedade Popular Brasileira pago á Fazenda Nacional as quotas de fiscalização relativas ao segundo semestre de 1922, e ao primeiro deste anno, sem allegar os motivos porque deixava de fazel-o, esta inspectoria, como lhe cumpria, com o officio n. 1.168, de 14 de maio ultimo, enviou a V. Ex. a certidão respectiva, para o fim de serem as quotas cobradas executivamente.

— Sr. delegado regional dos bancos no Estado de Santa Catharina:

N. 1.419 — Inteirado do que expendes em vosso officio n. 93, de 1º de julho ultimo, que encaminhou o relatório apresentado pelo fiscal Dr. Francisco de Oliveira e Silva da inspecção que realizou ás cidades de Itajaí, Blumenau e Brusque, tenho a informar-vos que a agencia do Banco Nacional do Commercio, na ultima dessas cidades, está funcionando legalmente, pois que preencheu todas as formalidades, tendo-lhe sido expedida a respectiva carta-patente em 29 de setembro do anno proximo passado.

Não sendo possivel dar conhecimento especial a todas as delegacias dos actos desta inspectoria, recomendo-vos a conveniencia de acompanhar no *Diario Official* o expediente desta repartição.

Requerimento despachado

F. Moneró, pedindo devolução de quota de fiscalização. — Não ha que deferir, visto como o pagamento em questão foi feito segundo a tabella e as disposições que então vigoravam.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.801 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo as folhas de férias do pessoal amovivel, referentes ao mez de julho do corrente anno.

N. 1.802 — Ao Sr. secretario do Observatorio Nacional, respondendo ao officio n. 114, de 6 do andante.

Requerimentos despachados

Godofredo de Aguiar Leite. — Como requer.

Raul Lindgren e Clodomiro Peixoto. — Sim, em termos.

Carlos Vogeler. — Encaminhe-se.

Raul Dias de Amorim, Fernando da Rocha Vaz e Domingos Pereira Arantes. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1923

- N. 406 J — Julita Verêda Costa. — Remetta-se.
 N. 190 C — Companhia Alliança da Bahia. — Idem.
 N. 191 — A mesma. — Idem.
 N. 156 E — Estevão Podesta. — Idem.
 N. 405 J — João Baptista Machado. — Idem.
 N. 454 J — João Moreira de Pinho. — Idem.
 N. 44 V — Victorino Antonio Ferreira. — Deferido.
 N. 87 B — Banco do Brasil. — Idem.
 N. 457 J — José dos Santos. — Idem.
 N. 86 B — Bertha Moura de Almeida. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.
 N. 403 J — José Antonio de Carvalho. — Remetta-se.
 N. 337 M — Manoel Nunes da Fonseca. — Idem.
 N. 336 M — Maria Martins Pereira da Costa. — Idem.
 N. 538 A — Alice Candida de Moraes. — Remetta-se.
 N. 91 B — Bernardo Martins Catharino. — Idem.
 N. 81 P — Pedro Carvalho. — Idem.
 N. 89 P — O mesmo. — Idem.
 N. 449 J — Julio Accioly do Prado. — Idem.
 N. 522 A — Abilio Tenorio de Albuquerque. — Idem.
 N. 91 O — Octavio Ferreira de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.
 N. 563 A — Antonio de Oliveira Souza. — Idem.
 N. 564 A — Antonio Pelagio de Campos. — Sellado o documento de folhas 2, cumpra-se o alvará.
 N. 537 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.
 N. 209 C — Congregação de N. S. do Amparo de Petropolis. — Cumpra-se o alvará.
 N. 157 E — Ermelinda dos Santos Figueiredo. — Officie-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro, nos termos do parecer.
 N. 371 D/A — Officios sem numero da Academia Nacional de Medicina. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de agosto de 1923:

Foi exonerado o capitão tenente engenheiro o machinista José Corrêa de Mello, do cargo de chefe de maquinas do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte* que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão tenente engenheiro machinista Manoel Escolindola Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de chefe de maquinas do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe 1º sargento João Venezuela, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 8 de agosto de 1923

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
 N. 3.548 B—Assumpto: promoção de uma praça.

Promover a 2º sargento o marinheiro nacional n. 2.442 F, cabo Manoel José Mathias.

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.569 — Assumpto: Protesto contra o aforamento de terrenos de marinha na zona limítroph dos Estados Ceará e Piahy.

1 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará acaba de conceder o aforamento da ilha Loma, na foz do rio Timonha, na zona limítroph dos Estados do Ceará e Piahy, a Manoel Augusto de Souza, apesar de contra esse acto se haver previamente manifestado a respectiva Capitania do Porto que protestou, igualmente, ao ter sciencia de que o mesmo se effectivara.

2 — O ponto de que se trata é o unico local de ancoragem, carga e descarga de mercadorias, especialmente de sal. A concessão em favor da qual os funcionarios da delegacia, segundo fui informado, se mostraram grandemente interessados, vem transformar os productores e consumidores da região em tributarios do referido fei-ro.

3 — Rogo, pois, vossas providencias no sentido de ser cassado o aforamento e affirmar de que se não reproduzam factos dessa natureza.

—Sr. director do Armamento da Marinha:
 N. 3.558 — Assumpto: Funcionamento da Escola Profissional de Artilharia.

1 — Resolvi que o curso de officiaes da Escola Profissional de Artilharia passe a funcionar provisoriamente nessa repartição.

2 — Deveis desde já tomar as providencias necessaria para as facilidades do ensino, entendendo-vos sobre o assumpto com o director das escolas profissionais.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
 N. 3.561 — Assumpto: Registro de contracto:

1. Para os effectos de registro por este Tribunal, transmitto as inclusas cópias do contracto celebrado com Annibal Lobo para servir na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como guarda-livros-ajuda te e do termo de rescisão do contracto com o mesmo em 13 de abril ultimo, para servir como auxiliar tecnico.

2. Os referidos contracto e termo de rescisão foram publicados no *Diario Official* de 5 do corrente.

3. O contracto ora rescindido foi registrado pelo Tribunal de Contas em 11 de maio deste anno.

N. 3.562 — Assumpto: Reconsideração de despacho que negou distribuição de credito á Delegacia do Pará:

1. Accuso o recebimento de vosso officio n. 2.649, de 10 de julho ultimo, relativamente á recusa por esse Tribunal de registro á distribuição do credito de 23\$230, á conta da verba 11ª — Munições de bocca — Rações para officiaes da Armada e classes annexas etc, do orçamento vigente, para attender ao pagamento de despesas feitas pelo commando do 25º batalhão de caçadores, com a manutenção do capitão-tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria, quando preso naquella batalhão, por não ter sido satisfeita a disposição constante do art. 103, § 9º, n. X, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922.

2. Tendo sido attendida a formalidade precituaa, solicito vossas providencias affirmar de que seja por esse Tribunal reconsiderada a decisão tomada em sessão de 1 de

junho proximo passado, anto-izando o registro da despesa em questão, para que possa ser habilitada a alludida delegacia fiscal com o credito na importancia de 23\$280.

N. 3.564 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos fei o ao Ministerio da Marinha:

1 — Solicito vossas ordens affirmar de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8 — Material — Hospitaes: Acquisição de instrumental cirurgico, etc., do orçamento em vigor, a importancia total de 2:411\$100, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Moreira Barbosa & Comp. 1:425\$400 e Merino & Comp. 945\$700.

N. 3.565 — Assumpto: Pagamento á conta — sub-consignação — Roupas para os doentes, etc., da verba 8 — Material:

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8 — Material — sub-consignação — Roupas para os doentes, etc. — Hospitaes, etc., do orçamento em vigor, a importancia de 20\$, da qual é credora a firma João Vidal conforme consta da factura e documentos que a este acompanham.

N. 3.566 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha:

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8 — Material — Hospitaes — Acquisição de instrumental cirurgico, etc., do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 4:383\$100, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Moreno Borlido & Comp., 3:482\$10 e Lutz Fernando & Comp., Ltd., 901\$000.

—Sr. presidente do Conselho Superior de Bellas Artes:

N. 3.558 — Assumpto: Transferencia de um quadro commemorativo da batalha do Riachuelo.

1. Na sala das sessões do Conselho do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, existe actualmente um grande quadro commemorativo da batalha do Riachuelo que, pela sua importancia, deve ser collocado em espaço mais amplo, onde possa ter o realce que merece.

2. Julgando haver toda a conveniencia em se o mesmo definitivamente transferido á Escola Nacional de Bellas Artes, cuja pinacotheca ficará accrescida de um tabaiko de alto valor, solicito vossas providencias no sentido de ser trasladado ainda em tempo de figurar na exposição a que se refere o vosso officio de 6 do corrente.

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Compareça na Directoria do Expediente (requerimento de 9 de agosto de 1923).

Primeiro tenente Ignacio de Barros Barreto Junior. — Não ha que deferir, por já ter sido autorizada a abertura da inscrição (957 I. P. e Costa de 1923).

Porfírio José dos Santos. — Indeferido (requerimento de 7 de julho de 1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 9 de agosto de 1923

Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha:

N. 3.560 — Assumpto: Transferencia de um quadro commemorativo da batalha do Riachuelo.

1 — Comunico-vos que o Sr. ministro ora officia ao Conselho Superior de Bellas

Artes, suggerindo-lhe a conveniencia de ser definitivamente transferido á Escola Nacional de Bellas Artes ao quadro commemorativo da batalha do Riachuelo, que actualmente se acha na sala de sessões do Conselho do Almirantado.

Dia 10

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 3 563 - Assumpto: Remessa de um officio do Tribunal de Contas para conhecimento de um ex-medico da Marinha:

1. Para os fins convenientes, transmitto o incluso officio do Tribunal de Contas sob n. 550 - 3ª Directoria, de 23 de julho ultimo, intimando o ex-capitão tenente medico Dr. Pedro Martins pa a, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir document o, relativamente ao alcance de 75503, verificado no processo de tomada de contas quando encarregado da pharmacia do encouraçado *Floriano*.

2. O medico acima referido presentemente é funcionario do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 9 de agosto de 1923

Avisos expedidos ao Tribunal de Contas.

N. 773 - Transmittindo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Joaquim Gaya, para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correo de S. Francisco Xavier, nesta Capital.

N. 734 - Remettendo, em additamento ao aviso n. 491, de 28 de junho proximo passado, proposta apresentada pela firma J. G. Pereira & Co. p., para o fornecimento de material a que se refere o contracto celebrado com a administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, a 19 de junho ultimo.

N. 735 - Sol citando registro e pagamento no Thesouro Nacional de uma conta de Eme Costa & Comp., na importancia total de 7593, proveniente de f. necimento eito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 736 - Idem, de uma conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de réis 11:514\$244 proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

N. 737 - Idem, de uma conta da The Rio de Janeiro, Tramway Light & Power Company, Limited, na importancia de 97\$260, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Avisos expedidos ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.661 - Pedindo lavratura de duas escripturas de compra e venda e uma de doação, de accordo com os termos de ajuste, assignados na Es. ra J. de Ferro Central do Brasil, dos termos existentes na Fazenda denominada d. «Cattoni», de propriedade de Francisco Canella, no Districto de Joaquim Felício, municipio de Diamantina, Estado de Minas G. raes.

N. 1.662 - Pedindo uma relação de todas as repartições, com a indicação dos Estados em que se acham situadas, a fim de que possa ser observado o disposto na alinea c do art. 232 do Regulamento do Código de Con-

tabilidade, na parte relativa ao empenho da despesa com o serviço telegraphico official.

Ns. 33 a 37 - Identicos aos Ministerios da Agricultura, Guerra, Marinha, Justiça e Exterior.

Avisos expedidos á diversas repartições:

N. 552 - A Repartição Geral dos Telegraphos autorizando a adquirir, mediante concorrência administrativa, o material cons. ante da relação que acompanhou o officio n. 2.185, de tinado aos reparos urgentes na cobertura de casas existentes em São Thomé.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

N. Estrada de Ferro Central do Brasil:
De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Antonio Candido;

De dez dias, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Antonio Celestino de Deus;

De dous mezes, ao guarda-chaves de 2ª classe Antonio Xavier;

De um mez, ao trabalhador de 2ª classe Alberto Arthur da Silva Borges;

De tres mezes, em prorrogação, ao condutor de linhas Americo Martins Ferreira;

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante de conferente Armando Ferreira de Moraes;

De seis mezes, ao conferente de 3ª classe Americo José da Silva;

De seis mezes ao conferente de 1ª classe, Antonio Mendes Casilho;

De um mez, em prorrogação, ao praticante de conferente Antonio Dias Prado;

De seis mezes, ao fiel de trem de 1ª classe Alberto Nery da Costa;

De um anno, ao praticante de machinista Antonio Ricardo;

De seis mezes, ao machinista de 1ª classe Antonio Pedro Mourão;

De seis mezes ao feitor de 3ª classe Antonio Pereira Rodrigues;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Augusto Viei a;

De seis mezes, ao official operario de 4ª classe Anselmo José da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe Arthur Rodrigues Pinto;

De seis mezes, ao servente de 1ª classe Amaro Gomes da Costa;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe Belmiro Gomes de Oliveira;

De um mez, ao trabalhador Benedicto Monteiro;

De um mez, no foguista de 2ª classe Benedicto Reginaldo;

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Bento de Castro Pereira;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe Carlos de Oliveira Br a;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Cassiano Ottoni de Figueiredo;

De tres mezes, em prorrogação, ao escrevente Canário da Silva Trindade;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe Egydio Jeronymo dos Santos;

De um mez, ao trabalhador Enéas José Ribeiro;

De seis mezes, ao guarda de 2ª classe Luperio Ferreira Greder;

De seis mezes, ao mestre de 1ª classe Leon Clerot;

De seis mezes as machinista de 3ª classe. Manoel José Teixeira;

De um anno, ao machinista de 2ª classe Marcellino Avelino Costa;

De seis mezes, ao official operario de 1ª classe Manoel Ferreira Duarte;

De seis mezes, ao ajudante de 2ª classe Manoel de Mello;

De seis me es, ao telegraphista de 4ª classe Mario de Castro Moreira;

De um anno, ao trabalhador Manoel Leite Soares.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral, Antonio Severino dos Santos;

De seis mezes, á ajudante da agencia da Fabrica das Chias, Annita Roman;

De seis mezes, á ajudante da agencia da praça Quinze de Novembro Arminda Silva Santos;

De tres mezes, ao praticante da directoria geral Aaron Ackermann;

De dous mezes, á ajudante da agencia de Bangú Deolinda da Costa Loo;

De 10 dias, em prorrogação, ao 3ª official da administração do Amazonas Edgar Nelson da Serra Freire;

De tres mezas, em prorrogação, ao amanuense da directoria geral Jayme Dias França;

De um anno, ao servente de 2ª classe da administração da Parahyba do Norte Lourival Fagundes;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao telegraphista de 5ª classe Agenor Rodrigues Cacho;

De dous mezes, ao telegraphista de quinta classe Alcides Elias de Vieira;

De seis mezes, á telegraphista, de 4ª classe Carolina Inaura de Lacerda Velludo;

De um anno, ao trab lhor Carlos Damião do Couto;

De seis mezes, ao mensageiro Feliciano José Pimentel;

De seis mezes, ao inspector de 3ª classe Francisco Leite de Faria;

De seis mezes, ao guarda fio Gumercindo Ferreira;

De tres mezes, ao telegraphista, de 4ª classe Ivan Reis de Freitas;

De tres mezes, ao guarda fio de 2ª classe João Tude Marques;

De tres mezes, ao telegraphista, de 3ª classe José Carlos Coelho de Souza;

De tres mezes, á auxiliar de estações Juliana Puga de Casiro;

De seis mezes, ao mensageiro João Martins;

De tres mezes, ao trabalhador Joaquim Dias;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe José de Barros Albuquerque Leão;

De seis mezes, ao operario, de 4ª classe Joaquim Aurelio da Silva Cabral;

De dous mezes ao telegraphista de 4ª classe Jayme Marcolino de Campo;

De seis mezes ao telegraphista de 5ª classe José Nunes do Santos;

De tres mezes á telegraphista de 4ª classe Lylla Barbosa de Medeiros;

De seis mezes ao inspector de 2ª classe Leonido de Capanema;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de estações Ladislau Geraides Conceição;

De tres mezes, á auxiliar de estações Leonellina Job;

De tres mezes ao guarda-fio de 1ª classe Manoel Silva;

De tres mezes á auxiliar de estações Maria Benedicta Cesar;

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe Mario Ferreira de Queiroz;

De tres mezes, em prorrogação, á auxiliar Marietta Freire de Carvalho Rodrigues;

De um anno ao guarda-fio de 2ª classe Manoel Joaquim Ramos;

De seis mezes ao mensageiro Orestes Jacinho do Nascimento Junior;

De seis mezes ao guarda-fio de 2ª classe Olym lo de Oliveira ;

De dous mezes ao auxiliar de estações Osmino de Aguiar Tavares ;

De tres mezes ao telegraphista de 4ª classe Paulo Antonio Coelho ;

De tres mezes ao guarda-fio Rufino José Pinho ;

De quatro mezes, em prorrogação, á auxiliar de estações Rosa Godinho de Oliveira Bello ;

De tres mezes ao 3º escriptuario Salviano de Souza Lima ;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de estações Sebastião Augusto Ferreira Lewergger ;

De seis mezes ao telegraphista de 5ª classe Sylvio Affonso de Witt Brequê ;

De tr s m z s, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Thomaz Figueiredo de Souza ;

De dous mezes e 17 dias ao telegraphista de 4ª classe Zeferino Assis Miranda ;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas :

De um mez ao ajudante de 1ª classe Francisco de Freitas ;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador José Custodio de Abreu ;

De um anno ao pedreiro de 2ª classe Juvenino dos Santos ;

De tres mezes ao 1º escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas com exercicio na Oeste Urbano de Rezende Costa ;

Na Inspectoria de Obras contra as Secas :

De tres mezes ao diarista Antonio Lopes do Nascimento ;

De quatro mezes ao foguista de 1ª classe da Rede de Viação Cearense Isaac de Lima Moraes ;

De tres mezes ao diarista José Francisco das Chagas ;

De um anno ao feitor da Rede de Viação Cearense Manoel Antonio ;

De quatro mezes, em prorrogação, ao diarista Renat Carvalho ;

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas :

De tres mezes ao trabalhador Justino Candido ;

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. minist o da Agricultura, Industria e Commercio :

Respondendo ao aviso n. 255, de 10 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, as informações que a este ministério foram enviadas pela empresa de navegação Lloyd Brasileiro, sobre a reamidação de alguns commerciaes de Porto Alegre, sobre falta de praça nos navios da dita empresa que fazem a carreira entre aquella capital e Buenos-Aires.

Ap o e to a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 142).

—Sr. director geral, interno, da Repartição de Aguas e Obras Publicas :

A Companhia Brasileira de Imoveis e Construção que, em aviso n. 63, de 21 de maio do corrente anno obteve, deste ministério, autorização para retirar, em caracter definitivo, o ramal da Estrada de Ferro R. O d'Ouro que, partindo de Bemfica, vae um pouco além da rua D. Anna Nery, a fim de ser o respectivo leito aproveitado para para abitura de uma nova rua, propõe-se, em requerimento de 17 de julho ultimo, a ceder a essa repartição, gratuitamente, a título definitivo, um caminhão-automovel,

do fabricante Ariés, de cinco toneladas, quatro cylindros, rodas de borracha macissa, em perfeito estado de funcionamento e conservação, em lugar de co struir á sua custa, na referida rua D. Anna Nery, um desv o d Light and Power, condição, entre outras, a que ficou obrigada, em virtude do mencionado aviso.

Como essas ces são consulta aos interesses do servico da Repartição que dirigis, conforme informastes em officio n. 364, de 26 de mez proximo findo, declaro-vos para os devidos fins, qu podeis acceitar a, ficando, porém, mantidas as demais condições que previamente hajam sido estabelecidas, como determinou aq elle aviso, e devendo ser toma a as precauções indicadas no vosso officio n. 170, de 4 de maio de t-an o, ás quaes faz referencia o citado aviso n. 63 (aviso n. 107).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. director geral dos Correios :

Devolvendo-vos o incluso processo «Tráfego-810-910», dessa directoria, que acompanhou o vosso officio n. 57, de 28 de fevereiro de 1918, referente ao extravio de um registrado na importância de 200\$, imputado ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo Joaquim de Oliveira, e de que pedistes informações pelo officio n. 690, de 23 de julho de 1921, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins que, no respectivo processo, foi a 3 do corrente mez exarado o seguinte despo ho: «Verifica-se do processo, e sobre isso estão de accordo as informações e pareceres, que o extravio do registro do com valor, pelo qual foi o requerente responsabilizado, não ocorreu na Administração dos Correios de S. Paulo, pois a mala que ali lhe passou pelas mãos transitou inviolata, até Itararé. Não podia a culpa recahir sobre o empregado que naquella repartição a entregou em bom estado. Pelo que dou provimento ao recurso, para exonerar o recorrente da responsabilidade que lhe foi imputada (officio n. 195).

— Sr. inspector federal das estradas :

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, em duas vias por mim rubricadas, os estudos definitivos e respectivo orçamento de uma variante na Estrada de Ferro Santa Catharina, os quaes, apresentados pelo Estado de Santa Catharina, arrendatario da referida estrada, acompanharam o vosso officio n. 46 /S de 5 de julho ultimo, e foram aprovados pelo decreto n. 16 110, de 31, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez (officio n. 145).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, indeferiu o requerimento do engenheiro Eurico Telles de Macedo, encaminhando com o officio n. 521/S, de 24 de julho proximo findo, considerando que, segundo as disposições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Piahy, a substituição exercida pelo referido engenheiro foi uma função de seu cargo e não resultu de nomeação interina, não cabendo tambem no caso o criterio da equidade (officio numero 146).

Requerimento despachado

Estrada de Ferro Sorocabana — Promova a publicação no *Diario Official* do decreto n. 16 118, de 7 de agosto d 1923, que approvou projecto e o orçamento para augmento do desvio no pato da estação de Chavantes, ramal de Tibagy. A cópia do referido decreto é enviada nesta data á Imprensa Nacional.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expedient —Circular n. 67/2 — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.

O ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a providenciar no senti o de ser permittido transitar pelo Correio, sem sellos, a correspondencia official que, de accordo com as disposições legais, for apresentada pelo engenheiro Getulio Lins da Nobrega, conforme solicitou a Inspectoria Federal das Estradas.

Sa de e fraternidade.— O director-geral, Severino Neiva.—Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria de 9 do corrente foi promovido a amanuense, p r m recimento, o auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo Djalma Pedro de Santa Anna, com os vencimentos que lhe competem.

—Por outras da mesma data, foram nomeados auxiliares da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, os auxiliares Interinos da mesma administração: Amynthas de Auljo Lyra, Amaury Miranda, Silvino Rodrigues, Idalecio Mendonça, Lucio Boaventura da Silva, D rio Alves Vital, Aureliano Melles Foros, Art nio Plinio do Nascimento, Alcibiades Maciel Sarmento, Adalgisa Silva Ventura, Manoel Batilha, João Baptista Ayres Neves, Fernando Antonio Lindemberg, Antonio Pennin, Antonio Boaventura de Campos, Amynthas Barbosa Pereira, Dirval Mart II de Leão Borges, Alberto d'Almeida e Adelia Nascimento Filha, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por out'a ainda da mesma data foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo o carteiro de 2ª classe da mesma administração Oscar da Costa Vieira, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por portarias de 10 do corrente mez, do Sr. director geral, foram concedidas as seguintes licenças, todas por u mez: ao praticante Virgilio Gomes da Silva, ao carteiro de 3ª classe José Martins de Sales Ruas, ao auxiliar de carteiro Alvaro de Azambuja Monteiro e ao se.vente de 2ª classe Carlos de Oliveira.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado auxiliar de carteiro da Directoria Geral, por portaria de 9 do corrente, chama-se Waldemiro de Souza Guimarães e não como foi publicado no *Diario Official* de 10 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1923

Augusto Alves, João Baptista Duarte Santa Anna, Frederico Osorio do Couto Magalhães.—Indefido.

José Pinto Ferreira.—Restituam-se mediante e r i o.

Mario Roxo Sobrinho.—Concedo o afastamento por 30 dias

Anna Bastos de Araujo e José da Costa Gomes Duarte.—Aguardem oportunidade.

Gastão de Aguiar.—Deferido, á vista do attestado junto e nos termos do art. 498 do regulamento em vigor.

Augusto Duque test ada Bastos.—Tendo em vista os attestados juntos, justific as faltas nos termos do art. 498 do regulamento em vigor.

Marcolino José Moreira.—A' vista do informado, indeferido.

José Francisco do Amaral.—Indefido, tendo em vista o informado.

Thomaz Corrêa Maia e Juvenio de Almeida Rocha Junior. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

João Baptista Gomes de Amorim Filho, pedindo justificação de faltas — Deferido, nos termos do art. 498 do regulamento em vigor.

D. Anna Quadros de Sá, auxiliar da succursal dos Correios n. 7, pedindo para gosar férias do anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

D. Aida Velloso da Natividade, ajudante da agencia da rua de S. Januario, pedindo para gosar férias do anno passado. — Deferido.

Mario Joaquim de San'Anna. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

João Ferreira de Carvalho, conductor de malas entre Juiz de Fora e Penido, solicitando pagamento de gratificação extraordinária. Tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro, indeferido.

Octaviano Elias Trindade, residente em Montes Claros, solicitando indemnização do registrado n. 97 B, na importancia de 18\$400. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1923

Alfredo Ramos Ferreira, Annibal Leal Pacheco, Francisco Cyriaco Cardoso, Israel Lerte de Menezes, Osorio Pereira, pedindo licença. — Concedo um mez com o ordenado.

Raymundo Gomes da Silva, Antonio Carlos Luis, Casemiro Manoel dos Santos, José da Silva, Luciano Augusto da Silva, Mario Antonio da Silva. — Idem idem. — Idem idem, com dous terços da di. rta.

João Narciso, idem idem. — Deferido. Abilio Ferreira & Comp., Silverio Antunes, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Sebastião de Faria e outro, pedindo permuta de logares. — Idem.

Dorvalino e Oliveira, pedindo readmissão. — Idem, de accordo com o parecer da 5ª divisão.

Lamounier Affonso Lamounier, pedindo recebimento de lenha no kilometro 283, do ramal Ouro Preto. — Idem, á vista do parecer da 4ª divisão.

Pedro Gonçalves da Costa, pedindo transferencia. — Attendido, nos termos da informação do trafego.

Candido da Silva Filho, Joaquim Bento Pereira Sobrinho, idem, idem.

Bento da Costa Ribas, pedindo collocação para um filho. — Não convém.

João Romualdo Pinto, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Pedro Firmino de Carvalho, Norberto da Cunha, idem idem. — Aguardem oportunidade.

Gmercio Pereira de Carvalho, pedindo para servir addido ao Deposito Lafayette. — Só poderá ser attendido por meio de permuta.

Antenor Ferreira dos Santos, pedindo collocação para um filho. — Só mediante exame regulamentar poderá ser attendido.

Americo Pereira de Moraes, pedindo collocação. — Indeferido, á vista do parecer da locomoção.

Henrique Ribeiro Louzada, pedindo abono com dous terços. — Idem, á vista da informação da 3ª divisão.

José Vieira, pedindo pagamento por serviços executados para esta Estrada. — Idem, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Leoncio de Freitas, pedindo readmissão. — Idem, á vista do parecer do trafego.

Silvino Vieira, pedindo averbação em folha da consignação de 55\$. — Os vencimentos não comportam o desonito solicitado. Assim, não é possível attender.

Cardinale & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

Companhia Brasileira Carbonifera do Aranguê, João de Almeida Mathias, Grace & Comp., Adolf Petersen & Comp., fazendo igual pedido; Maia Conceição de Lima, pedindo pagamento; João Alves Dias, pedindo collocação. — Compareçam á Secretaria.

Valentim José Frêes e outro, pedindo permuta de logares. — A tendidos.

Orosmano de Carvalho pedindo averbação da consignação de 150\$, para aluguel de casa. — Averoe-se a importância de 140.000.

Antonio Pereira da Silva, pedindo canalização das aguas servidas na casa do agente de Lafayette. — Complete o sello.

Compareçam á Secretaria os Srs. Mario Ramos Arantes, Lopes Moura & Comp. e Pedro Antonio Fagundes.

Francisco Pereira da Rocha comunicando que passara procuração aos Srs. Rodolpho Heis & Comp., para firmarem o termo de doação da agua que abastece as locomotivas na estação de Araçá. — Sello o presente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente foi transferido o 1º tenente interendente Francisco Nunes de Almida da 1ª companhia de administração para o 29º batalhão de caçadores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1923

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando o memorial e mais papeis em que o sargento ajudante referido Arthur Mambriu pede ao Congresso Nacional melhoria de reforma.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :
Accusando o recebimento do seu aviso de 16 de abril ultimo em que remette papeis relativos á reclamação apresentada por Odorico Corrêa, contra a inclusão de seu nome na lista para a cobrança da taxa militar, e communicando que o requerente está isento do pagamento da mesma taxa, visto se ter verificado haver elle commetido o crime de insubmissão (aviso n. 422).

Enviando :
Cópia do decreto que concedeu aposentadoria a José Marcellino de Souza Marçal no logar de chefe de gabinete na fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e bem assim os papeis que serviram de base a mesma aposentadoria (aviso n. 417);

O requerimento em que o capitão do Exército Hooson Coutinho pede a compra de um predio no valor de dez contos de réis, de conformidade com o disposto no decreto n. 10.845, de 14 de novembro de 1922 (aviso n. 420).

Solicitando providencias para que :
Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional na Bahia a escriptura de compra pela quantia de 23.000\$ por parte do Ministerio da Guerra, do predio respectivo terreno e bens eitorias, na cidade de Itapirica, pertencentes ao padre Francisco de Assis Pires, r. Anonio Bezerra Rodrigues Lopes e D. Aurelia Theresza Pires Lopes (aviso n. 416).

Seja posto á disposição do commandante da 1ª região militar o funcionario da Imprensa Nacional Othon Pillar, afim de servir em uma junta permanente de alistamento militar (aviso n. 419).

Submettendo á sua consideração os requerimentos em que os reservistas Americo Tavares e Lauro Ricardo dos Santos pedem ser nomeados, este guarda da alfândega de Paranaguá e aquelle fiscal do imposto de consumo (avisos ns, 418 e 421).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar declarando, em additamento ao aviso n. 98 de 23 de julho findo, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas communicou no de n. 132 de 7 do dito mez, haver expedido instrucções á Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de serem entregues ás autoridades militares as estações telegraphicas das fortalezas de Santa Cruz e São João, nas condições expostas naquelles avisos. — (Expdiu-se aviso ao commandante da circumscripção militar em relação á estação telegraphica do forte de Coimbra).

— Ao Sr. director do Collexio Militar do Rio de Janeiro, declarando em solução ao seu officio de 19 de fevereiro ultimo, tratando da proposta de Aristides & Ranoloho para collocação de annuncios reclames, em azulejos artisticos e crystaes luminosos, nos muros que cercam o mesmo Collexio, entre as ruas São Francisco Xavier e Barão de Mesquita, que podem ser collocados taes annuncios a titulo precario, mediante o pagamento de uma taxa de installação, cobrada por unidade, além de outra fixa tambem por unidade, sem prejuizo de outros impostos annuaes, não havendo inconveniente na concessão, em concorrência publica, desde que o arrematante se sujeite ao pagamento das taxas e impostos devidos á Prefeitura do Districto Federal.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra declarando que é designado o 2º official da directoria a seu cargo bacharel Oswaldo Soares para, como representante do Ministerio da Guerra, fazer parte da commissão constituida pelo da Fazenda, incumbida de estudar as alterações que poderão ser feitas no regulamento do Codigo de Contabilidade da União :

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra :

Declarando :

Que é dispensado o 1º tenente da 1ª classe da reserva da 1ª linha Pedro Americo dos Santos Pereira, conforme pediu do logar de auxiliar da directoria geral de Intendencia da Guerra ;

Que se permite a transferencia para a reserva naval do reservista do Exército João Baptista da Silva, visto ser 2º piloto da marinha mercante.

Que são nomeados :

Chefe de secção da 18ª Circumscripção do recrutamento, o major reformado Antonio José Villa Nova ;

Chefe da 2ª secção da 22ª Circumscripção do recrutamento, o major reformado Candido Pinto de Carvalho Junior, sendo exonerado do dito logar, conforme pediu, o major tambem reformado Ambrosio Pereira Fortes ;

Enviando para publicação em boletim do Exército a errata destinada a substituir o art. 42 do regulamento para a Directoria Geral do Tiro de Guerra ;

Mandando transferir para o asylo de Invalidos da Patria o 3º sargento clarim Antonio Gonçalves de Lima, do 13º regimento de cavallaria indenne, e, cabo de esquadra Antonio José dos Santos, do 26º batalhão de caçadores, musico de 3ª classe Americo Ignacio de Azevedo, do 8º regimento de infantaria e o soldado Manoel Medeiros da 1ª companhia de estobelecimentos, julgados incapazes para o serviço do Exército, devendo o primeiro e os dous ultimos residir fóra do dito asylo, por ser contagiosa a moléstia de que soffrem,

Ministerio da Guerra - N. 34—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.

Sr. commandante da 3ª Região Militar—Estabelecendo o art. 9º, letra c do regulamento do serviço militar que o tempo de serviço no Exército activo será de um anno de instrução para os voluntarios e sorteados que até o dia designado para a incorporação se apresentarem promotos na unidade que lhes for designada. qualquer que seja sua arma, desde que tenham no fim desse anno sufficiente aproveitamento, consulte o major Almirante Armando Botelho de Magalhães, commandante do 3º batalhão de engenharia, no officio que vos dirigiu em 10 de março ultimo:

1º, si, na hypothese contraria, isto é, verificado que o sorteado ou voluntario no fim de um anno de instrução, não demonstrou sufficiente aproveitamento, deverá continuar incorporado á unidade durante novo periodo de um anno, afim de aperfeiçoar-se na pratica profissional e habilitar-se para o desempenho da função de reservista do Exército;

2º, si, resolvido pela affirmativa o primeiro item, se deverá, por maioria de razão, deter no quartel, por mais um anno, os sorteados e voluntarios, que não tenham aprendido sufficientemente o idioma portuguez, durante o primeiro anno de incorporação.

Em solução, vos declaro:

Que o tempo de serviço dos sorteados e voluntarios nas condições exigidas pela letra c do art. 9º do mesmo regulamento é fixado pela alinea a do dit artigo, quando, no fim do anno, elles não mostrarem sufficiente aproveitamento;

Que a insufficiencia de conhecimento do idioma portuguez não annulla o direito que aos referidos sorteados e voluntarios concede a letra c do art. 9º aos que satisfizerem todas as exigencias allí prescristas, convido, entretanto, que os commandantes dos corpos de tropa envidem os maiores esforços, no sentido de intensificar o ensino da lingua nacional aos sorteados que não a conheçam correctamente.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 411 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 643, de 8 do mez findo, o chefe da 6ª divisão desse departamento vos pede providencias relativamente ao andamento dos requerimentos que transitam pela mesma divisão, de sorteados, solicitando isenção do serviço militar.

Em solução vos declaro, para publicação no Boletim do Exército:

1.º Que não devem ser encaminhados ao meu gabinete, a não ser que se trate de praça incluída, durante o serviço em um dos casos de isenção (arts. 11 do regulamento do serviço militar de 1920 e 125 do actual), requerimentos pedindo isenção do serviço militar, pois:

a) taes requerimentos devem ser recebidos pelas juntas permanentes de alistamento militar, no pra-o de funcionamento destas (arts. 52 do regulamento do serviço militar de 1920 e 67 do actual), as quaes os enviarão ás de revisão e sorteio;

b) os apresentados fora deste prazo serão recebidos até tres mezes após o encerramento dos trabalhos de alistamento e remetidos ao chefe do serviço de recrutamento (paragraphe unico dos artigos precedentes);

c) as juntas de alistamento só resolverão sobre isenção de individuos de notoria incapacidade para o serviço militar (arts. 58 do regulamento do serviço militar de 1920 e 73 do actual);

d) as juntas de revisão e sorteio cede-rão ou negarão provimento ás reclamações (arts. 72 do regulamento do serviço militar de 1920 e 82 do actual);

e) das decisões destas haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar dentro de 20 dias a partir da data da affixação dos editaes respectivos (arts. 76 do regulamento do serviço militar de 1920 e 87 actual).

2.º Devem as circumscrições de recrutamento, ao informar pedidos de *habeas corpus*, declarar si os impetantes apresentaram suas reclamações ás juntas de revisão e sortdi nos prazos citados acima e se foram apresentados recursos das decisões destas.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Antonio Pedro Nery, soldado voluntario da patria, pedindo asylo. — deferido, de accordo com o aviso n. 1, de 5 de janeiro findo.

Antonio da Piedade de Mattos, tenente-coronel graduado reformado pedindo restituição de petições e documentos — As petições não podem ser restituídas. Quanto aos documentos, cte as petições, com de-laração dos documentos annexos ás mesmas

Carlos Muller de C. m. os, pedindo certidão. — Indeferido, á vista da informação.

Ernestina Vasconcellos de Aboim, pedindo tra sferencia de seu filho Tiberio Vasconcellos de Aboim da classe dos contribuintes para a dos gratuitos — Dirija-se opportunamente ao director do collegio.

João Luiz Emygdio de Albuquerque, 2º sargento asylo, pedindo residir fóra do asylo. — Como pede.

José da Costa Frazão, pedindo asylo. — Deferido, de accordo com o parecer da junta militar de saude.

Maria Leocadia de Paula, pedindo sejam estendidos ao seu finado marido as vantagens concedidas aos voluntarios da Patria. — Não pôde ser attendida, por falta de lei que ampare a sua pretensão.

Miguel Morech, soldado asylo, pedindo residir fóra do asylo. — Como pede.

Olegario José dos Reis, cabo asylo, pedindo reforma. — Indeferido. O tempo de asylo não pôde ser contado para a reforma.

Paulino José de Sant'Anna, reservista, pedindo caderneta. — Entregue-se, mediante recibo.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1923

Nestor Franco Burlamaqui e Jayme Ribeiro Graça, soldados, pedindo exclusão do exercito. — Indeferido.

Walmomiro de Castilho Lima coronel, pedindo certidão de um elogio. — Certifique-se na forma da lei.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1923

Francisco Lopes de Figueirêdo. — Não ha que deferir.

Dia 6 de agosto de 1923

Victorio Manfre att. — Seja considerado isento do Serviço, de accordo com o n. 2 do art. 124 do R. S. M.

Dia 7

Antonio Maria da Silva, seja considerado isento do serviço activo, em tempo de paz.

Dario Antonio da Silva. — O requerente não se acha alistado em nenhum dos districtos desta circumscripção.

Gabino José de Souza. — Seja excluido do sor ei e convocação da classe de 1901, visto ter provado haver nascido em 1905, devendo ficar relacionado nesta classe

Gastão Rodrigues Ferreira. — Seja considerado isento do serviço, em tempo de paz.

Ivo Xavier do Prado. — Selle o requerimento.

Miguel Nunes Vieira. — O requerente não foi alistado em nenhum districto desta circumscripção de recrutamento.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias, afim de que seja concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico, para os telegrammas endereçados á Meteorolo-Rio, que forem apresentados na estação do Telegrapho Nacional em Itabaianinha, Estado de Sergipe, pelo Sr. Lindolpho de Campos, observador da Estação Climatologica installada naquella localidade, correndo as despesas por conta deste ministério.

Valho-me da oportunidade para reiterarvos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso numero 281).

Dia 7

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tendo es e ministerio recebido do presidente do Instituto Internacional de Agricultura em Roma um officio datado de 12 de abril do corrente anno, o qual é f ita allusão a uma circular do mesmo instituto de 10 de março tambem do corrente anno encerrando duas quesões referentes, uma á o ganização da agricultura e outra a despesas com os serviços agricola, tenho a honra de consultar a V. Ex. si a referida circular terá vindo por intermedio desse ministerio.

Valho-me da oppor unidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso numero 282).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. director da E tação Geral de Experimentação da Bahia, Ithéos:

Accusando recebimento do vosso officio n. 47, de 18 de julho proximo findo, remettendo duas photographias tiradas em seguida ao acto da collocação da pedra fundamental das construcções a fazer para es a Es-ação, de ordem do Sr. ministro agradeço-vos a referida remessa (officio numero 1.406).

— Sr. Dr. Theophilo do Nascimento D. presidente da Cama a Municipal de Villa Barãoeoba, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio de 58 de março deste anno, communico vos que o

decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, que autoriza este ministerio a auxiliar o desenvolvimento da cultura e da industria da mandioca em todo o paiz, ainda não está regulamentado pelo que deveis aguardar sua regulamentação (officio n. 1.407).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 2.268, de 24 de julho proximo findo, em que remetteis por cópia dous officios, sobre a indicação da Estação de Pomicultura de Deodoro da quantidade de mudas de plantas fructíferas com que poderá aquella estação attender os pedidos dessa directoria, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

«Já autorizei o director da estação a admitir os trabalhadores de que precisar» (officio n. 1.408).

Dia 8

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 475, de 23 de julho ultimo, communico-vos para os devidos efeitos que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer um arado de disco fixo «Avery» Bob-Cot ao Patronato Agrícola Pereira Lima (officio n. 1.410).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em additamento ao officio n. 1.221, de 11 de julho proximo passado desta Directoria Geral, communico-vos que o Sr. ministro autorizou o Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas a ceder ao Patronato Agrícola «Pereira Lima» um arado de disco fixo «Avery» Bob-Cot em vez de um arado de disco reversivel «Chat nooga», porque a quantidade existente naquella serviço é menor do que a que se torna necessaria aos seus trabalhos, visto como não possui arados «Bis» e «Oliver 25» (officio n. 1.411).

Recado

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e transmite para os devidos fins, a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, sob n. 176, na importancia de 430\$, capeada pelo officio de 31 de julho ultimo, referente a concessão de passagens ao engenheiro agronomo Luiz Martins Teixeira e adjunto de professor primario Mario de Araujo Góes, tudo de accordo com os recados, respectivamente, de 26 e 31 de março do corrente anno.

Requerimentos despachados

«Lima Bastos & Comp.», de Porto Novo, pedindo informações sobre as variedades vegetaes da flora brasileira como materia prima da industria do papel.—Satisfacão a exigencia da lei do sello.

Sociedade Anonyma Industrias de Sedas Nacional, de Campinas, Estado de São Paulo, solicitando os favores da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, n. 22.—Satisfacão a exigencia do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1923

Dr. Silvio Pellico Portella pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente 9.362.—Deferido.

Recado Alfaia Martines pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente 12.113.—Deferido.

Salvador Abreu pedindo inscripção de documentos de uso effectivo da invenção da patente 10.041.—Deferido.

C. Buschmann pedindo inscripção de documentos de uso effectivo das invenções das patentes 11.295, 8.841 e 12.155.—Deferido.

Pedro Americo Werneck fazendo identico pedido para as patentes ns. 11.154, 11.072, 11.007, 11.066, 10.917, 11.068, 10.959 e 7.859.—Deferido.

Leclerc & C. fazendo identico pedido para as invenções das patentes 7.859, 6.613, 6.214, 5.796, 8.404, 8.921, 10.424, 6.585, 11.158, 10.099, 7.179, 10.944, 11.184, 17.527, 10.520, 10.519, 10.518, 9.363, 8.915, 8.914, 11.235, 10.521, 19.487 e 11.183.—Deferido.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 1 do corrente, foi transferido José Firmino Lopes de Carvalho, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Piahy, para igual posto no Estado do Amazonas.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Benjamin de Souza Martins, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Piahy.

— Por outra de 8 do corrente, foi exonerado José Martins Primo, auxiliar de 2ª classe da Inspeção Veterinaria do porto de Penedo, Estado de Alagoas.

— Por outra da mesma data, foi reintegrado Augusto Cesar da Silva no cargo de auxiliar de 2ª classe do Serviço, para servir na Inspeção Veterinaria do Porto, em Penedo, Estado de Alagoas.

— Por outra da mesma data, foi nomeada interinamente D. Diva Loureiro do Valle, para exercer o cargo de professora do Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Armando de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. director geral de Agricultura:

Incluso vos devolvo o processo D. A., 1.057, de 1923, referente ao alumno subvencionado Waldemar Raythe de Queiroz e Silva que, pelo trabalho, que apresentu, mostra ser um trabalhador e traduz bem o interesse e gosto que tem pela especialidade a que se está dedicando (officio n. 1.433).

Incluso vos devolvo o processo D. A. 1.140/1.163, de 1923, relativo ao relatório apresentado pelo veterinario José Augusto de Lima Teixeira.

Este trabalho, versando sobre o tratamento cirurgico da «Cornage», dos cavallos, não tem interesse pratico, visto como não cogita de assumpto profissional que se enquadre nos fins regulamentares das attribuições deste serviço.

A utilidade desse relatório prende-se ao interesse da clinica cirurgica particular (officio n. 1.434).

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

Em referencia ao vosso officio n. 307, de 3 de julho ultimo, incluso vos remetto o memorial descriptivo da invenção de «um tipo especial de vasilhame para ordenha» de que pediu privilegio Herluf Haasbal acompanhado do respectivo parecer que, a respeito, prestou o technologista da Secção de Leite e Derivados (officio n. 1.435).

— Sr. Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos efeitos, conforme trouxe ao meu conhecimento a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 464, de 30 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, ao Dr. Arthur de Mello Machado, de um reproductor hollandez dos existentes nesse posto, cujo documento de identidade ou pedigree deveis remetter a esta directoria (officio n. 1.436).

— Sr. director geral de Contabilidade: Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processada e acompanhada da 1ª via do empenho da despesa respectiva, a inclusa conta na importancia de 20.138\$390, ouro, proveniente da aquisição de 21 zebús, feita por esta directoria, ao criador Alexandre Vigorito Sobrinho, de accordo com a comunicação constante do vosso officio n. 3.830, de 16 de julho ultimo.

A despesa foi empenhada na 7ª sub-consignação «Compra, transporte, etc. do titulo II — Material — Consignação — Directoria Geral, etc.», verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente exercicio (officio n. 1.437).

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processada e acompanhada da 1ª via do empenho de despesa respectiva, a inclusa conta na importancia de 16.800\$, proveniente do fornecimento de 4.200 litros de carrapatecida Cooper, feito a este serviço por Hopkins, Causer & Hopkins, em virtude da concorrência administrativa aprovada pelo Sr. ministro, segun da comunicação constante do vosso officio n. 705 de 17 de julho ultimo.

A despesa foi empenhada na 4ª sub-consignação «Compra, conservação, etc. — Titulo II — Material — Consignação — Directoria Geral, etc.», verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.438).

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processada e acompanhada da 1ª via do empenho da respectiva despesa, a inclusa conta na importancia de 6.010\$, proveniente do fornecimento de oleo e de diversos artigos para a tomovel, feito a esta directoria por Mestre & Biargé, em virtude da concorrência administrativa aprovada pelo Sr. ministro segundo comunicação constante do vosso officio n. 704, de 17 de julho ultimo.

A despesa foi empenhada na 8ª consignação «Transporte de pessoal, etc. — Titulo II — Material — Consignação — Directoria Geral, etc.», verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (officio n. 1.439).

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha na importancia total de 3.75\$, para pagamento da gratificação e do augmento provisorio, relativas ao mez de julho ultimo, que compete ao praticante de laboratorio deste serviço Antonio Pereira Nogueira.

Transmitto-vos, outrossim, a folha na importancia de 565\$ para pagamento sómente do augmento provisorio, relativa aos mezes de janeiro a junho deste anno, que compete ao respectivo praticante (officio n. 1.440).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos fins, processada e em duas vias a inclusa conta de Bromberg & Comp. na importancia de 10.035\$, proveniente do fornecimento de machinas etc., no anno de 1922 em proveito desta directoria geral.

A despesa foi classificada na 5ª Sub-consignação Machinas, etc. Verba 14ª, art. 98, lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, tendo

sido autorizada pelo Sr. ministro conforme consta da comunicação contida em vosso officio n. 1.400 de 17 de março do corrente (officio n. 1.441).

Communico vos, para os devidos effeitos, que os professores ambulantes de lactinios Arthur da Cunha Barros esteve em comissão fóra da sede durante todo o mez e Paul Pieron compareceu regularmente ao serviço durante todo o mez de julho ultimo (officio n. 1.444).

—Sr. director geral de Agricultura:

Remetto vos junto o processo D. A. 1.627, de 1923, referente a um pedido de animaes imprestaveis, feito pelo Dr. Paulo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e destinados ás aulas praticas da clinicairurgica.

Ouvidos a respeito os directores do Posto Zootecnico Federal, de Pinheiro, e da Fazenda Modelo de Santa Monica, informou o primeiro que pôde dispor de um bovino, de um equino e de um suino imprestaveis para serviço, o segundo que pôde ceder: um boi, seis vacas, seis equinos e dois muares, inutilisados e abalados da Fazenda.

Além destes pôem ainda ser cedidos pela Estação de Monta de Carbacena uma preta e quatro leitões, doentes, e, imprestaveis á reprodução.

Caso o Sr. ministro concorde com a cessão destes animaes, peço a vossa autorização para dispor delles (officio n. 1.445).

Dia 7

Sr. director geral de Contabilidade:

Para satisfazer ás necessidades actuaes do almoxarifado e valendo-se da resolução do Sr. ministro constante da comunicação que fizestes por officio n. 3.90, de 18 de julho proximo passado, determinei a abertura de uma nova concurrencia administrativa para aquisição de forragens que se realizou nesta directoria a 3 do corrente mez, conforme processo que vos enviei em original.

Comportando o saldo existente na 7ª Sub-consignação «Compra e transporte, etc.», Consignação I—Directoria Geral, etc., titulo II—Material, verba 14, art. 79 da lei numero 4.632 de 6 de janeiro de 1923, a importância global das forragens a adquirir (20.365\$), submetto o assumpto ao exame de sa directoria geral, para que por seu intermedio seja obtida do Sr. ministro a necessaria approvação da concurrencia e a consequent autorização para a compra das forragens acima referidas, indispensaveis á alimentação do gado estabelecido, ainda no corrente mez (officio n. 1.449).

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processadas, as tres inclusas contas, na importância total de 11.328\$520, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito deste serviço, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande.

A despesa foi empenhada na 7ª Sub-consignação—Compra, transporte, etc.—Titulo II—Material, Consignação—Directoria Geral, etc., verba 14—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente, e deduzida, respectivamente, dos empenhos por estimativa ns. 45, 48 e 47, de 28 de março deste anno, feitos a favor das ditas companhias, para o referido fim (officio numero 1.450).

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processadas e acompanhadas das primeiras vias do empenho da respectiva despesa, as duas inclusas contas constantes da relação junta, na importância total de 1.029\$203, provenientes de fornecimentos de material de expediente feitos a esta directoria, em virtude do contracto celebrado com essa secretaria de Estado e publicado no

Diario Official de 18 de março, por J. G. Pereira & Comp. e Luiz Macedo & Companhia.

A despesa foi empenhada na 1ª Sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», titulo II «Material», Consignação, Directoria Geral etc. verba 14ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.451).

Devidamente processadas, inclusas vos transmitto duas contas, na importância total de 516\$600, provenientes de passagens e transportes concedidos, no corrente anno, em proveito deste serviço, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

A despesa foi empenhada na 8ª Sub-consignação «Transporte de pessoal, material, etc.», do titulo II «Material» Consignação, Directoria Geral etc. verba 14ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, e deduzi a do empenho por estimativa n. 29 de 26 de março ultimo, feito a favor da dita companhia (officio n. 1.452).

Devidamente processada, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa conta na importância de 95\$430, proveniente de passagem e transporte fornecidos, em proveito deste serviço, no corrente anno, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

A despesa foi empenhada na 8ª Sub-consignação—Transporte de pessoal, etc., do titulo II—Material,—Consignação—Directoria Geral, etc., verba 14ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente.

Tendo a presente conta excedido o saldo de 63\$780, do empenho por estimativa n. 83, de 22 de maio ultimo, feito a favor da referida companhia para tal fim, teve esta directoria que fazer um empenho complementar na importância de 31\$710, cuja 1ª via, assim como a do primitivo, se acham a este annexas (officio 1.453).

—Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos devidamente informado o requerimento do ajudante da Fazenda Modelo de Urutahy, Sr. Dr. Gustavo Sartore, pedindo 60 dias de licença, para tratar-se (officio n. 1.454).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Passo ás vossas mãos, para effeito de pagamento, a folha dos guardas sanitarios deste serviço, relativa ao mez de julho, na importância total de 3.390\$000 (officio numero 1.455).

Communico-vos, para effeito de pagamento, que o professor ambulante de lactinios deste serviço, Emilio Thastem, compareceu regularmente ao serviço durante todo o mez de junho ultimo (officio n. 1.453).

—Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

E' portador deste o veterinario, invernino, Paulo Fróes da Cruz, designado para exercer as funcões de ajudante desse posto e a que se refere o meu officio n. 1.336 de 20 de julho findo, acompanhando a respectiva portaria (officio n. 1.457).

Dia 8

Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que Benjamin Botelho de Magalhães, auxiliar de 1ª classe deste serviço Eduardo Uchoa Lafayette Cajuby Martins, Francisco Toscano Barreto José Soares Vieira Sobrinho auxiliares de 2ª classe e o chefe de culturas contractado Alfredo Isely, compareceram regularmente ao serviço durante todo o mez de julho ultimo (officio n. 1.459).

Devolvo-vos, para os devidos effeitos, com a informação junta, os inclusos requerimentos, que acompanharam o vosso officio n. 4.160, de 2 do corrente, em que o pro-

fessor do Curso Complementar annexo ao Posto de Pinheiro, Manoel Ribeiro Coelho, pede diarias e ajuda de custo por haver sido designado para servir em igual curso, annexo á Fazenda de Santa Monica (officio numero 1.460).

Communico-vos, para os devidos fins, conforme trouxe ao meu conhecimento o legado do serviço no Estado de Sergipe, em officio n. 196, de 23 de julho findo, que o Dr. Etelvino Tavares, nomeado para exercer, inerinamente, o cargo de veterinario, tomou posse e entrou no exercicio no dia 23 do mesmo mez (officio n. 1.461).

Para os devidos effeitos, remetto-vos os inclusos documentos referentes ao leilão de animaes, realizado em 9 do mez passado, no recinto da Exposição Bahiana de Pecuaria, de accordo com as ordens do Sr. ministro, e ao recolhimento da quantia de 2.935\$000, relativa a venda do mencionado leilão (officio n. 1.462).

Tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 3.871, de 16 de julho ultimo, inclusa vos transmitto, em duas vias e acompanhada do empenho da respectiva despesa (1ª via), a folha do auxilio, na importância de 10.000\$000, que o Sr. ministro resolveu conceder ao Estado do Maranhão, para a realização da exposição do centenario d'aquelle Estado.

A despesa foi empenhada na Consignação III—Desenvolvimento da industria pastoril no piz, etc., verba 14ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.474).

Tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 4.159 de 2 do corrente mez, inclusiva vos remetto, onra os devidos fins, a folha para pagamento da ajuda de custo, na importância de 5.000\$000 que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar tecnico desta directoria, Edmundo Dias de Moura, transferido para o Post Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte.

A despesa foi empenhada na Consignação XXI—Diarias, etc., verba 14ª—serviço de industria pastoril, art. 79 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.475).

Tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 4.003, de 23 de julho ultimo, transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins em duas vias e acompanhada do empenho da respectiva despesa (1ª via), a folha de ajuda de custo, na importância de 1.500\$, que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar tecnico deste serviço, Emiliano Olyntho, transferido do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte para esta directoria.

A despesa foi empenhada na Consignação XXI—Diarias, etc., verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.476).

Transmitto vos, para os devidos fins, devidamente processados, as duas inclusas cortas na importância total de 41\$, proveniente de transportes de reproductores, effectuados, no corrente anno, em proveito do serviço, pela Estrada de Ferro Sorocabana.

A despesa foi empenhada na Sub-consignação 7ª—Compra, transporte, etc.—Titulo II—Material—Consignação—Directoria Geral, etc.—verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral art. 79 da lei orçamentaria vigente, e deduzida do empenho por estimativa n. 46, de 28 de março ultimo, feito a favor da ludida Companhia para tal fim (officio n. 1.477).

Satisfazendo a exigencia constante do vosso officio n. 4.025, de 24 de julho ultimo, inclusa vos remetto a 2ª via da folha de diarias do pessoal tecnico deste Serviço, relativa ao mez de maio deste anno, e que, por inadvertencia, deixou de acompa-

addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Ramiro Barnabé da Silva, com exercício de directoria, pede reconsideração do despacho de 15 de março findo, que indeferiu o seu requerimento pedindo pagamento de uma gratificação, por ter substituído, no período de 21 de novembro a 14 de dezembro de 1921, o porteiro desta directoria.

Esta directoria com o officio numero 2.605, de 25 de maio de 1921, encaminhou a este ministerio o requerimento a que se refere o supplicante, havendo essa directoria geral em officio numero 1.688, de 26 de março deste anno (D. C. 5 - 717 - 923), communicado ter sido o mesmo indeferido pelo Sr. ministro (officio n. 3.056).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do conhecimento de serviços, cuja despesa foi empenhada sob o n. 6, na 2ª sub-consignação «Custeio da Hospedaria, etc. — Material da verba 3ª» art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.058).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 136, 137, 140 e 141 das importancias, respectivamente, de 2.719\$390, 237\$900, 320\$ e 190\$200, empenhadas na 2ª sub-consignação «Custeio da Hospedaria, etc. — Material da verba 3ª», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.059).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 138, 139, 142 e 143, das importancias, respectivamente, de 315\$, 235\$, 522\$600 e 291\$500, empenhadas na 1ª sub-consignação «Custeio da directoria, etc. — Material da verba 3ª» do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.061).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de serviços, cuja despesa foi empenhada sob o n. 6, na 2ª sub-consignação «Custeio da Hospedaria, etc. — Material da verba 3ª», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.057).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 136, 137, 140 e 141 das importancias, respectivamente, de 2.719\$390, 237\$900, 320\$ e 190\$200, empenhadas na 2ª sub-consignação «Custeio da Hospedaria, etc. — Material da verba 3ª», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.060).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 138, 139, 142 e 143 das importancias, respectivamente, de 315\$, 235\$, 522\$600 e 291\$500, empenhadas na 1ª sub-consignação «Custeio da directoria, etc. — Material da verba 3ª», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.062).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 7 de agosto de 1923

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as segundas vias do "ponto" do pessoal do Instituto Central da Directoria de Meteorologia e da folha de pagamento do pessoal das estações aerologicas, climatologicas, etc. (officio numero 3.793).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias acompanhadas dos respectivos documentos das contas de Isnard & Comp. e F. R. Moreira & Comp. (2), na impor-

tancia total de 490\$309 (officio numero 3.793).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segundas vias (officio n. 3.794).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias acompanhadas dos respectivos documentos, das contas de F. R. Moreira & Comp. e Fontes Garcia & Comp., na importancia total de 460\$, etc. (officio n. 3.795).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segundas vias (officio n. 3.796).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias das contas da Companhia Great Western of Brasil Railway e José Rocha, na importancia total de 126\$700 (officio n. 3.797).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segundas vias (officio n. 3.798).

— Ao director geral de Agricultura, solicitando providencias afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, em todos os postos telegraphicos dos Estados de Rio de Janeiro, S. Paulo e Matto Grosso, em nome do Sr. Athanagildo Coutinho de Vilhena, funcionario desta directoria, que, na qualidade de inspector, vae inspecionar e instalar estações climatologicas nos referidos estados (officio numero 3.799).

— Ao mesmo, identico pedido para o Sr. Lindolpho Salles, de Campos, em Itabaianinha, na qualidade de observador dessa estação (officio n. 3.800).

— A Sra. D. Fernandina Geraldo Cadena, em Limoeiro, respondendo o telegramma de 1 de agosto e informando que a montagem de uma estação climatologica nessa localidade não poderá ser effectuada, não somente pela falta de verba, como também, pela escassez de instrumentos em deposito, etc. (officio n. 3.801).

Ao delegado fiscal do Thesouro, em S. Paulo, capital, relativamente ao pagamento do observador da estação de Cachoeira (officio n. 3.802).

Ao observador da estação de Cachoeira, respondendo o officio n. 158, de 31 de julho e informando que a gratificação extraordinaria continúa em vigor, etc. (officio n. 3.803).

Ao observador da estação de Parahyba autorizando ao dispendio da quantia de 70\$ com os concertos e pintura dessa estação, etc. (officio n. 3.804).

— Comunicando a existencia de alguns enganos nos seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correção, aos observadores das estações de Nova Cruz, Conceição do Araguaia, Cabo Frio, Porangaba e Olinda (officios ns. 3.805 a 3.809).

Ao director da Western Telegraph Company, Limited, nesta Capital, remettendo um telegramma dirigido a Meteorology Kensington, London, e solicitando o obsequio de ordenar a transmissão pela mesma forma das anteriores (Mem. D. 1.125).

— Telegrammas:

Ao inspector A. Figueiredo, em Belém, sciificando do despacho n. 61. Ao mesmo, identica communicação, quanto ao de n. 67.

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, agradecendo providencias tomadas e transmitidas em despacho n. 71.

Ao mesmo, informando aceitar a instalação do escriptorio no edificio do

Instituto Polytechnico e muito agradecendo a lembrança do local.

Ao mesmo, respondendo despacho numero 77 e informando ter o Sr. ministro da Marinha autorizado ao inspector de Portos e Costas a telegraphar ao capitão do porto ali, cedendo local para a instalação do serviço aerologico.

Ao inspector Horacio de Souza, em Itabaianinha, informando que, conforme seu pedido, telegraphou-se ao presidente do Estado e ao intendente municipal.

Ao mesmo, relativamente a estampilhas do anno findo, etc.

Ao Dr. Hermínio Silva, em Alegrete, autorizando despesa de 301\$ com aquisição de caixa de ferro galvanizado.

Ao mesmo, communicando que será remittido registrado com valor.

Ao intendente municipal em Itabaianinha, agradecendo o auxilio prestado na montagem da estação meteorologica dessa cidade.

Ao Dr. José Boiteux, em Florianopolis, relativamente a instalação do escriptorio de nossa estação meteorologica dessa cidade.

Ao director do Instituto Polytechnico, em Florianopolis, agradecendo a gentileza em ceder uma sala desse instituto para a instalação do escriptorio da estação climatologica nessa localidade.

Ao Sr. presidente do Estado de Sergipe, agradecendo o grande auxilio prestado na montagem da estação meteorologica de Itabaianinha.

Ao observador da estação de Tres Lagoas, relativamente ao caso da suspensão de seu pagamento;

Ao observador da estação de Natal, para melhor resolver caso autorização de despesa, pede informar por officio qual a importancia total necessaria;

Ao chefe do Serviço Meteorologico do Estado de Minas Geraes, informando que a aquisição de abrigos está dependendo de permissão do Ministerio da Agricultura, etc.;

Ao Sr. Cavalcanti, em Florianopolis, informando que o assumpto do seu despacho foge do alçada desta directoria, etc.;

Ao observador da estação de Belém, relativamente a publicação do boletim 817, na *Provincia do Pará*;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices, em Florianopolis, confirmando o telegramma anterior, etc.;

Ao mesmo, informando que hoje remetterá pelo Banco do Brasil a quantia pedida para o boletim 1920.

Dia 8

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo as segundas vias de pedidos de material, sob os ns. 233, 234, 235, 236 e 237, etc. (officio numero 3.810);

Ao director geral da Contabilidade, identica remessa, em terceiras vias (officio n. 3.811);

Remettendo o mappa de elementos meteorologicos, referentes ao mez de julho findo, organizado pelo Departamento de Climatologia desta directoria, aos directores de: Agricultura, Serviço de Informações, Museu Commercial, Secção de Malária da Comissão Rockefeller, *Revista Maritima*, Officina Meteorologica Argentina, Hospital São Sebastião, Hospital Paula Cardido, Hospital Central do Exército, Hospital Nacional de Alienados, Departamento Nacional de Saude Publica, Hospital Internacional, Hospital da Marinha e Santa Casa de Misericórdia (officios numeros 3.812 a 3.825);

Ao director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, relativamente á quantia de 300\$, a que a firma Castro d'Almeida & Comp. vae levantar do Thesouro Nacional, etc. (officio numero 3.826);

Ao director geral de Contabilidade, solicitando intervenção junto ao Sr. ministro, no sentido de ser autorizada esta directoria a adquirir da Casa Pratt um archivo de aço, marca Allsteel, pela importancia de 1:100\$ (officio n. 3.827);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remittendo a primeira via da folha de pagamento, referente aos mezes de janeiro a junho do corrente anno, da gratificação provisoria de que trata o art. 151 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, etc. (officio numero 3.828);

Ao mesmo, identica remessa, em favor do Sr. Primo Flores, carpinteiro, em serviço na Directoria de Meteorologia, etc. (officio n. 3.829);

Ao director geral de Contabilidade, remittendo as segundas vias das folhas de pagamento referentes aos mezes de janeiro a junho do corrente anno, dos Srs. Roberto Simon, mecanico extraordinario, e Primo Flores, carpinteiro, ambos em serviço no Instituto Central desta Directoria, etc. (officio n. 3.830);

A observadora da estação de Guimar, relativamente ao seu officio n. 37, de 30 de julho, sobre os defeitos dos mappas phenologicos, etc. (officio n. 3.831);

Ao director do Monitor Campista, em Campos, afim de trazer sempre os interessados informados do estado das principaes culturas do paiz, sob o ponto de vista meteorologico, pede a fmeza de não interromper as publicações dos boletins agricolas decadaes, elaborados pela Seção de Meteorologia Agricola desta directoria (officio n. 3.833);

Identicos aos directores d'O Rio de Janeiro, A Gazeta do Povo (officios numeros 3.832 e 3.834);

Ao encarregado da Expedição da Imprensa Nacional, pedindo entregar ao portador, porteiro-zelador desta repartição, os pacotes contendo exemplares da Revista Mensal de Meteorologia, pertencente a este instituto (memorial n. 583, secretaria);

Carta aos Srs. P. S. Nicolson & Comp., respondendo á carta de 2 do corrente, informando que as «torres» serão recebidas na sede desta directoria e assim solicitando o obsequio de providenciar sobre a entrega.

— Telegrammas:

Ao inspector Avellar Figueiredo, em Belém, accusando recebimento do seu despacho n. 62 e 65;

Ao mesmo, accusando recebimento do despacho n. 60 e informando ter providenciado sobre o mesmo;

Ao mesmo, informando que sua folha de diarias de julho está em confecção;

Ao mesmo, approvando as providencias tomadas em despacho 66.

Ao inspector Aristides Domingues, em Florianopolis, accusando recebimento do officio em que o Sr. ministro da Marinha cedeu abrigo da capitania do porto dessa cidade;

Ao mesmo, respondendo o despacho n. 79 e pedindo informar si a Companhia Telephonica accieita o pagamento pelo Thesouro;

Ao inspector Horacio de Souza, em Itabaianinha, informando que a franquia foi providenciada e estar sciente do inicio do serviço no dia 7 do corrente;

Ao mesmo, pedindo apurar altitude da extinta estação de Ibura;

Ao mesmo, autorizando adopção das correções dos instrumentos para Itabaianinha, conforme seu telegramma do dia cinco do corrente;

Ao mesmo, pedindo repellar correção do barometro dessa estação;

Ao Observatorio da estação de Natal, comunicando a remessa de material;

Ao Observatorio da estação de Pyrenopolis, informando que o adeantamento será em breve recebido, etc.;

Ao Observatorio da estação de Grajahú, informando ser impossivel actualmente autorizar a compra de mesa, etc.;

Ao Observatorio da estação de Niteroy, informando que o adeantamento será em breve recebido e providenciará então, para o pagamento de despesa nessa estação;

Ao Observatorio da estação de Parahyba, reiterando, pela segunda vez, o pedido de informes sobre atraso de material scientifico dessa estação, referentes aos mezes de julho a dezembro de 1921;

Ao Observatorio da estação de Lages, reiterando pela terceira vez, o pedido de informes sobre cadernetas de observações utilizadas em 1921 e 1922;

Ao Observatorio da estação de Boa Vista, afim de attender seu pedido de seis do corrente, pedindo verificar si houve engano na apreciação de temperatura 33° 7;

Ao Observatorio da estação de Vassouras, pedindo informar quaes os valores da temperatura do thermometro secco e a direcção do vento referentes ás 7 e 14 horas do dia 4 do corrente;

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, informando que seguiu hoje ordem telegraphica de pagamento de 3:000\$000, etc.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 4 de agosto de 1923

Sr. delegado regional do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

N. 1.400 — Em resposta ao vosso officio n. 219, de 23 do mez proximo passado, que veio acompanhado da carta em que o Sr. A. Collaço Veras pede para lhe ser concedida a marca para uso de seu estabelecimento, tenho a dizer-vos que esta superintendencia toma em consideração a solicitação do Sr. Collaço, e opportunamente fará o registro de sua marca, dando-se ao interessado conhecimento do registro.

— Sr. inspector do Serviço do Algodão em São Paulo:

N. 1.401 — Autorizo-vos a fornecer ao Patronato Agricola de Mônica, nesse Estado, 1.800 kilos de sementes de algodão do typo herbaceo commum, devendo o respectivo conhecimento de despacho ser remittido para o Sr. Christiano C. Ribeiro da Luz, delegado do serviço de Povoamento em São Paulo, o qual reside á rua Arthur Prado, 54.

N. 1.402 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que vos foram remittidos hoje, pelo correio, em registrado, 200 exemplares em 2 pacotes de 100, da publicação deste Serviço, «Instrucções para o cultivo e selecção do algodão», devendo accusardes os seus recebimentos.

— Sr. director do Instituto de Chymica:

N. 1.403 — Junto a este vos remetto um envelope contendo «verde pariz», procedente do Estado da Bahia, para que vos digneis de mandar analyzal-o, aguardando esta superintendencia a fineza de communicardes o resultado da analyse a que chegar esse instituto.

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.404 — Solicito-vos as necessarias providencias, afim de ser retirada livremente do armazem dessa estação uma caixa com sementes de algodão, vinda da estação de Norte, Estado de São Paulo, e destinada a esta superintendencia, como prova o talão de despacho como encomenda, n. 31.426, o qual junto a este para os devidos effectos, correndo todas as despesas, inclusive a de armazenagem, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Dia 6

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.408 — Cabe-me communicar-vos, em referencia ao officio dessa directoria n. 495, de 2 do corrente, que nesta data esta superintendencia autorizou por telegramma ao director da estação de Coroatá a entrega ao inspector agricola no Estado do Maranhão da producção de 1.200 kilos de arroz denominado «americano», para distribuição gratuita aos agricultores do mesmo Estado.

Dia 2

Sr. ministro:

N. 1.416 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o requerimento do porteiro-contínuo, addido, da Estação Experimental em Coroatá, Luiz Pezado de Miranda, solicitando um anno de licença, na forma do artigo 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 85 — Sessão ordinaria em 1 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

O ixaram de comparecer os Srs. ministros Alfredo Valladão e C. Mello Soares, com causa oart cipada.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.891 e 3.988, de 17 e 23 do mez findo pagamento de 1:000\$ e 2:400\$ a di-ve sos, de ajuda d custo.

N. 4.061 de 27 do mez findo, distribuição do credito de 50:000\$ á delegacia fiscal do Pará, por conta da verba .°.

Officios:

N. 3.000 e 3.211, da Directoria de Meteorologia, de 21 de junho e 3 de julho do corrente anno, pagamento de 2.671\$20 e 1:156\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministrio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 36\$20 á Estrada de Ferro Sorocabana, 3:451\$612 a Pet arca Ausgesilo da Cunha Vasc cellos, 114\$12 a José Thomaz e 30\$745 a Francisco D. a Silv, de t an-sport's em 1918, venc. entos e diuerença de vencimentos.

De 4:766\$700 a Rocha Couto & Comp. e 470\$ a Jorge Dutra da Foz, de fornecimentos e vencimentos, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuição de créditos citados.

De reversão para D. Luiza Barbosa Bahiana da penção que era abonada a D. Germana Pinto Pereira Barbosa, nos termos do decreto n. 2.553, de 10 de janeiro de 1912. — O Tribunal julgou ilegal a concessão constante da apostilla feita no título, por se ter indicado para início do abono da pensão data diferente da do obito da pensionista Germana Pinto Pereira Barbosa.

De distribuição do crédito de 381 210 à Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 31^a. — Foi registrado.

De concessão de montepio civil a Maria Medrada Dias, viúva de João Joaquim Fernandes Dias. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 80, de 25 do corrente, distribuição do crédito de 9:838\$810 à Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 3. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.932, de 24 de abril ultimo, distribuição do crédito de 12:000\$ ao Thezouro Nacional, por conta da verba 9^a. — O Tribunal recusou registro ao expediente, por não ter sido observado o disposto no artigo 257 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos:

Ns. (1.925 e 2.036), 1.839, 2.257 e 2.258, de 15, 30 e 2 de junho e 20 de julho do corrente anno, pagamento de 134:754\$, 5:000\$, 228\$ e 90\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 564, 605 e 610, de 13, 23 e 24 do mez passado, pagamento de 62\$548, 1:063\$400, 2:118\$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.934, 3.977 e 3.963, de 19, 21 e 20 do mez findo, pagamento de 215\$, 63\$ e 1:076\$760 a diversos, de diarias e fornecimentos.

Offícios ns. 2.152 e 2.240, de 16 e 21 do mez findo, pagamento de 248\$ e 232\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 833\$676 a Gustavo de Oliveira Ramos, 190\$300 à Estrada de Ferro Sorocabana, 148\$800 a Luiza Augusta Marques Fogassa e 180\$ a Anna Patricia da Silva, por conta da verba exercicio findos, e proveniente de gratificações em 1918, transportes em 1919, soldo em 1916 e 1917 e pensão de montepio em 1920.

De 6:8 2\$773 à Companhia do Gaz e outro e 209\$ a Waldemar V. Almeida, de fornecimentos e vencimentos.

De distribuição do crédito de 65\$ ao Thezouro Nacional, por conta da verba 6^a.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

De reversão de pensão de Maria da Gloria Pinto dos Anjos para Alahyde dos Santos Lima e outros. — O Tribunal julgou legal a concessão de reversão, recusando, porém, registro á despesa, por ter sido classificada em importancia maior do que a necessaria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 81, de 23 do corrente, distribuição do crédito de 2:748\$632 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 10^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos:

Ns. 2.166-C, de 10 do corrente, distribuição do crédito de 19:774\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23^a.

Ns. 2.244 e 2.253, de 20 do mez findo, pagamento de 4:730\$ e 2:5 0\$ a diversos, de serviços prestados e subvenção.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.335, de 26 do mez findo, pagamento de 1:037\$635 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuições de créditos.

N. 3.392, de 25 do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre o mesmo ministerio e a firma Medeiros Sartori & Comp., para a installação de bomba electrica de tinada ao abastecimento d'agua ao edificio do Estado Maior da Armada e Directoria do Expediente. — Recusou-se registro ao contracto, não só por não estar provada a existência legal da firma contractante, como também por ter sido elle subscripto por duas testemunhas que são das pessoas juridicas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 545, de 10 do mez findo, distribuição do crédito de 7:354\$830 à Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 7^a.

N. 538, de 16 do mez findo, pagamento de 300\$ a Luiz de Azevedo Cunha, de diarias.

O Tribunal mandou registrar o pagamento e distribuição de créditos mencionados.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.937, de 19 do mez findo, pagamento de 72\$ a diversos, de fornecimentos.

Officio n. 3.174, de 12 do mez findo, pagamento de 670\$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos à Directoria Geral de Estatistica.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 120\$ a Manoel Bezerra Porto, 105\$ a Gabriel Alves de Campos; 682\$, a Moreno Borlido & Comp.; 26\$325, a Maria Valentina de Oliveira, de premio exemplar de comportamento, em 1919, differença de soldo, em 1919, fornecimentos, no mesmo anno e pensão de montepio, em 1920.

De 2:190\$791, a José Americo Pinto da Silva e outros; 5:22\$30, a J. G. Pereira & Comp.; 1:434\$, a Francisco Leal & Comp.; 7:895\$840 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de gratificações e fornecimentos.

De distribuição do crédito de 2:700\$ ao Thezouro Nacional, por conta da verba 6^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de créditos.

Pagamento de 3:555\$622 à Companhia do Gaz, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa por não constar do processo o numero de ordem do respectivo empenho.

De concessão de montepio civil, de accordo com o decreto legislativo n. 4.6 2, de 17 de janeiro do corrente anno, a Ruth Dorothea Salles Fernandes, viúva de Alvaro Luiz Fernandes, — julgou-se ilegal a concessão, por ter sido indicado para o início da pensão o dia 20 de fevereiro ultimo, da a a publicação do alludido decreto,

quando devia se-o a data de tres dias depois de sua publicação.

Ministerio da Guerra:

Officio ns. 1.011, e 1.032, de 19 e 21 do mez findo, da Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio, pedindo reconsideração do acto da Delegação do Tribunal de Contas, junto á mesma directoria, pelo qual foi recusado registro ás despesas de 600\$ e 450\$ com o pagamento das gratificações aos maiores reformados do Exercito: Carlos Carmo de Oliveira Mello e Julio Calheiros Bandeira de Mello, por servir-m, respectivamente, nos cargos de encarraga o do Deposito de Engenharia da Villa Militar e auxiliar da Biblioteca do Exercito. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, attendendo a q e as gratificações estão previstas na lei, que fixou o seu quantum, conforme se vê da inscripção da rubrica oitava, *diver os serviços*, a saber: -vencimentos de officiaes reformados e honorarios quando no exercicio de comissões pertencentes a officiaes effectivos da primeira linha, ou quando nomeados para servir nas diversas repartições, além do soldo da reforma 150\$ mensaes de 2^a tenente a capitão, dahi até coronel 250\$0 0.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos ns. 865, 1.789 C e 2.179 C, de 20 de junho, 30 de maio e 11 de julho do corrente anno, pagamento de 2:750\$, 3:070\$ e 100\$221 a diversos, de alugueis de casas e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 466, de 23 do mez findo, do commandante da Escola de Grumetes, encaminhando o termo de ajuste celebrado entre a mesma escola e Botelho, Oliveira & Comp., para o fornecimento de lenha á escola no corrente anno. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 588 e 597, de 20 e 21 do corrente, pagamento de 228\$200 e 188\$315 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

N. 539, de 9 do corrente, pagamento de 570\$ a Antonio Pimentel Brandão e outro, de fornecimentos. — Recusou-se registro á desocza, pelos motivos a que allude o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.935, de 19 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Altivo Ribeiro Dias e outros, de vencimentos.

Officio n. 3.171, de 16 do mez findo da Directoria Geral de Estatistica, pagamento de 11\$500 à Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de transportes.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 124\$978 a Irene Canabarro de Carvalho, 50\$400 a Guilherme Ribeiro Dutra, 80\$ a Oltobino Antunes da Graca e 70\$ a Alvaro de Aaujo Miranda, por conta da verba exercicio findos, e proveniente de pensão de montepio em 1920, soldo em 1919 e ajuda de cust no mesmo anno.

De 1234\$ a Sebastião Chaves, 234\$ ao mesmo e 120\$ a Placido Vieira Marchom, de vencimentos e restituição de impostos.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

De 3:392\$007 à Companhia do Gaz, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do processo o numero de ordem do empenho.

De 584\$474 a Williams Sons & Comp., de restituição de direitos aduaneiros. — Deu-se

vista do processo ao Sr. representante do Ministerio Publico.

De concessão de montepio civil a Rachel Maria de Souza Carvalho e outras, mãe e irmãs de Josepha de Souza Carvalho.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 134, de 17 do mez findo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, pedindo restituição da caução de 200\$ depositada pela Companhia Nacional de Electricidade como garantia de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros.—Foi autorizada a restituição da caução.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.048, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 26 do mez findo, encaminhando os documentos relativos aos contractos celebrados entre o segundo grupo de artilharia de costa e diversos commerciantes desta praça, para o fornecimento de varios artigos no corrente anno.—Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.072 e 1.007, de 23 e 20 do mez findo, pagamento de 250\$ e 200\$ a diversos, de gratificações.

N. 2.167, de 10 do mez findo, distribuição do credito de 67.092\$216 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 23°.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 526, 575 e 600, do mez findo, pagamento de 450\$, 67\$012 e 45\$904 a diversos, de diarias e fornecimentos.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 1.869 e 3.809, de 3 de abril e 11 de julho do corrente anno, adiantamento de 5.000\$ a Emilio Castello, superintendente do Serviço de Algodão, por conta da verba 25°.—Ordenou-se o registro.

Officio n. 577, de 10 de abril, da Directoria Geral do Serviço Publico Pastoral, pedindo a devolução da 2ª via do empenho n. 61, de 2 do dito mez, por ter sido feito em importancia menor do que a necessaria.—O tribunal ordenou que se proceda nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 200\$ a Francisco Barbosa, de 149\$922 a Francisco Romano da Silva, de 90\$100 á Companhia de Estrada de Ferro e de réis 143\$903 a Maximo José dos Santos, de gratificação em 1917, addicionaes no periodo de 1916 e 1919, transportes em 1919 e addicionaes no periodo de 1916 a 1917;

De 300\$ a Virgilio Villarronga Fontenelle e 68\$47 a Zulmira Feital, de gratificação e pensão de montepio no corrente anno.—O tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

De 373\$116 á Companhia do Gaz, de fornecimentos.—Deixou-se de ordenar o registro da despesa, por não constar do processo o numero de ordem do respectivo empenho;

De distribuição do credito de 77\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 29°.

Da reversão de montepio a Margarida Chabrel Chaves, para seus filhos menores Nelson Chaves e outros;

De concessão de pensão de montepio a Carmen Barradas Muniz, nos termos do artigo 4º do decreto n. 4.652, de 17 de janeiro ultimo.

O tribunal julgou legais as alludidas concessões e ordenou o registro das despesas.

Officio n. 691, de 16 do mez findo, da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis recorrendo do acto da Delegacia do Tribunal de Contas juntas á Delegacia Fiscal em S. Catharina, que negou registro á despesa de 1:200\$ devida á firma Paschoal Simone & Comp., por não ter havido concorrência administrativa.

—O Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a recusa da Delegação, porque, embora a despesa podesse ser feita sem contracto, prevalecem os outros motivos de recusa, accrescidos dos que constam da informação desse Tribunal.

Officio n. 477, de 10 do mez findo, da Alfandega de Florianopolis, recorrendo do acto da Delegação do Tribunal de Contas que recusou registro ao pagamento das contas de Paschoal Simone & Comp., na importância de 952\$350 por ter havido concorrência administrativa.—O Tribunal proferiu identico despacho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.008, de 20 do mez findo, pagamento de 150\$ a Servulo de Lim, de gratificação.

N. 2.256, de 20 do mez findo, adiantamento de 42:000\$ ao Thesoureiro pagador da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares, por conta da verba 16°.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e do alludido adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 532, 581, 601 e 602, de julho findo, pagamento de 41.638\$992, 58\$051\$955, ouro, 1:625\$430 e 10:000\$ a diversos, de serviços prestados, subvensão, transportes e fornecimentos.—O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

N. 529, de 7 do mez findo, pagamento de 323\$612 a Antonio Pimentel Brandão e outro, de gratificação. Recusou-se o registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

Ns. 3.823 e 3.978; de 12 e 21 do mez findo, pagamento de 19\$186 e 51\$420 a diversos, de fornecimentos.

Officio n. 275, de 4 de julho findo, da estação gera de Experimentação de Campos, pagamento de 34\$900 a J. G. Pereira & Cia, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 450\$000 a Genserico Muniz Freire, 194\$000 a Maximo Rosa, 120\$000 a Francisco Bispo do Nascimento, de 391\$396 a Francisco Gonçalves Figueiredo, por conta da verba exercicios findos e proveniente de gratificação em 1920, pensão em 1918, vantagens de reforma em 1921 e gratificação em 1920.

De 195\$000 a Arthur Alves de Mello, de gratificação.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

De 375\$487 a Companhia do Gaz, de fornecimentos.—Recusou-se registro á despesa, por não constar do processo o numero de ordem do respectivo empenho.

De distribuição de creditos:

De 1:114\$374 á delegacia fiscal em São Paulo, por conta da verba 29°.—Foi ordenado o registro.

De 231\$875 ouro e 189\$717 papel á delegacia fiscal em São Paulo, por conta da verba 22°.—Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De concessão de montepio civil a Margida de Souza Cavalcante, filha de Capitulinio Joaquim Cavalcante; e a Guilhermina Soares de Arruda viuva, de José Marques.—O Tribunal julgou legais as alludidas concessões e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.219 e 2.242, de 16 e 20 do mez findo, pagamento de 250\$000 e 53\$000 a diversos, de gratificação e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 582, 613, 604 e 607, do mez findo, pagamento de 10:27\$248, 37\$553, 288\$000 e 5:335\$050 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

N. 412, de 9 do mez findo, solicitando providencias no sentido de ser o credito de 40:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da consignação «predios e construção de açudes particulares», da verba 7ª do art. 9º, da vigente lei orçamentaria, seja a nullado e transferido á mesma delegacia á disposição do chefe do Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para occorrer ao pagamento das despesas com perfuração e aparelhamento de poços.—O Tribunal recusou registro as operações solicitadas visto excederem ás modificações indicadas a cifra do credito verificado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 128 processos assim discriminados sendo:

Pagamentos e distribuição de creditos:	
Registrados.....	101
Recusas.....	10
Vistas.....	2
Contractos:	
Registrado.....	1
Recusas.....	2
Montepio:	
Legaes.....	7
Illegaes.....	2
Adiantamento:	
Registrados.....	2
Levantamento de caução.....	1

Total 128

Acta n. 88 — Sessão ordinaria, em 8 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os auditores A. Oliveira Lima, Thompson Flores, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Bueno Brandão Filho.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

Sem numero, do porteiro do Thesouro Nacional Eutenciano Chagas, referentes ao adiantamento de 1:80\$ que lhe foi feito em virtude da portaria n. 46, de 4 de abril proximo passado, para despesas meudas no 2º trimestre do corrente anno;

Sem numero, do 2º pagador do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa, referentes ao adiantamento de 750\$ para o pagamento das despesas com o transporte de empregados durante o 2º trimestre do corrente anno;

Sem numero, do delegado de saude do Districto Sanitario, Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, referentes ao adiantamento

de 225\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 509, de 6 de abril ultimo, do Ministério da Justiça;

Sem numero, do director da Escola Permanente de Lactifínios de Barbacena, Estado de Minas Geraes, Manoel Victor alvão, referentes ao adiantamento de réis 14:171\$932 que lhe foi feito em virtude da requisição constante do officio n. 69, de 14 de abril do corrente anno, tendo recebido o saldo de 2:985\$449;

N. 11.742, do ex-agente postal de Dattas, Minas Geraes, Carlos José de Avila Silveira, no período de 11 de junho de 1898 a 30 de junho de 1918;

N. 12.369, do secretario da Capitania do Porto de Parahyba, Eiseu Candido Vianna, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919;

N. 12.378, do capitão de corveta medico Dr. Arthur do Valle Lins, no período de 20 de dezembro de 1918 a 22 de maio de 1919;

N. 12.400, do 1º tenente medico Dr. Asdrubal Alves d' Souza, no período de 23 de abril de 1917 a 28 de julho do mesmo anno;

N. 12.488, do agente da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, em Macau, Arthur Coelho, no período de 2 de maio a 31 de junho de 1919;

N. 12.530, do capitão de corveta medico Dr. José Reulino de Oliveira, no período de 25 de maio de 1914 a 18 de agosto de 1920;

N. 12.533, do escrevente de 1ª classe Manoel Venerando da Graça Junior, no exercício de 1919;

N. 12.681, do ex-agente postal de Frechim, Estado do Rio Grande do Sul, José Tertuliano Zanchi, no período de 25 de março de 1912 a 16 de agosto de 1914;

N. 12.776, do commissario da Armada, Avelino da Silveira Vargas, no período de 1 de janeiro a 5 de março de 1921;

N. 13.057, da ex-agente postal de Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, Zebina Bezerra Ventura, no período de 27 de fevereiro a 17 de julho de 1914;

N. 13.294, do amanuense Francisco de Paula Janelli, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

N. 13.296, do 2º tenente chimico José Vasconcellos Mendonça Filho, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

N. 13.421, do 1º tenente medico Dr. Rodrigo da Veiga Cabral no período de 24 de fevereiro a 19 de novembro de 1921;

N. 13.603, do marechal Bento Manoel Ribeiro Curi Monteiro, chefe do Estado-Maior do Exército, referentes ao adiantamento de 6:000\$ que lhe foi feito em virtude dos avisos ns. 60, de 7 de abril, 81, de 16 de maio, e 108, de 18 de julho de 1919, tendo recolhido o saldo de 252 0;

N. 13.979, do capitão-tenente medico Dr. Dr. Raymundo Bonifacio Carvalho, no período de 23 de junho a 25 de setembro de 1921;

N. 14.120, do 1º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Alvaro Figueiredo, referentes ao snpprimimento de 200:000\$ feito ao mesmo ministerio em virtude do aviso n. 1.449, de 27 de março de 1922, tendo sido recolhido o saldo de 30\$294;

Mandou-se lavrar accordão, julgando quites os responsáveis.

N. 11.717, da ex-agente postal de Villa Adolpho, Estado de S. Paulo, Maria da Conceição Costa, no período de 27 de julho de 1914 a 21 de janeiro de 1917.—Mandou-se lavrar accordão julgando a responsável em alcance para com a Fazenda Nacional pela importância de 337\$200.

Requerimento de Levino de Souza Mithomme, de 20 de novembro de 1922, encaminhado com o officio n. 34, de 5 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional no Maranhão, pedindo o levantamento da fiança de 500\$, prestada para garantir sua gestão no cargo de agente postal de Imperatriz, no Estado. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de tomadas de contas:

S/n do porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, referentes ao adiantamento de 750\$ recebido para despesas de prompto pagamento no mez de julho do corrente anno;

N. 12.367 do capitão tenente medico Dr. Fabi Alves de Vasconcellos, no período de 1 de março a 7 de abril de 1919;

N. 12.380 do agente da Capitania do Porto de Santa Catharina em Itajahy, Pedro de Alcantara Pereira, exercicio de 1919;

N. 12.551 do capitão de corveta graduado patrão-mór Antonio Zeferino de Vasconcellos, no exercicio de 19 8;

N. 13.040 do capitão de corveta graduado patrão-mór Guilherme Frederico Augusto, no período de 30 de setembro de 1920 a 14 de julho de 1921;

N. 13.395 do contra-mestre Alípio Ceslau Pereira no período de 9 de outubro de 1907 a 28 de outubro de 1 0;

N. 13.618 do 1º tenente commissario Ivo Cand do Ferreira Pinto, no período de 2 de setembro de 1920 a 30 de janeiro de 1921;

N. 14.184 do auxiliar praticante do Serviço de Informacao do Ministerio da Agricultura Sylvio Pacheco de Oliveira, referentes ao adiantamento de 4:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.596 de 21 de junho de 1920, do mesmo ministerio;

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

Sem numero do delegado de Hygiene Profissional e Industrial, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, referentes ao adiantamento de 225\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 824, de 11 de abril ultimo, do Ministerio da Justiça,

Sem numero do porteiro da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, referentes ao adiantamento de 1:500\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 442 de 12 de fevereiro deste anno, do Ministerio da Viação.

N. 12.528 do capitão de corveta medico Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena no período de 27 de julho de 1919 a 15 de janeiro de 1920;

N. 12.532 do capitão-tenente medico Dr. Antonio Lemos Filho, no período de 1 de agosto e 1919 a 24 de março de 1920;

N. 12.870 do ex-agente do Correio de Itana, Estado de S. Paulo, Joaquim José Rodrigues Mancio, no período de 31 de outubro de 1919 a 24 de dezembro de 1920;

N. 13.039 do capitão-tenente commissario José Luiz de Franco Lobo, no período de 17 de novembro de 1919 a 20 de julho de 1921;

N. 14.183 do ajudante de geologo e tra-numerario do Ministerio da Agricultura, Annibal Alves Bastos, referentes ao adiantamento de 30 000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.559, de 15 de agosto de 1921, tendo recolhido o saldo de 783\$400;

N. 14.190, do capitão de mar e guerra commissario Luiz Emilio Belart, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.192, do 2º tenente commissario Jorge Mayerhorpe, no período de 20 de março a 31 de dezembro de 1922.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

Sem numero, do porteiro do Ministerio da Fazenda, Vicente José da Silva, refe-

rentes ao adiantamento de 1:500\$ para despesas de prompto pagamento no 2 trimestre do corrente anno.

Sem numero, do ajudante do almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, Antonio Carlos de Barros Faria, referentes ao adiantamento de 2.250\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 397, de 14 de março ultimo do Ministerio da Justiça;

Sem numero, do commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, Pedro José de Sant'Anna, referentes ao adiantamento de 200\$ que lhe foi feito em 24 de maio do corrente anno pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado;

N. 12.383, do secretario da Capitania do Porto de São Paulo, João Antonio Netto, exercicio de 1919;

N. 11.425, do ex-agente postal de Tocantins, Estado de Minas Geraes, Filiz Monteiro de Andrade, nos períodos de 1 de janeiro de 1907 a 31 de outubro de 1910; de 1 de março de 1912 a 19 de agosto de 1917 e 30 de agosto de 1917 a 31 de agosto de 1918;

N. 12.333, do 1º tenente commissario Raul Petrelli Mello Reis, no período de 19 a 31 de maio de 1919;

N. 12.386, do capitão de corveta medico Dr. Carlos Lindgren, no período de 2 de fevereiro a 25 de abril de 1919;

N. 12.481, do capitão tenente medico Dr. Fabio Alves de Vasconcellos no período de 23 de abril de 1919 a 27 de abril de 1920;

N. 12.531, do 1º tenente medico Dr. Annibal Bittencourt no período de 14 de outubro de 1919 a 31 de agosto de 1921;

N. 12.539, do capitão tenente Mario Pereira Pinto Gervão no período de 1 de maio a 14 de junho de 1920;

N. 12.727, do capitão tenente commissario Adolpho Martins de Oliveira, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921;

N. 12.789, do 1º tenente patrão mor Joaquim Domingos de Souza, exercicio de 1920;

N. 13.937 do capitão tenente commissario Henrique Alberto Madei, no período de 14 de abril de 1920 a 31 de dezembro do mesmo anno;

N. 13.386 do contra-mestre Tito Luiz de Freitas, no período de 12 de dezembro de 1913 a 10 de janeiro de 1914;

N. 13.512 do encarregado da Collectoria Federal de Tres Pontas, Minas Geraes, Nicotino Maciado no período de 14 de maio de 1921 a 31 de julho do mesmo anno;

N. 14.197 do agente da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte em Macau, Arthur Coelho, exercicio de 1921.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 12.366 do capitão tenente medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior, no período de 23 de maio a 14 de outubro de 1919;

N. 12.489 do 2º tenente pharmaceutico Heronides dos Santos Selva, no período de 1 de novembro de 1919 a 19 de maio de 1920;

N. 12.491 do 1º tenente Arthur de Freitas Seabra, no período de 27 de outubro a 4 de dezembro de 1919;

N. 12.534 do 1º tenente patrão mór José Delphino Pinheiro, no período de 4 de janeiro a 22 de março de 1921;

N. 12.535 do secretario da Capitania do Porto do Piahy, Christiano Carneiro, do exercicio de 1919;

N. 12.543 do 1º tenente medico Dr. Rodrigo da Viga Cabral no período de 16 de outubro de 1919 a 11 de março de 1920;

N. 12.543 do capitão de corveta medico Dr. Adhemar de Mesquita Barboza Romeu, no período de 1 de dezembro de 1917 a 7 de junho de 1920;

N. 12.553 do capitão tenente commissario Alfredo Rodrigues Teixeira, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1920;

N. 12.692 do ex-agente postal de Mangueirinha, Rio Grande do Sul, Maria da Luz Pinto, no período de 20 de janeiro de 1910 a 16 de janeiro de 1919;

N. 12.770 do 2º tenente chimico José de Freitas no período de 16 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1920;

N. 13.241, da ex-agente postal de Ipa-mery, Goyaz, Angela Claudina de Bastos, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1918;

N. 13.335, da ex-agente postal de Guayo, S. Paulo, Baptista Renzi, no período de 7 de fevereiro de 1912 a 17 de maio de 1918;

N. 13.426, do 2º tenente commissario Edgard Soares Judice, no período de 24 de setembro de 1920 a 31 de agosto de 1921;

N. 13.697, do 2º tenente cirurgião dentista Julio Marcos dos Amaral, no período de 22 de janeiro de 1920 a 13 de fevereiro de 1922;

N. 13.699, do 1º tenente commissario João Baptista Ballariny Junior, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921;

N. 14.177, da ex-agente postal da rua Frel Caneca, Goldenmira Moreira dos Anjos, no período de 8 de julho a 19 de novembro de 1922.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

N. 12.662 do ex-agente postal de Itaquary da Serra, S. Paulo, Abel Soares, no período de 15 de maio de 1907 a 4 de abril de 1920.—O Tribunal mandou lavrar accordão julgando o responsável em alcance para com a Fazenda Nacional pela importância de 135\$100.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 1 do corrente, referentes ás contas do chefe do serviço de Prophylaxia Rural em Minas Geraes, Dr. Samuel Libanio, do chefe da Commissao de Limites do Norte, tenente-coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, o secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, J. J. Aranha, do delegado do Recenseamento do Amazonas, Benjamin de Araujo Lima, do engenheiro chefe da Baixada Fluminense, João Baptista de Moraes Rego, do administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Carlos Rodrigues Junior, do escrevente de 2ª classe João da Silva Vasconcellos, do fiel de 2ª classe Pencionario Martins de Sant'Anna, do pagador da Marinha Joaquim Marques Maia do Amaral, do agente da Capitania do Porto do Rio Grande Norte, em Arcaçá, Arthur Paulo, dos 2º tenentes patões-móres Lourenço da Rocha Maciel e José Guarnian, do 1º tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro, dos 1º tenentes medicos Dr. Fernando Lopes Gonçalves e Dr. Francisco Portella de Almeida Santos, do 2º tenente pharmaceutico Juvenil Lopes, dos commissarios João Baptista Ballariny Junior, Luiz Barreto Alves Ferreira, Alcides de Oliveira (dous processos), Othello Alcantara Gomes, Raul Martins de Oliveira, Jayme Freire de Andrade, Aristoteles Luiz Mendes, João de Deus Pedroso e Raul Petrelli Mello Reis, do collector federal de São Lourenço da Matta, Pernambuco, Felinto do Rego Barros Pessoa e do escrivão da mesma collectoria José Raymundo Ferreira de Moraes, dos agentes postaes Joanna da Costa Moraes e Licínio de Britto Mello e do ex-agente postal Leonidas Leal e do ex-es-

crivão da Collectoria Federal de São Lourenço da Matta, Pernambuco, José Carrilho de Amorim Garcia, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos dous ultimos responsaveis.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente e susseguente a sessão e designou o dia 22 do corrente para o julgamento de novos processos da mesma natureza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de agosto de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.040 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 538, de 14 de abril ultimo, relativo ao pagamento a Murillo & Farias e outros, da importância de 2:191\$100, proveniente de fornecimentos os feitos no corrente anno em proveito da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, conforme os documentos juntos, e o de n. 819, de 16 de junho proximo findo, expondo o criterio adoptado nas repartições que lhe são dependentes para a effectuação das concorrências administrativas e apresentando as razões que o impossibilitam de reter os documentos comprobatorios da concorrência administrativa para os fornecimentos de que se trata, solicitados no officio do mesmo Tribunal, n. 1.847, de 9 de maio ultimo, de acôrdo com a resolução em sessão de 27 de abril citado, resolveu, em sessão de 2 de julho proximo passado, recusar registro á mencionada despeza, porque, não havendo sido satisfeita a exigencia do referido despacho de 27 de abril, não ha como verificar que foram escolhidos os preços mais baixos para o fornecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.045 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 930 A, de 3 de julho ultimo, remetendo cópia do decreto n. 16.000, da mesma data, abrindo a esse ministerio o credito extraordinario de 1.200:000\$, para continuar a cu tar, até 31 de dezembro proximo futuro, as despesas para o serviço destinado a evitar a propagação e a combater epidemias existentes em alguns Estados, resolve, em sessão de 13 de julho proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.049 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.081, de 26 de julho ultimo, solicitando, pelas razões expostas, reconsideração da decisão proferida em sessão de 7 de maio proximo passado sobre o aviso numero 600, de 24 de abril do corrente anno, a qual negou registro aos contractos celebrados, no mez de abril citado, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e cada uma das firmas Lopes Corrêa & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mendes Pinto & Comp., Marques Couto & Comp., Isnard & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., para fornecimento de artigos dos grupos n. 4, 6, 12 e 14 durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 6 de agosto corrente ordenar o registro dos referidos contractos, ficando, portanto, reconsiderada a decisão anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.050 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribu-

nal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 945, de 7 de julho proximo findo, com o retido do *Diario Official* de 1 do dito mez de julho, em que vem publicado o termo do contracto celebrado em 30 de junho ultimo, entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas do Departamento Nacional da Saude Publica e a administração do Serviço de Saude do Exercito, para a instalação de dous dispensarios para o tratamento das doenças venereas nas dependencias da Policlínica Militar e no Hospital Central do Exercito, resolveu, em sessão de 23 do mencionado mez de julho, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos e elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.053 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 29, de 12 de junho ultimo, solicitando a distribuição do credito de 12:000\$ ao Thesouro Nacional para attender ao pagamento mensal de 500\$, no corrente anno, a cada um dos Srs. Victor Vianna e Octavio do Nascimento Brito, por conta da verba 13ª, 1ª parte, do art. 25 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro proximo findo, como gratificação pelos serviços na organização do Boletim Commercial do mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, recusar registro á distribuição solicitada por correr a despeza á conta da verba «Material».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.038 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas» do «Material» da verba 7 do orçamento deste ministerio para o vigente exercicio, seja paga como adiantamento, pelo Thesouro Nacional, ao porteiro ceste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a quantia de 750\$, previamente empenhada, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento o mesmo Tribunal no corrente mez, já tendo sido julgado comprovado, em sessão de hoje, 8, o adiantamento ante iur.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.039 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á habilitação ao montepio civil da menor Eulina-filha do ex-porteiro no Estado Maior do Exercito Eurico de Oliveira Bastos, encaminhado á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, com o officio n. 531, de 12 de abril proximo passado, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra e considerando que da certidão do registro civil os nascimentos e declaração do termo de tutela consta que a menor Eulina é filha legitima, caso em que sua mãe tem direito a uma parte da pensão; o que de uma justificação também junta ao processo, consta que Eurico de Oliveira Bastos não era casado e que a menor Eulina é filha natural, reconhecida, hypothese em que sua mãe deve ser excluída do beneficio da pensão, não bastando essa justificação para destruir os dous primeiros documentos, resolveu, em sessão de 11 do julho proximo findo, julgar illegal a concessão referida, até que seja convenientemente esclarecida a contradicção apontada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 3.041 — Tendo se apresentado em data de hontem 7, para tomar posse do lugar de 4º escriptuario deste Tribunal, para que foi nomeado em 9 de junho ultimo, conforme o decreto dessa data encaminhado em officio n. 117, de 7 de julho proximo findo, da Di-

rectoria Geral do Thesouro Nacional o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul Benjamin Meirelles, e havendo o lagado fiscal, interino, da dita delegacia Pedro de Abreu Maya, particionado a este Tribunal, em telegramma n. 160, de 30 de julho citado, achar-se o mencionado 4º escripturario suspens preventivamente por esta envolvido em processo sobre cheques falsos, e tendo sido sem o necessario deslizeamento daquella Delegacia Fiscal, cabe-me levar o facto ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, aguardando resposta a fim de poder resolver sobre a posse do dito escripturario, cujo prazo regulamentar de 60 dias termina em 10 do corrente mez, visto ter sido publicado o decreto de nomeação no *Diario Official* de 12 do referido mez de junho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 3.051—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.285, de 20 de julho ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito na importancia de 30.000\$, a que se refere o n. 3, do art. 31, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado sobre os recursos do Thesouro para fazer face a essa despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.043—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo recebido o aviso n. 78, de 17 de julho proximo findo, de seu ministro, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 12:128\$58 para pagamento dos vencimentos a 12 internados do Hospital Central do Exercito, na razão de 1:200\$ annuaes, no periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, resolveu, em sessão de 25 de julho citado, responder affirmativamente a consulta.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.042—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos fins, em resposta ao aviso n. 440, de 1 de julho proximo findo, reiterando os pedidos constantes dos avisos ns. 110 e 113, de 24 e 26 de março deste anno, desse ministerio, relativos a transferencia, para o exercicio corrente, dos creditos de 195:400\$04 e 1:145:580\$46, que tais avos foram já devolvidos por este Tribunal, tendo sido os processos remetidos a Contadoria Central, respectivamente em 7 e 23 de junho citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.044—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 452 de 2 de junho, proximo findo desse ministerio relativo a distribuição a administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro e ás diversas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, mencionadas na relação que acompanha o citado aviso, da importância total de 81:70\$, por conta da sub-consignação—Condução de malas, etc.—, da verba 2ª—Correios—do art. 92 da vigente lei da despesa, solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita na escripturação desse ministerio, a necessaria condução da importância da citada distribuição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.045—Para que se possa resolver sobre o aviso n. 3.392, de 18 de junho proximo findo, desse ministerio, relativo a distribuição do credito na importância de réis

20:801\$118, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyas, rogo vos dignar-se providenciar no sentido de ser enviada a este Tribunal a demonstração a que o mesmo vis. se refere.

N. 3.047—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.448, de 19 de junho ultimo, desse ministerio, relativo á distribuição do credito na importância de 12:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal, a demonstração que deixou de acompanhar o citado aviso.

N. 3.052—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo recebido vosso aviso n. 3.405, de 1º de junho ultimo, pedindo, pelas razões que deixou em consideração dos despachos proferidos em sessão de 4 de abril proximo findo os comunicados no officio n. 1.446, de 13 do mesmo mez de abril, os quaes negaram registro aos pagamentos de 330\$ e 322\$500 ao 1º official da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gama, provenientes da differença de vencimentos nos meses de dezembro de 1922 e janeiro do corrente anno, por haver substituído o chefe de secção D. Affonso Celso Paes Horta, conforme as inclusas folhas, resolveu, em sessão de 13 de julho p. passado, manter a sua anterior decisão, sendo de notar que da despesa referente ao exercicio passado já não se podia tomar conhecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de agosto de 1923

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.044—Cabe-me devolver-vos, de accordo com o despacho em sessão de 11 de julho proximo findo, deste Tribunal, para o fim de ser cumido o disposto no art. 5º do regulamento annexo ao decreto numero 14.349, de 1 de setembro de 1920, quanto á estampilha apposita ao requerimento de fls. 2, o incluso processo, em que a pensionista do montepio civil do Ministerio do Exterior, D. Maria Amalia de Campos, solicita o pagamento de sua pensão pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.048—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto numero 16.090, de 3 de julho ultimo, abrindo ao Ministerio de Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.200:00\$, para continuar a castear, até 31 de dezembro proximo futuro, os serviços de ombate a epidemias existentes em aquelles Estados, o qual foi registrado por este Tribunal, em sessão de 13 do dito mez de julho.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 3.037—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o officio dessa directoria n. 1.053 de 27 de julho ultimo, recorrendo nas decisões da delegação do mesmo Tribunal ao Ministerio da Guerra, nas sessões de 19 e 16 de junho e julho ultimos, negando registro á despesa com o pagamento de uma folha de diarias, na importância de 870\$, ao major Arnaldo da Silveira Hutz, por ter servido, de 4 de abril a 31 de maio do corrente anno, como encarrgado das obras do 2º Regimento de Artilharia Montada, em Santa Cruz, solicito-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro residente, de 1 do corrente mez, providenciéis no sentido de ser informado o mesmo Tribunal qual o espaço de tempo, a que era o referido offi-

cial obrigado a permanecer no local das obras.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte: N. 3.055—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa provisão de quitação sob n. 75, de 2 do corrente mez, mandando expedir por este tribunal a Justino Gomes de Leiros, porteiro dessa delegacia, relativa ao adiantamento e trezentos mil réis (300\$) recebidos em 12 de maio ultimo pelo referido porteiro, para occorrer ás despesas de prompto pagamento.

Dia 9

Sr. director geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.053—Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio n. 1.502, de 31 de julho ultimo, com cinco exemplares do folheto contendo o regulamento do Archivo Nacional, aprovado pelo decreto n. 16.036, de 14 de maio do corrente anno, e agradecer-vos a realeza da resposta.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos meus protestos de alta estima e consideração.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.059—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 978, de 17 de julho ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reiterando os pedidos constantes do av. os ns. 13 de 20 de maio e 600, de 5 de maio do corrente anno, daquella ministerio solicito, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente de 10 do dito mez de julho, vos providencias no sentido de serem remetidos ao mesmo tribunal os citados avisos ns. 435 e 660.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.077—Communico-vos, para os devidos fins, que o servente deste tribunal Moacyr Fonseca de Mendonça faz declaração de residência nos subúrbios servidos por esta estrada e está no effectivo exercicio de seu lugar.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 4 de julho de 1923

Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 386—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercicio do cargo de chefe desta delegação.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — Alexandre Emilio Soumier.

Identicos, aos Srs. general commandante da 2ª Região Militar, Dr. juiz federal da secção deste Estado, Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, secretario do Interior e Justiça, Dr. secretario da Fazenda e do Thesouro do Estado, ministro presidente do Tribunal de Justiça, secretario da Justiça e Segurana Publica do Estado, Dr. procurador geral do Estado e prefeito municipal de S. Paulo.

—Sr. delegado do Servio do Povoamento:

N. 423—Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data assumi o exercicio do cargo de chefe desta delegação.

Identicos, aos Srs. engenheiro chefe da 3ª Fiscalização da Inspectoria Policial das Estradas, delegado regional da Inspectoria Geral dos Bns da Viação, da Caixa Economica, gerente do Banco do

Brasil, director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, engenheiro chefe do Districto Telegraphico, inspector do Serviço de Inspeção e Fomentos Agricolas, director do Campo de Sementes do São Simão, director da Fazenda Modelo em Brutahty, director da Estrada de Ferro de Goyaz, chefes das Delegações do Tribunal de Contas nos Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas e Ceará, collectores das 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a Collectorias, administradores dos Correios de S. Paulo, Botucatu, Santos e Ribeirão Preto, delegado do Serviço de Industria Pastoral, inspector do Serviço de Algodão, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, inspector de Saude do Porto de Santos, inspector da Alfandega de Santos, capitão do Porto do Estado de S. Paulo, delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 124 — Para que esta delegação possa resolver sobre o pagamento da importância de 212\$500, de que é credor o *Correio Paulistano*, proveniente da publicação de um edital, reitero-vos o pedido constante de seu officio n. 197, de 13 de abril proximo findo.

— Sr. administrador dos Correios de Santos:

N. 425 — Cabe-me devolver-vos a inclusa 3.^a via do empenho de despesa numero 483, de 18 de junho do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 10 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 433 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; supplicante, The Rio de Janeiro Flour Mill and Granaries Limited; supplicados, a Companhia Manufactora de Biscoitos e a Junta Commercial da Capital Federal. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 9.125 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; agravante, Dr. Antenor O'Reilly de Souza; agravados, o espolio de Annuciata Paniza Stinco, Drs. curador da ausente e o 2.^o procurador da Fazenda Municipal. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 9.166 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1.^o agravantes, Arthur Arliado e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves; 2.^o agravante, Romeu Loureiro da Costa, inventariante do espolio de Antonio Joaquim da Costa; agravada, Rachel Loureiro da Costa. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que dava provimento em parte.

N. 9.169 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonia Origão Villaga; agravado, Adalino Seixas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.173 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; agravado, Banco Portuguez do Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.182 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Renato de Toledo Lopes; agravada, Companhia Carbonifera Rio-Grandense e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.183 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Renato de Toledo Lopes; agravada, Sociedade Anonyma Martinelli. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.184 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Kichiji Ideguchi; agravado, Jenny Reich, inventariante do espolio de sua filha Marietta Reich Ideguchi. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.185 — Relator o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Dr. Francisco Castilho Marciundes e sua mulher; agravado, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, inventariante do espolio de Alfredo Coelho da Rocha. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

ADIADOS

Aggravos de petição

Por indicação dos respectivos relatores: ns. 9.153, 9.156, 9.171 e 9.180.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.174, 9.175, 9.181 e 9.189 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 9.172, 9.173, 9.187 e 9.188 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.173, 9.177, 9.178 e 9.190 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 9.186, 9.191, 9.193, 9.194, 9.195, 9.197, 9.200, 9.201, 9.203, 9.204, 9.208, 9.213 e 9.214.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Aggravos de instrumento

N. 492.

PUBLICAÇÃO DE ACCORDAOS

Aggravos de petição

Ns. 8.624, 8.648, 8.816, 8.873, 9.089, 9.090, 9.117, 9.120, 9.133, 9.135, 9.136, 9.137, 9.140, 9.142, 9.148, 9.151, 9.155 e 9.161.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, SILVA CASTRO; ESCRIVÃO, ELMANO CARDIM

Despejo

Autor, Alvaro Pinto Ribeiro; réo, Francisco Afonso da Fonte. — Recebidos os embargos. Em prova.

Desquite

Autor, João Mendes Duarte; ré, Ida Marques do Amaral. Decretado o desquite do casal João Mendes Duarte e Ida Marques do Amaral, havendo-os por separados por tempo indeterminado e cessado entre ambos o regime da communhão de bens, como se annullado fosse o casamento ex-vi do art. 322 do Código Civil, ficando os filhos do casal em poder do autor. Pague a ré as custas.

Fallencia

Antonio Martins & Comp. — Preste o liquidatorio as con.as.

Ordinaria

Autoras, D. Stella Mendes de Almeida Santos e outros; réos, Pereira Carneiro & Comp., Lima da e outros. — Recebida a

appellação nos effeitos regulares. Subim os autos no prazo legal.

Autores, Marianello & Orsolini; réos Sociedade Anonyma Estivadora Americana. — Em prova.

Inventario

Fallecido, Archangela Cavalcanti de Lima Freire. — Digam os interessados sobre o calculo e tome-se o termo requerido a fls. 11 e efficle-se ao Dr. 3.^o procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Interdicto prohibitorio

Autor, Dr. George A. Hodge; réo, Dr. Nicoláo Ciancio. — Julgado improcedente o pedido na inicial, e condemnado o autor nas custas.

Arresto

Autor, Adolpho Manoel Sampaio; réo, José Sampaio. — Respondido o agravo.

Inventario

Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello. — Procede-se á avaliação.

Ordinaria

Autor, Manoel José da Silva; réo, Bento Pereira Guedes. — Designando o S.^o escrivão dia e hora para dar a dilatação.

Despejo

Autor, Marcolino Rodrigues; réo, Silva Assumpção & Comp. — Diga o excepto.

Prestação de contas

Autor, Manoel Marques da Silva; réo, Miguel Bruno Sobrinho. — Em prova.

Fallencias

Annibal Pinto Paiva. — Julga-la por sentença, tomada pelo termo de fls. 14 v., para que produza os devidos e legaes effeitos.

J. Regis & Padilha. — Decretada a fallencia da firma J. Regis & Padilha, que foi estabelecida nesta Capital, já disractada, ás 13 horas, firma esta composta dos socios Jose Gavalcante Regis e Dr. Engenio Padilha de Oliveira, fixo o seu termo legal em 40 dias antes da data do protesto de fls. 4; marco aos credores o prazo de 20 dias para apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus creditos e o dia 8 de setembro, para a primeira assembleia de credores.

João Hermenegildo de Jesus. — Decretada a fallencia do negociante João Hermenegildo de Jesus, e marco o prazo de 20 dias para os credores se habilitarem, trazendo a juizo seus titulos de creditos e para assembleia de credores no dia 10 de setembro.

Liquidação

Peres & Soares. — Nomeado liquidante o socio sobrevivente Manoel Peres Rodrigues. Custas ex-causa.

Fallencias

A. Neves & Gomes. — Diga o Dr. curador das massas sobre o requerimento de fls.

Moraes & Corrêa. — Arbitrado aos peritos de fls. 39 805 para cada um e aos de fls. 78 205 para cada um.

Ordinaria

Autor, Heinrich G. R. Reichenboch; réo, E. Lambert. — Diga o excepto sobre a excepção.

Execução

Antonio Teixeira Lopes e Alfredo Magno Gomes. — Deferido o requerimento de fls. 479, em vista do accordo nas partes.

Execução de sentença

Club Syrio Brasileiro, Theophilo José da Silva e Liga Monarchica D. Manoel II. — Deferido o requerimento de fls. 14, ficando

a parte vencedora com o direito de promover a execução nos termos do art. do decreto citado.

Embargos de obra nova

Marcos Paulo de Silva e Carlos Magalhães Filho. — Selados e preparados á conclusão.

Inventário

Edelmiro Soares Feres. — Digam os interessados sobre o cálculo de fls.

Protesto

Gustavo Gergrê Lemonier, syndico da fallencia de Diet & Freira, e Mathias August Tavares Ferreira. — Entregue-se, pelas as costas.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de 24 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do navio norte-americano "Adria", na forma abaixo.

O Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho, primeiro suplente do substituto do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de segunda praça, com o prazo de vinte quatro dias e abatimento de dez por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve se processam uns autos de execução movida por Salla & Companhia contra a National Oil Company, proprietária do navio norte-americano *Adria*, representada pelo comandante desse navio, B. J. Staal, tendo os executantes dirigido a este Juiz a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Federal. Dizem Salla & Comp., na execução de sentença que movem contra o navio — *Adria*, que não tendo havido lançadores na primeira praça do bem penhorado, realizado no dia 28 proximo passado, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo de 24 dias, e dos annuncios a que se refere o art. 557 cap. VII, título VI, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Nestes termos, pedem deferimento. Capital Federal, 5 de julho de 1923. Cesar G. L. de Vasconcellos advogado. (Estava devidamente selada)". Em cuja petição trofei o seguinte despacho: "Como requer. Rio, 5 de julho de 1923. Benjamin Oliveira Figueiredo. — Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de segunda praça, com o prazo de 24 dias e abatimento de 10 %, pelo qual faço publico a todos quantos tiverem conhecimento do mesmo de que o porteiro dos auditórios deste Juiz ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, com o dito abatimento de 10 %, no dia 14 do proximo mez de agosto, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona este Juiz, á Avenida Rio Branco n. 241 o navio norte-americano *Adria*, penhorado á National Oil Company na execução de sentença que lhe movem Salla & Comp., o qual, conforme o laudo de avaliação existente nos autos, tem os seguintes caracteristicos: Navio cargueiro *Adria*, fundado no porto do Rio de Janeiro, de madeira, tendo de comprimento de registro 272,8 pés; de largura de registro 49,3 pés e de profundidade de registro 25,6 pés; possui dous convezes, dous mastros, proa aguçada e pópa redonda;

foi construido na cidade de Aberdeen, Washington, durante a guerra (1919), resguardando-se a sua conservação de falta de bom acabamento. Todas as suas machinas se acham em perfeito estado, sendo de notar que a sua conservação, dellas e do navio, estão em optimas condições. O costado foi pintado recentemente. A parte interior do casco está cheia de mexilhões que devem ter penetrado pelo menos o primeiro emboço. Os accessorios existentes a bordo são novos, e, por isso, não estão desvalorizados. O navio e accessorios foram avaliados, no estado em que se acham em quatrocentos contos de réis (400.000\$), (valor este apreciado pelos avaliadores no caso de ser approvado o caso para um pontão e as máchinas, cabos de aço e demais accessorios em duplicata, vendidos por parte) e, com o abatimento de dez por cento, vai á presente praça pela quantia de trescentos e sessenta contos de réis (360.000\$). E quem pretender arrematar o dito navio, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditórios deste Juiz, na forma da lei, sendo também nesta data expedidos os annuncios a que se referem os arts. 542, do regulamento n. 7.737, de 25 de novembro de 1850, e 557, capitulo VII, título VI, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de julho de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Benjamin Antunes de Oliveira Filho. (4.546)

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de trinta dias, ás afilhadas do finado Claudino Pinto da Cunha, para se habilitarem á percepção do legado por elle deixado.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da Vara da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que, neste Juiz e cartório do escrivão que este subscreve, corre seus termos o inventario dos bens deixados por Claudino Pinto da Cunha, fallecido em 15 de dezembro de 1922, na freguezia de Figueiró, concelho de Amarante, da Republica Portuguesa, viuvo de Branca Maria de Paula Barros, deixando testamento, no qual ha a seguinte disposição: «Deixa, também, como lembrança, um conto de réis a cada uma afilhada baptisada no Rio de Janeiro.» E pelo inventariante e testamentario do espolio foi a este Juiz dirigida a petição seguinte: «Illmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Provedoria e Resíduos. Diz Manoel Gomes de Pinho Damazio, inventariante e testamentario dos bens com que falleceu Claudino Pinto da Cunha, que tendo em testamento o inventariante deixado um legado de 1.000\$000 a cada uma das suas afilhadas baptisadas no Rio de Janeiro, e como não conheça o supplicante quaes sejam taes afilhadas, requer a V. S. seja expedido edital com o prazo que V. S. designar, chamando as ditas afilhadas a se habilitarem, juntando os respectivos documentos, afim de ser attendida a clausula testamentaria P. Deferimento. Rio, 6 de agosto de 1923. Antonio H. de Souza Bandeira.» (Está collada e inutilizada uma estampilha do

valor de um mil réis). Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: «Sim, dentro do prazo de 30 dias. Rio, 6—8—1923. Ovidio Romeiro.» Em virtude do que, pelo presente, cito a todas as afilhadas de baptismo de Claudino Pinto da Cunha, baptisadas nesta cidade para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diário Official*, virem se habilitar á percepção do legado de um conto de réis por elle deixado a cada uma em seu testamento, exhibindo os respectivos documentos probantes para serem juntos aos respectivos autos de inventario e attendidas no caso a proceder-se, sob pena de revelia. E, para que este chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possa mandou passar o presente para ser affixado ás portas do *Forum*, pelo respectivo porteiro, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartório do 1º officio da Vara da Provedoria e Resíduos, em 9 de agosto de 1923. Eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romero. Rio, 9 de agosto de 1923. — O escrivão, José Senra Junior. (5.116)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos interessados na fallencia de Maria Benedicta de Souza, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O doutor Aulo Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte de Absalão de Souza, ex-syndico e liquidatario da fallencia de Maria Benedicta de Souza, foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Maria Benedicta de Souza para sciencia de que as contas prestadas nessa fallencia pelo ex-syndico e liquidatario, Absalão de Souza, se acham em cartório á sua disposição durante 10 dias para serem examinados e apresentarem dentro deste prazo as impugnacões que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1923. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Aulo Fortes. (Está conforme). Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (5.057).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Ferreira Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de José Ferreira Martins, que a assemblia foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Kolch &

Comp., que a assembleia de credores foi adiada para o dia 13 do corrente, para o fim de discutir a proposta de concordata apresentada pelo socio Siegfried Kraun, sob pena de revelia. Rio, 1 de agosto de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.045)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Arthur Ferreira da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia Arthur Ferreira da Silva, que a assembleia foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas. Rio, 6 de agosto de 1923. O escrivão, José Candido de Barros. (5.142)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Arnaldo da Silva Trilho, ex-syndico na fallencia de Ferreira, Irmão & Comp., Ltd., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas as impugnações na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (5.138)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em tomo por parte de Manoel Ferreira da Costa e Souza (Barão de Famação), foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Ferreira, Irmão & Comp., pela quantia de réis 8:666\$666, nos termos do artigo 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (5.127)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Alfredo Bar-

bosa da Motta, ex-syndico da massa fallida de A. J. Gonçalves & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com a citação com o prazo de 10 dias aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas as impugnações na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (5.117)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que em os autos de um executivo hypothecario movido pela Companhia Sanit contra o doutor José Julio da Costa e sua mulher dona Bianca Giovagnoni da Costa, me foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível: Diz a Companhia Sanit, nos autos do executivo hypothecario contra o Dr. José Julio da Costa e sua mulher D. Bianca Giovagnoni da Costa, que tendo sido citado para sciencia da penhora feita nos bens objectos da hypotheca e seus rendimentos e para vir a primeira audiencia ver-se lhe assignar o prazo legal para embargos, apenas o marido, digo, apenas o primeiro supplicado, visto como a segunda supplicada se acha ausente desta capital, em logar incerto e não sabido, conforme se verifica da certidão do official no mandado, já junto aos autos, requer a supplicante que, justificada por testemunhas a ausencia da referida dona Bianca Giovagnoni da Costa, sejam expedidos, com o prazo que V. Ex. marcar (regulamento n. 737, de 1850, art. 45 § 3º), os competentes editaes de citação nos quaes se deverão transcrever esta petição e os autos de penhora e depósito, para sciencia da penhora e ver-se lhe assignar, na primeira audiencia após a terminação do prazo dos editaes, o prazo legal para embargos, sob pena de revelia. Rio, tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Julio Verissimo S. Santos.» Despacho: «Sim, designando o escrivão. Rio, quatro de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Paulino da Silva.» (Estava a petição devidamente sellada). Designação: «Para ás quinze horas de hoje. Rio, quatro de agosto de mil novecentos e vinte e tres. O escrivão, Barros.» — «Auto de penhora executiva hypothecaria. Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui em cumprimento ao mandado do retro, depois de intimado o executado doutor José Julio da Costa, conforme se evidencia da certidão precedente, procedemos á penhora executiva hypothecaria do predio e respectivo terreno da rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: cinco portas e dous por-

tões pelo lado da rua Visconde de Santa Isabel e pela rua Angelo Bittencourt sete janelas. E feita assim a penhora executiva hypothecaria acima, lavramos o presente auto que damos fé. Simpliciano Dutton. Henrique Casa Branca. Auto de deposito. Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numeros 267 e 269, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignado, aqui em cumprimento ao mandado, e por aprasimento da parte houvemos como depositario judicial o senhor João Laper, do predio e respectivo terreno da rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, constantes do auto de penhora retro, que dos mesmos tomando conta se obrigou ás leis de fiel depositario. E para constar e fins de direito lavramos o presente auto, que assigna connosco officiaes de justiça que damos fé. Simpliciano Dutton. Henrique Casa Branca. João Laper. — Auto de penhora executiva hypothecaria nos rendimentos em continuação de diligencia. Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numeros 267 e 269, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui em continuação de diligencia, e a virtude da desanarção retro, procedemos á penhora executiva hypothecaria dos rendimentos (de uma parte da rua Visconde de Santa Isabel), do predio da rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, a razão de quinhentos mil réis mensaes, em mãos e poder dos inquilinos J. A. da Silveira & Companhia, até final pagamento. E feita assim a penhora dos rendimentos acima, lavramos o presente auto que damos fé. Simpliciano Dutton. Henrique Casa Branca. Auto de deposito. Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui por aprasimento da parte houvemos como depositario judicial o senhor João Laper, dos rendimentos, penhorados (de uma parte da rua Visconde de Santa Isabel), do predio da rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, que dos mesmos tomando conta se obrigou ás leis de fiel depositario. E para constar e fins de direito lavramos o presente auto que assigna connosco officiaes de justiça que damos fé. Simpliciano Dutton. Henrique Casa Branca. Auto de penhora executiva hypothecaria nos rendimentos em continuação de diligencia. Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui em cumprimento ao mandado e em continuação de diligencia, em virtude da de-

claração retro, procedemos á penhora executiva hypothecaria dos rendimentos de uma parte (da rua Angelo Bittencourt) do prédio da rua Vinconde de Santa Isabel numero duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, á razão de um conto de réis, por mez, em mão e poder do inguilino doutor Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, até final pagamento. E feita assim a penhora dos rendimentos acima, lavramos o presente auto que damos fé. Simpliciano Dutton, Henrique Casa Branca. Auto de deposito. Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Vinconde de Santa Isabel numero duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, onde vemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahí por apreensão da parte bouvenos como depositario judicial o senhor João Laper, dos rendimentos penhorados, constantes do auto de penhora retro, que dos mesmos lavrando conta se obrigou ás leis de fiel depositario. E para constar e fins de direito lavramos o presente auto que assigna connosco officiaes de justiça que damos fé. Simpliciano Dutton, João Laper, Henrique Casa Branca. E como tenha sido julgada por sentença a justificação da ausencia da suplicada, produzida perante este juizo, passou-se o presente, com o prazo de trinta dias e por cu'o teor fica citada a referida dona Bianca Giovannoni da Costa, afim de que fique sciente da penhora e deposito feitos e dentro do prazo da lei, que será assignado aos executados, em a primeira audiência após a terminação do prazo deste edital, apresente os seus embargos, ficando desde logo citada para os demais termos da causa até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincuenta e dois, onde funciona este juizo, cujas audiencias toem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas e trinta minutos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Eu, José Candido de Barros escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.131)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, durante o prazo de 20 dias e para os fins legais, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do liquidatario e informação do fallido, uma petição do credor retardatario Antonio Pereira Frandor, pela quantia de 8:50\$000.

Rio, 10 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.143)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio durante o prazo de 20 dias e para os

fins legais acompanhado dos respectivos documentos, parecer do syndico e informações do fallido, uma petição do credor retardatario Jayme Rodrigues de Abreu pela quantia de 64:972\$640. Rio de Janeiro 20 de julho de 1923. — Pelo escrivão. — João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.106)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Xavier Alhadas & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de comissões e consignações, á rua do Mercado numero 15 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 12 de agosto de 1923, ás 13 horas, no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Xavier Alhadas & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de comissões e consignações, á rua do Mercado n. 15, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % dos seus creditos por saldo á vista, depois que passar em julgado a sentença homologatoria, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Dr. João da Cruz Saldanha, Miguel Buarque Pinto Guimarães e Dr. Alfredo Magalhães Guimarães Filho, suspenças as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga rua dos Invalidos numero 152, na sala das audiencias no dia 12 de agosto de 1923, ás 13 horas, afim de proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como far de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este a mais duas de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1923. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.115)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Aristides & Rocha

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Aristi-

des & Rocha que se acham em cartorio, durante e no dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia da Companhia Franceza de Industria e Commercio

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Companhia Franceza de Industria e Commercio, estabelecida á rua Buenos Aires n. 90, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da massa fallida de G. Larue & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Companhia Franceza de Industria e Commercio, estabelecida á rua Buenos Aires n. 90, por sentença deste juizo de 11 de julho de 1923 ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de novembro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Alfredo Hablitzel, residente á rua da Candelaria n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de agosto de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias do *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o escrevi. — Francisco Cesario Alvim. Está conforme. — Alvaro Cunha. (4.436)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., para, dentro delles, dizerem sobre a prestação de contas, feita pelo ex-syndico, Claudino Reis
O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do ex-syndico Claudino Reis, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. O syndico da fallencia de Botelho de Abreu & Comp.,

vem prestar as contas discriminadas na inclusa lista e documentos, e requer a V. Ex. que, autuada a presente e ouvidos os fallidos e o liquidatario, se proceda nos demais termos, na fórma da lei. Termos em que P. D. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — *Claudio Reis*. (Estava devidamente sellado). Despacho: Como requer. Rio, 8-8-923. — *Cesario Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia da Botelho de Abreu & Comp., para, dentro delles, dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico da referida fallencia. Dado e passado aos nove de agosto de 1923. E Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio 9, dez de agosto de 1923. — *João de Souza Pinto*. (5.121)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De protesto, na fórma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de protesto virem, que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, foi apresentada a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil — Diz Antonio Carlos M. do Valle Rego, que é proprietario dos imoveis, sitos à rua da Constituição números 40 e 42, que estão quites nos impostos federaes e municipais e alugados sem contracto escripto a José Ignacio Coelho & Comp., Carolino Liporada e a Jacintho de Souza Mello. Os referidos imoveis estão ameaçando ruir e o supplicante impossibilitado de fazer as obras necessarias, que são de reconstrução total dos edificios, em virtude da opposição da locataria Carolina Liporada, que residindo no sobrado n. 42, sublocoo o mesmo a diversas pessoas. Assim o supplicante requer que se digne V. Ex. mandar notificar os locatarios para, findo o prazo concedido pelo decreto n. 4.624, de 23 de dezembro do anno passado, desocupar os imoveis, sob pena de despejo. E para o effeito de ficar exonerado da responsabilidade de que trata o art. 1.528 do Codigo Civil, quer contra permanencia de taes locatarios, protestar, o que ora faz, pedindo a V. Ex. mandar tomar por termo, e depois de feitas as notificações e de publicadas pela immrensa o protesto para o conhecimento de terceiros, lhe seja a presente entregue para os fins de direito. Nestes termos E. R. M. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923. — José Basilio da Gama. Despacho — Como pede. Rio, 4-8-923. — Tourinho. Termo de protesto — Aos seis de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade e cartorio, compareceu o doutor J. Basilio da Gama, advogado de Antonio Carlos M. do Valle Rego, e por elle foi dito, que nos termos de sua petição de fórmis, que fica fazendo parte integrante deste termo, quer protestar como protestado feio contra a permanencia de inquilinos e sub-inquilinos no referido predio. E para constar, lavro este termo que assigno. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão, interino, subscrevi. — José Basilio da Gama. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e de terceiros, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affi-

xado no logar do costume pelo official do justica que lavrará a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1923. Eu, Luiz Magalhães Villalba Alvim, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão, interino, o subscrevi. — *João Baptista Campos Tourinho*. Está conforme. — *Luiz Magalhães Villalba Alvim*. (5.140)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Fernando Carneiro dos Santos, filho do Porphirio Carneiro dos Santos e de Raymunda Nonato dos Santos, com vinte e um annos de idade, solteiro, carvoeiro de bordo, sabendo ler e escrever, como incursão nas penas do art. 330 § 1º do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar à rua Pedro Américo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de agosto de 1923. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Estado do Rio de Janeiro

COMARCA DE SANTA MARIA MAGDALENA

FALLENCIA DE VIEIRA & SILVA Aviso aos credores

O escrivão Astolpho Erves de Castro communica aos credores da fallencia de Vieira & Silva, que foi designado o dia 13 de agosto proximo futuro, para ter logar, na casa da Camara Municipal, ás doze horas, a primeira assemblea de credores. Magdalena, 24 de julho de 1923. — *Astolpho Erves de Castro*.

Estado do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do supplicante Gabriel Ribeiro me foi feita a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Paraná. Gabriel Ribeiro, na qualidade de testamenteiro e inventariante de André de Barros, assumindo as funções decorrentes da testamentaria, procedeu immediatamente a arrecadação dos bens e valores do espolio, entre os quaes avultaram, pelo seu grande numero, apolices federaes. Veiu, porém, ao seu conhecimento que, além dos titulos arrecadados, era ainda o de cujus possuidor de mais (25) vinte cinco apolices federaes, ao portador. Empréstimo de (1903) mil novecentos e tres para as obras do porto do Rio de Janeiro e de

numeros (12.281) doze mil duzentos e oitenta e um a (12.365) doze mil trezentos e cinco, do valor de um conto de réis cada uma e cujos juros foram pagos na delegacia deste Estado, ao proprio de cujus até março de (1922) mil novecentos e duas. E como taes apolices não fossem, apesar das diligencias empregadas, até hoje encontradas, ignorando o requerente si as mesmas foram transadas ou extraviadas, vem, na defesa dos interesses do espolio, requerer a V. Ex. que se digne mandar intimar nesta cidade ao Dr. delegado fiscal o Dr. consultor juridico da Fazenda Federal, representantes legais da União, para que officiem, com a maxima urgencia, ao Dr. inspector da Caixa de Amortização no Rio de Janeiro e ao presidente da Junta de Correctores para que não sejam pagos os juros e o valor dos titulos acima referidos e nem tão pouco sejam adactittidos á cotagão da Bolsa, até que devidamente provada fique a legitimidade da sua acquisição, publicando-se editaes de aviso aos interessados, na conformidade do disposto nos arts. 2, 3 e 4 (deus, tres e quatro) do decreto n. (149 B) cento e quarenta e nove B, de (20) vinte de julho de (1893) mil oitocentos e noventa e tres. Nestes termos, pede deferimento. (Sobre o devido sello). Curitiba, 19 de maio de 1923. — Gabriel Ribeiro. — Despacho. A. como pede. C. 19-V-923. — C. Carvalho. E para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado, pelo porteiro dos auditorios, no logar do costume e extrahir cópia do mesmo para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dous de agosto de mil novecentos e vinte tres. Eu, Francisco Maranhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Raul Plaisant, escrivão, o subscrevi. — C. Carvalho. (Estava devidamente sellado). Confere. — O escrivão, Raul Plaisant. (5.018)

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor da justica militar, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverá comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito à praça da Republica, perante o 2º conselho de justica militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 106 do Codigo Penal Militar, de que é accusado o soldado Abdon Absalon da Silva. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º adjunto de promotor: Eregio Conselho da Justica — No dia 8 de janeiro do corrente anno, ao render o soldado Abdon Absalon da Silva, que entrara ás 3 horas da madrugada de quarto, como sentinella da recataguarda da enfermaria dos presos, no Hospital Central do Exercito, notou o soldado José Luiz do Nascimento, ás 5 horas da manhã, que um dos ferros da grade de uma janella da enfermaria achava-se levantado. Dado alarma, verificou-se que se tinham evadido tres sentenciados, um dos quaes em cumprimento de pena de 30 annos. Accusado o soldado Abdon Absalon da

Silva pelo seu successor no quarto, soldado José Luiz do Nascimento, de ter sido por este encontrado a dormir dentro da guarita, defendeu-se dizendo ter estado na guarita por causa da chuva, mas sem dormir. A verdade, porém, é que os presos se evadiram no quarto da sentinella Abdon Absalon da Silva, por isso que ao entrar de serviço às 3 horas da madrugada nenhuma anormalidade foi notada. Sómente às 5, quando foi rendido, se verificou o arrombamento da grade. Assim, pois, nenhuma dúvida existe de que a fuga dos presos se tenha dado entre as 3 e cinco horas da madrugada, justamente na hora em que o soldado Abdon Absalon da Silva se recolhia á guarita. Nestes termos esta promotoria o denuncia como incurso no art. 106, do Código Penal Militar, e espera que seja a presente recebida para os fins de direito. Rio, 1 de fevereiro de 1923. — *Octavio Murgel de Rezende*, 1º adjunto de promotor. — Testemunhas: soldado José Luiz do Nascimento, soldado Bento Gonçalves dos Santos, Luiz Varella Barcas, João Leite Grangeiro, Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — *Garcia Dias de Avila Pires*.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de justiça militar, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virão ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, às 12 horas, deverão comparecer na sede desta auditoria, no pavimento torreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se verem processar pelo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, de que são accusados, os soldados do 3º regimento de infantaria Armando Pimentel, Edmundo Peregrino Custodio e Francisco Alves. Denuncia oferecida pelo Sr. Dr. 1º promotor: O 1º promotor de justiça militar vem na forma do decreto numero 16.635 de 26 de agosto de 1922, denunciar perante esse conselho os soldados do 3º regimento de infantaria Nivecino Alves do Araujo, Armando Pimentel, Faustino de Medeiros, Edmundo Peregrino, Thiago Leal Ferreira e Francisco Alves, como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal pelo seguinte facto: Achando-se os referidos soldados presos no xadrez do regimento, por meio de um arame adaptado ao fim de desajado, tiraram da arrecadação contigua ás privadas do xadrez 15 tunicas de brim kaki 16 calções tambem de brim, 10 pares de botas e 1 capote. Para esse fim, subiram ás divisões das privadas e atravessaram de uma pequena grade de ventilação introduziam o arame com um gancho na ponta, que se ligando ás diversas peças acima descriptas passava-as através das aberturas das grades. Parece que tal facto se deu em mais de um dia, com o concurso de todos os indiciados acima nomeados. Requerio pois, que recebida a presente denuncia, se instaure o competente processo, intimados os indiciados e as testemunhas adiante nomeadas e que são: 1º, Olavo de Lima Moreira; 2º, Emilio Veu; 3º,

José de Lima; soldados do 3º regimento, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — *Augusto Lima Junior*, 1º promotor. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subescrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade (1ª secção)

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Lincoln Nodari, para o fornecimento, durante os exercicios de 1923 a 1925, de 25.000.000.000 de fechos privilegiados para malas postaes e de 10.000 saccos de lona, sem costura, com collar, sortidos, artigos esses tambem privilegiados

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e o senhor Lincoln Nodari, comerciante, estabelecido nesta capital com escriptorio de agente representante e commercio de comissões e consignações, á rua S. Pedro numero 54, sobrado, autor da proposta, datada de 10 de maio de 1923, apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, cuja concorrência foi dispensada pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em virtude do que estabeleceu o artigo 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922; aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de nove de julho de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com a ordem do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio numero 746, de 9 do mez de julho, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e de conformidade com o artigo 522, alinea 4, do decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921 e a «Verba 2», «Correios», capitulo «Material» sub-consignação «artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc., malas e do material do respectivo fechamento, etc., da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tendo sido a minuta do presente contracto approvada pelo senhor ministro da Viação por despacho de 30 de julho do corrente anno, segundo consta do officio numero 853, de 2 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, firmar o presente contracto para o fornecimento, durante os exercicios de 1923 a 1925, de 25.000.000 de fechos privilegiados para malas postaes e de 10.000 saccos de lona, sortidos, sem costura e com collares, artigos esses tambem privilegiados, pelo preço constante em sua proposta accoita o mediante as seguintes condições:

Primeira — Lincoln Nodari designado neste termo «contractante», elegendo seu

domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto, obriga-se a fornecer á Directoria Geral dos Correios 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de fechos privilegiados, no prazo de tres annos, a findar em 31 de dezembro de 1925, sendo que em 1923 o fornecimento será de 500.000 (quinhentos mil) e nos annos de 1924 e 1925, de 12.250.000 (doze milhões duzentos e cinenta mil) fechos por anno pelo preço de \$080 (oitenta réis) cada fecho, podendo essa quantidade ser reduzida, de modo a ficar limitada á importancia dos creditos que forem autorizados para cada exercicio, de accordo com a lei orçamentaria de cada anno, fazendo parte integrante deste termo as disposições nella expressas, as quaes deverão ser observadas. Os artigos deverão ser entregues nesta cidade consignados á Directoria Geral dos Correios, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros, dentro dos prazos estabelecidos na clausula 3ª deste contracto.

Segunda — O contractante se obriga mais a fornecer ao Correio, independente de qualquer pagamento, dez mil (10.000) saccos sem costura, com collar, privilegiados sortidos, iguaes aos habitualmente fornecidos e abaixo dispostos, sendo a entrega desses saccos feita simultaneamente com a dos fechos, na proporção de um sacco para (2.500) dons mil quinhentos fechos entregues. os saccos serão de canhamo e terão as seguintes dimensões: 1,000 x 0,70 : : 1500; — 0,80 x 0,60 : 4200; — 0,60 x 0,40 : 4300.

Terceira — O contractante poderá fornecer, parcelladamente, até 31 de dezembro de cada exercicio, o material constante deste contracto, obrigando-se, porém, a entrega no segundo trimestre de cada anno a metade do fornecimento annual, caso disso necessite a Directoria e poderá tambem, depois de recebida e conferida cada remessa, apresentar as respectivas contas, afim de serem processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o devido pagamento ao Thesouro Nacional.

Quarta — A Directoria Geral dos Correios deverá dar conhecimento ao contractante ou ao seu representante legal, previamente e por escripto, toda vez que tiver de retirar dos armazens do Cães do Porto ou de outro qualquer ponto de desembarque, os volumes que lhe forem consignados, contendo artigos do presente contracto, afim de que assista á conferencia dos mesmos.

Quinta — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os fechos que não forem fornecidos de accordo com os existentes no almoxarifado, já fornecidos nos anteriores contractos, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Sexta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto, sujeita o contractante ás multas de 200\$ a 2.000\$, a juizo da Directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito ao Thesouro Nacional, segundo o disposto

na clausula nona, ficando ainda o contractante obrigado a completar, immediatamente, a importancia desse deposito, sob pena da rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sétima — As contas apresentadas pelo contractante de accordo com o estabelecido na clausula terceira deste contracto ficarão sujeitas ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta do credito respectivo, de accordo com a lei orçamentaria de cada anno. O fornecimento não poderá exceder ao correspondente ao credito fixado na lei e se si verificar a insufficiencia deste, a nenhuma reclamação por esse facto terá direito o contractante.

Oitava — No caso previsto na clausula terceira, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas.

Nona — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 10:000\$ (dez contos de réis), representada por moeda corrente, como provou com o conhecimento numero 1.020, do Thesouro Nacional, depositado numero 1.103, a folhas 45 do livro «Deposito e Cauções», em 7 de agosto de 1923. Esta caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se este tribunal negar registro ao mesmo e, sendo registrado, vigorará até 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Decima primeira — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 2.000:000\$ (dois mil contos de réis) correrá por conta da sub-consignação «artigos de expediente, etc.», no corrente exercicio e pelos recursos que forem concedidos nas leis orçamentarias para 1924 e 1925, tendo sido empenhada a importancia de 40:000\$ (quarenta contos de réis) para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima segunda — O sello proporcional de 4:000\$ (quatro contos de réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, numero 10, paragrapho 1º da tabella A, por verba, segundo o disposto no numero tres, do artigo 4º do mesmo decreto.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação feita nas clausulas primeira e segunda, deste contracto. Pelo contractante foi exhibido o documento da seguinte: Conhecimento numero doze mil oitocentos e vinte e cinco, da Recebedoria do Districto Federal, sello por verba, ex-

ercicio de 1923. 4:000\$. No livro de receita, á folha..., fica debitado o thesoureiro pela quantia de quatro contos de réis, recebida do Sr. Lincoln Nodari, proveniente de contracto de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, no valor de 2.000:000\$, conforme a verba numero 52. — Recebedoria do Districto Federal, em 7 de agosto de 1923. O fiel de thesoureiro **A. B. Pereira**. — Pelo escripto do sello, **L. S. Silva**. E, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, **Mario Ruch**, amanuense desta Directoria Geral, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. **Severino Neiva**. — **Lincoln Nodari**. Testemunhas: **Alberto Veiga**. — **Felix Martins Pereira**. — **Sampaio**. Está conforme o original. Rio, 9 de agosto de 1923. — **Attila de Mello Cheriff**, amanuense. — Confere, em 9/8/1923 **Samuel Souza**, 2º official. — Viso, em 9/8/1923. O chefe de secção, **Pereira Lessa**. — Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, 9 de agosto de 1923, 6ª turma, Rio de Janeiro.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica acompanhado dos Srs. general Santa Cruz, chefe do seu Estado Maior; Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, e dos demais membros do seu Estado Maior e do gabinete da Presidencia, assistiu hontem no Grande Palacio da Exposição, á cerimonia religiosa promovida pela Embaixada Americana e pela colonia norte-americana domiciliada nesta capital, em homenagem á memoria do Presidente Warren Gamaliel Harding.

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; general Sestembrino de Carvalho, ministro da Guerra e Deputado Afranio de Mello Franco.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencias os Srs. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da capital e general Silva Pessoa, commandante da Policia Militar do Districto Federal.

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Rafael Maria Arizaga, ministro plenipotenciario da Republica do Equador, acreditado junto ao Governo do Brasil.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Cattete, o Sr. capitão de mar e guerra Protogenes Guimarães, que se apresentou a S. Ex., de volta do norte do paiz, para onde sahira ha dias, commandando a esquadilha F. L. 5, de hydroaviões da Marinha de Guerra.

O commandante Protogenes agradeceu ao Chefe do Estado o telegramma que S. Ex. lhe endereçou, logo após a sua chegada a esta capital, felicitando-o e a

seus companheiros pelo exito do realizado.

O Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da Presidencia da Republica, em nome do Chefe do Estado, esteve hontem na Legação do Equador, afim de apresentar cumprimentos ao respectivo ministro plenipotenciario daquela Nação, por motivo do anniversario da proclamação da independencia.

O Sr. Presidente da Republica mandou o seu official de gabinete Dr. Ferreira Braga, agradecer em seu nome, aos membros do Corpo Diplomático, a visita que fizeram a S. Ex. no dia do seu anniversario natalicio.

No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. deputados Dyonisio Benites e Ephigenio Salles e Dr. Aarão Reis, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para as festas que se realizarão no dia 15 do corrente para comemorar a adhesão do Pará e do Amazonas á Independencia.

O Sr. capitão Fausto d'Elly, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. na sessão solenne do Instituto Historico e Geographico Brasileiro realizada hontem á noite, em comemoração do centenário do nascimento de Gonçalves Dias.

Pelo acto do Governo, dando aos cardeais a collocação dos principes herdeiros de soberanos, na precedencia do ceremonial diplomatico, o Chefe do Estado recebeu mais telegrammas de congratulações e agradecimentos dos Srs. arcebispo de Diamantina; Dr. Lacerda de Almeida, Alice Peixoto e Ruth Ribeiro pela Archi-Confaria Correção Eucharistico de Jesus da Matriz do Engenho Novo; America Silva e Luzia Gonçalves, pela Confaria do Rosario da Matriz do Engenho Novo; Eduardo Drummond, pela Sociedade N. S. da Paz e Conferencia de Santa Joanna d'Are; padre Justino M. Lombardi, pelos Centros Apostolado da Oração da Archidiocese; Dr. Carlos Leclerc, pelos zeladores do Apostolado de Santo Ignacio; senhora José Pompeu, pela Associação de N. S. das Victorias; padre João Baptista e Mario Rocha, pela Liga Catholica Jesus, Maria José, da igreja de Santo Affonso; José de Sá Carneiro Chaves, pelo Conselho Particular do Norte da Sociedade de S. Vicente de Paulo; frei Eliseu von de Wieger, Dionysio Capelli, Luiz Leal Ferreira, Arminda Prates, Eucharico de Souza, José Conceição Cavalheiro Motta, Evelina Capelli, Anna Larqué, Victoria Ruiz Bejar, Heloisa Bejar, Genesio Torção, Maria Rosa Moreira, Antonina Casemiro, Alice Martins Duarte e Isabel Pinto Lima, pela Liga do Sagrado Coração de Jesus, do Convento do Carmo da Lapa.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Bello Horizonte — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que na data de hontem foi inaugurado neste regimento o retrato de V. Ex. de accordo com disposição regulamentar e com particular satisfação dos meus commandados pela assistencia moral e material concedida por V. Ex. a este regimento quando presidente deste Estado. Saudações. — Diogenes Monteiro Tourinho, tenente-coronel commandante do 12º regimento de infantaria.

Porto Novo do Cunha — Entre acclamações foi hoje inaugurado meu cartorio, solemnemente, o retrato de V. Ex. e do Dr. Raul Soares. Saudações — Elycio Pinho.

Campo Bello — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi dado o nome de V. Ex. á antiga rua do Com-

mercio, attendendo aos relevantes serviços prestados ao Estado de Minas e a Republica por V. Ex. Saudações. — Miguel Nogueira, presidente da Camara.

Lapa — A inauguração do telegrapho nesta villa causou geral regosijo. Congratulamo-nos com V. Ex., a cujo patriótico Governo agradecemos importante melhoramento. Respeitosas saudações. — Vicente Jesus. — Joaquim Fernandes Ermeliano. — Antonio Andrade.

Teixeiras — Sob as maiores demonstrações de alegria do povo de Teixeira, foi inaugurado hoje a noite da V. Ex. na principal praça, concorrendo á solemnidade grande massa popular, não só do municipio como deste districto. Apresento a V. Ex. agradecimentos em meu nome e do povo de Teixeira por ter se feito representar pelo Dr. Antonio Gomes Barbosa. Attenciosas saudações. — Antonio de Padua Bittencourt.

Rio — Commemorando a data do anniversario natalicio de V. Ex., resolveu a directoria do Centro Republicano Dr. Arthur Bernardes, fundado em 1921, hoje solemnemente instalado, effectuar uma sessão de honra em homenagem ao seu benemerito patrono inaugurando o retrato de V. Ex. em meio de grande jubilo, ficando resolvido transmittir por intermedio da directoria abaixo assignada votos unanimes da mesma assembléa, feitos no decorrer dos trabalhos pela felicidade pessoal de V. Ex. e Exma. familia absoluto exito no Governo da Republica. — Oscar Loureiro. — Dr. Henrique Maggioli. — Carlos Sebastião Rodrigues. — Juvenal de Oliveira Santos. — José Moreira Filho. — Jodoco Malta Guimarães. — Bacharel Edgard Brito Chaves. — Mario das Chagas Rivas. — Bacharel Geminiano Galvão. — Fernando Neves Faria. — Carlos Magno da Silva. — Francisco Balbazar Silveira. — Eugenio Caetano Filho. — Antonio Carvalho Miranda Junior.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, continúa a receber innumeras felicitações pessoais, por cartas, cartões e telegrammas, de todos os pontos do paiz e do estrangeiro, por motivo da passagem do seu anniversario natalicio.

Além dos já publicados, o Chefe da Nação recebeu mais os seguintes:

Do Dr. Nestor Gomes, presidente do Estado do Espirito Santo: «Peço aceitar parabens pelo anniversario de hoje, com muitos votos de felicidade. Cordiaes felicitações.»

Do general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra: «Apraz-me render nesta data a V. Ex., homenagens de alto apreço e admiração que voto ao eminente Presidente que, por seus talentos e virtudes, faz obra cada dia mais util ao patriotismo, servindo ao paiz com a rara abnegação de um estadista devotado.»

De Sua Eminencia o Cardeal Arcebispo: «Queira V. Ex. receber cordiaes cumprimentos pela auspiciosa data anniversario e votos de felicidade por muitos annos.»

Do Dr. Wenceslau Braz, ex-Presidente: «Muitas sinceras felicitações.»

Do embaixador americano: «Saudando muito respeitosamente a V. Ex. e Exma. familia, envio muitas felicitações pela data que hoje passa.»

Do Sr. senador Antonio Azeredo: «Queira meu eminente e prezado amigo aceitar os meus affectuosos cumprimentos e os melhores votos que faço

pela sua felicidade e de sua Exma. familia.»

Do Sr. senador Vespucio de Abreu: «Apresento cumprimentos pela data anniversaria de V. Ex. e votos pela sua perenne felicidade.»

Do Sr. senador Paulo de Frontin: «Apresento a V. Ex. sinceras e affectuosas felicitações pelo anniversario natalicio, fazendo votos pela prosperidade pessoal de V. Ex. e de seu Governo.»

Do Dr. Assis Brasil: «Respeitosas congratulações e votos de prosperidade.»

Do Sr. ministro Frederico Clark, chefe do gabinete do ministro do Exterior: «Digne-se aceitar os votos que respeitosamente formulo pela felicidade de V. Ex. na data do seu anniversario natalicio.»

Do senador Alfredo Ellis: «Envio eminente amigo com affectuoso abraço sinceras felicitações pelo seu anniversario.»

Do Sr. ministro Arminio de Mello Franco: «Rogo a V. Ex. aceitar os meus respeitosos cumprimentos e votos de felicidade pela data de hoje.»

Do Senador Alvaro de Carvalho: «Apresento a V. Ex. cordiaes felicitações pela data de hoje, fazendo votos por longa prosperidade.»

Do general Silva Pessoa: «Tenho a honra de apresentar a V. Ex. em meu nome e no da Policia Militar as mais respeitosas felicitações pelo seu anniversario natalicio.»

S. Ex. recebeu felicitações ainda das seguintes pessoas: marechal Urbano de toura, marechal Ilha Moreira, marechal Rodolpho Paixão, almirante Thompson, que Souza, marechal Carneiro da Fountoura, marechal Ilha Moreira, marechal Rodolpho Paixão, almirante Thompson, almirante Pedro Frontin, almirante Teffé, almirante Guillobel, almirante Julio Noronha, almirante Margarido Rangel, almirante Oliveira Sampaio, almirante Francisco Corqueira, almirante Fonseca Rodrigues, almirante Marques Couto, almirante Carlos Ramos, general Andrade Vasconcellos, general Jose Lima, general Andrade Neves, general Menna Barreto, general Azevedo Coutinho, general Ribeiro da Costa, general Tertuliano Potyguara, general Pradel Ribeiro, general Carlos Arlindo, general Julio Cesar, general Nevel, general Abrellino Bandeira, general Nepomuceno Costa, general Costa, general Eduardo Soares, general Odoardo de Moraes, general Abilio de Noronha, general Hastimphilo de Moura, general Durandin, general Gil Almeida, general Marciano d'Avila, general Assis Brasil, general Pamplona, coronel Luiz Fortado, coronel Severiano Ribeiro, coronel Marçal Faria, coronel Erasmo Lima, coronel Pará da Silveira, coronel Cyriaco, comandante da 7ª regia militar, coronel Ferreira de Oliveira, coronel Sebastião Lima, coronel José Piedade, coronel Borba, coronel Borges Fortes, coronel Martins Pereira, coronel Archimínio Amarido, coronel Francisco Fezzaz, coronel Castro Guimarães Junior, coronel Mello Sampaio, coronel Oscar Moura, coronel João Ferreira da Silva, coronel Trajano, da 8ª brigada, coronel Ludgero Cruz, coronel Odorico Henriques, coronel J. Lyrio, coronel Vicente Santos, coronel Luiz Carvalho, coronel João Gomes, coronel Deschamps, coronel Eduardo da Silva, coronel Antonio Meira Vasconcellos, coronel Joaquim Severiano, coronel Lucas Magalhães, coronel Manoel Vaz, coronel Cornelio Albuquerque, coronel Samuel de Oliveira, coronel Heitor Abrantes, tenentes-coronéis Bandeira de Mello, Tobias Coelho, Adolpho Mattos, Oscar Paiva, Azor Brasileiro, Barcellos

Junior, Silva Campos, Raphael Lima, Gustavo Frederico, Araripe Faria, Pantaleão Telles, Floro Cantalice, Felipe Xavier Barros, Oscar Gravin, Ferreira da Cunha, Armando Duval, Pessoa, Climaco Lopes, Cardim, Alfredo da Fonseca, Francisco Pereira Alves, commandantes Frederico Villar, Damião, Benjamin Lopes, Joviano Mello, Luiz Pereira, Alencastro Graça, Silva Junior, Thiers Fleming, Xavier da Silveira, Protogenes Guimarães; maiores Rego Barros, Heracles Teixeira, José Narciso, Pereira, Paimercio Rezende, Cunha Pitta, Oscar Lisboa, Pedro Cavalcanti, Corrêa, Oscar Fonseca, Francisco Mello, Carlos Reis Rocha Silveira, Cunha, Pedro Gomes, Siqueira Campos, Arthur Felicissimo, Euclydes Figueiredo, Alexandre Fontoura, Moreira Lima, Arruda Vallin, Siqueira Menezes, Cineli, Feliciano Sodré, Dias Ribeiro; capitães Drummond, Estanislão Barnosa, Pedro Gomes, Floriano Cruz, Lydio Lima, Elyseu Costa, José Alberto Portella, Manoel Alexandrino da Cunha, Domingos Figueira, Tancredo de Mello, Antonio Guillon, Azeredo Coutinho, Damasceno Marques, Herculano Assumpção, Augusto Ferreira de Carvalho, Campos Paca, Alberto Porto Alegre, Nunes de Souza, Francisco Prado, Godinho Lima, Souza Lobo, Miguel Manes, capitão de corveta Coutinho Ferreira, capitão Ernesto Guimarães, capitães Domingos Martins, Cornelio Silva, Sant'Anna, Manoel Vieira, Raul Carlos dos Santos, Juvenal Greenhalgh, Procopio Estigarribia, Joaquim Quintanilha, Xavier Costa, Costa Bastos, Aníbal Bittencourt, Marcos Alencastro, Arthur Soares, Gentil Falcão, Jayme Moura, Darval Guimarães, Nogueira da Gama, capitão de mar e guerra Costa Pinto, capitães Josué Pimentel, Ponciano Pereira, Americo Cardoso, Brasilio Carneiro; commandante Armando Pinna, senadores Bueno de Paiva, Affonso de Camargo, João Thomé, Genoroso Marques, Ferreira Chaves, Jeronymo Monteiro, Hermenegildo de Moraes, Pereira Lobo, Soares dos Santos, Bernardo Monteiro, José Accioly, Carlos Cavalcanti, José Euzébio, Antonio Massa, Indo do Brasil, Cunha Machado, Lauro Sodré, Octacilio de Albuquerque, Olegario Pinto, Miguel de Carvalho, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, Sylvério Nery; deputados Americanos do Brasil, Geraldo Vianna, Ephigenio de Sallos, Fidelis Reis, Raul Barroso, Carlos de Campos, Eugenio Tourinho, João Simplicio, Domingos Barbosa, Francisco Prado, Andrade Bezerra, Afranio de Mello Franco, Napoleão Gomes, Bueno Brandão, Arnolfo Azevedo, Gilberto Amado, Raul Sá, Magalhães de Almeida, Armando Burlamaqui, Waldomiro Magalhães, Oscar Soares, Zoroastro Alvaronga, Walfredo Leal, Tavares Cavalcanti, Henrique Borges, João Elycio, Joaquim Salles, Hermenegildo Firmeza, Marinho de Andrade, Manuel Monjardim, José Maria Tourinho, José Bonifacio, Joaquim Moreira, Vianna do Castello, Ferreira Braga, Alfredo Ruy, Manoel Fulgencio, Hugo Carneiro, João Mangabeira, Gomercindo Ribas, Moreira da Rocha, Simões Lopes, Norival de Freitas, Alfredo Pinheiro, Gouvêa de Barros, Plinio Marques, José Lobo, Napoleão Reis, Costa Ribeiro, Domingos Mascarenhas, Pedro Lago, Natalicio Camboim, Solidonio Leite, Arthur Lemos, Juvenal Lamartine, Ribeiro Junqueira, Nelson Senna, Galdino Filho, Moniz Sodré, João Celestino, Collares Moreira, Lindolpho Pessoa, Thomaz Rodrigues, Rafael Fernandes, Rodrigues Machado, Godofredo Maciel, José Roberto, Thomaz Rodrigues, Ferreira Lima, Azurém Furlado, Antunes Maciel, August-

to de Lima, Carvalho Britto, Dorval Porto, Pereira Leite, Carvalho Neto, Daniel Carneiro, Cardoso de Almeida, Octavio Mangabeira, Heitor de Souza, Vicente Piragibe, Olyntho Magalhães, Francisco Campos, Camillo Prates, Barbosa Gonçalves, Palmeira Ripper, Floro Bartholomeu, Augusto Gloria, Landulpho de Magalhães, Joviano Castro, Aristides Rocha, Emilio Jardim, Severiano Marques, Luiz Bartholomeu, Alberto Maranhão, Julio de Mello, Alves de Souza, Pedro Costa, Theodomiro Santiago, Euclydes Malta, Honorato Alves, Mario Brant, José Alves; ministros do Supremo Tribunal: Dr. Leoni Ramos, Dr. Edmundo Lins, Dr. Arroxellas Galvão, Dr. Geminiano da Franca, Dr. Arthur Ribeiro, Dr. Godofredo Cunha, Dr. Sebastião Lacerda, Dr. André Cavalcanti; ministros do Tribunal de Contas: Dr. Didimo da Veiga, Dr. Tavares de Lyra, Dr. Camillo Soares, Dr. Cunha Pedrosa, Dr. Leonel Filho; embaixador Pedro de Toledo, Dr. Homero Baptista, ministro Hippolyto de Araujo, ministro Rodrigues Alves, ministro de Cuba, ministro Lima e Silva, Dr. Mello Vianna, secretario do Interior de Minas; arcebispo de Diamantina, conde Affonso Celso, coronel José Pessoa de Queiroz, Dr. Alfredo Backer, Dr. Leopoldo Bulhões, Dr. Herculano de Freitas, Dr. Ramiz Galvão, bispo de Uberaba, viúva Ruy Barbosa e familia, Dr. Carneiro Leão, Dr. James Darcy, Dr. Mario Guastini, Paulo Vidal, Jorge Santos, Dr. Joaquim Albano, Oscar Roças, Dr. Alfredo Neves, Dr. Laudelino Freire, Dr. Georgino Avelino, Dr. Paulo Hasslocher, Dr. Bulcão Vianna, Dr. Astolpho de Rezende, Dr. Carvalho Araujo, Bernardino Vieira, Ovidio Fernandes, Dr. Alarico Silveira, secretario do Interior de S. Paulo; Dr. Annibal Freire, Dr. Antonio de Góes, prefeito de Recife; Dr. Aurelio Vianna, Dr. Noraldino Lima, director da Imprensa Official de Minas; Dr. Virgilio de Mello Franco, Dr. Goulart da Andrade, Dr. Lopes Trovão, Dr. Antonio Calmon, Dr. José Bernardes, Dr. Olympio Meirelles, Dr. Alfredo Bernardes e familia, Dr. Góes Calmon, Dr. Ademar de Mello Franco, monsenhor Petra de Barros, conego Mac Dowell, desembargador Braulio Xavier, almirante Volsege-sang, chefe da Missão Naval Norte-Americana; Dr. Aurelio Vianna, Dr. Sylvio Rangel de Castro, Pedro Teixeira Soares, Oscar de Carvalho Azevedo, Pio de Carvalho Azevedo, José Affonso de Mendonça Azevedo, Eloy de Moura, Adhemar de Mello, Roberto Groba, Armino Pfaltzgraff, Dr. Rocha Cavalcanti, Natalicio Medeiros, Dr. Corrêa Defreitas, Arthur Franco, Dr. Gabriel Santos, Camillo do Brito, Dr. Candido Rodrigues, Eduardo Amaral, Leopoldo Oliveira, tenente-general Atkins, director da Leopoldina Railway; Vittore Cobiainchi, embaixador da Italia; João Bittencourt, Dr. Fausto das Neves, Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte, Dr. Benjamin Flores, Antonio Soares, Ivo Rios, Camillo Chaves, Lucas Proença, tenente José Rosemburg, Luciano Lima, Jorge José Santos, Bernardo Aroeira, Olyntho Goyatã, Jacques Montandon, Francisco D. Sant'Anna, Comunidade de Caraca, vigario Pecci, Americo Luz, padre Benvenuto Tellyrio, José Ubaldo Pereira, Joaquim dos Santos, Pinto Coelho, Antonio Januario, Brigido Francisco, Romualdo Ribeiro, Ignacio Murta, Collegio Arnaldo, Maria e Zulmira Ottoni, Raphael Machado e familia, Ignacio Barreto, Correia Maia, Arlindo Carneiro, Mello Teixeira, Alfredo Balena, David Rabello, Joaquim Ribeiro, Ismael de Souza, director da Rede Sul Mineira;

Pedro Bougleuse, Jolina Pinheiro Chagas, Rachid Cabib, Escola Normal de Ubá, Correia Amorim, Rebello Zonha, Arthur Guimarães, Antonio Villela, Antonio Villela Junior, Francisco Lopes Gomes, Antonio Baptista Gomes, Vaz Mello e familia, Miranda Manso, Gudes-teu Pires, Joaquim Lopes da Silva, José Salles, João Pio, Vieira Marques, Justino Alves Pereira, Dr. João Baptista, Herminia e Joaquim Ramos, Manoel Terra, Mario Mattos, A. G. Gravatá, José Oliveira Costa, Domingos Saretta, Navantino, José Burnier, Benjamin Carmo, João Lopes Dantas, Gomes Barbosa, Benjamin Araujo, Antonio Pusard, Arthur Rodrigues, Affonso Salvino Miguel, Laroca Camillo, José Ferreira, Enéas Camara, Sylvio Marinho, Nenê Benjamin, Jorge Davis e familia, Fausto Alvim, Pires Albuquerque, Bello Lisboa, Cantidio Drummond, José Alcides Pereira, Rebello Horta, Adagilio Bicalho, Simão Cunha, João Lima Francisco, Soares Sylveira Araujo, Francisco Vas Stellina, Rezende Macario, Maria Amaury Ribeiro da Silva, Dr. Baeta Neves, Dr. Daniel de Carvalho, Dr. Rubens Campos, Dr. Martin Francisco Andrade, desembargador Raphael Magalhães, desembargador Moreira dos Santos, desembargador Rodrigues Campos, Dr. Geraldo Rocha, Francisco Oliveira, João Chaves, Alfredo Sá, Flavio Santos, Alcebiades Moura, Eduardo Cardoso da Silva, Mello e filhos, conego Aristides Leite, Alexandre Wanck, coronel Leite Guimarães e familia, Affonso Moraes, Juscelino Barbosa Socrates e Alvim Lauro Vidal, Estevam Oliveira, Dr. Lucas, João Ferreira Lima, Aristides Coimbra, Michael, Paula Santos, Dr. Samuel Libanio, Passos Maia, Emilio de Souza, senador Rolim, Manoel Gomes Pereira, Claudemiro Ferreira, Agenor Canedo, Domingos Soares, Teixeira de Freitas, Carlos Barbosa, Viviano, Caldas José Baptista, Agenor Alves, Deputado Eurico Dutra, Dermeval Moura, Basilio Magalhães Miguel Novqueira, Manoel Teixeira Oliveira, Edeard Ballard, José Moreira, Antonio Moura, Alaliba Pires, Lauro Jacques e Eduardo Furetti, Paula Rego, Gil Silva, Levi Neves, Dr. Ernesto Vom Suerlins, Dr. Manoel Lagreiro, senador Alves Lemos, Pereira da Silva, Dr. José Falei, Eduardo Furetti, José Martins Teixeira, Dr. Alorino Sternbach, João A. S. Barbosa, J. P. Passos, João Gomes, João Moffa, Ribeiro Oliveira, Martinho Rocha, Homero Teixeira Leite, Abilio Barbosa e familia, Dr. Haracio Andrade, Francisco Armond, Nero Macedo, Machado Sobrinho, directoria do Gymnasio S. José, Pederneiras e familia, Manoel Pederneiras, Francisco Franco Junior, Avelino Sarmiento, Vin Sperling, Carlos Pereira da Silva, Sá Filho, Olyntho Martins, Adolpho Quadres Sá, Francisco Soares Sá, Edjherito Lellis, Augusto Osorio, Araynthas e familia, Raymundo Caldas Junior, Belisario Lima, José Guaherito, Maria Aulá, José Coutinho, Maciel Paiva, Salomão Vasconcellos, José Bonifacio, Coutinho Henrique Nardy, deputado Ezequiel Mello, Julio Corrêa Bittencourt, Agnello Macedo, Dr. Alberto Faria, Francisco Lessa, Bastos Lauro Miranda, Joaquim Daniel Rocha, Estevão Pinto, Costa Junior, Antonio Malard, Alvaro Gama Carqueja, Francisco Marinho, senador Diogo Vasconcellos e familia, Valladares Ribeiro, Americo Taveira, Ernesto Lopes Soares, Carlos Portilho, Izidoro Cordeiro, Gomes Horta, João Braz, Vir-

gilio Val e familia, B. Brito e senhora, Pedro Horta e familia, Arcangelo Mattia, José Mello Machado, Horta Junior, Antonio Augusto Junqueira, Manoel Alves Junior e Julia Alves, Jayme Noronha, Cassiano Mesquita, José Mesquita, Rocha Lagoa, Duque Mesquita, Walde-mar Rosa, Jorge Junior, Odilon Braga, Castorino Magalhães, João Beraldo, Antonio Lobo Filho, Pedro Dutra, Nicacio Sandoval Azevedo, João Bracarense, Luiz Bastos e familia, Angelo Moreira, Dr. Juscelino Barbosa, Antenor Silva, Dr. Bias Fortes, João Lisboa, Vieira Campello, Theomillo Carneiro, major Aristides Junqueira, José Cerqueira, Antonio Ferreira Brant, Antonio Quintino, Clovis Mascarenhas, Constancia Souza, Dr. Alfredo Baeta, Joaquim Rodrigues, Heitor Mendes, Lobão Tito Assumpção, Joaquim Mansel Carvalho, Raymundo Franzen Lima, Wedington, Annibal Duarte e senhora, Viúva Moss e filhos, Annibal Assumpção, Alberto de Castro Leite, Pedro Bouleux, Almeida e senhora, Laurindo Alonso Machado, Severo Ribeiro, Moyses Ribeiro de Castro, Lamounier, Belmiro Braga, Dr. Alvaro Brandão, Severiano Gama, Dr. Henrique Cabral, Vidal Barbosa Lage, Dr. Raphael Fleury da Rocha, Fernando Costa, Alvaro Baptista Oliveira, Dr. Christiano Macedo, José Augusto Lopes, José Gomide, Ribeiro de Almeida e senhora, Dr. Oliveira Andrade, Dr. Francisco Diego, Carlos Bolivar, Oswaldo Araujo, Aurelio Lobo, Aristides Alvim, Dr. Edgard Franses Lima e familia, Dr. Carneiro Rezende, Dr. Maximiliano Lemos, commendador Avelino Fernandes, Americo Passos Guimarães, Dr. Moacyr Von Sperling, Arnaldo Dias, Annibal Mattos, Lineu Silva, Dr. Arquino Bolivar, Octavio Gambetta Monteiro, Pinto Luiz Ofrotte, Agesi-lau, Caio Graeco, Iabellio Ferraz, Cornelio Campos, Marcel Böniguo de Oliveira, Ovidio Cunha, José Maximiano de Carvalho, Raul Damasio, Clovis Mascarenhas, Joaquim Coutinho, Octaviano Costa, Jorge Tibirica, Horacio Pereira, Americo Paranhos, Luiz Alberto Pannain, Stockler de Lima, Pinheiro de Andrade, Gerciano Wanderley, Luiz Leite Junior, Alfredo Ramos e familia, Dr. Padua Fleury, Dr. Moraes Costa, João Rodrigues Souza, Luiz Lucas Castello Branco, Annibal Marinho, Silva Pinto, Eurico Figueiredo, Dr. Eloy Chaves, Arcebispo de S. Paulo, Marcolino Barreto, Dr. Pires do Rio, Dr. Campos Versuero, José Ignacio da Gloria Junior, Dr. Moraes Costa, Dr. Heitor Pontes, secretario da Agricultura; Euripedes Aguiar, Carlos Alberto da Costa e Silva, João Vieira Pinto, José Augusto, Augusto Galvão Cerqueira, Arnaldo Pereira de Souza, juiz federal; Dr. Castello Branco, Domingos Novaes, Julio Faustino de Brito, Antonio Candido Oliveira, Antonio Rodrigues Vilares, Alfredo Gonçalves Costa Lima, coronel Benedicto Araujo, Custodio Bernardes, Numeriano Barbosa, Comité de Santo Antonio, José Brito Alves, José Martins, Caldas Filho, Aniceto Varejão, Flodoardo Campoe, Luiz Loureiro Soares Guimarães, Luiz Góes, Pedro Alexandrino Praxedes, Dr. Amaury de Medeiros, Gaspar Uchoa, coronel João Pessoa de Queiroz, Indalecio Cavalcanti, Joaquim Oliveira, João B. Pinheiro, Lyra Albino Gomes, José Thomaz, Soares Guimarães, Pedro Fernandes Pimentel, Arthur Callope, Ribeiro Brito, Pythagoras Freitas, Jesus Silva, Paulo Lyra, Augusto Leopoldo, José Gobat, Honorio

Carvalho, Odorico Pelinca, Antero Pitanga, capitão Wanderlino Nogueira, Fernando Cesar, Pires Carvalho, Franklin Oliveira Ribeiro, Dr. José Maria Bello, Dr. Mario Pessoa e senhora, Mauricio Azevedo, José Pereira, Dr. Joaquim Gonçalves, Ramiro Berbert, Ramiro Castro, Rodolpho Martins, José Costa Magalhães, Manoel Baptista Guimarães, Piel Fontes, Romero Estellita, Hilbert Cunha, Guilherme Cunha e família, Arthur Palacio, Simões Filho, Alvaro Macedo, Esmeraldo Dorea, Guilherme Marback, Carlos Gomes, José Corbiano Gomes, Epiphany Junior, Francisco Nogueira, Duarte Badaró, Candido Borges, Henrique Lessa, Dr. Abelardo Luz, Dr. Carlos Corrêa, deputado Mancio Costa, deputado G. Cunha, Coelho Pinto, Waldemar Viegas, João Cunha, Alcides Tolentino, José Colação, Romulo Davila, T. Fonseca, Victor Kondor, Abdon Arroxelas, Henrique Lessa, Leon Rego, Dr. Leite Otiteica Filho, Dr. Virgilio Guedes e D. Etelvina Guedes, Antonio Luiz G. Costa, Tertuliano Mitchell, Luiz Ribeiro, commandante Luiz Sombra, Alberto Francisco Moreira, Coelho Rodrigues, Enéas Vieira Carneiro, Nazareno Pires Medrado, Francisco Augusto Carneiro, Perdigão Nogueira, Manoel Satyro, Dr. Alvaro Bonilecar, Dr. Meton Alencar, bacharel S. Uchôa, Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, Germano Bento Figueira, Dr. Cyro Torres, Antonio Baptista da S. Aguiar, Dr. Vital Bittencourt, Julio Eduardo Silva Araujo, F. Rocha Lima, deputado Correia Lima, Caoussirat Araujo, Mario Rache, Manoel Theophilo Barreto Vianna, João Ferlini, Candido Valle Junior, Floriano Ramos, Jayme Cohen, Ezydio Hervé, Ary Lima, Boaventura Gonçalves, Carlos de Figueiredo Neves, Julio Santos, Sady Vieira, Abdon Diogo Veira, Custodio Padilha, Gregorio Miranda Filho, Elpidio Pinto de Carvalho, Armando Carvalho, Horacio Magalhães, Armando Fontes, Martins Faria, Octacilio Costa, Alberto Meyer, Enelydes Maciel, Dr. Antonio Carlos Arruda Beltrão, professor Narciso de Oliveira, Victor José de Mattos, Fernando Barroso de Azevedo, Placido L. Martins, Dr. Leoncio Corrêa, Carlos Sá, Mucio Levy, Francisco Alves, Silva, Bernardino Cordeiro, José Guimarães, Duque Estrada, Duvaldo Santiago, Victor da Cunha Manny Bruchald, funcionarios da Leopoldina, Alfredo Malmo, guarda Carlos e família, Dr. Lucas Bicalho, Dermeval Gomes de Miranda, Mansul João Elias, Arthur Ferreira, Alfredo Van Erven Filho, Antonio Parreira, Manoel Nunes Pinto, José Accurcio Baniano, Aristoteles Bulhões, Pôrphirio Henriques, Fidelino Cardoso, Osorio Netto, João Ramalho, Theodomiro Corrêa, Maximino Araujo, Onofre Barros, Lindolpho Corrêa, Alfredo Ramos, Custodio Silva, Julio Paiva, Adolpho Almeida, Sebastião Silva, João Almeida Brito, Machado José Henriques, João Cintra, Graça Junior, Carlos Affonso dos Anjos, Alcides Penna, Pedro Scheler, Manoel Lobato, Dr. Baptista de Castro Junior, Dr. Alfredo de Mattos Rudge, Thiago Nogueira, Antonio Rocha Machado, J. Ramalho, Djalma Rocha, Brazillino Freitas, Deodoro Mendes da Rocha, Dr. Othon Leonardos, Fernando Antonio Nunes, Jonathas Braulio da Silva, Dr. Vigoso Jardim, Dr. João Faria Junior, Alcebiades Dionysio dos Anjos, Anisio Paula e Silva, deputado Peixoto, Dr. Léon Roussoulières, Dr. Salvador Conceição, deputado Luiz Guaraná, Vicente Lima, Narciso Araujo, Ascendino

Lonadu, Jorge Jonas, Hermilio Bernardes, Manoel Dias, Ernesto Almeida Monteiro, Carlos Luz, Antonio Martins Nobrega, Mario Sarmiento, Olympio de Nascimento, João Peixoto, Manoel Rynaldo Peixoto, Antonio Simião dos Reis, Nelson Costa, Angelo Jacintho de Souza, Antonio do Milagre Maia, Octavio Mendes, José Machado Lima, Republicanos do Municipio de Campos, padre Alberti, Hororio Cordeiro, funcionarios dos Correios de Nitheroy, funcionarios do 13º Districto Telegraphico de Nitheroy.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo dia util, as seguintes folhas:

Montepio civil da Marinha, Montepio civil da Guerra, Pensões provisórias e praças de pret, Aposentados da guarda civil e Pensões A-Z.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão atendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Lutetia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14.

Pelo *Icarahy*, para Victoria, Ponta da Areia e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Lonario Cross*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Formose*, para Dakar, Leixões, Vigo, La Pallice e Havre, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom, nublado.

Temperatura — Noite menos fresca, manter-se-ha elevada de dia, com maxima entre 29 e 31 graus.

Ventos — Normaes com menos viracão.

Estado do Rio — Tempo, bom, nublado.

Temperatura — Noite menos fresca, manter-se-ha elevada de dia.

Estados do sul — Tempo bom, passando a instavel em toda a parte, salvo no Rio Grande, onde continuará perturbado com chuvas e ainda sujeito a trovoadas.

Temperatura — Estavel, salvo no Rio Grande, onde soffrerá forte declínio.

Ventos — Rondarão para sul, no Rio Grande, de NE a SE nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom. A temperatura foi ainda fresca á noite, soffrendo ligeira ascensão de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima, 28º4; minima, 13º5. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 13 horas e 35 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona norte — Por defficiencia de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom. Temperatura estavel. Chuvou hontem em Theophilo Ottoni e Grão Mogol.

Zona sul — Tempo bom. Temperatura estavel.

Menores temperaturas—4º0 em Curitiba, e 5º0 em Entre Rios.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 51/3 em Pão de Assucar e 7/8 em São Bento das Lages.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, salvo Ilhéos, Cabo Frio e Laguna, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias, S. José do Rio Pardo e parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Continúa baixando lentamente em todo o curso.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12 horas e 30 minutos) — Corrente N com velocidade maxima de 9,8 metros, até 4.650 metros de altura, em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 9.785 metros.

Em Mendes (9 horas e 30 minutos) — Corrente N até 4.950 metros, com velocidade maxima de 12,7 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 15 kilometros.

Em Campos (9 horas e 30 minutos) — Corrente N até 3.100 metros, com velocidade maxima de 9,8 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.190 metros.

Coritiba (9 horas e 30 minutos) — Corrente W a 2.400 metros, com velocidade maxima de 17,9 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 13.070 metros.

Em S. P. dos Agudos (9 horas e 30 minutos) — Corrente N com 19 metros, até 3.000 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 14 kilometros e 130 metros.

Em Franca (9 horas e 30 minutos) — Corrente S até 3.550 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 984 metros, com velocidade maxima de 7,4 metros.

Em Santos (9 horas e 30 minutos) — Corrente S até 3.150 metros, com velocidade maxima de 3,5 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 3.135 metros.

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de agosto de 1923

Zona Norte — Por deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. Temperatura estavel. Choveu hontem em Theophilo Ottoni e Grão Mogol.

Zona Sul — Tempo bom. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).	56.5	26.0	—	SE	3	5	—	B. (b. manhã)	20.0	18.5	—	B. am. pm.
Fortaleza												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	66.6	2.8	—	SE	2	9	—	l. (c. manhã)	23.4	19.9	5.3 C.	am. pm.
Aracajú	65.8	25.4	2.4	SE	3	3	—	B. (b. manhã)	26.3	21.7	0.2 O.	pm.
Bahia	63.0	25.0	2.0	SE	3	2	—	B. (n. manhã)	26.0	22.0	0.3 Ch.	pm.
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte (X).												
Theophilo Ottoni	69.5	19.0	0.0	C	0	4	—	B.	23.5	15.5	1.5 Ch.	pm.
Uberaba (X)												
Caxambu	71.1	15.0	-2.0	NE	2	4	—	B. (b. manhã)	22.0	10.0		
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	—	25.0	—	NE	3	7	—	B.	32.0	15.0		
Cuyabá (X)												
Santa Luz (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	61.3	21.0	—	N	1	1	Tranquillo.	B.	23.5	19.5	4.1	
Capital Federal (Insti- tuto Central)	67.0	21.2	—	C	0	3	Caño.	B. (b. manhã)	28.4	16.4	0.0 B.	am. pm.
Campos	70.1	21.0	2.0	NE	3	1	—	B. (o. b. mad.)	23.0	14.1		
Friburgo	68.7	7.0	—	N	1	0	—	B.	22.0	6.0		
Petropolis (X)	67.0	15.0	-2	N	0	3	—	B. (b. manhã)	27.0	11.1		
Rezende	63.0	16.0	1.0	N	4	5	—	B.	25.5	8.0		
Cabo Frio	68.1	22.0	0.0	NE	6	1	Peqs. vagas.	B. v.	23.0	9.0	—	V am. pm.
Therapopolis												
S. Paulo	66.3	18.0	—	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0		
Santos	66.5	20.0	2.0	E	1	2	Tranquillo.	B. (o. manua)	22.0	15.0		
Paranaguá	—	7.0	0	C	0	8	Chão.	B.	18.0	15.0	—	Nd. pm.
Guarapuava	—	15.0	3.0	N	4	2	—	B. (b. manhã)	22.0	12.0		
Curityba	65.4	8.0	6.0	NW	1	1	—	B. (o. manhã)	24.0	11.0		
Florianopolis	62.6	7.4	0.0	N	2	1	Tranquillo.	B. (b. manhã)	20.8	18.8		
Lages	—	11.8	-2	C	0	0	—	B. (c. manhã)	30.0	11.1		
Porto Alegre	59.5	18.0	2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	30.0	14.0		
Uruguayana (X)												
Montevideo	63.8	15.0	—	NW	2	—	—					
Buenos Aires	63.8	8.0	—	SW	2	—	—					
Araxá	65.6	16.8	0.6	SE	4	3	—	B. (b. manhã)	25.2	12.2		
Passa Quatro	—	11.0	—		0	2	—	H o m nhã	22.0	9.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana ...				Encantado ...	0.0	23.4	14.1
Bangu ...	0.0	23.9	13.0	Gavea ...	0.0	25.4	14.7
Nitheroy ...	0.0	23.4	15.0	Deodoro ...	0.0	28.6	12.0
Rio Comprido ...	—	28.8	14.2	Corcovado ...			
Engenho de Dentro ...				Santa Cruz ...			
Penha ...							

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 10 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 59ª loteria do plano 26, 179 extracção do anno de 1923, realizada em 10 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

67.819.....	100\$000
62.331.....	200\$000
34.039.....	100\$000
66.079.....	100\$000
8.027.....	100\$000
40.57.....	100\$000
54.201.....	2.000\$000
10.784.....	200\$000
62.457.....	500\$000
47.157.....	200\$000
28.477.....	100\$000
43.915.....	100\$000
34.322.....	2.000\$000
17.216.....	100\$000
21.463.....	200\$000
69.571.....	100\$000
34.711.....	100\$000
52.441.....	100\$000
59.125.....	100\$000
8.882.....	500\$000
17.110.....	200\$000
64.911.....	100\$000
60.005.....	100\$000
69.147.....	100\$000
56.328.....	200\$000
26.549.....	200\$000
35.251.....	100\$000
27.69.....	200\$000
427.....	200\$000
69.216.....	100\$000
26.26.....	100\$000
64.099.....	100\$000
32.111.....	100\$000
25.410.....	100\$000
20.657.....	100\$000
29.001.....	200\$000
3.421.....	100\$000
51.186.....	200\$000
25.916.....	100\$000
59.693.....	200\$000
45.407.....	100\$000
69.328.....	100\$000
67.632.....	200\$000
15.432.....	3.000\$000
1.623.....	10\$000
50.26.....	500\$000
84.....	50\$000
45.851.....	100\$000
27.255.....	100\$000
64.892.....	100\$000
10.38.....	200\$000
19.533.....	20.000\$000
48.034.....	10\$000
43.483.....	200\$000
11.77.....	100\$000
61.466.....	2.000\$000
36.924.....	100\$000
33.456.....	1.000\$000
11.95.....	100\$000
18.423.....	100\$000
41.446.....	100\$000
36.888.....	200\$000
1.721.....	1.000\$000
33.397.....	200\$000
23.160.....	100\$000
62.679.....	200\$000
40.33.....	100\$000
15.663.....	100\$000
23.497.....	100\$000
370.....	200\$000
63.491.....	200\$000
51.137.....	200\$000
48.062.....	200\$000
34.551.....	100\$000
59.939.....	500\$000
55.930.....	100\$000
30.299.....	100\$000

50.608.....	100\$000
37.094.....	200\$000
10.831.....	200\$000
65.045.....	200\$000
37.491.....	100\$000
36.055.....	100\$000
68.034.....	100\$000
30.506.....	200\$000
61.959.....	100\$000
61.263.....	200\$000
6.183.....	200\$000
42.162.....	100\$000
47.901.....	100\$000

Aproximações

19.532 e 19.534.....	300\$000
15.431 e 15.433.....	200\$000
54.203 e 54.205.....	100\$000
1.720 e 1.722.....	100\$000
38.455 e 38.457.....	100\$000

Dezenas

19.531 a 19.540.....	40\$000
15.431 a 15.440.....	30\$000
54.201 a 54.210.....	20\$000
1.721 a 1.730.....	20\$000
38.451 a 38.460.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 33 teem 4\$, e os terminados em 3 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 33.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O directr assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	17/64 5 7/32	
Sobre Paris.....	\$373	\$577
Sobre Hamburgo.....	—	000,0 6
Sobre Italia.....	—	\$434
Sobre Portugal.....	\$400	\$417
Sobre Nova York.....	—	10\$089
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	34343
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7580
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7503
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$400

Sobre Suissa (francos).....	1\$847
Sobre Belgica (francos).....	\$448
Sobre Hollanda (florim).....	3\$980
Sobre Japão (yen).....	—
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	\$583
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	\$056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$306
Sobre Austria.....	000,17

Moedas

Liras (papel).....	\$440
Escudos (papel).....	\$455
Francos (papel).....	\$600
Libras (papel).....	45\$400
Apolices uniformizadas de 5% miludas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	601\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	757\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	730\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	716\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	960\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	490\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1906, port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	168\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	160\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	78\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	950\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	790\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.....	180\$000
Banco do Brasil.....	420\$500
Companhia Confiança Industrial.....	220\$000
Companhia America Fabril.....	350\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	440\$000
Debentures da Companhia Fluminense Foot-Ball Club.....	77\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923—A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de agosto de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	4 21\$80	21\$80	—	4.000 saccas
Agosto.....	8 27\$500	27\$400	—	8.000 saccas
Setembro.....	41 25\$200	1 25\$050	—	42.000 saccas
Outubro.....	8 24\$000	23\$300	—	8.000 saccas
Novembro.....	23\$10	1 22\$850	—	1.000 saccas
Dezembro.....	S/cot.	22\$200	—	
Vendas.....	saccas 61.000	2.000	—	63.000 saccas
Mercado — 1ª cotação, estavel. 2ª cotação, indeciso.				
Disponivel base tipo 7, 28,300.				
Mercado: estavel.				
Vendas até 10 1/2, 4.535 saccas.				
Vendas total 10 415 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva				

COTAÇÕES DO ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de agosto de 1923

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	
Janeiro.....	53\$500	51\$500	53\$590	50\$500	
Agosto.....	8 000	75\$500	7 800	75 000	
Setembro.....	62\$500	66\$500	65 000	65 500	
Outubro.....	67\$000	62\$ 000	61\$100	65\$100	
Novembro.....	58\$000	54\$000	55\$000	53 500	
Dezembro.....	55\$000	51\$000	54\$000	51\$000	
Vendas.....	sa cas 7.000	—	6.000	—	13.000 saccas
Me cada: indeciso, estavel.					
Disponivel branco crystal bom, kilo 1\$30 a 1\$380.					
Mercado firme.					
Venda de todas as qualidades 590 saccas.					
O syndico, João Severino da Silva.					

MOVIMENTO DO DIA 9

Assucar	
Entradas de Campos.....	1 730 saccas
Sahidas.....	1 553 saccas
Existencia.....	71 905 saccas
Mercado — firme	
Preço do branco crystal hoje, 1\$3.0 a 1\$330.	
Algodão	
Entradas não houve.	
Sahidas.....	4 1/4 fardos
Existencia.....	8.205 fardos
Mercado — firme.	
Preços por 10 kilos	
Sertões.....	55\$000 a 56\$000
Primeiras sortes.....	54\$000 a 55 00
Mediannos.....	52 000 a 53\$000
Paulista.....	55\$000 a 55\$000
O syndico, João Severino da Silva.	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 23 de julho de 1923

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados D. Luiz, Teixeira, Sá, o suplente Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos. foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Exceçiente

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, remetendo o boletim official de marcas e patentes, publicado pelo governo de Cuba. — Archive-se.

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, remetendo um exemplar do livro, publicado pela União Internacional Americana para protecção das marcas de fabrica e commercio e relativo aos ns. 758 a 793 referentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1922, e um exemplar do boletim official de marcas e patentes. — Archive-se.

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, remetendo a exemplares anexos do album publico da União Internacional Americana, para protecção das marcas de fabrica e de commercio, abrangendo os numeros 794 a 825. — Archive-se.

Requerimentos

De Lima, Gomes & Comp., para o registro da marca «Indo-Pepil», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Augusto Caldas, para o registro da

marca «Ba-Ta-Cian», para perfumarias de seu fabrico. — Deferido.

De B. Salathé & Comp., para o registro de duas marcas: uma consistindo nos algarismos «3.27» e a letra «SFC», para fazer as de seu commercio e o tra nos algarismos «51» e nas letras «SEC», para fazer as de seu commercio. — Deferido.

De Richard Wichello & Comp., para o registro da marca consistente em um «W» contido por um rectangulo branco, para tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Duro & Teixeira, para o registro da marca «Ba-Ta-Cian» para bebidas de seu commercio. — Deferido.

De Vilas Boas & Comp., para o registro da marca consistente na figura de uma estatua e a palavra «Amicitia», para papéis de seu commercio. — Deferido.

De Reckitt & Sons Limited, para o registro da marca «Reckitt», para anil e amido de seu commercio. — Deferido.

De Bonazzo & Como., para o registro da marca «Deg asina», para um preparado pharmaceutico de seu commercio. — Deferido.

De A Companhia Grande Man factora de Fumos Veado, para o registro da marca que consiste em uma etiqueta em forma de carteira tendo um grande transatlantico e a palavra caracteristica «Ultra marinos», para cigarros de seu fabrico. — Deferido.

Do Dr. Anisio Henriques de Sá e Luis Oswald de Carvalho, para o registro de duas marcas: «Somatina», para o producto alimentar em farinha, pó, creme, etc., e «Falsamina», para um preparado pharmaceutico. — Indeferido, pelo parecer.

De Campos & Heiter, para o registro da marca «Guano Campos Heiter», para productos pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

De Saturnino Paixão, para o registro da marca «Miramar», para cigarros de seu fabrico. — Indeferido, pelo parecer.

D. V. Souza, S. Paulo, para o deposito da marca «Garage Aronch», registrada na Junta de S. Paulo, sob o n. 6.481. — Deferido.

De Oscar Cesar Mattos, S. Paulo, para o deposito da marca «Camomillina», registrada na Junta de S. Paulo sob o n. 6.800. — Deferido.

De J. Guisparian Varan & Comp., S. Paulo, para o deposito de duas marcas: «Alfaiataria Aronch» e «Casa Aronch», registradas na Junta daquelle Estado sob ns. 6.503 e 6.504. — Deferido.

De Nicolau Barbato, S. Paulo, para o deposito da marca «Livina», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.541. — Deferido.

De Nicolau Barbato, para o deposito da marca de S. Paulo, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.42. — Deferido.

De Cammie & Nasser, S. Paulo, para o deposito da marca «Bazar Pôa Vista», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.522. — Deferido.

De A P. Fumaria Parlista V. Comodo, S. Paulo para o deposito da marca «Aelia», registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.545. — Deferido.

De José Soares Martins, São Paulo, para o deposito da marca T. Tanol, registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 6.510. — Deferido.

De A. Sociedade Anonyma Times Of Brasil, São Paulo, para o deposito da marca, Times of Brasil, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.547. — Deferido.

De I. Nati & Co., São Paulo para o deposito da marca A Perascente, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.431. — Deferido.

De A. M. da Porto & Comp., São Paulo, para o deposito da marca Seraria Allianca, registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.465. — Deferido.

De A Companhia Italo Brasileira de Industria e Comissões, São Paulo, para o deposito da marca João Minhoca, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.432. — Deferido.

De William Damerhain, São Paulo, para o deposito da marca Chantieria Santa Foga, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.47. — Deferido.

De Lebre Filho & Comp., São Paulo para o deposito da marca Mariti, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.413. — Deferido.

De Prof. Dr. Rob. Pottinger, para o deposito da marca de São Paulo, Abrol, registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.435. — Deferido.

De A Companhia de Productos Chimicos Fabrica Celén, São Paulo, para o deposito da marca Royal Azul e Azul Royal, registrada na Junta de São Paulo sob numeros 6.45 e 6.439. — Deferidos.

De J. T. W. Sa ler, São Paulo, para o deposito da marca a Gymnasio Angel Brasileiro, registrada na Junta de São Paulo sob n. 6.440. — Deferido.

De Wilson Sons & Comp., Limit da. São Paulo para o deposito de 3 marcas: Bolada, Boero e Boadeiro, registrada na Junta daquelle Estado sob ns. 6.478, 6.479 e 6.480. — Deferido.

De Luiz Dias de Carvalho, São Paulo, para o deposito da marca Mantel-a Minei a Santo Antonio, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.415. — Deferido.

De Josino Dantas, S. Paulo, para o deposito da marca Pharmacia Vitalis, registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 6.430. — Deferido.

De B. Netto & C. São Paulo, para o deposito da marca Casa Independencia, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.428. — Deferido contra o voto do deputado Sá e suplente Bráulio.

De José Milani & C., São Paulo, para o depósito da marca Gessy, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.467 — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei 1.236 de 1904 contra os votos dos deput. dos Sayão, Sá e supplente Braulio;

De Raul Ressu eição, São Paulo, para o depósito da marca Pharmacia Galeno, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.408. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei de 1904;

De Scarmagnan Zanetti & C. São Paulo, para o depósito da marca Bitter America o, registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.468. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei 1.236 de 1904, contra os votos dos deputadps Sayão, Sá e supplente Braulio;

De N. Chieffi & C., São Paulo, para o depósito da marca Lea, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.415. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei 1.236 de 1904;

De João Elias Estefan, São Paulo, para o depósito da marca Casa Confiança, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.441. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei 1.236 de 1904, contra os votos dos deputadps Teixeira, e Burlamaqui;

De Antonio Teixeira, São Paulo, para o depósito da marca Ao 1º Barateiro, registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.429. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei 1.236 de 1904;

e Titonica Limited, para transferencia da marca registrada sob n. 8.104. — Deferido;

De Jene Jermann, para cancelamento da marca. — Deferido;

De Rômno & C., para cancelamento da marca registrada sob n. 17.315. — Deferido;

De Velga & Di Fuglia, Basílio Simões Coelho, A. Soares & Alonzo, Harold Sunley Braz 1 Agency, Alfredo Iysiaio da Silva, Paulo Stern & C. mo., Granado & Comp., Dias d'Andrade & Comp., Koch & Comp (3), Pinro Carvalho & Comp., Antonio Gonçalves de Morra, Laboratório de Biologia Clínica, Limitada, M. Ramos de Oliveira, I. Teixeira Ribeiro & Comp., E. E. e, San Martín, Pinedo & Comp., A Companhia Phymatose, Joaquin e Souza Alho, J. Tavora, Francisco de Oliveira Montelir, Paul I Christoph Compauy, Carlos Taveira & Comp., Marti Pacieco & Com., A. Ca tto & Tscherschow, Alves & Martinez, Aleixo Dup nt, par os depósitos das suas marcas registradas na Junta sob ns. 19.297, 19.291, 19.311, 19.319, 19.385, 19.348, 19.313, 19.074, 9.195, 9.197, 19.335, 19.329, 19.32, 18.32, 19.328, 19.376, 10.35, 19.294, 19.352, 19.357, 19.292, 19.373, 19.364, 19.191 e 19.293. — Deferido.

De The Atlas Portland Cement Company, Estados Unidos (2), American Milk Products Corporation, Estados Unidos, American Chain Co. Inc. Estados Unidos, E. I. du Pont de Nemours and Co. Estados Unidos, The Sherwin Williams Company, Estados Unidos, Gay Motor Corporation, Estados Unidos, Chesebrough Manufacturing Company, Estados Unidos, Consolidated, Estados Unidos, J. W. Butler Paper Company (1), Estados Unidos, The Texas Company, Estados Unidos (2), Hstra Manufacturing Company, Estados Unidos, The Pommeier Company, Estados Unidos, Dr. Earl S. Sloan Incorporated, Estados Unidos, J. Brockhouse & Co. Ltd., Inglaterra, A. S. Saetre Kjeksfabrik, Noruega, para os depósitos de suas marcas registra as sob ns 9.253 e 9.254, 9.36, 9.245, 9.244, 9.268, 9.267, 9.239, 9.256, 9.257, 9.258, 9.259, 9.260, 9.261, 9.262, 9.263, 9.264, 9.265, 9.269, 9.270, 9.237, 9.235, 9.255, 9.249, 9.287 e 9.242. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte, para archívamento do *Diario Official* que publicou a marca com anotação de transferencia. — Deferido.

De Carvalho Mello & Comp., para archívamento do *Diario Official* que publicou a marca com anotação de transferencia. — Deferido.

De Fraeb & Comp., para archívamento do *Diario Official* que publicou o certificado de depósito da marca do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Geral Comercio do Rio de Janeiro, para o archívamento da acta de liquidação. — Deferido.

De Agostinho da Silva & Comp., Viuva Beatriz Nunes da Costa, Alberto Pinto Soares, Alpes Cunha & Comp., Antonio & Alvez, Marques & Amaral, Rocha Marques & Comp., M. Conceição & Comp., Salim Chuéke & Dowek, Cortes Ananias & Comp., Soares & Corrêa, Silva & Magalhães, Whitworth & Otto Limitada, Romanelli & Comp., Januario de Souza & Comp., A. Empreza de Torres e construcções limitada, Antonio Rodrigues de Sá Carvalho e M. Brandão & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Deferido.

De Manoel Pereira, Villas Lobos & Comp., Marques & Ribeiro e Santos & Silva, para o archívamento de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Costa Azevedo & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De Fabian & Comp., Tedesco & Irmão, Otto Schuette & Filho, Lino & Comp., Walter Schmidt & Comp., Francisco & Comp. e Garcia & Rosa, para o archívamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Luiz Borges & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Cancelado o registro da firma substituida, deferido.

De Haupt & Comp., para o archívamento de orogação de contracto. — Deferido.

De Lino & Comp., para o archívamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De Carney & Comp., para o archívamento de alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Silva Gonzalez & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica, deferido.

De Monteiro & Braga, R. de Aboin & Comp. e Joaquim Batalha & Comp., para o archívamento de seus distractos. — Deferido.

Murtinho & Comp. e Nunes & Castão, para o archívamento de seus distractos. — Indeferido pelo parecer.

De Luiz Cardoso Martins & Comp., para o archívamento de seu distracto. — Junte procuração.

De Conceição Borges & Comp., Daniel & Almeida, Adelino Leite de Vasconcellos, José Rapallo, J. P. Oliveira & Comp., Fernandes Custodio Nunes, Joaquim A. Martins, Silva Otero & Fernandes, Carlos Raynsford & Comp., Elias & Comp., Cerqueira & Cardoso, Alves Esteves & Comp., Carvalho Pesanha & Comp., Marcelino Heamida, A. Sociedade Finlandeza Limitada, C. Bastos & Camillo, A. Araujo Carvalho & Comp., Dias & Angelino e Augusto Fernandes de Aguiar, para o archívamento do registro de suas firmas. — Deferido.

Da Empreza Commercial Anglo Brasileira Limitada, para o archívamento do registro de sua firma. — Junte procuração.

De Haull & Comp., vedindo restituição de uma alteração. — Sim, mediante recib.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Feder 1, 26 de julho de 1923. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivadas em sessão de 23 de julho de 1923 :

De Agostinho da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Agostinho da Silva Moreira e Antonio dos Santos, para o commercio de transportes, á rua General Pedra n. 182, com o capital de 50:000\$000.

De Viuva Beatriz Nunes da Costa & Companhia, firma composta da socia solidaria Beatriz Nunes da Costa e o socio de industria Carlos Nunes da Costa para o commercio de casa de pasto, com o capital de 100:000\$000.

De Januario de Souza & Comp., firma composta do socio solidario Januario Pereira de Souza e o socio commanditario Maximo Romano Junior, para o commercio de louças, á rua do Ouvidor n. 74, com o capital de 300:000\$000.

De Rocha Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Alexandre da Rocha, Ernesto Crissiuma Filho e Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, para o commercio de comissões, á rua Rodrigues Silva n. 7, com o capital de réis 120:000\$000.

De Gostas Ananias & Comp., firma composta do socio solidario Math us Gostas Jorge Ananias e o socio commanditario Pedro Sader, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 257, com o capital de 120:000\$000.

De Antonio & Alves, firma composta dos socios solidarios Antonio Luiz de Oliveira e Manoel da Costa Alves, para o commercio de officina de concertos pneumáticos, á praça da Republica n. 141, com o capital de 6:000\$000.

De Alnes Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Alnes Ferreira da Cunha e a firma Licha Costa & Comp., para o commercio de representações, á travessa do commercio n. 19, com o capital de 10:000\$000.

De Alberto Pinto Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Pinto Soares e Antonio Corrêa Valente, para o commercio de carvão, com o capital de 1:000\$000.

De M. Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios Samuel Ferreira e Manoel Ferreira Brandão dos Santos, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 150:000\$000.

De M. Conceição & Comp., firma composta dos socios solidarios Maria da Conceição e Antonio Salzano, para o commercio de calçados, com o capital de réis 3:000\$000.

De Marques & Amaral, firma composta dos socios solidarios Afonso Marques de Carvalho e Antonio Pereira do Amaral para o commercio de louças com o capital de 14:000\$000.

De Salim Chuéke & Dowek, firma composta dos socios solidarios, Salim Helton Chuéke e Moses Jacob Dowek para o commercio de tecidos com o capital de 500:000\$000.

De Soares & Corrêa, firma composta dos socios solidarios, Manoel Soares e Pereira e Bernardino Corrêa para o commercio de quitanja com o capital de 4:000\$000.

De Silva & Magalhães, firma composta dos socios solidarios, José da Silva e Joaquim Magalhães para o commercio de lenha á rua da Estrella n. 47, com o capital de 4:000\$000.

De Whitworth & Otto Limitada, Samuel Henry Whitworth e Ernesto Otto para o

commercio de moveis a rua Aristides Lobo n. 140 com o capital de 50:000\$00.

De Romanelli & Comp., firma composta do socio solidario Nicolino Romanelli e o Alfredo Pinto de Barros e o socio de industria José Ferreira Bello para o commercio de mar e mariz com o capital de 30:000\$00.

De A. E. Pires de Terras e Construc. das Limitadas, Dr. Duarte de Azevedo, Silvio Waguein de Abreu e Juvenal Greenleigh Ferreira Lima, para o commercio de vendas de terreos com o capital de 100:000\$00.

De Carvalho & Ferreira para a composicao dos socios solidarios, Antonio Rodrigues de Sá Carvalho e Salvador Pinto de Sá Ferreira para o commercio de vassouras com o capital de 4:000\$00.

Alterações:

De Fabian & Comp., passando o capital social de 20:000\$ para 100:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Wald e Schmidt & Comp., a sociedade poderá abrir filiaes.

De Tedesco & Irmão, passando o capital de 3:000\$ para 15:000\$00.

De Otto Scuetta & Filho, fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De Lima & Comp., na saída do socio Armando Alves de Mello recebendo 1:000\$, o capital passa de 80:000\$, para 79:000\$00.

De Francisco & Comp., o capital social passa de 10:000\$ para 300:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Garcia & Rosa, o capital social passa a 32:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Luz Borges & Comp., passando a firma para Luz Sotré & Comp., e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Lino & Comp., pela saída do socio Adriaõ Lima a recebe do 14:500\$ e capital fica reduzido a 64:500\$00.

Distractos:

De Joaquim Batilha & Comp., que dissolve-se a saída do socio Wildemir Sivar fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:000\$;

De Monteiro & Braga, que se dissolve, Antonio de Monteiro de Almeida recebendo 1:297\$145; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:000\$;

De R. de Aboim & Comp., que dissolve-se pela saída do socio Raymundo de Aboim recebendo 22:000\$; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 22:000\$00.

Prorrogação de prazo social.

Hauot & Comp., prorrogando seu prazo social por mais tres annos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1923. — O 3º official, G. Ba boza.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.713 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina denominada "Quebrador Britto Passos", destinada ao quebramento do côco babassú e outros semelhantes, para a qual pretende privilegio o engenheiro Luiz R. de Britto Passos, residente na cidade de S. Luiz, no Maranhão, á rua Oswaldo Cruz n. 135.

Refere-se a invenção a uma machina destinada a quebrar o côco babassú, afim de permittir a extracção de suas amendoas, cujo valor commercial é muito

grande por conterem ellas 66 % de oleo cuja applicação industrial é muito vasta.

A forma do côco, as deformações que soffre em consequencia do grupamento em cachos, e a extraordinaria resistencia do endocarpo protector das amendoas tem sido a causa do resultado negativo, até hoje, de todas as tentativas de uma machina para quebrar babassú.

Estudando bem a questão no proprio local em que atunda esta palmeira, o inventor chegou, depois de varios annos de experiencias e trabalhos a desenhar uma machina que denominou "Quebrador Britto Passos", a qual resolve completa e cabalmente este importantissimo problema. A medida que progredia em suas experiencias e estudos, ia o inventor construindo, para estudos praticos, um exemplar do quebrador, o qual se achava na Exposição do Centenario, com o simples fim demonstrativo, e para concorrer para o engrandecimento do grande certamen, a pedido da commissão organizadora estadual do Maranhão afim de provar a possibilidade do quebramento do côco á machina, problema este que muito interessa a industria de oleos.

Este exemplar é o unico existente no paiz ou fóra delle, não tendo sido esta machina até hoje empregada em qualquer logar, ou usada de qualquer modo para o fim a que se destina, nem tendo sido descripta ou publicada a construcção do seu mecanismo.

Nestas condições, estando o inventor em pleno uso de todos os seus direitos que a lei procura assegurar de uma maneira completa e absoluta, provendo mesmo o caso de exposições officiaes, pois o art. 6º do capitulo II do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, que approva o regulamento para a execução da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, diz: Aos inventores que antes de obterem privilegio pretendam experimentar em publico as suas invenções, ou exhibil-as em exposições officiaes, ou reconhecidas officialmente, serão conferidos, si requererem, titulos garantidolhes provisoriamente a propriedade, vem requerer o privilegio de invenção, uma vez que, não requerendo titulo provisório, facultativo por lei, nada perdeu dos seus direitos, por isto que, como já declarou, o seu invento nunca foi empregado ou usado, e nem tampouco, descripto ou publicado.

Duas foram as questões essenciaes a resolver na construcção da machina: o quebramento do côco de forma a não esmagar as amendoas, e a alimentacão automatica dos quebradores de modo a garantir ao mesmo tempo a efficacia de sua accão e a segurança individual do operario.

A machina ficou, por isto mesmo dividida em dous aparelhos: o quebrador e o alimentador.

Apparelho quebrador

O aparelho quebrador consta de dous cylindros de ferro forjado ou laminado Y. Y., fig. 1, que deslizam em montantes, C. C., no sentido horizontal, e em direções oppostas, accionados por excéntricos E. E., podendo sel-o tambem por manivelas, excéntricos estes que recebem o movimento de rotação por meio das engrenagens D. D. que lhes transmitem a força motora, e que transformam o movimento circular continuo em rectilineo alternativo applicado aos quebradores. Quando os quebradores recuam, cada um para seu lado, deixam completamente livre o espaço de 0".15 entre os montantes, espaço este em que se deve collocar o côco a ser quebrado.

O côco é collocado horizontalmente, no sentido do maior diametro do modo a receber a pressão pelas duas extremidades.

Os quebradores, á medida que os excéntricos vão tornando effectiva a sua accão, vão se aproximando e aumentando a pressão até o quebramento de todo e qualquer côco, pois elles se podem aproximar até reduzir a distancia existente entre elles a 0".04.

Havendo côcos maiores e côcos menores, é claro que um côco grande, tendo 0".12 de comprimento, por exemplo, si fôr submettido á accão maxima dos quebradores, ficará reduzido a 0".05, de comprimento, o que equivale a dizer que não ficará somente quebrado mas sim esmagado, o mesmo succedendo ás amendoas que ficarão inutilizadas.

Dahi a necessidade de uma graduacão nos quebradores, afim de que elles possam exercer a sua accão de accordo com o comprimento do côco, regulando por este modo o quebramento.

Para chegar a este resultado, cada barra de excéntrico termina em uma porca de ligacão E. E., que a une ao quebrador correspondente, podendo deste modo augmentar ou diminuir a extensão da mesma barra, regularizando por esta forma a accão dos quebradores.

Para que o côco não possa escorregar para um ou outro lado do eixo dos quebradores, são elles providos de uma concavidade que impede este escorreamento; este dispositivo completa, o apparelho quebrador propriamente dito.

Apparelho alimentador

Para que o côco soffra unicamente a pressão exercida nas extremidades, é necessario que nada o comprima ou aperte lateralmente, e como os quebradores se podem aproximar até ao minimo de 0".04, é claro que não é possível collocar o côco sobre um supporte firme que o mantenha na posição fixa de ser quebrado.

Veio ao inventor a idéa de suspender o côco por meio de dous dentes G. G., fig. II, como si fosse uma pequena tenaz, dentes estes que se podem abrir ou fechar, como mandibulas, por meio de molas S. S.

É facil de vêr que este dispositivo tem a grande vantagem de deixar o côco em completa liberdade lateralmente, pois que, submettido á accão dos quebradores, elle augmenta de volume no sentido do menor diametro, á medida que diminui em comprimento, em virtude da pressão que vai augmentando até ao quebramento.

Quando o côco recebe a pressão exigida e quebra, os dentes se abrem pela accão suave das molas, não deixando, porém, de segurar o côco já quebrado, afim de retirá-lo, em seguida, da accão dos quebradores.

Estes dentes, que constituem o elemento principal do aparelho de alimentacão, são dispostos em numero que pôde variar de dous a oito, circularmente, ao longo de duas placas A. A., fig. II, que lhes servem de guia, e suspensos unicamente por um pino P. P., fig. II, em torno do qual podem ter um pequeno movimento de rotação, quando abertos pela accão do côco, e quando o pente de suspensão se acha acima do côco isto é, quando o côco está pendurado.

Este dispositivo tem um fim muito importante.

Para que o côco quebre é necessario que a accão dos quebramentos seja effectuada de tal modo que a linha do eixo dos quebradores passe pelo eixo do maior diametro do côco.

Isto equivale a dizer que o plano vertical que passar pelo eixo dos quebradores, deverá passar pelo eixo maior do côco e tambem pelo ponto de suspensão do dente. Para chegar a este resul-

tado foi utilizada a força da gravidade, pois, havendo um só ponto de suspensão, o peso do côco e do proprio dente são duas forças que concorrem para manter o côco de modo que a normal da gravidade passe pelo eixo do côco e pela linha dos eixos dos quebradores.

Horizontalmente o côco é mantido na posição necessaria em virtude da curva especial dos dentes desenhada de tal modo que, para um côco maior ou para um menor a posição de suspensão é sempre a mesma, isto é, approximadamente na linha do centro dos quebradores. Estes, em virtude da concavidade de que são providos, geriam suavemente as extremidades dos côcos para a posição exacta em que devem receber a pressão.

Vejamos como foi combinado o movimento dos quebradores com o do alimentador.

Sobre os montantes C. C., fig. I, se acham dous mancaes B. B., por onde passa um eixo R., que se apoia tambem em um terceiro mancal O. Neste eixo entre os dous montantes, se acha collocado o alimentador propriamente dito, é, o conjunto formado pelas placas de guia A. A. e pelos dentes suspensores G. G., e a uma tal altura que o côco suspenso em um dos dentes permanece com o eixo maior na linha do centro dos quebradores.

No eixo 1, fig. I, de um dos dous excentricos se acha calado um outro excentrico Y. fig. II, que acciona um cursor dentado 3, fig. II, que entra em um segmento circular 1, collocado no proprio eixo do alimentador, onde não é enchevetado, funcionando louco, e dotado de um dente 4, fig. I, que trabalha na roda dentada K.

Quando o excentrico Y. fig. II, sobe, sendo o sector louco, e o dente tendo nesta posição effeito nullo sobre a roda dentada K, o alimentador permanecerá parado durante todo o movimento ascendente do excentrico. Enquanto isto, os eixos dos excentricos que accionam os quebradores executam uma rotação completa, isto é, quebram um côco.

Logo que os quebrados começam a recuar, deixando livre o côco quebrado, o excentrico Y. fig. II, começa a descer; o cursor 3, acarreta o segmento dentado que, por meio do dente 4 fig. I, exerce sua accção sobre o eixo do alimentador que gira o necessario para collocar um outro côco na posição de quebrar.

Neste ponto o excentrico Y. fig. II começa a subir, annulla a accção do dente K., ficando parado o alimentador na posição desejada, enquanto se effectua o quebramento do côco que se acha na posição necessaria.

Para que o alimentador não se afaste da posição exigida, ha as duas encliquetagens L. P., que trabalham conjuntamente, uma depois da outra.

O côco é collocado por um operario entre os dentes do alimentador e, para facilitar este serviço ha uma espera H, provida de uma roladeira Z, que abre os dentes do alimentador para receber novo côco, tendo antes um extractor 5, fig. I, retirado o côco já quebrado.

Como a accção do operario é exercida fóra da zona dos quebradores, e como os dentes não permitem que o côco escape lateralmente, é claro que a segurança do operario está completamente garantida.

Como os côcos são diferentes em tamanho é necessario fazer uma escolha por meio de um escolhedor mecanico, afim de que o quebramento das amendoas seja reduzido ao minimo, com a perfeita gradação dos quebradores.

A marcha da machina é calculada para que os quebradores deem facilmente 40 golpes por minuto, quebrando, assim, 40 côcos.

A porcentagem de amendoas inteiras

regula ser de 80 % quando o côco é secco e a machina bem regulada.

Tomando a média de 35 côcos quebrados por minuto, teremos que a machina quebrará 2.100 côcos por hora, e, em oito horas 16.800 côcos. Sendo o peso médio de um côco 120 grammas, segue-se que a machina quebrará por dia 2.016 kilos de côco, ou, em numeros redondos, duas toneladas em oito horas.

Sendo o rendimento em amendoas sobre o peso do côco, de 8 %, chegaremos á produção de 160 kilos de amendoas em oito horas, para as duas toneladas de côco quebradas.

Sabendo-se que um homem, bom quebrador, obtem no machado, cinco kilos de amendoas por dia, chega-se á conclusão de que a machina substitue 32 homens.

Retirando desse numero o pessoal necessario para o funcionamento do quebrador, e calculando em sete homens este pessoal, pôde-se dizer com segurança, que cada machina introduzida representa 25 homens a mais.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina accionada por força mecanica ou animal destinada ao quebramento do côco babassú, para a extracção das amendoas, machina denominada "Quebrador Britto Passos", dotado de alimentador automatico, conforme a descripção já feita, de accordo com os desenhos annexos;

2º, uma machina segundo a reivindicacão n. 1, dotada de quebradores horizontaes que executem pressão sobre o maior diametro do côco;

3º, uma machina segundo a reivindicacão n. 1, dotada de reguladores nos quebradores de modo a permittir graduar a pressão afim de não esmagar as amendoas;

4º, uma machina segundo a reivindicacão n. 1 dotada de um alimentador automatico formado por dentes articulados providos de molas que seguram firmemente o côco sujeitando-o á accção dos quebradores;

5º, uma machina segundo a reivindicacão n. 1, provida de um extractor que retira o côco dos dentes alimentadores, depois de quebrado;

6º, uma machina segundo a reivindicacão n. 1, dotada de uma esfera com roladeira, afim de abrir os dentes do alimentador na posição exacta de receber o côco.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923.
— Luiz R. de Brito Passos. (5.133)

N. 13.849 — *Memorial descriptivo da invenção de um mecanismo permutador aperfeiçoado, para ser empregado em sistemas telephonicos automaticos e semelhançes, para que pretende privilegio Henry Spottswood Conrad, domiciliado na cidade de Kansas, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionario de Frank Albert Lundquist, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a um mecanismo permutador, accionado por meio de um fluido, para ser usado mais especialmente em sistemas da especie em que o mecanismo permutador entra em accção, em resposta a uma ou varias séries de impulsos, como acontece, por exemplo, nos sistemas telephonicos automaticos. O fim della é simplificar a manutensao e o governo de sistemas dessa classe, pelo emprego de pressão fluida, para accionar certas partes importantes do equipamento e, com esse fim, prover um aparelhamento adequado, construido de modo a poder ser o fluido motor applicado de maneira segura e simples.

Segundo a invenção, o aparelhamento comprehende uma disposicão, por meio da qual impulsos recebidos, por exemplo, de um transmissor de impulsos electricos, tal como um dispositivo de chamada, dos que são usados nos aparelhos dos assignantes de sistemas telephonicos automaticos, são convertidos em pulsações fluidas, ou impulsos de ar, os quaes são adequadamente communicados aos membros moveis do mecanismo permutador, de preferencia pela interposicão de meios mecanicos, de modo que os membros permutadores executem movimentos, a extensão dos quaes é determinada pelo numero de impulsos que passam através o aparelho.

De preferencia é empregado um relevador electrico, para transformar, primeiramente, os impulsos electricos em impulsos fluidicos, para accionar um dispositivo permutador, de maneira analogá á funcção do repetidor de impulsos electricos commum dos sistemas telephonicos automaticos. As pulsações pneumaticas assim geradas podem ser empregadas para accionar membros pneumaticos, adequadamente governados, analogos a motores, de modo que, enquanto um desses motores responde a essas pulsações e faz com que os membros permutadores sejam accionados intermitentemente, de accordo com ellas, o outro motor conserva-se, sob governo, em uma certa posição durante o periodo todo de cada série de pulsações transmittida. Os meios, que transmittem directamente essas pulsações aos membros permutadores, são extremamente simples e de accção segura.

No desenho annexo está representado, a titulo de exemplo e mais ou menos diagrammaticamente, um aparelho permutador automatico, construido segundo a invenção, para uso mais especialmente em sistemas telephonicos.

Suppõe-se que o aparelho telephonic commum é provido de um dispositivo de chamada, posto em accção pela maneira usual; e que esse aparelho está ligado por conductores 1 e 2, que terminam no centro telephonic em um relevador 3, provido de armaduras 4 e 5 e associado a uma chave de fluido. O tubo adductor 6, ligado a uma fonte de ar comprimido, termina em um receptaculo 7, que contém uma valvula, provida de uma haste 8, que se prolonga para fóra até encontrar um braço da armadura 4. A valvula é disposta de modo a estar normalmente fechada pela pressão no tubo 6, posição essa em que o tubo 9 está em communicacão com a atmosfera; podendo a valvula, porém, ser aberta pela attracção da armadura 4, de modo a permittir que o ar comprimido vá do tubo 6 para o tubo 9. A móla 10 força a armadura 4 contra a haste 8, mas com pressão um pouco menor do que a necessaria para abrir a valvula no receptaculo 7. Assim, a armadura 4, que é atrahida rapidamente, quando um impulso atravessa o relevador 3, recua vagarosamente, quando o circuito através o relevador é interrompido. A armadura 5, não é governada assim e recua, portanto, rapidamente.

O tubo 9 termina em um motor pneumatico 11, que acciona uma alavanca 12 sobre o perno 13, quando a valvula no receptaculo 7 é aberta, permittindo que o ar comprimido vá do tubo 6 para o tubo 9. Esse motor pôde ser de qualquer tyro, mas o aqui representado, consiste em um tampão cylindrico, movel, longitudinalmente sobre um membro inter-

no estacionario, atravessado por um furo que admite o fuido que faz o cylindro correr para cima, sobre o membrão estacionario. O mecanismo contem varios motores deste typo e tambem varias valvulas como a do receptaculo 7, os quaes serao daqui por deante designados pelos numeros dos cylindros e recep.aculos.

Em 14 e 15 veem-se porcoes da armação e entre ellas uma travessa 16, que serve de guia para uma peça corrediça 17. A móla 18, tendo um dos extremos fixados na peça 17 e o outro na armação, serve para manter a dita peça na parte esquerda do guia 16. A peça 17 tem a forma de cruz, o braço esquerdo da qual tem cremalheiras nos lados superior e inferior. Pivotada no pino 19, fixado na travessa 16 e encaixado em uma ranhura do braço esquerdo da peça 17, fica a alavanca 20, provida de empurradores 21 e 22, que cooperam com os dentes na peça 17. A alavanca 23, pivotada em um ponto conveniente da armação, tem duas prolongamentos que, normalmente, apanham as caudas dos empurradores 21 e 22, para conservá-los afastados dos dentes da peça 17. Entre as alavancas 23 e 12 fica a barra 24, disposta de modo que, quando o motor 11 acciona a alavanca 12, a alavanca 23 deixa os empurradores 21 e 22, os quaes entram em cooperação com os dentes dos respectivos lados da peça 17.

O motor 25, fixado na armação, quando accionado pelo ar comprimido, faz a alavanca 20 girar em um sentido sobre o pino 19, contra a acção da móla 26, que faz a alavanca girar em sentido opposto, quando o ar é expellido do tubo 60. O motor 25 e a móla 26 agem juntamente para fazer a alavanca 20 vibrar e os empurradores 21 e 22 apanharem os dentes da peça 17 e move-la para a direita.

Na peça 17, que se desloca horizontalmente, ha uma peça 27, que corre verticalmente e é provida de cremalheiras em ambos os lados da sua parte inferior. Pivotada no pino 29, fixado na peça 17 e alojado em uma ranhura da peça 27, fica a alavanca 30, provida de empurradores 31 e 32, que cooperam com os dentes da peça 27. Pivotada em um ponto conveniente da peça 27, fica a alavanca 33, tendo prolongamentos que, normalmente, apanham as caudas dos empurradores 31 e 32, para mantê-los afastados dos dentes da peça 27. Na armação 14 está pivotado o quadrante 34, tendo um braço seguro na barra 24 e o outro ligado á barra 35, que estende-se para baixo e está ligado a uma manivella 36, supportada pelas partes 14 e 15 da armação. A alavanca 33 tem um braço 37 que projecta-se por baixo da manivella 36 e, quando em posição normal, está em contacto com esta, de modo que a alavanca 33, normalmente, conserva os empurradores 31 e 32 afastados dos dentes da peça 27. Mas, quando o motor 11 age, elle move a barra 24, de modo a libertar directamente os empurradores 21 e 22 e, por intermedio do quadrante 34 e barra 35, a levantar a manivella 36 e libertar os empurradores 31 e 32. O motor 38 e a móla 38A fazem a alavanca 30 vibrar do mesmo modo que o motor 25 e a móla 26 fazem vibrar a alavanca 20.

O disco 39, pivotado em um ponto conveniente da armação, é provido de uma ranhura 40 e de varias indentações na sua periphéria. A móla 41 conserva o disco 39 normalmente apoiado em um pino-espera 42, como se vê. O empurrador-travador 43 é conservado normalmente afastado do disco 39,

mas quando o motor 11 move a alavanca 12, o empurrador 43 cahe sobre o disco. A alavanca 45, pivotada em 44, é forçada contra o motor 46 pela móla 47; e nessa alavanca está pivotado o empurrador 48. Quando o ar comprimido é admittido no motor 46, para erguer a alavanca 45, o empurrador 48 entra no entalhe mais proximo do disco 39. Quando o ar é expellido do motor 46, a móla 47 faz avançar o disco 39, ate que o empurrador 43 entra no entalhe mais proximo do disco 39. Ao mesmo tempo, a cauda 49 do empurrador 48, correndo sobre o pino 50 separa do disco o dito empurrador.

Quando um circuito da pilha X, através o relevador 3, e conductores 1 e 2, é fechado no aparelho do assignante, o relevador 3, atrahindo a armadura 4, fecha as mólas 53 e 54, preparando um circuito para o magneto 56, o qual é, entretanto, interrompido nas mólas 51 e 52, pela attracção da armadura 5. Assim, enquanto a corrente passar pelo relevador 3 não se fecha o circuito do magneto 56. O assignante, accionando o dispositivo de chamada, interrompe a ligação entre os conductores 1 e 2 uma ou varias vezes conforme o numero que está chamando; em consequencia de cada vez que o circuito é interrompido através o relevador 3, a armadura 5 é libertada, permitindo que se fechem as mólas 51 e 52; mas as mólas 53 e 54 conservam-se fechadas, porque a armadura 4 liberta-se lentamente e não tem tempo de recuar antes do circuito através o relevador 3, ter-se fechado de novo. De cada vez que as mólas 51 e 52 se fecham nessas condições, é fechado um circuito através o magneto 56 assim: Polo positivo da pilha X-51-52-53-54-55 magneto 56 polo negativo da pilha X.

Cada impulso através o magneto 56 faz elle atrahir a sua armadura 57 que abre a valvula 58 numa derivação 59, do tubo 9. Quando o relevador 3, foi electrificado a primeira vez, abriu a valvula 7 para admittir ar comprimido no tubo 9; e essa valvula 7 mantém-se aberta durante as operações ultteriores, como já mencionado, devido ao modo pelo qual é governada. Assim, a abertura da valvula 58 permite que o ar comprimido vá, através o tubo 60 para o motor 46, que ergue a alavanca 45 até que ella encontre o pino 61. No tubo 60, proximo ao motor 62, ha uma valvula de retenção 62, que permite que o ar entre livremente no motor 46 mas impede a sahida delle do motor de modo que quando a descarga do tubo 60 é aberta por um curto intervalo, o motor 46 não pode descer. Assim, a valvula 62, faz o motor 46 conservar na posição a que foi levado durante as pulsações da pressão do ar no tubo 60, devidas á abertura e fechamento da valvula 58, os quaes são provocados pelo movimento da armadura 57. A valvula analoga 63, fixada ao motor 11, produz nelle o mesmo effeito acima, durante as pulsações rapidas do ar no tubo 9.

A valvula 64, numa derivação do tubo 60, conserva-se normalmente aberta, pela acção da móla 65 sobre a alavanca 66. Da valvula 64 parte um tubo que vai ter ao motor 25. Quando o magneto 56 atrahê a armadura 57, para admittir ar comprimido no tubo 60, como já descripto, parte desse ar vai, pela valvula 64 e tubo 67 para o motor 25 e faz com que o motor, mova a alavanca 20 no respectivo pino, em opposição á

móla 26. Como os empurradores 21 e 22 já foram libertados pela acção do motor 11 o funcionamento do motor 25 faz com que o empurrador 22 mova a peça 17 meio passo para a direita. Quando o circuito através o magneto é interrompido, a armadura 57 recua e a valvula 58 fecha-se. Fechando-se, ella não só corta o supprimento de ar ao tubo 60, como tambem abre a descarga, de modo que a móla 26 pode mover a alavanca 20 na direcção opposta e fazer com que o empurrador 21 faça a peça 17 avançar outro meio passo para a direita, sendo cada movimento curto da peça corrediça considerado um meio passo e sendo um passo completo effectuado por uma oscilação completa da alavanca 20.

A acção acima descripta é effectuada por um impulso através o magneto 56, devido a ser aberto e fechado uma vez o circuito do relevador, pelo funcionamento do dispositivo de chamada do aparelho do assignante. De cada vez que essa acção é repetida, a peça corrediça 17 avança um passo completo, com velocidade correspondente ao funcionamento normal dum dispositivo de chamada commum. Mas logo que ha uma pausa no funcionamento, o ar no motor 46 terá tempo de ser expellido e a móla 47 fará a alavanca 45 voltar á posição normal. Ao dar-se esse movimento de volta, o empurrador 43 faz o disco 39 avançar um passo em direcção opposta á da marcha dos ponteiros dum relógio.

A alavanca 66 tem um braço 68 que coopera com um entalhe no disco 39, quando este está em posição normal. Quando o disco avança como descripto, move a alavanca 66 sobre o respectivo pino de modo que a valvula 64 pode fechar-se e as pulsações subseqüentes do ar no tubo 60 não attingem o motor 25.

Nontra derivação do tubo 60 ha uma valvula 69 e, associada a ella uma móla 70 e alavanca 71 cujo braço 72 corre com o disco 39. Em posição normal, a valvula 69 está fechada, mas quando o disco 39 avança um passo como já descripto o braço 72 entra num entalhe do disco e a móla 70 abre a valvula 69, deixando que o ar comprimido vá do tubo 60 pelo tubo 73, ao motor 38. Nestas condições, quando outra serie de impulsos electricos é transmitida, o magneto 56 gera pulsações no tubo 60, que vão, pela valvula 69 e tubo 73 fazer funcionar o motor 38 do mesmo modo que o descripto com referencia ao motor 25. O motor 38 e a móla 38A fazem a alavanca 30 oscillar o que faz com que os empurradores 31 e 32 façam a peça 27 subir.

Na peça 27 estão montados dous pares de esfregões 74, 75, e 76, 77. Os esfregões 76 77 são utilizados para fazer uma ligação especial, que não diz respeito a esta invenção. Os esfregões 74, 75 fazem ligações telephonicas, por meio de pontos de contacto apropriados, sobre os quaes elles se movem. Esses esfregões são ligados aos conductores 1 e 2 assim: 74-78-79-80-81-1; e 75-82-83-84-85-2, respectivamente. Enquanto os esfregões 74 e 75 se movem sobre os pontos de contacto, o motor 46 mantém-se na posição a que foi levado e conserva abertas as mólas de contacto 79-80 e 83-84 no circuito entre os esfregões e os fios 1 e 2, de modo que nenhum dos impulsos de chamada enviados pelos fios 1 e 2, para pôr em acção o relevador 3, pôde ser transmitido pelos esfregões 74 e 75 ao ponto de contacto sobre o qual passam.

Ao terminar a serie de impulsos que fazem os esfregões subir, o motor 46 cede fazendo fechar-se as molas 79-80 e o disco 39 avançar outro passo. Esse avanço força o braço 72 para fora do entalhe do disco 29, de modo que a valvula 69 podesse fechar-se; ao passo que o fechamento das molas 79, 80, 83, 84 liga o aparelho telephonico desimpedidamente a quaesquer ligações apanhadas pelos esfregões 74 e 75. Durante a conversação, o relevador 3 mantém-se electrificado e a pressão do ar age no motor 11, mas o restante do aparelho conserva-se inactivo.

Quando repõe o receptor no logar, o assigante interrompe o circuito do relevador 3, fechando-se, então, a valvula 7 e cahindo o motor 11 fazendo com que a alavanca 12 faça os empurradores 21, 22, 31, 32 e 43 voltarem á posição normal libertando as partes com as quaes cooperam, (digo) cooperavam, de modo que ellas também, voltam á posição normal.

Pode-se notar que o unico relevador 3 governa o movimento horizontal e o vertical do mecanismo permutador governando também todos os outros movimentos d'elle, inclusive o governo dos empurradores e a manutenção em posição aberta das ligações entre os fios 1 e 2 e os esfregões 74 e 75 durante o tempo em que elles caminham sobre os pontos de contacto. O magneto 56 é um dispositivo electrico, mas a sua função é antes a de governar e elle podia ser um motor pneumático em vez de um magneto, no que se refere a essa função.

O motor 38 está montado na peça correctiva 17 e portanto, move-se lateralmente com ella. Em consequencia, o tubo 73 deve ser flexivel, para acompanhar esse movimento. Os motores 25 e 33, com as molas associadas 26 e 38a são de dupla acção na movimentação das peças correctivas 17 e 27; isto é, essas peças avançam em ambas as oscillações das alavancas 10 e 30 resultando d'isso um movimento quasi continuo, em contraposição ao movimento intermitente dosapparelhos agora usados. O movimento de avanço devido aos empuxos alternados de empurradores, é também superior ao executado por um escapamento, visto evitar o choque incidente ao emprego do escapamento.

Fica entendido que podem ser feitas modificações consideraveis nos detalhes da construção bem como na disposição reguladora do suprimento de fluido, sem ultrapassar os limites em que se baseia a invenção. Por ex., o motor 11 podia ser governado por uma valvula, que se abre quando a valvula 38 é fechada e vice-versa, depois de ter sido aberta a valvula 7, significando isso que a chave está sendo utilizada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um aparelhamento para accionar um mecanismo permutador ou semelhante, por meio de pressão fluida, no qual o agente fluido é admittido em pulsacões sob o governo de impulsos gerados independentemente;

2º. Um mecanismo accionado por meio de um fluido, como reivindicado em 1, no qual as pulsacões fluidas são adaptadas a governar um dispositivo de acção rapida (25.38) e um dispositivo que retoma a posição inicial lentamente (46.63); respondendo o dispositivo de acção rapida (25.38) a cada impulso individual, ao passo que o dispositivo de acção restauradora lenta (46.63), depois que responde a um impulso só se restaura depois de uma interrupção prolongada da força motriz;

3º. o mecanismo accionado por meio de um fluido, reivindicado em 1 ou 2, no qual impulsos electricos, gerados por um transmissor de impulsos, são adaptados a effectuar a operação intermitente de um electro-magneto (56), que governa uma valvula (58), para admittir ar, em pulsacões aos dispositivos operatorios;

4º. o mecanismo accionado por um fluido, reivindicado em 1, 2 ou 3, no qual um empurrador (21, 22, 31, 32) é adaptado a oscillar de um lado para outro, accionado por um motor (25.38), movido por pulsacões fluidas, para fazer avançar um dispositivo permutador (73.77), passo a passo, a cada pulsacão;

5º. o mecanismo accionado por um fluido, reivindicado em 1, 2, 3 ou 4, no qual o dispositivo permutador ou semelhante, move-se em duas direcções; sendo o movimento em cada direcção effectuado por motores (25.38) movidos por pulsacões fluidas;

6º. o mecanismo accionado por um fluido, reivindicado em 1, 2, 3, 4 ou 5, no qual um dispositivo de acção restauradora lenta (46) é adaptado a responder a cada serie de impulsos, para modificar os dispositivos de governo (64), (69), dos dispositivos operatorios;

7º. o mecanismo accionado por um fluido, reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, no qual as ligações de circuito que vão ter aos esfregões (74.75), do mecanismo permutador, são adaptadas a serem abertas (em 79-80 e 83-84), durante uma serie de impulsos, por um dispositivo (46) accionado por um fluido, e de acção restauradora lenta, que responde a esses impulsos;

8º. o mecanismo accionado por um fluido, reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, no qual a libertação do mecanismo operatorio está sob o governo de um dispositivo (11), accionado por um fluido e de acção restauradora lenta, adaptado a ser accionado ao ser o mecanismo permutador chamado a operar, para conservar-se accionado durante a transmissão dos impulsos e para restaurar-se sómente depois de interrupção prolongada da força motriz;

9º. o mecanismo accionado por um fluido, para mover um apparelho permutador ou semelhante, reivindicado em 1, no qual a corrente do agente fluido, que vai ter a dois dispositivos operatorios diferentes (11.46) é governada por uma ou varias valvulas de acção rapida (58), conforme ella está aberta ou fechada, de modo que, durante os impulsos, o suprimento de fluido aos d'itos dispositivos é sufficiente para mantel-os na condição a que foram levados;

10. o mecanismo accionado por um fluido reivindicado em 1, 2 ou 3, no qual um unico relevador (3) é adaptado a funcionar de modo a pôr em acção dispositivos pneumaticos, que governam o funcionamento de uma chave para uso em sistemas telephonicos;

11. o mecanismo accionado por um fluido, reivindicado em 4, no qual o motor (25 ou 38) é adaptado a governar o funcionamento de dois empurradores (21.22 ou 31.32), um dos quaes age com o movimento de avanço do motor e o outro, com o movimento de recuo do mesmo motor, assim produzindo um movimento mais uniforme do mecanismo permutador;

12. um mecanismo accionado por um fluido, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922.

— Por procuração, Leclerc & Cº.

(5.055).

N. 13.866 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas frigorificas», para que pretende privilegio a Suizer Frères, Société Anonyme, estabelecida em Winterthur, Suissa, cessionaria de Emil Kagi, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a machinas frigorificas do tipo que comprehende um motor, um compressor, um condensador e um vaporizador; e tem por fim aperfeiçoamentos na construção desses apparelhos.

Segundo esta invenção o compressor é do tipo rotativo, ficando o eixo d'elle situado no prolongamento do eixo do motor e ambos esses apparelhos exteriormente á machina. Os espaços de sucção e de supprimento d'elle estão dispostos em uma caixa collocada transversalmente ao eixo do motor e ligada directamente ao condensador. O condensador tem, de preferencia, a forma de um tubo helicoidal, que rodeia uma camara ligada ao espaço suppridor do compressor e contém um dispositivo separador de oleo. Para impedir a passagem de oleo para o condensador, essa camara pode ter divisões ou tabiques transversaes. O agente refrigerante liquido é convenientemente collectado em um tanque accumulador, adjacente ao condensador; sendo provida uma valvula reguladora, a qual é ajustada automaticamente, de accordo com o nivel do liquido no tanque, para regular o gráo de refrigeração effectuado pelo apparelho. O vaporizador consiste, de preferencia, em um feixe de tubos distinctos, nos quaes o fluido refrigerante é introduzido por meio de um distribuidor ligado á valvula reguladora.

Um modo de pôr em pratica a invenção está representado, a título de exemplo, no desenho anexo, no qual: a figura 1 é uma elevação lateral do apparelho e a fig. 2 uma secção na linha II-II da fig. 1.

O compressor rotativo 1 contém um espaço de sucção 2; um rotor 3; pás 4, que se movem radialmente; um espaço operatorio 5, em forma de crescente; e um espaço suppridor 6. O motor está indicado em 7, o condensador em 8, a valvula reguladora em 9 e o vaporizador em 10. A ligação entre o compressor e a parte do apparelho disposta verticalmente é formada pela caixa do compressor, a qual é perpendicular ao eixo do motor.

O condensador 8 consta de uma caixa de paredes duplas, entre as quaes fica o espaço helicoidal 14, que a agua refrigeradora atravessa ao subir; sendo collocado d'elle um tubo helicoidal 12, no qual o agente refrigerante circula descendo, isto é, em direcção opposta á da agua. O agente refrigerante é levado do espaço 6, através o separador de oleo 13, para a camara 14, situada no interior da helice do condensador e na qual se accumula o oleo separado; seguindo dahi, pelas paredes transversaes 15, aberturas 16, parede externa da camara 14 e passagem 17, para o tubo 12, que constitue o espaço condensador e que pode ser aquecido, de accordo com o gráo de resfriamento praevio. Do espaço 12, o agente refrigerante, em estado fluido, segue pela passagem 18, para o tanque collector 19, no qual fica a valvula reguladora 9. As paredes transversaes 15 impedem que o oleo lubrificante, que se accumula na camara 14, passe para o condensador quando a machina é inclinada. O oleo lubrificante é formado, através passagens, que não estão indicadas no desenho, nos mancaes do compressor e no espaço de sucção 2, assim servindo aos fins de lubrificação e

fechamento hermetico do aparelho. A agua resfriadora entra, pela passagem 20, no fundo de paredes duplas da caixa do condensador, seguindo dahi, pela passagem 11 e pela passagem 21, para o espaço resfriador 22 do condensador, sahindo da machina pela abertura 23. A parede externa da caixa do condensador é feita em duas partes, para permitir a introdução do tubo 12 no conducto 11 e facilitar a abertura della para a limpeza do espaço resfriador. A valvula reguladora consiste em dois cursores rotativos tubulares 24 e 25, cujos extremos são abertos, collocados um dentro do outro e providos de ranhuras dirigidas para baixo, as quaes communicam com o tubo que vae ter ao vaporizador; sendo esses cursores ligados, por alavancas 26 e fusis 27 a um fluctuador annular 28. Os cursores 24 e 25 são revolvidos um relativamente ao outro pelo movimento do fluctuador, cuja posição varia de accordo com o nivel do liquido no tanque, de modo que a secção transversal da corrente liquida que passa pelas ranhuras augmenta, si o nivel do liquido sobe, e diminui si esse nivel desce. Deste modo, a rapidez com que o fluido refrigerante entra no vaporizador é regulada, segura e automaticamente, de accordo com a produção do condensador. Para manter o fluctuador constantemente em posição central, as alavancas 26 são ligadas a fusis 27, formando um parallelogrammo, cujo ponto de ligação superior move-se num guia vertical 30. Aos cursores 24 e 25 estão ligados contrapesos 31, para augmentar a força ajustadora que age sobre elles, quando o nivel do liquido desce.

O vaporizador consiste em varios tubos distinctos 32, reunidos de modo a formar um feixe e fechados no extremo inferior, sendo o liquido refrigerante admitto nelles pelas passagens 34, por meio dum distribuidor 33 ligado a valvula reguladora. O fluido refrigerante vae, pelos tubos 34, para o extremo inferior dos tubos do vaporizador, seguindo pelo espaço annular 35, entre os tubos 32 e 34, onde absorve calor, elevando-se, então, sob a forma de vapor até a camera collectora 36 da qual é extrahido, através do tubo 37, pelo compressor. O vaporizador de tubos distinctos tem a vantagem de possuir uma grande superficie resfriadora, occupando pequeno espaço, ao mesmo tempo que evita o excesso de material, que impediria a permuta do calor e tem uma forma exterior que permite circulação satisfactoria e simplifica o desenho. O distribuidor 33, pôde, si se quizer, ficar na parte inferior do vaporizador, de modo a ser o liquido refrigerante levado directamente ao extremo inferior de cada tubo distincto.

A machina funciona assim: O agente refrigerante, aspirado do vaporizador sob a forma gasosa, deixa o compressor sob alta pressão e atravessa o separador de oleo, indo ter á camera prerrefriadora e dahi ao condensador, onde é subtrahida delle uma quantidade de calor tal, pela agua de resfriamento, que elle se liquefaz. Assim liquefeito, elle segue para o tanque collector, de onde vae para o vaporizador, depois de atravessar a valvula reguladora. O vaporizador, por sua vez, está em communicação com o espaço de sucção do compressor, sendo assim o agente refrigerante, devido a queda de pressão, vaporizado e absorvendo calor do exterior. Qualquer agente refrigerante pôde ser empregado.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1.ª. Uma machina frigorifica do tipo

que comprehende um motor; um compressor; um condensador; e um vaporizador; e na qual os espaços de sucção e de supprimento do compressor, que é do tipo rotativo e tem o eixo no prolongamento do eixo do motor, ficando situado, com este, exteriormente ao restante do aparelho, são collocados numa caixa, disposta transversalmente ao eixo do motor e ligada directamente ao condensador;

2.ª. A machina frigorifica reivindicada em 1, caracterizada por ter o condensador em forma de tubo helicoidal;

3.ª. A machina frigorifica reivindicada em 2, caracterizada por ser a camera no interior do condensador helicoidal provida dum dispositivo separador de oleo;

4.ª. A machina frigorifica reivindicada em 3, caracterizada por ser o dispositivo separador de oleo provido de paredes transversaes, que tem por fim impedir o transbordamento de oleo no condensador;

5.ª. A machina frigorifica reivindicada em 1, caracterizada por ter o tanque collector do agente refrigerante liquido ligado adjacente á parede do condensador e provido de uma valvula reguladora, ajustavel automaticamente de accordo com o nivel do liquido no tanque;

6.ª. A machina frigorifica reivindicada em 1, caracterizada por consistir o vaporizador em varios tubos distinctos reunidos formando um feixe de tubos;

7.ª. A machina frigorifica reivindicada em 6, caracterizada por ser o liquido refrigerante admitto nos tubos distinctos do vaporizador por meio de um distribuidor ligado á valvula reguladora do aparelho;

8.ª. A machina frigorifica completa, substancialmente como descripta e representada no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.055)

N. 13.667 — Memorial descriptivo da invenção de *Aperfeiçoamentos em prégos, grampos, espigões, ganchos, tachas, prendedores ou semelhantes*, para que pretendem privilegio *Frank Humphris e Kenneth Alexander Roberts, domiciliados o primeiro em Parkstone, Dorset, e o segundo em Londres, Inglaterra*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em prégos, grampos, espigões, ganchos, tachas, prendedores ou semelhantes; e em dos fins della e fabricar essas varias formas de prendedores de chapa metallica ou outro material laminado, de tal modo que depois de formados elles sejam dotados, dobrando-os ou desdobrando-os ou ambas as cousas, de uma secção transversal de forma ôca, que lhes dê grande resistencia e seja disposta de maneira a produzir um deslocamento minimo no material em que forem introduzidos, assim reduzindo ao minimo o risco de fender-lo ou abri-lo. Sendo essa forma ôca, além disso, provida de nervuras e vincos, que augmentam a sua estabilidade lateral, torna-se possivel empregar material de pequena espessura na fabricação de prégos e artigos semelhantes com a vantagem adicional de diminuir o peso por unidade, sem diminuição da resistencia.

Grande rigidez ou resistencia a enforçar pôde ser communicada a um prégo ou objecto semelhante, pelo emprego, principalmente na haste delle, duma forma cuja secção transversal seja ôca e tenha além disso nervuras e vincos no contorno; e comquanto feitos de

material de pequena espessura comparado com o que é empregado ordinariamente para esse fim essa pequena espessura em conjunção com a forma ôca provida de nervuras tem a vantagem pratica de reduzir as probabilidades de fender-se ou deformar-se o material em que elles são introduzidos.

Quando a invenção é applicada, pela maneira descripta em seguida, á fabricação de cravos de ferrar, a cabeça, bem como a haste do cravo são feitas com a secção transversal de forma ôca ou concava, agindo essa forma, quando batido o cravo no fundo rebatido da ferradura, como uma móla assim provido firmeza adicional. Além disso, a cabeça do cravo, sendo ôca e feita de chapa metallica, adapta-se ás irregularidades ou desigualdades de tamanho e de forma communs nos furos rebatidos das ferraduras e semelhantes.

Segundo a invenção, os prégos, grampos, espigões, ganchos tachas prendedores ou semelhantes providos de estrias, ou nervuras e vincos, ou de ambas as cousas na sua secção transversal são, de preferencia, comquanto não necessariamente, feitos em duas operações; sendo, na primeira a chapa metallica ou outro material comprimido ou cortado, ou ambas as cousas, em perfis que pôdem ser planos total ou parcialmente vincados, nervurados ou estriados ou ambas as cousas e dobrados em parte; e na segunda, completada a fabricação enrolando-se ou dobrando-se, esses perfis, de maneira a formar nelles um canal ou caixa semicircular ou em «U», nervurado e vincado, estriado ou tendo a haste e a cabeça de qualquer outra forma ôca em secção transversal; como se queira.

É obvio que se pôde fabricar uma grande variedade desses prendedores e artigos semelhantes, de tamanhos diversos e de perfis diferentes, obedecendo nas suas linhas geraes aos caracteristicos essenciaes desta invenção; descriptos em seguida; mas para dar uma idéa mais clara delles, ella será exposta, com referencia á sua applicação á produção de prégos, grampos, espigões, ganchos, tachas prendedores ou semelhantes de formatos mais communs. Ficando, porém, entendido que essas formas, aqui descriptas e representadas, são apenas a título de exemplo.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é um perfil nervurado e vincado, longitudinalmente na haste e transversalmente na cabeça, do tipo usado para produzir prégos de soalho; a fig. 2, uma elevação lateral do dito prégo, depois de ter o perfil da fig. 1, sido dobrado; a fig. 3, uma vista do lado da fig. 2, vendo-se a construção ôca do prégo; a fig. 4, um perfil nervurado e vincado longitudinalmente na haste e transversalmente na cabeça, entalhado de modo a serem formadas linguetas elasticas ou projecções resilientes na haste e na cabeça, perfil esse do qual pôde ser obtido um prégo de grande poder de fixação, util para varios fins e difficil de extrahir do material em que tiver sido introduzido; a fig. 5, uma vista lateral do prégo acabado, provido de linguetas elasticas, obtido do perfil da fig. 4; a fig. 6, uma vista do lado da fig. 5, vendo-se a construção ôca do prégo e as linguetas elasticas encurvadas, de modo a prenderem-se no material em que forem introduzidas; a fig. 7, uma elevação posterior de um cravo de ferrar, feito de material laminado, ven-

do-se a construção ôca a começar da ponta até cerca da metade do comprimento e também a parte fendida, com a qual é formada uma peça dobrada, em forma de espéra; a fig. 8, uma secção longitudinal pelo centro da fig. 7, vendo-se a construção ôca, a começar da ponta do cravo e também da cabeça e a maneira pela qual a parede posterior do cravo fica situada no fundo do canal ou vinco, em uma das faces na ponta d'ella e a maneira por que a dita parede fica situada na cabeça, na outra face e também como, da dita parede, é formada a espéra; a fig. 9, uma vista de frente do dito cravo, mas provido, aqui, de uma serrilha ou dentes na cabeça, para firmeza da marcha do animal no gelo ou outra superfície escorregadia; a fig. 11, uma vista lateral de uma tacha do tipo da fig. 2, depois de ter sido torcida em espiral, para que se forme um núcleo helicoidal do material em que ella fôr introduzida, devido á sua construção ôca ou á forma de canal da haste e da cabeça; a fig. 12, uma vista do lado da fig. 11, vendo-se a linha helicoidal das bordas do canal da tacha; a fig. 13, uma vista lateral de um gancho para encanamentos, cuja secção transversal é ôca ou em forma de canal, tendo a secção transversal da haste a forma da secção do prego da fig. 2; a fig. 14, uma vista do lado do gancho da fig. 13; a fig. 15, um perfil, nervurado e vincado longitudinalmente, do tipo empregado para produzir pregos de unir, de canal; a fig. 16, uma vista lateral de um prego de unir, de canal, acabado, obtido do perfil da fig. 15; a fig. 17, uma vista de frente do prego da fig. 16; a fig. 18, uma planta, vista de baixo, de um gancho de othal, tendo a haste em forma de canal do tipo da fig. 2; a fig. 19, uma vista lateral do prego da fig. 18; a fig. 20, uma perspectiva de um prego de othal, com a haste em forma de canal do tipo da fig. 2 e com o othal do tipo dos das figs. 18 e 19, mas collocado no lado, em vez de ser no fundo do canal; a fig. 21, um perfil, nervurado e vincado, do tipo empregado para produzir grampos de hastes acanalladas; a fig. 22, uma vista de frente de um grampo obtido do perfil da fig. 21; a fig. 23, uma planta, vista de baixo, do grampo da fig. 22; a fig. 24, uma perspectiva de um prego que tem a cabeça separada e cuja haste é acanallada como a da fig. 2 e provida de saliências ou orelhas no extremo mais largo, as quaes entram e são pressas em ranhuras deprimidas praticadas na cabeça separada; a fig. 25 um perfil, nervurado e vincado, do tipo empregado para produzir um prego de cabeça múltipla e com a haste acanallada do tipo da fig. 2; a fig. 26, o perfil da fig. 25, depois de ter a parte da cabeça soffrido o primeiro enrolamento; a fig. 27, uma perspectiva de um prego de cabeça múltipla, depois de ter esta soffrido o segundo enrolamento ou enrolamento longitudinal, prego esse obtido do perfil da fig. 25, sendo esse tipo de prego feito, de preferencia, em tres operações, a saber: corte do perfil, enrolamento transversal e enrolamento longitudinal; a fig. 28, um perfil, nervurado e vincado, do tipo empregado para produzir pregos cuja cabeça é enrolada em multiplo transversalmente, em primeiro lugar, em direcção diversa da perpendicular ao eixo da haste do perfil, sendo essa haste do tipo da fig. 31; a fig. 29, o perfil da fig. 28 tendo sido o primeiro enrolamento para a formação da cabeça; a fig. 30, uma

perspectiva de um prego de cabeça múltipla, obtido do perfil da fig. 28, depois do segundo enrolamento ou enrolamento longitudinal, exigindo a fabricação deste tipo de prego tres operações, identicas ás mencionadas com referencia á fig. 26; a fig. 31, uma perspectiva de um tipo de prego, nervurado e vincado, obtido do perfil da fig. 1, depois de enrolado, como se vê nas figuras 2 e 3, tendo, porém, os vincos longitudinaes do lado externo da haste; a fig. 32, uma perspectiva de um tipo de prego, nervurado e vincado, obtido do perfil da fig. 1, depois de enrolado, como se vê nas figs. 2 e 3, tendo, porém, o vinco transversal no interior da cabeça; a fig. 33, uma perspectiva de um tipo de prego, nervurado e vincado, obtido do perfil da fig. 15, depois de enrolado, como se vê nas figs. 16 e 17; as figs. 34, 35 e 36, secções transversaes de hastes de pregos nas linhas A-A, B-B, C-C, das figs. 31, 32 e 33, respectivamente, representadas em maior escala; a fig. 37, uma perspectiva de parte da haste e da cabeça múltipla de um prego feito de chapa metallica grossa, do tipo do perfil da fig. 27, de cuja cabeça, antes de ser enrolada foi removida a parte indicada pelas linhas pontuadas longitudinaes e semicirculares nas figs. 25 e 26; a fig. 38, uma perspectiva de parte da haste e da cabeça múltipla de um prego feito de chapa metallica grossa, do tipo do perfil da fig. 30, indicando esta vista como a cabeça, antes de ser enrolada, tem de ser provida de uma base no «V» do perfil mais larga do que a que se vê na fig. 28, sendo isso necessario, á medida que o metal empregado augmentar em grossura; a fig. 39, uma perspectiva de parte da haste e da cabeça de um prego resiliente ou provido de linguetas elasticas, do tipo obtido do perfil da fig. 4, tendo, porém, os vincos longitudinaes no lado externo da haste concava, indicando esta vista mais claramente a construção e as posições normaes das linguetas elasticas, antes de ser o prego usado; a fig. 40, uma perspectiva em maior escala e em parte seccional, de um cravo de ferrar, de forma acanallada ou ôca, do tipo das figs. 7, 8 e 9, feito de chapa metallica, tendo a forma definitiva; a fig. 41, uma perspectiva de parte da cabeça de um cravo de ferrar, em parte seccional, analogo á da fig. 40, vendo-se a espéra obtida pelo corte e dobra de uma parte da parede interna ou posterior da cabeça do cravo; a fig. 42, uma perspectiva de parte de uma haste do tipo da fig. 32 e de uma cabeça, em forma de caixa, de um prego, prendedor ou espigão, na qual, bem como em parte da haste ôca, está alojada e fixada uma peça de metal solido, em angulo recto, para reforço da cabeça e da haste; a fig. 43, uma perspectiva de um espigão ou prego para trilhos, tubular, feito de metal laminado, o qual é vincado longitudinalmente em parte, alternadamente a começar de cada extremo, sendo ainda provido de linguetas elasticas e formando as bordas do perfil de que elle é feito, ao serem reunidas para formar o tubo, um resalto longitudinal que tem o comprimento do prego e também um resalto parcialmente em volta d'elle, o que contribue para tornar mais rigido o prego, ao ser elle introduzido em qualquer material; a fig. 44 uma perspectiva de outro tipo de prego para trilhos, tubular, feito de chapa metallica e provido de nervuras e vincos lon-

gitudinaes nas peripherias interna e externa formando as bordas do perfil de que elle é formado um resalto longitudinal, interrompido na parte central, para provêr um duplo resalto que se estende parcialmente ao redor do prego, com o fim de tornar este mais rigido quando batido, por um ou por outro extremo, em qualquer material; a fig. 45, uma perspectiva de uma forma ôca, nervurada e vincada, de um grampo feito de chapa metallica, de tal modo que as hastes e a ponte d'elle tem uma secção analogo á das figs. 31, 32 e 33; a fig. 46, uma perspectiva de uma escapula ôca, feita de chapa metallica, provida de um gancho ôco e de uma haste, cuja secção é analogo á das figs. 31, 32 e 33; e, finalmente, a fig. 47, uma perspectiva de uma tacha, aresta, prego ou semelhante sem cabeça, feito de chapa metallica. Quando de tamanho apropriado, elle pôde ser convenientemente empregado na fabricação de calçado de modelos ou semelhantes tendo, de preferencia uma secção transversal como a que se vê no extremo maior d'elle, para poder abarcar e comprimir, na concavidade formada por ella, uma porção relativamente grande do material em que é introduzido. Nas varias figs. as partes identicas são designadas pelas mesmas letras de referencias.

Os pregos, grampos, espigões, ganchos, tachas, prendedores ou semelhantes feitos, de accordo com esta invenção, de chapa metallica ou de metal ou material laminado são, primeiramente obtidos em perfis (X), diferentes para cada tipo, os quaes são depois enrolados, afecoados e completados sob as varias formas de prendedores aqui descriptos e representados.

Cada perfil (X), bem como o prego, grampo, prego para trilhos, gancho, tacha, prendedor ou semelhante, acabado, é provido de um ou de varios vincos (a¹) e nervuras (a²) longitudinaes na haste (a), os quaes terminam no ou proximo ao extremo da ponta do dito prego, grampo, prego para trilhos, gancho, tacha, prendedores ou semelhante, os quaes, para brevidade, serão designados pela denominação collectiva de prendedores. Estes, em muitas das suas formas, são providos também de vincos (b¹) e nervuras (b²) transversaes na parte da cabeça (b), para dar-lhes maior rigidez.

Os prendedores têm a forma ôca, a qual tanto pôde ser um canal (c) como um tubo (d), sendo ella situada longitudinalmente, na haste (a) e occupando, em alguns casos, toda a extensão d'ella e também a cabeça (b); sendo essa construção ôca utilizada para comprimir e agarrar o nucleo de material que o prendedor, com a sua forma ôca, cria ao ser introduzido no material. Em outros casos, como nos das figs. 18 a 30 e 42, a forma da cabeça (b) permite que apenas uma parte da haste (a) e nenhuma parte da cabeça (b) seja utilizada para agarrar ou comprimir o nucleo de material que o prendedor cria ao ser introduzido nelle.

A cabeça (b) empregada em algumas formas de pregos ou outros artigos, feitos de accordo com esta invenção, será provida de dentes (b³) ou serrilhas ou um prolongamento (b⁴), ou de ambas as coisas, no topo. A parte da cabeça (b), ou a da haste (a) ou ambas podem, em alguns casos ser providas de dentes ou pontas elasticas (b⁵) e (a⁵), bifurcações ou semelhantes, obtidas cortando-se e

dobrando-se a chapa do material de modo a que ellas sejam a maneira de molas; sendo esses dentes ou pontas elasticas (b') e (a') ou semelhantes providos com o fim de augmentar o poder de fixação da cabeça (b) e da haste (a) do prendedor.

Uma das formas da cabeça (b), representada nas figs. 40 e 41, tem feição alongado e afunilado, sendo provida de uma lingueta ou espéra (e) de material cortado do fundo do canal da dita cabeça em (e') e dobrado para formá-la.

As hastes (a) das figs. 7 a 10 e da fig. 40 tem a forma ôca ou de um canal, a partir da metade do seu comprimento, numa das faces, segundo até a parte da cabeça ôca (b); sendo providas na outra face da haste vincos (a'), que determinam a formação de nervuras (a'') nas faces oppostas e servem tambem para produzir a curvatura de uma parte da haste, como se vê na fig. 8. Os ditos vincos (a') são situados a começar do meio comprimento da haste, mais ou menos, até quasi a ponta (a'') della, tendo essa ponta a forma afunilada e sendo, de preferencia, de secção semicircular.

Alguns prendedores terão as hastes torcidas em hélices, das quaes são dados exemplos nas figs. 11 e 12. Essa forma de haste faz com que o prendedor entre no material á maneira de um parafuso, quando batido e, como resultado da forma ôca helicoidal da haste, cria um nucleo de forma identica no material, o qual occupa todo o canal (c) da haste, contribuindo por este modo para que o prendedor fique extremamente seguro no material, não só do nucleo, como tambem do que lhe fica adjacente externamente.

As cabeças (b) de ganchos, prendedores e tachas ôcos, feitos de accordo com a invenção, serão duplas, quando for necessario que tenham uma area de contacto (como no caso de prégos de trilhos), um exemplo dos quaes se vê na fig. 12; tendo a cabeça a forma de uma caixa e sendo provida de uma peça (f) de enchimento. Ou então, as cabeças podem ser enroladas em multiplo (de que se vêem exemplos nas figs. 25 a 30 e 37 e 38) nas ou adjacentes ás faces ou partes (b') providas para cooperar com o material que as cabeças toem que segurar.

Quando forem necessarias cabeças grandes (b), os prendedores podem ter hastes duplas (a), de que se vêem exemplos nas figs. 21, 22 e 23; ou a dita haste ou hastes (a) podem ser providas de uma cabeça separada (b'), como se vê na fig. 24. Quando esse tipo de cabeça (b') é usado, elle é provido de depressões perforadas (b''), onde entram orilhas prendedoras (a'') da haste, as quaes são rebatidas sobre a cabeça.

Em uma forma modificada da invenção, é empregada uma haste tubular, fig. 43, tendo, de preferencia, a secção transversal annular, fendida longitudinalmente em uma linha recta ou tortuosa, em parte ou em todo o comprimento; haste tubular essa na qual ou da qual são formadas, por meio de côrtes ou entalhes e subseqüente encurvamento, um certo numero de projecções, dentes, ou pontas (a') e (b'), resiliêntes, algumas das quaes dirigidas no sentido de uma das pontas e outras no da outra ponta da haste tubular ou todas dirigidas no mesmo sentido, caso este em que é preferível empregar uma aba ou extremidade enrolada para formar a cabeça; ou então, a dita haste tubular (a) pôde ser provida apenas de varias vin-

cos (a'), e nervuras (a''), como se vê na fig. 44.

As projecções, dentes ou pontas elasticas aqui mencionadas são empregadas em hastes, tendo qualquer forma de secção transversal, feitas de accordo com esta invenção e são providas com o fim de entrarem e ficarem presas no material, em que as ditas hastes ôcas ou tubulares forem batidas. As secções das figs. 34, 35 e 36 são exemplos de formas de secções transversaes e podem ter o seu contorno alterado sem, por isso, ultrapassarem os principios em que se baseia a invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um prego, grampo, espigão, gancho, tacha, prendedor ou dispositivo semelhante, feito de chapa metálica ou material laminado e provido de uma haste acanalada longitudinalmente, na qual são formados vincos e nervuras longitudinaes de reforço, os quaes começam na ou proximo á extremidade da cabeça e prolongam-se ou terminam na extremidade da ponta da dita haste acanalada;

2º, um prego ou dispositivo semelhante, provido da haste reivindicada em 1, a qual é munida, em addição, de projecções, linguetas ou pontas resiliêntes, formadas, fendendo-se o material da chapa e dobrando-se de modo que os extremos livres dellas fiquem encaivados uns para os outros ou em direcções oppostas uns dos outros;

3º, um prego ou dispositivo semelhante, provido de uma haste do tipo reivindicado em 1, a qual é disposta em forma de espiral;

4º, um prego ou dispositivo semelhante, feito de chapa metálica ou material laminado e provido de uma haste tubular, munida de degrãos na junção e na qual são formados varios vincos e nervuras de reforço longitudinaes, que se prolongam, alinhados, em todo o comprimento della ou começam no meio della ou proximo a elle e dirigem-se para um ou ambos os extremos della, alternadamente, uns com referencias aos outros quando forem providas projecções, linguetas ou pontas elasticas entre os ditos vincos alternados;

5º, um prego ou dispositivo semelhante, feito de chapa metálica ou material laminado, provido da haste reivindicada em 1, 2 e 3, a qual tem a cabeça munida de um ou varios vincos e nervuras transversaes, semi-circulares, curvos ou circulares, para reforço da dita cabeça;

6º, um prego ou dispositivo semelhante, provido da haste reivindicada em 1, 2 e 3, e da cabeça reivindicada em 5, munida de projecções, linguetas ou pontas resiliêntes na cabeça, dispostas de modo que os extremos livres dellas são encurvadas uns para os outros ou em direcção opposta;

7º, um prego ou dispositivo semelhante, provido da haste reivindicada em 1, 2 e 3, munida de uma cabeça de chapa metálica a qual, por meio de enrolamento multiplo, é disposta em forma caminhar unida, enchendo a dita cabeça e parte da dita haste;

8º, um prego ou dispositivo semelhante, provido da haste reivindicada em 1, 2 e 3, munida de uma cabeça de chapa metálica, enrolada de modo a rodear uma peça solida de metal, separada para enchimento, a qual reforça a dita cabeça e parte da dita haste;

9º, um oravo de ferrar ou semelhante, provido da haste reivindicada em 1, 2 e 3, munida de uma cabeça de chapa metálica, a qual é enrolada de modo a dar

á dita cabeça tres paredes em forma de um canal alongado e afunilado; sendo o metal do fundo do dito canal dobrado e dobrado de modo a formar uma espéra ou peça de enchimento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1923. — Por procuração, *Léclerc & C.* (5.055)

N. 13.868 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em instalações electricas para iluminação, aquecimento e ventilação de carros de vias ferreas e outros vehiculos, e em acumuladores para uso com as mesmas", para que pretendem privilegio *J. Stone & Company, Limited, estabelecidos em Deptford, Condado de Kent, Inglaterra, cessionarios de Alfred Henry Darker, domiciliado na mesma cidade.*

A invenção comprehende aperfeiçoamentos em instalações electricas para iluminação, aquecimento e ventilação de carros de vias ferreas e outros vehiculos; e acumuladores para uso com ellas. Achou-se que as exigencias do serviço a que se destinam essas instalações são satisfeitas mais cabalmente por uma chapa positiva de chumbo, provida inicialmente de uma leve camada ou enchimento de pasta ou material activo, o qual serve para induzir a chapa ao serviço e durante os primeiros dous ou tres annos de actividade, isto é, até que ella fique electricamente "formada".

Nesta especie de instalações, a rapidez excessiva de carga é a sobrecarga dos acumuladores, devidas principalmente a funcionar o dynamo com as lampadas desligadas, provocam a formação de gaz na superficie da chapa, deslocando rapidamente, as pequenas explosões das bolhas de gaz, assim formando a pasta. Tambem as partes expostas da grade de chumbo vão se desquamando muito mais rapidamente do que seria o caso sob outras condições. Esse deslocamento da pasta tem como effeito reduzir a rapidez maxima de descarga da cellula e a capacidade total em ampere-horas della. Apparelhos auxiliares, comprehendendo chaves de sobrecarga de varios typos, tem sido empregados para impedir a sobrecarga dos acumuladores; mas elles augmentam o custo da installação e exigem supervisão e custeio addicionaes.

O fim desta invenção é permittir dispensar os apparelhos auxiliares acima mencionados e adaptar os proprios acumuladores a receberem, quando necessario, toda a energia gerada pelo dynamo, sem que fiquem damnificados.

Segundo a invenção são providos nas chapas pontos ou superficies metálicas, os quaes podem ser denominados emissores de gaz, porque ficam mais proximos das chapas ou electrodos de polaridade opposta, comparativamente á relação de qualquer ponto da superficie empastada de uma chapa com o ponto mais proximo de uma chapa da polaridade opposta. Achou-se que a formação excessiva de gaz, devida á excessiva rapidez da carga ou á sobrecarga, concentra-se nos ditos pontos ou superficies, em vez de distribuir-se igualmente pela superficie das chapas, como até aqui. Em uma forma da invenção, as chapas são providas de projecções, monticulos, nodulos ou ondulações distribuidos pela ou em volta da chapa, expondo superficies de chumbo virgem, que formam saliencias no plano das superficies empastadas das ditas chapas. Portanto, maior quantidade de corrente passará para a chapa negativa, atra-

vés essas saliências expostas, do que através a area empastada da chapa. durante os periodos de excessiva rapidez de carga ou de sobrecarga, de modo que a area empastada fica protegida contra o deslocamento da pasta ou material activo.

Para melhor comprehensão da invenção, é feita referencia aos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma vista em perspectiva de uma chapa positiva de um acumulador, construido de accordo em esses aperfeiçoamentos; a figura 2, uma elevação lateral de uma chapa positiva e de uma chapa negativa, em posição de funcionamento; sendo a chapa positiva, analoga á da fig. 1, representada, em parte seccionalmente; a fig. 3, uma perspectiva, como a da figura 1, de uma forma modificada da chapa; a fig. 4, uma elevação da chapa da fig. 3 e de uma chapa negativa collocada, em uma cellula, em relação funcional com a primeira; e as figs. 5 e 6, vistas semelhantes ás figs 3 e 4, respectivamente, de uma outra forma modificada da chapa.

Nas figs. 1 e 2 dos desenhos, *a* é uma chapa positiva ou grande, tendo a forma celular usual para a recepção de um enchimento ou camada de pasta *b*. A chapa ou grade é enquadrada em uma armação e dividida em quatro painéis, por meio de uma barra horizontal e outra vertical. Como se vê do desenho a armação projecta-se para além da superficie da camada de pasta e é dividida em um certo numero de projecções *c*, por meio de cortes ou ranhuras horizontaes e verticaes *d*. Vê-se da figura 2 que, quando a chapa positiva está collocada em uma cellula em posição de funcionar, as superficies externas das projecções *c*, *c'*, ficam mais proximas da superficie da chapa negativa e do que a superficie da camada de pasta *b*. Portanto, durante os intervallos, nos quaes o acumulador, pela maneira usual, fôr sobrecarregado ou carregado com excessiva rapidez, a corrente em excesso passará para a chapa negativa *e*, principalmente, através as projecções *c*, *c'* e a emissão inconveniente de gaz terá lugar nessas projecções, em vez de dar-se sobre ou por debaixo da camada de pasta *b*, assim evitando-se o deslocamento prejudicial desta. Além disso, as numerosas saliências do chumbo contribuem para augmentar a capacidade de carga da chapa, visto fornecerem uma superficie adicional de chumbo, para a conhecida formação Planté. Póde-se contar que o acumulador constituido por chapas deste systema desenvolve a maior rapidez de descarga no periodo inicial della desejado e possua a desejada capacidade em amperes-horas, no caso do serviço prolongado. As projecções *c*, *c'* podem vir já feitas na peça fundida ou podem ser recortadas nella, de qualquer modo adequado, depois do fundida.

Na modificação das figs. 3 e 4 são providos botões ou nodulos *f*, em vez das projecções *c*, *c'*. Esses botões podem ser formados, ao fundir-se a grade, provendo-se no molde concavidades adequadas. Ou podem ser dispostos no molde botões de chumbo-antimonio, de modo tal que, quando fundida a chapa, as hastes delles fiquem embutidas na chapa e os botões, propriamente, fiquem formando as projecções ou nodulos *f* ou outras saliências adequadas.

Na modificação das figs. 5 e 6, a armação e as barras divisorias são providas de ondulações ou projecções arredondadas *g*, que tem o mesmo fim visado pelas projecções *c*, *c'*, figs. 1 e 3 ou pelos botões ou nodulos *f*, figs. 3 e 4.

Em qualquer dessas formas, as areas relativas das superficies salientes expostas, de metal, tal como chumbo virgem, devem ser calculadas de modo a não perturbarem as condições de carga e descarga, predeterminadas para as chapas, sob as condições de serviço conhecidas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. em installações electricas para iluminação, aquecimento e ventilação de carros de vias-ferreas e outros vehiculos, o methodo de proteger as chapas os acumuladores respectivos contra danos, durante os periodos de sobrecarga ou excesso e de manter a rapidez inicial maxima de descarga dos acumuladores, o qual consiste em prover cada acumulador, ou cada chapa do acumulador, de pontos ou superficies metallicas expostos, que ficam mais proximos das chapas ou electrodos de polaridade opposita do que as respectivas superficies empastadas; de onde resulta que a formação excessiva de gaz, devida á excessiva rapidez de carga ou á sobrecarga, fica concentrada nos ditos pontos ou superficies metallicas; substancialmente como descripto;

2º. em uma chapa de acumulador, destinada a ser usada em installações para iluminação, aquecimento e ventilação de carros de vias ferreas e outros vehiculos, a qual comprehende uma chapa de chumbo provida de cellulas ou vãos e rodeada por uma armação, a formação, nessa armação, de projecções ou nodulos de chumbo virgem, os quaes, quando em posição de funcionar, ficam mais proximos das chapas de polaridade opposita do que a superficie da pasta que enche as cellulas da dita chapa; substancialmente como descripto e para o fim especificado;

3º. na chapa de acumulador reivindicada em 2, o facto de ser a armação da chapa empastada provida de projecções obtidas fazendo-se entradas com uma serra nas bordas da armação; substancialmente como descripto;

4º. na chapa de acumulador reivindicada em 2, o facto de ser a armação da chapa empastada provida de ondulações ou saliências semelhantes; substancialmente como descripto;

5º. na chapa de acumulador reivindicada em 2, o facto de ser a armação da chapa provida de botões ou projecções de chumbo ou de chumbo antimonio; substancialmente como descripto;

6º. acumuladores para uso em installações para iluminação, aquecimento e ventilação de carros de vias ferreas e outros vehiculos, comprehendendo chapas ou electrodos construidos e dispostos, substancialmente como aqui descriptos ou representados nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & Comp.*
(5.055)

N. 13.869 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em methodos e aparelhos de cortar metal, para que pretendo privilegio a International Submarine Company, Inc., estabelecida em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ralph Edgar Chapman, domiciliado na Villa de Brooklyn, cidade e Estado de New York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um methodo de cortar metal e a um aparelho, por meio do qual o dito methodo póde ser

posto em pratica; e o fim principal della é utilizar o arco electrico em operações de cortar ou soldar, de modo que o calor intenso, do arco possa ser empregado nisso; e prover meios simples e effectivos de conseguir os resultados desejados. A invenção tem applicação mais geral ao corte de metaes e será descripta com referencia a elle; os profissionais, porém, facilmente apprehenderão a utilidade della, applicada á solda e, por isso, não se fará aqui referencia especial a esta applicação.

No desenho annexo estão representadas formas preferidas do aparelho, por meio do qual a invenção póde ser posta em pratica; e a descripção em seguida é feita com referencia a esse desenho, no qual: as figs. 1, 2 e 3 são diagrammas da applicação do aparelho a condições diversas; as figs. 4 e 5, respectivamente, uma elevação e uma vista, pela extremidade, de uma forma modificada do electrodo; e as figs. 6 e 7, vistas analogas de outra forma modificada do mesmo.

O gerador 10, que fornece a corrente electrica adequada, está ligado pelo fio 11 a uma peça metallica, neste caso uma chapa 12, que se deseja cortar. O outro fio 13 do gerador está ligado, através a chave 14, ao electrodo 15, feito, de preferencia, de carvão. O electrodo tem um pegador ou cabo 16, fortemente isolado, para poder ser manuseado. Facilmente se vê que, fechando-se o circuito do gerador na chave 14, tocando immediatamente separando o electrodo do metal, forma-se um arco entre este e o electrodo. Com uma corrente appropriada, a temperatura do arco será bastante elevada para fundir o metal, que tenderá a correr, a partir da cratera do arco. Manuseando-se adequadamente o electrodo, póde-se fundir o metal ao longo de qualquer linha desejada, fazendo-se nelle, por esta forma, um corte. Esse corte, entretanto, é inteiramente devido á acção fundidora produzida pela alta temperatura do arco.

Este methodo visa empregar, em conjuncção com o arco, um suprimento de oxigeneo ou outro agente oxydante appropriado, alimentando-o no arco, de preferencia em direcção ao metal a ser cortado, de maneira que a medida que este é levado á temperatura á qual a oxydación tem lugar, o oxigeneo vae-se unindo com elle, assim auxiliando a remoção, de uma parte ao menos, do metal ao longo da linha de corte que vae ser feito. O oxigeneo é, de preferencia, alimentado no arco sob a forma de um jacto sob alta pressão, sendo dirigido para a cratera do arco formada sobre o metal. Assim, á medida que o corte prosegue, a acção chimica do oxigeneo sobre o metal é reforçada pela acção mecanica devida á alta pressão a que o oxigeneo é fornecido, a qual tende a fazer com o metal em fusão, bem como os oxydos resultantes, escurrem para fóra da cratera do arco. Logo que o metal é perfurado, o jacto de oxigeneo tendo a expellir, através o corte, o metal em fusão e os oxydos formados, assim produzindo um corte relativamente nido. O oxigeneo introduzido no arco não contribue para elevar-lhe a temperatura; ao contrario, póde até abaxial-a ligeiramente, visto que o oxigeneo, por si, não é combustivel; mas a temperatura do arco não tão facilmente ser levada a um ponto grandemente em excesso da que é necessária para fundir o metal, que esse leve resfriamento não tem importancia. Como o oxigeneo não toma parte na produção de calor,

da qual fica incumbido o arco electrico, é elle empregado exclusivamente em oxydar o metal e expellir do corte este e os oxydos formados.

Na fig. 1 vê-se a forma preferida de introduzir um jacto de oxygeno no arco. Nelle, o electrodo de carvão 15, é provido de um furo central 17, que é adequadamente ligado a uma fonte de oxygeno sob pressão, por ex., o tanque 18. A ligação que aqui se vê consta de um registro de parada 19, uma mangueira 20 e um ducto 21, no interior do cabo 16, o qual communica com o furo 17. Assim o oxygeno é alimentado através do centro do arco e directamente em contacto com o metal que está sendo cortado. Assim alimentado, o oxygeno pode tender a resfriar um tanto o electrodo.

Nas figs. 4 e 5 vê-se uma forma modificada do electrodo, na qual tubos 22 e 23, suppridores de oxygeno, estão situados junto ao carvão, sendo ligados a uma fonte commum e adaptados a dirigir jactos de oxygeno para o metal que vai ser cortado. Nas figs. 6 e 7 vê-se uma outra forma modificada, na qual são providos varios furos no electrodo, neste caso tres, 24, 25 e 26. O extremo do electrodo pôde ser provido de um tampão 27 ao qual o supprimento de oxygeno está ligado.

Até aqui não se fez menção das condições sob as quaes o methodo e aparelho acima descriptos podem ser usados. A applicação mais geral de ambos será a trabalhos executados no ar, mas descobriu-se que o arco electrico pôde ser tambem vantajosamente usado sob agua. Para isso é, de preferencia, usada uma corrente alternativa de alta frequencia e amperagem. Essa applicação do arco está representada na fig. 3, na qual se vê o aparelho sob agua. Obviamente, os fios conductores são bem isolados. A formação do arco sob agua é effectuada pela maneira usual e este, quando formado, evolve tal quantidade de calor, que a agua immediatamente em volta d'elle é transformada em vapor com tanta rapidez, que fica impedida de entrar em contacto immediato com a oratéra do arco formada no metal; assim permitindo que este seja levado a uma temperatura superior á do seu ponto de fusão. Além disso, o hydrogeneo e o oxygeno do vapor são, provavelmente, dissociados em parte, de modo que o oxygeno é libertado, para oxydar o metal.

Si se quizer, pode-se usar um jacto de oxygeno em trabalhos sob agua, do mesmo modo que elle é usado no ar. A fig. 2 representa o aparelho da figura 1, empregado nessas condições. De preferencia, a pressão do oxygeno é augmentada de accordo com a pressão da agua na profundidade a que a obra é executada. Tambem, si se quizer, pôde-se alimentar no arco um gaz combustivel, como o hydrogeneo ou o acetyleno, ou uma combinação adequada de gases, com o fim de auxiliar a evolução de calor e neutralizar o effeito refrigerante do jacto de oxygeno.

Fica entendido que a invenção não está restricta apenas ao methodo e aparelho aqui descriptos, podendo ambos soffrer modificações, uma vez que ellas se enquadrem nos principios em que se baseia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de cortar metal que comprehende a formação de um arco electrico no ponto a ser cortado e o

supprimento do oxygeno ao dito

2º, o methodo de cortar metal que comprehende a formação de um arco electrico no ponto a ser cortado e a introdução de um jacto de oxygeno no dito arco;

3º, o methodo de cortar metal, que comprehende a formação de um arco electrico no ponto a ser cortado e a introdução de um jacto de oxygeno, sob pressão, através do dito arco, no metal a ser cortado;

4º, o methodo de cortar metal, que comprehende o aquecimento do metal a ser cortado, por meio de um arco electrico e a introdução de um agente oxydante no dito arco, para formar oxydos do metal;

5º, o methodo de cortar metal, que comprehende o aquecimento do metal a ser cortado, pela formação de um arco electrico e a progressão do mesmo ao longo de uma linha predeterminada de corte; e a introdução de um jacto de oxygeno no arco, em direcção ao metal; assim fundindo e parcialmente oxydando o metal ao longo da linha de corte;

6º, o methodo de cortar metal, que comprehende o aquecimento do metal a ser cortado, pela formação de um arco electrico e a progressão do mesmo ao longo de uma linha predeterminada de corte; e a introdução de um jacto de oxygeno, sob alta pressão, no arco, em direcção ao metal, para fazer correr a parte d'elle que se funde e oxydar, ao menos, uma parte do dito metal fundido;

7º, o methodo de cortar metal, que comprehende a formação de um arco electrico no ponto a ser cortado; a projecção de um jacto de oxygeno através do electrodo e o arco, em direcção ao metal; e a progressão do arco ao longo de uma linha predeterminada de corte;

8º, o methodo de cortar metal, sob agua, o qual consiste em estabelecer um arco electrico com o metal, movendo o dito arco ao longo de uma linha predeterminada de corte;

9º, o methodo de perfurar metal, sob agua, o qual consiste em collocar um electrodo junto ao metal a ser perfurado; fornecer corrente alternativa ao electrodo, assim formando um arco de temperatura bastante elevada para gerar vapor, resultando d'ahi ser deslocada a agua circumjacente e para fundir o metal;

10º, o methodo de perfurar metal, sob agua, o qual consiste em collocar um electrodo junto ao metal a ser perfurado; supprindo de corrente alternativa o electrodo e assim formando um arco, e introduzindo um jacto de oxygeno, sob pressão, no arco, em direcção ao metal;

11º, o methodo de perfurar metal, sob agua, o qual consiste em collocar um electrodo junto do metal a ser perfurado; supprindo uma corrente alternativa ao electrodo e assim formando um arco, e supprindo um agente oxydante ao arco, para oxydar parcialmente o metal;

12º, um aparelho de caracter descripto, comprehendendo, em combinação, uma fonte de energia electrica; um electrodo, e meios de supprir um agente oxydante a um arco formado pelo dito electrodo;

13º, um aparelho de caracter descripto, comprehendendo, em combinação, uma fonte de energia electrica; um electrodo, e meios de supprir um jacto de oxygeno a um arco formado pelo dito electrodo;

14º, um aparelho de caracter descripto, comprehendendo, em combinação, uma fonte de energia electrica; um electrodo, e meios de supprir oxygeno, sob pressão a um arco formado pelo dito electrodo, incluindo um supprimento de oxygeno sob pressão e ligações, que levam o oxygeno, da fonte de supprimento a um furo praticado no dito electrodo;

15º, um electrodo, para ser usado no corte de metal, tendo um furo longitudinal, através o qual o oxygeno pôde ser supprido a um arco formado pelo dito electrodo;

16º, um electrodo, para ser usado no corte de metal, tendo varios furos longitudinaes, através os quaes o oxygeno pôde ser supprido a um arco formado pelo dito electrodo;

17º, um aparelho de caracter descripto, comprehendendo, em combinação, uma fonte de energia electrica; um electrodo, e meios de supprir um agente oxydante energico ao dito arco, localizando em relação a este;

18º, o methodo de perfurar metal, sob agua, o qual consiste em collocar um electrodo junto ao metal a ser perfurado, supprindo corrente electrica ao electrodo, assim formando um arco de temperatura bastante elevada para gerar vapor, que desloca a agua circumjacente e funde o metal;

19º, o methodo de perfurar metal, sob agua, o qual consiste em collocar um electrodo junto ao metal a ser perfurado; supprindo uma corrente electrica ao electrodo, e assim formando um arco, e introduzindo um jacto de oxygeno sob pressão no arco, em direcção ao metal;

20º, o methodo de perfurar metal, sob agua, o qual consiste em collocar um electrodo junto ao metal a ser perfurado; supprindo uma corrente electrica ao electrodo e assim formando um arco, o supprindo um agente oxydante ao arco, para oxydar parcialmente o metal;

21º, o methodo de cortar metal, que comprehende a formação de um arco electrico no ponto que vai ser cortado, e a introdução de um jacto de gaz no dito arco;

22º, o methodo de cortar metal, que comprehende a formação de um arco electrico no ponto que vai ser cortado e a introdução de um jacto de gaz combustivel no dito arco.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.*
(5.055)

N. 13.870 — Memorial descriptivo de aperfeiçoamentos no modo de queimar enxofre, para que pretende privilegio Texas Gulf Sulphur Company, Inc., estabelecida na cidade de Bay, Condado de Matagorda, Estado de Texas, Estados Unidos da America, cessionaria de Harold Simmonds Davis, domiciliado em Pittsburgh, Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção á combinação de enxofre, e, mais especialmente, a um methodo de aparelho para queimar o enxofre bruto que contém impurezas, taes como traços de petroleo, as quaes, de outro modo, impedil-o-hiam de queimar-se livremente.

O enxofre puro queima livremente. Contudo, a presença de varias impurezas organicas, especialmente traços de petroleo, que occorrem no enxofre bruto,

obtido dos depósitos existentes nos Estados do litoral do Golfo do Mexico, impedem esse enxofre de queimar seguramente. Depois de iniciada a combustão do enxofre que contém petróleo, espalha-se sobre a sua superfície uma película de material carbonáceo ou de asphalto, a qual acaba por extinguir a chamma, conquanto o enxofre esteja apenas consumido em parte. O petróleo reage sobre o enxofre e forma a camada tenue de material aspháltico que se espalha sobre a superfície. A temperatura de ignição dessa camada é muito mais elevada do que a do enxofre ou do que a atingida pela combustão deste, de modo que a dita camada não se inflama e, em consequência, a chamma extingue-se por completo. Traços de petróleo que atinjam apenas a 0.1 ou 0.2 de um por cento bastam para que o enxofre deixe de queimar-se livremente. Até agora tem-se considerado impossível, em geral, queimar esse enxofre contaminado de petróleo nos fornos chatos communs; e, mesmo em dispositivos especiaes, taes como os fornos rotativos ou de cascata, a combustão desse enxofre offerece difficuldades.

Descobrimos que certos materiaes tem um effeito accelerator peculiar sobre a combustão do enxofre e podem ser empregados para fazer com que o enxofre contaminado de petróleo se queime livremente. Entre os materiaes que, até o presente, temos experimentado e achado que possuem essa propriedade, figuram o asbesto, a magnesia e certos typos de tijolos porosos, taes como o tijolo insolante de calor conhecido no commercio como tijolo «Nonpareil». Outros materiaes, taes como o carbonato de magnesia, a terra de infusorios e a greda possuem a mesma propriedade, mas em menor grau. Esses materiaes são capazes de absorção e, apparentemente, exercem uma acção sobre o enxofre derretido, analoga á de uma torcida. A estrutura fibrosa de alguns desses materiaes, como o asbesto e a magnesia, provavelmente auxilia muito essa acção absorptiva, analoga á de uma torcida sobre o enxofre. Elles são também máos conductores de calor, de modo que o calor gerado na superfície em combustão não se dissipa com rapidez bastante, para que a temperatura desça abaixo do ponto de ignição. Esses materiaes parecem terem também alguma acção de superfície ou catalytica ao accelerarem a combustão do enxofre. Elles são de preferencia, incombustiveis.

Descobrimos que o enxofre, collocado em um recipiente feito ou revestido de um desses materiaes acceleradores da combustão, queima-se livremente. Em vez de collocar o enxofre em um vaso revestido de um desses materiaes, collocamos pedaços d'elle, de mistura com enxofre contaminado de petróleo, queimando-o em um prato de barro commum. Por exemplo, si se addicionar pedaços de material insolante feito de asbesto ou de magnesia, a chamma persistirá ao redor delles até que tenha sido consumido praticamente todo o enxofre.

Nos desenhos: A fig. 1 é uma planta de um forno aberto, feito de accordo com a invenção; a fig. 2, uma secção vertical na linha II-II, da fig. 1; a fig. 3, uma vista da applicação da invenção a um forno de cascata; e a figura 4, uma vista da applicação da invenção a um forno rotativo.

Nas figs. 1 e 2, o forno consiste em uma chapa 2 de material accelerator da combustão do enxofre, de preferencia asbesto. Essa chapa é de forma concava, de modo que o enxofre que se derrete accumula-se no fundo d'elle. Ella é montada sobre supportes apropriados 3, de maneira que o ar circule livremente por cima e por baixo d'elle. O enxofre luto é de preferencia, empilhado em volta das bordas do forno, com uma pequena porção ao centro. A combustão do enxofre é iniciada, de preferencia, no centro do forno, por meio de um ferro quente ou de um pedaço de papel ou de outro modo. A medida que se queima, o enxofre vae-se derretendo e corre para o fundo 5 do forno, formando uma poça. Logo após o inicio da combustão, apparecerá a camada aspháltica, mas o enxofre continuará a queimar-se livremente onde quer que a superfície em combustão fique proxima do asbesto. A medida que a poça no centro do forno augmenta em profundidade, a camada aspháltica pôde fazer cessar a combustão temporariamente nas partes mais profundas da poça. Contudo, a combustão proseguirá activamente nas bordas da poça. Nesse interim, o enxofre atravessa a chapa de asbesto e a combustão é iniciada na face inferior d'elle. O enxofre não gotteja do fundo, ficando apparentemente seguro por acção capillar, analoga á que segura o kerozene na torcida de um lampião. A combustão prosegue activamente, tanto por baixo como por cima, deixando, afinal, uma camada leve de cinzas no forno de asbesto, a qual pôde ser sacudida d'elle facilmente, antes de collocar-se nelle nova porção de enxofre. Si se quizer, pôde-se reforçar o forno de asbesto mercadamente, por meio de nervuras ou de tela de aluminio ou outro material não atacado pelo enxofre.

A invenção pôde também ser applicada á forma usual de fornos de cascata, para enxofre. Um forno de cascata comprehende uma caixa externa 10, provida de orificios 11 para admissão de ar e uma sahida 12 para os vapores de bioxydo de enxofre. No interior da caixa 10 são collocados varios taboleiros 13, sobre os quaes o enxofre é queimado. O enxofre é collocado no taboleiro superior e, á medida que se derrete, escorre pelos orificios 14, para os taboleiros inferiores. Os orificios 14 são desenhados. Na pratica corrente os taboleiros são de metal, contando-se com a agitação do enxofre que escorre e com o calor transmittido de um para outro taboleiro para manter a combustão. Achamos, contudo que, si os taboleiros 13 foram feitos de um material accelerator da combustão do enxofre, tal como o asbesto o enxofre queima mais rapida e completamente do que nos taboleiros metallicos.

Na fig. 4, está representada a applicação da invenção a um forno rotativo. Esses fornos são usados nos estabelecimentos em que a quantidade de enxofre tratada justifica a despeza da sua instalação e custeio. O forno rotativo consta de um tambor 20, horizontal montado rotativamente e provido de entradas de ar 21 e de uma sahida 22 para o bioxydo de enxofre gaseoso. O tambor é revolvido continuamente pela engrenagem indicada em 23. O enxofre é, em geral, introduzido pelo extremo 24 do tambor. O enxofre derretido forma uma poça no fundo do tambor. A rotação continuada do tambor agita essa poça e a superfície inclinada d'elle expõe ao enxofre novas porções, livres da camada aspháltica extintora

da chamma. Aperfeçoamos esse typo de forno rotativo, revestindo-o internamente de um material accelerator da combustão do enxofre. No desenho, esse forno está indicado em 25.

Conquanto nós tenhamos descripto a invenção e o modo de executá-la, da maneira que nos parece melhor presentemente, deduzida das investigações que podemos fazer até agora, fica entendido que não é nossa invenção limitá-la aos materiaes especificados que experimentamos até agora, visto que outros materiaes especificados, acceleradores da combustão do enxofre e tendo os caracteristicos dos materiaes já experimentados, pôdem ser descobertos por investigações posteriores. Essa invenção, não está restricta ás phases ou materiaes aqui descriptos, mas pôde assumir outras formas que se enquadrem nas reivindicacões seguintes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo aqui descripto, o qual consiste em queimar enxofre em contacto com um material accelerator da combustão d'elle; substancialmente como descripto;

2º, o processo aqui descripto, o qual consiste em queimar enxofre em contacto com um material permeavel ao enxofre derretido; substancialmente como descripto;

3º, o processo aqui descripto, o qual consiste em queimar enxofre em contacto com o material que absorva o enxofre derretido á maneira de uma torcida; substancialmente como descripto;

4º, o processo aqui descripto, o qual consiste em queimar enxofre em contacto com um material máo conductor de calor, que tenha sobre o enxofre derretido uma acção absorvedora analoga á de uma torcida; substancialmente como descripto;

5º, o processo aqui descripto, o qual consiste em queimar enxofre em contacto com um material que produz um effeito accelerator da combustão na superfície do enxofre; substancialmente como descripto;

6º, o processo aqui descripto, o qual consiste em queimar enxofre em contacto com um material incombustivel que tenha sobre o enxofre derretido uma acção absorvedora analoga á de uma torcida; substancialmente como descripto;

7º, o processo aqui descripto, o qual consiste em queimar enxofre em contacto com um mineral incombustivel, fibroso; substancialmente como descripto;

8º, um combustor de enxofre que comprehende uma superfície de material accelerator da combustão de enxofre; substancialmente como descripto;

9º, um combustor de enxofre, que comprehende uma superfície máo conductora de calor, permeavel ao enxofre derretido; substancialmente como descripto;

10º, um combustor de enxofre, que comprehende uma superfície que tem sobre o enxofre derretido uma acção absorvedora analoga á de uma torcida; substancialmente como descripto;

11º, um combustor de enxofre, que comprehende uma superfície permeavel, má conductora de calor, a qual tem pelo enxofre uma attracção analoga á de uma torcida; substancialmente como descripto;

12º, um combustor de enxofre, que comprehende um material fibroso, incombustivel, absorvedor de enxofre derretido; substancialmente como descripto;

13º, um combustor de enxofre, que comprehende um forno de material ac-

celerador da combustão do enxofre; substancialmente como descrito;

14°, um combustor de enxofre, que comprehende um forno de asbesto; substancialmente como descrito;

15°, um combustor de enxofre, que comprehende uma chapa de material permeavel incombustivel, na qual é collocado o enxofre e que tem a superficie inferior exposta ao ar, para permittir a combustão do enxofre que atravessa a chapa; substancialmente como descrito;

16°, um combustor de enxofre, que comprehende uma chapa de asbesto, cuja superficie inferior fica exposta ao ar, para permittir a combustão do enxofre que atravessa a chapa; substancialmente como descrito.

Rio de Janeiro 25 de outubro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*
(5.055).

N. 13.871 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em rodas elasticas, para que pretende privilegio a *General Electric Company*, estabelecida em *Schenectady*, Condado de *Schenectady*, Estado de *New York*, Estados Unidos da America, cessionaria de *ASA F. Batchelder*, domiciliado em *Schenectady*, Condado de *Schenectady*, Estado de *New York*, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a rodas do tipo em que a cambota e o cubo, relativamente rotativos, são ligados por dispositivos amortecedores, que absorvem os choques que a cambota ou o cubo possam sofrer; e, no caso de duas rodas montadas no mesmo eixo, servem para compensar o menor desalinamento dos dentes das ditas rodas.

A invenção tem por fim prover uma roda de facil fabricação, duravel e de montagem rapida, com as partes sob tensão inicial.

Para melhor comprehensão da invenção, a descripção em seguida é feita com referencia ao desenho anexo, no qual: A fig. 1 é uma vista em perspectiva de uma roda elastica feita de accordo com a invenção; a fig. 2, uma vista em perspectiva da cambota da roda da fig. 1; a fig. 3, uma vista em perspectiva de uma parte da roda; e a fig. 4, uma vista, em maior escala, de um detalhe da roda.

A roda aqui representada é uma engrenagem composta de duas partes 1 e 2. A parte externa ou cambota 1 é um anel provido de ranhuras substancialmente radiaes, na sua periphéria interna. A parte interna o cubo 2 coopera com a cambota 1 e tem, na sua periphéria externa, ranhuras 4, substancialmente radiaes e que dizem com as ranhuras 3 da cambota. O diametro interno da cambota 1 e o diametro externo do cubo 2 são substancialmente iguaes. Nas ranhuras 3 e 4 são collocadas, sob tensão, laminas elasticas 5 e 6. Depois de collocadas essas laminas, são fixadas na cambota 1 as chapas lateraes 7, para impedir que as laminas sejam deslocadas lateralmente. A cambota 1 é provida de dentes 8, na periphéria externa e o cubo 2, de um rasgo 9, para a chaveleta que fixa a roda em um eixo de transmissor ou de rodagem.

As molas 5 e 6 são encurvadas nas ranhuras, para ficarem sob tensão; sendo as molas 5 de cada ranhura encurvadas em direcção opposta á das molas 6. Com essa disposição, qualquer que seja o sentido da rotação, uma das series de molas, 5 ou 6, tende a oppôr-se flexivelmente á rotação da cambota 1 relativa-

mente ao cubo 2. As molas são espaçadas igualmente ao redor da roda e o seu numero e força podem variar de accordo com as condições do serviço a que é destinada a roda.

Visto serem as cambotas endurecidas é não ser necessario que as paredes das ranhuras 3 sejam direitas, excepto nas extremidades, póde-se cortar essas paredes como está indicado em 10, para poupar trabalho na machina que abre as ranhuras na cambota endurecida. Os furos 10 são praticados na cambota antes de ser ella endurecida.

A roda assim feita é superior ás rodas elasticas actualmente usadas, porque permittie apenas uma ligeira deslocação da cambota relativamente ao cubo; não tem assentos de mola que se gastem e saiam do alinhamento; e póde, além disso, ser montada sem difficuldade, dando-se ás molas 5 e 6 qualquer tensão desejada. É possivel, com esta roda, quando usada em uma locomotiva electrica, fazer as molas tão rigidas, que nenhum movimento tem lugar entre a cambota e o cubo até que o esforço de tracção atinja 25 por cento do peso da locomotiva sobre os trilhos.

Fica entendido que a invenção não se applica somente a engrenagens, mas póde ser empregada sem alterações em outros mecanismos accionadores, taes como polias, armaduras de machinas dynamo electricas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma roda elastica, que comprehende um membro externo, em forma de anel, provido de ranhuras substancialmente radiaes na sua periphéria interna; um membro interno, que coopera com o dito membro externo, provido de ranhuras substancialmente radiaes na sua periphéria externa, as quaes dizem com as ranhuras do membro externo; sendo o diametro interno do membro externo e o diametro externo do membro interno approximadamente iguaes; e tendo as ditas ranhuras laminas elasticas, collocadas nellas sob tensão;

2°, uma roda elastica, que comprehende um membro externo, em forma de anel provido de ranhuras substancialmente radiaes na sua periphéria interna; um membro interno, que coopera com o dito membro externo, provido de ranhuras substancialmente radiaes na sua periphéria externa, as quaes dizem com as ranhuras do membro externo; sendo o diametro interno do membro externo e o diametro externo do membro interno approximadamente iguaes; e tendo as ditas ranhuras laminas elasticas, as quaes são encurvadas nellas, de modo a ficarem sob tensão;

3°, uma roda elastica, que comprehende um membro externo, em forma de anel, provido de ranhuras substancialmente radiaes na sua periphéria interna; um membro interno, que coopera com o dito membro externo, provido de ranhuras substancialmente radiaes na sua periphéria externa, as quaes dizem com as ranhuras do membro externo; sendo o diametro interno do membro externo e o diametro externo do membro interno approximadamente iguaes; e tendo as ditas ranhuras laminas elasticas, das quaes uma parte em cada ranhura é encurvada em uma direcção e a parte restante, em cada ranhura, encurvada na direcção opposta, assim ficando as ditas laminas sob tensão;

4°, uma roda elastica, que comprehende um membro externo, em forma de anel, provido de ranhuras substancialmen-

te radiaes na sua periphéria interna; um membro interno, que coopera com o dito membro externo, provido de ranhuras substancialmente radiaes na sua periphéria externa, as quaes dizem com as ranhuras do membro externo; sendo o diametro interno do membro externo e o diametro externo do membro interno approximadamente iguaes; e tendo as ditas ranhuras laminas elasticas, das quaes uma parte, em cada ranhura, é encurvada em uma direcção e a parte restante, em cada ranhura, encurvada na direcção opposta, assim ficando as ditas laminas sob tensão; e sendo o dito membro externo provido de chapas lateraes, que impedem que as ditas laminas se desloquem lateralmente.

Rio de Janeiro 22 de setembro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & Comp.*
(5.055)

N. 13.872 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fios metallicos dotados de propriedades adherentes, para que pretende privilegio a *International General Electric Company, Incorporated*, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de *New York*, Estados Unidos da America, cessionaria de *Samuel L. Hoyt*, domiciliado em *Schenectady*, Condado de *Schenectady*, Estado de *New York*, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a fios metallicos, da classe dos que se encaixam em vidro ou materiaes vitreos; podendo ser applicada com vantagem na fabricação do vidro armado. Outro emprego dessa classe de fios é o de conductores em lampadas electricas e outrosapparelhos de electricidade, que constam de um recipiente de vidro ou outro material vitreo, nas paredes do qual os ditos conductores são encaixados hermeticamente. Como nesses apparelhos, em geral, se faz o vacuo ou são cheios de um gaz especial, é essencial que a vedação entre o fio e o vidro seja perfeita.

A invenção consiste em um fio composto, que comprehende um nucleo e um revestimento externo, tendo um delles alta e o outro baixa expansividade, sendo os dous tão intimamente unidos que se confundem gradualmente um com o outro. O metal do revestimento é, de preferencia, mais resistente á oxidação do que o nucleo, para que a superficie em contacto com o vidro seja lisa. Como os metais mais baratos, dotados de baixa expansividade, são ligas, o nucleo ou o revestimento, ou ambos pódem ser formados dessas ligas. Achou-se ser mais conveniente fazer o nucleo de uma liga e o revestimento de um metal só. Uma boa combinação é de um nucleo feito de uma liga com um revestimento de um metal só, que seja um dos componentes da liga do nucleo e, de preferencia, o componente menos oxydavel.

No fabrico deste fio não se emprega solda entre o revestimento e o nucleo, o que dá em resultado um fio mais eficiente. O emprego de dous metais apenas é mais economico do que o de tres. Acredita-se ser este até agora o unico methodo de fabricar fios desta classe que dá resultados na pratica, methodo esse em que o revestimento é unido ao nucleo pelo que se póde chamar um «vin-culo de liga» ou em que o metal do revestimento é menos oxydavel do que o do nucleo.

Mais detalhadamente, a invenção consiste em um fio, que comprehende um nucleo de ferro-nickel, revestido de níquel; e em um methodo de fabricar d

mesmo. No pedido de patente americana depositado em 2 de agosto de 1921, sob o n.º 189.388, é descrito um fio dessa classe, mas revestido de cobre, em vez de nickel. Nesta invenção, o revestimento de cobre é omitido. Como no caso do fio revestido de cobre, o revestimento de nickel fica unido de tal modo ao núcleo de ferro nickel, que não se distingue um plano definido de união entre os dois, mas antes uma gradação de um para o outro. Isso pôde ser devido a uma liga ou a formação de uma solução sólida do nickel com o núcleo de ferro-nickel.

Este fio apresenta certas vantagens: é uma delleas é, resistir a superfície delle muito bem á combustão ou á oxidação, o que o torna muito apropriado a ser encaixado em vidro, devido ao grão comparativamente elevado de calor e, algumas vezes, ao contacto directo da chama a que o vidro é submettido. Outra vantagem é o ponto de fusão elevado do nickel, comparado com o de outros metais, como o cobre, o que o torna apto para ser encaixado em materiais vitreos de ponto de fusão elevado. Si for empregado como fio conductor, elle apresenta a vantagem de se poder forjar com elle uma vedação perfeita. Devido á sua resistencia á oxidação, o extremo interno delle pôde ser facilmente soldado, por ex., a um filamento. Em lampadas incandescentes de gás de gás, as quaes funcionam a temperaturas relativamente elevadas e, de facto, em qualquer caso em que o aparelho, no qual são encaixados os fios, tenha de funcionar á temperatura elevada, a resistencia ao calor que este fio apresenta é de grande utilidade.

O desenho anexo representa diagrammaticamente uma forma do aparelho de galvanoplastia usado para nickelar um fio de ferro-nickel. O fio de ferro-nickel 10 está enrolado no carretel 11 e é alimentado no aparelho através um dispositivo limpador 12, que comprehende coxins 13 saturados de um agente limpador, como o tetrachlorureto de carbono, contido em um reservatório 14. O fio 10 passa, em seguida, no forno de recozer electrico 15, no qual elle é aquecido em uma atmosfera de hydrogeneo trazido pelo tubo 16. O fio atravessa então, o tanque galvanoplastico 17. O bando 18 é uma solução de um sal de nickel apropriado, por ex., de sulphato de nickel e de ammonio. A corrente continua é fornecida pelo dynamo 19, estando incluídos no circuito, como de costume, o reostato 20 e um ammetro 21. O anodo 22 é, de preferencia, composto de nickel substancialmente puro, servindo de cathodo o proprio fio, que é alimentado continuamente no banho, indo ter ao carretel 23.

O exemplo seguinte mostra o modo de por em pratica o processo desta invenção: Tomou-se para o núcleo um fio de 1.778 mms. de diametro, composto de uma liga de ferro-nickel, contendo cerca de 41 % deste ultimo. O fio foi primeiramente despojado dos gases occlusos nelle, pelo aquecimento a 1.100° C. durante um intervalo de 15 a 30 minutos em uma atmosfera de hydrogeneo. O banho galvanoplastico obedeceu á fórmula seguinte: 93 grms. Ni SO₄, 6H₂O (C. P.); 21 grms. (NH₄)₂ SO₄ (C. P.); 100 cms³ de agua destillada; 0.2 cms³ de H₂SO₄ (C. P.) concentrado. A velocidade da passagem do fio no banho foi de 2.135 mts. por hora. Proseguiu a nickelação até o fio attingir o diametro de 1.8796 mms. O fio foi então recozido a 750° C. e puxado a frio até ficar com o diametro

de 1.778 mms., em um só passe. Elle foi, então, comprimido a quente até ficar com o diametro de 1.27 mms., em quatro passes. Em seguida, foi recozido e puxado de modo a ficar com os diametros definitivos, que foram 0.254, 0.305 e 0.406 mms. Esse fio foi empregado como fio conductor em lampadas incandescentes, dando bom resultado.

É obvio que devem existir outros metais que substituam o nickel e o ferro-nickel. Assim, fica entendido que, quando esses metais possuirem as propriedades acima mencionadas, serão abrangidos pela invenção, uma vez que se prestem aos fins visados por ella.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um fio metallico composto, capaz de adherir ao vidro e a outros materiais vitreos, comprehendendo um núcleo de baixa expansividade e um revestimento, de expansividade maior, unidos pela liga de um com o outro;

2º, um fio metallico composto, capaz de adherir ao vidro e a outros materiais vitreos, comprehendendo um núcleo feito de uma liga de baixa expansividade e um revestimento de expansividade maior, unido pela liga de um com o outro;

3º, um fio metallico composto, capaz de adherir ao vidro e a outros materiais vitreos, comprehendendo um núcleo feito de uma liga de baixa expansividade e um revestimento de um metal semelhante, de expansividade maior, unidos pela liga de um com o outro;

4º, um fio metallico composto, capaz de adherir ao vidro e a outros materiais vitreos, comprehendendo um núcleo de ferro-nickel e um revestimento de nickel;

5º, um fio metallico composto, capaz de adherir ao vidro e a outros materiais vitreos, consistindo em um núcleo de ferro-nickel e um revestimento de nickel intimamente unido ao dito núcleo;

6º, um fio conductor, para lampadas incandescentes e outros aparelhos electricos, que comprehendem recipientes vitreos fechados hermeticamente, o qual consiste em um núcleo de ferro-nickel em um revestimento de nickel intimamente unido ao dito núcleo;

7º, um fio metallico composto, para ser usado encaixado em vidro e outros materiais vitreos, consistindo em um núcleo de ferro-nickel em um revestimento de nickel, unido ao dito núcleo, com um plano divisorio definido entre ambos;

8º, um fio conductor para lampadas incandescentes e outros aparelhos electricos, que comprehendem recipientes vitreos fechados hermeticamente, o qual consiste em um núcleo de ferro-nickel e um revestimento de nickel unido ao dito núcleo, sem um plano divisorio definido entre ambos;

9º, um fio metallico composto, para ser usado encaixado em vidro e outros materiais vitreos, consistindo em um núcleo, feito de uma liga de baixa expansividade e um revestimento de um unico metal, de expansividade maior, intimamente unido ao dito núcleo; sendo o metal do revestimento um dos constituintes da dita liga e mais resistente á oxidação do que ella;

10º, um fio metallico composto, para ser usado encaixado em vidro e outros materiais vitreos, comprehendendo um núcleo e um revestimento, que differem em expansividade e são unidos pela liga de um com o outro;

11º, um fio metallico composto, para ser usado encaixado em vidro e outros

materiaes vitreos, comprehendendo uma liga e um metal que differem em expansividade, a primeira constituindo o núcleo e o segundo o revestimento; sendo os dous unidos pela liga de um com o outro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.
— Por procuração, Leclerc & C^o.
(5.055)

N.º 13.373 — *Memorial descriptivo de invenção de «Uma machina de trabalhar vidros», para que pretende privativamente a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, e signataria de Francis J. Rippl e Frank Malloy, domiciliados em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a machinas de trabalhar vidro, como, por exemplo, machinas de fabricar lampadas e, mais especialmente, machinas para fabricação automatica de hastes de vidro para lampadas incandescentes; e o fim della é prover uma machina automatica que fabrique essas hastes partindo de tubos ou cylindros de vidro de grande comprimento. Nesta especificação, o termo «haste» significa uma peça feita de um tubo de vidro, na qual foi praticado um alargamento.

Até agora, essas hastes tem sido obtidas de tubos de vidro, cortados sob medida antes de ser praticado o alargamento. Na Patente Americana, de Fagan, numero 866.347, de 17 de setembro de 1907, descreve-se uma machina automatica de fabricar hastes. Entretanto, nas machinas desse tipo, é necessario empregar operarios que cortem tamanhos certos do tubo de vidro. Esses pedaços são, então, collocados adequadamente em uma moeda, para serem alimentados, na machina automatica que faz as hastes. Na machina desta invenção, porém, os tubos de vidro primitivos são collocados em meios seguradores adequados e os extremos delles submettidos successivamente ás varias operações necessarias para alargar adequadamente a haste; sendo esta, então, separada do tubo, em tamanhos certos, por meios seccionadores aperfeiçoados.

Mais especificadamente, é provido um transportador, que contém uma série de meios seguradores dos tubos adequados e meios de fazer revolver esses meios seguradores dos tubos. Em sequencia adequada são providos, no trajecto do extremo do tubo de vidro, meios de aquecer esse extremo, meios de alargar o: meios de determinar o comprimento da haste que vae ser separado do tubo; e meios de separar do tubo esse comprimento. Podem ser empregados tubos de vidro de grande comprimento, sem preparo previo e obtem-se uma rapidez de produção de hastes acabadas relativamente grande, sendo muito pequena a porcentagem de hastes imperfeitas. Ellas tem comprimento uniforme e os respectivos alargamentos ou abas não variam praticamente, em forma ou tamanho.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma perspectiva da machina da invenção; a fig. 2, uma elevação da base da machina, vendo-se parte do mecanismo motor; a fig. 3, uma planta do topo da machina da fig. 1, tendo sido removidos a parte superior della e os mecanismos operatorios para maior clareza; a fig. 4,

uma elevação em parte seccional, do eixo motor principal; a fig. 5, uma elevação seccional na linha 5-5 da fig. 4; a fig. 6, uma elevação seccional na linha 6-6 da fig. 3, vendo-se o centro os mecanismos de abaixar e de medir e parte dos mecanismos motor e registrador; a fig. 7, uma seccção horizontal do mecanismo do centro, na linha 7-7 da fig. 6; a fig. 8, uma elevação seccional dos mecanismos de abaixar e de medir, na linha 8-8 da fig. 6; a fig. 9, uma elevação seccional do mecanismo registrador na linha 9-9 da fig. 3; a fig. 10, uma elevação na extremidade da fig. 9; a fig. 11, uma planta do tópo da fig. 9, na linha 11-11; a fig. 12, uma elevação de um detalhe da fig. 11; a fig. 13, uma elevação em parte seccional, na linha 13-13 da fig. 3, vendo-se o mecanismo motor dos seccionadores; a fig. 14, uma planta do tópo do mecanismo da fig. 13, na linha 14-14; a fig. 15, uma elevação seccional do mecanismo da fig. 14, na linha 15-15; a fig. 16, uma planta do tópo do mecanismo seccionador, tendo sido removidos os seccionadores e parte do mecanismo, para se ver o mecanismo separador dos seccionadores; a fig. 17, uma elevação lateral da fig. 16, fragmentaria para maior clareza, para se ver o mecanismo separador dos seccionadores; a fig. 17a, uma elevação na extremidade da fig. 17, fragmentaria para se ver melhor o mecanismo separador dos seccionadores; a fig. 18, uma elevação lateral da fig. 16, fragmentaria para maior clareza, para se ver o mecanismo elevador e abaixador do seccionador menor; a fig. 19, uma elevação de frente seccional dos seccionadores, na linha 19-19 da fig. 16; a fig. 20, uma planta fragmentaria do tópo do centro inferior; a fig. 21, uma elevação lateral da vista da fig. 20, vendo-se os mecanismos de abertura e de parada do centro inferior; a fig. 22, uma elevação seccional do centro inferior na linha 22-22 da fig. 20; a fig. 23, uma elevação seccional do mecanismo alargador da haste na linha 23-23 da fig. 3; a fig. 24, uma elevação de frente do mecanismo alargador, parcialmente em seccção, para maior clareza; a fig. 24a, uma planta seccional na linha 24a-24a da fig. 24; a fig. 25, um detalhe, em maior escala, da operação de largar; a fig. 26, um diagrama das modificações que pôde sofrer a haste.

De modo geral, a machina funciona assim: Em cada um dos centros rotativos A, fig. 1 (veja-se tambem as figs. 3 e 7) é collocado um tubo de vidro 10. Os centros estão montados no transportador 11, mais adeante descrito, o qual move-se de modo que cada um dos centros A avança intermitentemente, seguindo um trajecto predeterminado, durante o qual tem lugar uma série de operações sobre o extremo do tubo de vidro seguro no centro. Assim, o tubo é revolvido, sobre o seu proprio eixo, pelo centro e ao redor de um eixo exterior, pelo transportador. Na primeira posição, ou posição B, fig. 3, o tubo recebe um aquecimento preliminar na zona predeterminada do seccionamento, por meio de um bico de gaz 12. O tubo vae, então, para a posição C, onde é ainda aquecido localmente pelos bicos de gaz 13. Na posição D, a que o tubo agora vae ter, é applicado um calor intenso á zona de separação, por meio dos bicos de gaz 14.

Na posição E, o bico de gaz 15 aquece a zona de separação, ao passo que o mecanismo seccionador F (figs. 13 a 22, inclusive) separa uma seccção de tubo da

parte inferior do tubo 10. Nesta machina, a seccção de tubo separada é uma haste de aço F10, fig. 26, apropriada a ser empregada em lampadas incandescentes. A haste F10 é descarregada em uma caixa vibratória FC, fig. 3, que a entrega a um recipiente adequado.

O tubo 10 vae ter agora á posição G, onde é applicado um calor intenso ao extremo inferior delle pelos bicos de gaz 19, fig. 3. Dahi, elle vae para a posição H, onde é ainda aquecido pelos bicos de gaz 20, sendo, ao mesmo tempo, feita nelle uma aba pelo mecanismo separador K (figs. 23, 24 e 25). Na posição L o tubo, provido da aba, arrefece e segue depois para a posição M, onde o centro A é aberto pelo mecanismo M (figs. 6, 7 e 8) e o tubo 10 abaixado e medido pelo mecanismo P. Depois de medido, para que seja cortado o comprimento adequado da haste F10 do tubo 10 na posição E, o centro A fecha-se e vae ter á posição B, onde recomeça o cyclo acima descrito.

A machina é accionada pelo motor 21, figs. 1 e 2, montado na base 22. O motor 21, por meio da correia 23, acciona o contra-eixo 24, tambem montado na base 22. O contra-eixo 24, por meio da correia 25, acciona o eixo motor principal 26 figs. 3 e 4, montado em consólos 27 e 28 da base 22. Uma ligação de segurança é provida entre a correia 25 e o eixo motor principal 26 para impedir que a machina seja danificada, no caso de desarranjar-se qualquer dos mecanismos. Essa ligação consiste na engrenagem 29, figs. 3, 4 e 5, fixada no eixo 26 e na polia 29a, montada rotativamente no mesmo eixo, movida pela correia 25. Na orelha 29b do prolongamento do eixo da polia 29a, ha um tampão de aço endurecido 29c, que tem uma ranhura 29d onde se aloja uma barra 29e, de aço de a. mantida em posição pelo pa afuso de pressão 29f. A engrenagem 29 tem um tampão 29g de aço endurecido, analogo ao tampão 29c alojado no eixo della, tampão esse em que ha uma ranhura 29h, na qual se aloja a barra de aço doce 29e. Quando a polia 29a é accionada pela correia 25, a barra de aço doce 29e faz revolverem a engrenagem 29 e o eixo 26 em condições normaes. Contudo, si qualquer dos mecanismos se desarranjar, os malos motores tendem a parar e augmentam a carga sobre a barra de aço doce 29e, a qual é, então, cerceada entre as bordas dos tampões 29c e 29g, alliviando automaticamente a carga sobre os mecanismos operatórios e os malos motores, permitindo que a polia 29a revolva livremente sobre o eixo 26. A ligação de segurança é renovada, removendo-se a barra de aço quebrada e collocando outra no lugar.

A engrenagem 29, engrena com a engrenagem 30, figs. 2, 6 e 8, montada no eixo intermediario 31, montado nos consólos 32 e 33, fixados na base 22. No extremo interno do eixo 31 está fixada uma engrenagem chanfrada 34, fig. 6, que engrena com e acciona a engrenagem chanfrada 35, figs. 6 e 9, fixada no extremo inferior do eixo vertical 36, alojado rotativamente no eixo tubular 37. No extremo superior do eixo 36 está fixada uma engrenagem grande 38, fig. 6, que engrena com e acciona o centro A, como adiante se descreve. O eixo tubular 37 está montado adequadamente na base 22 e a columna 39, montada nelle e tem fixado no seu extremo superior o transportador 11, já mencionado. O eixo tubular 37 e o transportador 11 são ligados por meio de uma engrenagem de

Genebra 40, figs. 6, 9 e 11, fixada no extremo inferior do eixo 37 e provida de um disco travador 41, fixado na sua face superior. A engrenagem 40 é accionada pelo pinhão de Genebra 42, figs. 9, 10 e 11, fixado no eixo vertical 43, convenientemente montado no suporte 44 fixado no lado inferior da base 22. A engrenagem 43, segura rotativamente no eixo 43 e accionada continuamente pela engrenagem 46, fixada no eixo vertical 36, acciona o pinhão 42 por meio do travador 47, que corre no eixo 43 e que está ligado ao pinhão 42 pelo pino 48, fixado no pinhão 42 e movel no vão do travador 47. O vão 50 do travador 47 coopera intermitentemente com o pino 51, fixado na engrenagem 45, para accionar o pinhão 42, pela acção do excêntrico 52, fixado no eixo de excêntricos 53, convenientemente montado em consólos fixados na base 22 e accionado pelo eixo intermediario 31, por meio da engrenagem 54, figs. 2, 3 e 6, montada nelle, a qual acciona a engrenagem 55 do eixo de excêntricos 53, por intermedio de uma engrenagem indifferente de um eixo montado na base 22. A acção do excêntrico 52, figs. 9 e 10, é transmittida pela aavanca 56, pivotada em 57 no consólo 58, a qual tem proximo ao meio um rolete 59 que corre sobre o excêntrico 52. O extremo inferior da alavanca 56 está pivotado no fusil 60, cujo outro extremo está ligado á alavanca 61, fixada no eixo 62, montado no suporte 44. No eixo 62 ha um estribo 63, que coopera com uma ranhura 64 do travador 47, de modo a governar a posição vertical do travador no eixo 43. A móla 65, fixada no fusil 60 e na base 22, tende a apoiar o rolete 59 no excêntrico 52. O contorno do excêntrico 52 é tal que, uma vez em cada rotação delle, a alavanca 56 oscilla, aproximando-se do excêntrico 52 e, através do fusil, alavanca 61, eixo 62 e estribo 63, força o travador 47 para baixo, de modo que o vão 50 delle avance o pino 51 da engrenagem 45, que revolve continuamente, para accionar, durante uma rotação della, o travador 47 e, através o pino 48, o pinhão de Genebra 42 o qual, por sua vez, acciona a engrenagem de Genebra 40. bular 37, ao extremo superior do qual está fixado o transportador 11, faz avançar os centros A, montados nelle, através um angulo sufficiente para levá-los de uma posição para a seguinte. Ao terminar a rotação isolada do pinhão 42, o excêntrico 52 move a alavanca 56 para fóra, o que faz o estribo 63 engrenar o travador 47, para separar o vão 50 e o pino 51 da engrenagem 45, que revolve continuamente. O par de molas 67, fig. 10, alojadas em vãos 68 da engrenagem 45, absorve o empuxo do travador 47, quando elle coopera com a engrenagem 45.

Para assegurar a parada do transportador 11, ficando os centros A exactamente nas posições predeterminadas, correspondentes ás varias phasas da operação já descritas, o disco travador 41, já mencionado, é fixado na face superior da engrenagem de Genebra 40, figs. 9, 10 e 11, e provido de uma série de entalhes 69 na periphéria, correspondentes ao numero de posições da machina. Um desses entalhes 69 coopera com a saliência 70 em um braço da manivela 71, montada no pino 72, fixado no suporte 44. A móla 73, fixada no outro braço da manivela 71 e no suporte 44, tende a manter a saliência 70 em cooperação com um dos entalhes 69. A medida que o pinhão 42 começa a cooperar com a engrenagem 40, para fazê-la revolver, a

saliente 70 é removida do entalhe 69 por meio de uma projecção 74, semelhante a um excêntrico, fixada no pinhão 42, a qual choca-se contra a projecção 75, fig. 12, fixada em um braço da manivella 71, de modo que esta afastase do disco travador 41. Logo que a engrenagem 40 e disco travador 41 são revolvidos pelo pinhão 42 através um ângulo bastante grande para impedir a cooperação da saliência 70 com o entalhe 69, que ella acaba de deixar, a projecção 74 do pinhão 42 solta a projecção 75 da manivella 71, assim permitindo que esta ultima volte em direcção ao disco 41, levando a saliência 70 para a posição de cooperar com o entalhe seguinte 69, ao ser elle trazido para essa posição. A projecção 75 pôde ser ajustada para mudar o instante em que coopera com a projecção 74, graduando-se o parafuso 76, fig. 12, que assenta na projecção 75 e aparafusa-se no eixo da manivella 71. Quando adequadamente ajustada, a projecção 75 é fixada no lugar pela cavilha 77, que atravessa a ranhura 78 da projecção 75 e aparafusa-se em um braço da manivella 71.

Mecanismo Seccionador. Como já exposto o tubo de vidro 10, tendo já no extremo inferior a aba, é aquecido, na linha de separação, nas posições B, C e D e também na posição E, em que é seccionado, fig. 3. O mecanismo seccionador F, fig. 1, comprehende o mecanismo FA, figs. 20, 21 e 22, para segurar e revolver synchronicamente a haste que está sendo separada do tubo 10; e o mecanismo FB, figs. 16, 17, 18 e 19, para executar a operação de seccionamento na zona pre-aquecida. Em resumo, a operação é feita assim: O tubo de vidro 10, medido e abaixado para a posição indicada, já provido de aba e aquecido na zona de separação, como adiante se descreve, é levado pelo transportador 11 para a posição E. Immediatamente, o mecanismo FA dos centros age, segurando o extremo inferior do tubo 10 e revolvendoo synchronicamente com o extremo superior d'elle, tendo o tubo uma parte intermedia amolecida, devido ao aquecimento da zona de separação. O mecanismo seccionador FB age então, cortando o tubo 10, deixando a haste F 10, fig. 4, no centro FA. Em seguida esse centro solta a haste F 10, que cae na caixa EC, que a entrega a um recipiente adequado. Para simplificar a descripção, descrever-se-ha cada parte do mecanismo separadamente, designando os meios motores pela letra F do mecanismo seccionador tomado em conjunto; pelas letras FA, os meios seguradores do tubo nos centros; pelas letras FB, os meios seccionadores do tubo; e pelas letras FC, os meios de descarga; sendo, em cada caso essas designações acompanhadas de numeros apropriados.

O mecanismo seccionador é accionado pelo eixo motor principal 26, por meio da engrenagem chanfrada F11, figs. 4 e 13, montada nelle, a qual acciona outra F12, fig. 13, montada no eixo vertical F13, montado em mancaes adequados na caixa F14 e no consólio F15, ao qual a caixa F14 está segura. O consólio F15 está fixado na base 22. A engrenagem F16, figs. 13, 16 e 18, montada rotativamente no extremo superior do eixo F13, é forçada a revolver normalmente com elle pelo travador de fricção F17, fixado ao eixo F13, de modo a accionar o centro FA, como adiante se descreve, fig. 18. O centro FA tem um disco revestido de couro F21, accionado pelo pino F19, fixado no travador e apoiado na engrenagem F16 pela acção da mola F20 alojada

em um vão do travador. O disco de couro F21, entre a engrenagem F16 e o parafuso de retenção F22, fixado no topo do eixo F13, também tende a revolver a engrenagem F16 com o eixo F13.

No extremo inferior do eixo F13 está também fixada a engrenagem F23, figuras 13 e 14, a qual acciona cada um dos dois seccionadores que fazem parte do mecanismo seccionador, como adiante se descreve. A engrenagem F23 acciona a engrenagem indifferente F24 (veja-se a fig. 15) montada rotativamente no pino F25, fixado na caixa F14. Neste ponto dos meios motores, é provido um dispositivo de mudança da velocidade de rotação dos seccionadores, relativamente á velocidade de rotação dos centros, do seguinte modo: A engrenagem F24 acciona outra engrenagem indifferente F26, montada rotativamente em um pino F27 de um braço do membro F28, pivotado no pino F25 e firmado em posição pelo parafuso F29, aparafusado na caixa F14 e movel na ranhura F30 do outro braço do membro F28. Varios tamanhos da engrenagem F26 podem ser usados para obter-se a desejada velocidade de rotação. O membro F28 está situado de tal modo, que a engrenagem F26, engrena e acciona a engrenagem F31, montada no eixo vertical curto F32, convenientemente montado na caixa F14. Junto ao extremo superior do eixo F32 está montada a engrenagem F33, que acciona a engrenagem F34 montada rotativamente no eixo F13. A engrenagem F34 acciona a engrenagem F35 (veja-se as figs. 18 e 19), cujo cubo tem um pebolamento tubular F36 e está montada rotativamente no consólio F37, mais adiante descrito. A engrenagem F35 acciona o menor dos dois seccionadores, como adiante se descreve.

Logo acima da engrenagem F33 no eixo F32 está fixada a engrenagem chanfrada F38, figs. 13 e 14, que acciona a engrenagem chanfrada F39, fixada no eixo horizontal F40, convenientemente montado na caixa F14. No extremo oposto do eixo F40 está fixado o parafuso sem fim F41, que acciona a roda dentada F42, fixada no eixo vertical F43, montado na caixa F14. Abaixo da roda F42, no eixo F43 está fixada a engrenagem F44, que acciona a engrenagem F45 (veja-se a fig. 19), ligada ao seccionador maior, como adiante se descreve.

O mecanismo dos centros comprehende o membro principal FA10, figs. 20, 21 e 22, montado no mancal de esferas FA11 de um braço FA12 do consólio FA13, montado na base 22. Ao redor da periphéria da parte superior do membro principal FA10 é formada uma engrenagem FA14, que é accionada pela engrenagem F16, (veja-se as figs. 13, 16 e 18) já descrita. O braço vertical FA17, fixado no pino FA15, fig. 22, das orelhas FA16, fig. 20, no topo do membro FA10, tem no extremo superior um dedo cooperador FA18, em forma de V. No extremo do pino FA15 está fixado o braço horizontal FA19, cujo extremo é arredondado e tem dentes analogos FA21 no extremo do braço horizontal FA22, analogo ao braço FA19 e fixado no extremo do pino FA23, fig. 21, das orelhas FA24 do membro principal FA10. O braço vertical FA25, analogo ao braço FA17, está fixado no pino FA23 e, fixado no extremo superior desse braço, ha um dedo cooperador FA26, analogo ao dedo FA18. Pelos dentes FA20 e FA21, o movimento transmittido a um dos dedos cooperadores é igualmente transmittido ao

outro. A mola FA27, fixada pelo meio ao pino FA28 montado no membro FA10 e, em cada extremo, nos braços horizontaes FA19 e FA22, tende a fechar os dedos cooperadores FA18 e FA26, aproximando-os um do outro. Esses dedos são forçados a separarem-se assim: A barra FA29 tem o pino FA30 superior, fig. 22, alojado no braço horizontal FA19, sendo também verticalmente em uma abertura adequada do membro principal FA10 e tendo um rolete FA30 no extremo inferior. O rolete FA30 corre na superficie do braço FA31, que tem a forma de anel, está disposto concentricamente ao membro principal FA10 e é fixado na barra vertical FA32, montada para correr no consólio FA13. A mola FA33, figs. 21 e 22, montada ao redor da barra FA32, entre a espéra FA34 fixada na barra e a base 22, tende a manter a barra FA32 na posição inferior, a qual pôde ser graduada, ajustando-se a posição do braço FA31 relativamente á barra FA32. O alinhamento angular da barra FA32 é mantido pelo braço FA35, fixado no extremo inferior d'elle e tendo no outro extremo uma ranhura que recebe o pino FA37 montado na base 22. A barra FA32 é erguida, para fazer subir a barra FA29, por meio do braço FA31, assim fazendo separarem-se um do outro os dedos cooperadores FA18 e FA26, pela acção do excêntrico FA38 do eixo de excêntricos 53. A acção desse excêntrico é transmittida á barra FA32 pela manivella FA39, pivotada no pino FA40, montado na base 22 e a qual tem em um braço um rolete FA41, que corre sobre o excêntrico FA38 e no outro braço um parafuso ajustavel FA42, que apanha a barra FA32, para ergue-la, quando accionado pelo excêntrico FA42, pôde ser graduada ajustando-se este no braço da manivella FA39. O contorno do excêntrico FA38 é tal que, uma vez em cada rotação, os dedos cooperadores FA18 e FA26 são forçados a separarem-se e, em seguida reúnem-se de novo, pela acção da mola FA27.

Como já exposto, a rotação do centro FA cessa ao ser separada do tubo a haste F10, para permitir que ella seja descarregada e que o tubo 10 seguinte tome posição. O centro abre-se, depois de cessar de revolver soltando a haste e fecha-se de novo ao recommençar a rotação. Elle pára, da preferencia, em posição predeterminada, para que a haste F10 possa ser descarregada e para prover espaço entre os dedos cooperadores FA18 e FA26 e o tubo 10 seguinte. A posição de parada é, com a linha central commum dos dois dedos cooperadores, de preferencia perpendicular ao trajecto de rotação do tubo de vidro 10. O centro pára assim: A projecção FA43, fig. 20, está fixada na superficie superior do membro principal FA10, de modo que possa ser apanhada pela cabeça do embolo FA44, que se move em um vão correspondente do braço da manivella FA16, pivotada em FA47 no consólio FA13. Uma mola alojada no vão da manivella FA46, entre o fundo d'elle e o embolo FA44, absorve o choque quando a projecção FA43 bate bruscamente na cabeça do embolo, como adiante se explica. O embolo FA44 tende a apanhar a projecção FA43, por meio da acção da mola FA49, fixada em um braço da manivella FA46 e na caixa que rodeia uma grande parte do mecanismo seccionador acima da base 22 e que não está indicada no desenho. A porção da projecção FA43 apanhada pelo embolo FA44 pôde ser graduada, ajus-

tando-se o parafuso FA50, fig. 21, movel em um braço da manivella FA46 e apoiando-se no pino FA51, fixado no consólo FA 52 montado na base 22. O embolo FA44 é obrigado a soltar a projecção FA43 pelo excentrico FA53, fixado no eixo de excentricos 53. A acção desse excentrico é transmittida pela manivella FA54, pivotada no pino FA40, tendo em um braço um rolete FA55, que corre sobre o excentrico e, no outro braço, um parafuso ajustavel FA 56, que coopera com a barra FA57, montada para correr no consólo FA52 e provida de um rolete FA58, fig. 20, no topo, o qual coopera com a quina chanfrada de um braço da manivella FA46, para fazel-a girar sobre o perno FA47, separando assim da projecção FA43 o embolo FA44, permitindo deste modo a rotação ao centro, por meio do travador de fricção F17, fig. 18, já mencionado. A barra FA57 é montada normalmente na posição inferior pela mola FA59, que a rodeia e apoia-se na espéra FA60 da barra e na base 22. A barra FA57 é alinhada angularmente pelo braço FA61, fixado nella e provido, no extremo, de uma ranhura FA62, na qual se aloja o pino FA27. A altura da subida da barra FA57 póde ser graduada, ajustando-se o parafuso FA56 no braço da manivella FA54. O contorno do excentrico FA53 é tal que, uma vez em cada rotação delle, a projecção FA43 separa-se do embolo FA44, para permittir a rotação do centro e, em seguida, durante um intervalo um pouco menor, o embolo apanha de novo a projecção, fazendo cessar a rotação do centro, para que possa ser descarregada a haste F10, enquanto a machina estaciona.

Os seccionadores e seu mecanismo. A haste F10, fig. 19, é separada do tubo pelo seccionador menor FB10, situado no interior do tubo 10 e pelo seccionador maior FB11, situado externamente ao tubo. De modo geral, a acção dos seccionadores é a seguinte: O seccionador menor FB10 ascende no interior do tubo 10 ao ser este apanhado pelo centro FA e, quando o seccionador FB10 attinge o nivel do seccionador FB11, os dous approximam-se gradualmente um do outro, para separar a haste F10, sendo ambos revolvidos de modo que a velocidade peripherica de cada um delles é substancialmente igual á da superficie de vidro que vai ser seccionada. Separada a haste F10, os dous seccionadores afastam-se um do outro e o menor FB10 é abaixado, para que possa ser descarregada a haste F10 e a continuação do tubo 10 possa tomar posição nos seccionadores. O seccionador FB10 revolve só enquanto está na posição superior.

O seccionador menor FB10 está montado no topo do eixo vertical FB12, montado, por sua vez, assim: No consólo F15, já mencionado, está alojado o membro tubular FB13, figs. 16 e 18, ao redor do qual está pivotada a manga FB14 do consólo FB15, a qual assenta no consólo F15. O outro consólo FB17, já mencionado, está fixado abaixo da manga FB16 do consólo FB15. O membro tubular FB17, fig. 19 está fixado nos consólos reunidos FB15 e FB17, para prover um assento adequado para o membro tubular elevador FB18, seguro rotativamente, no extremo inferior do eixo vertical FB12, pelo anel de pressão FB19 e no extremo superior, pelo anel conico FB20, provido de um pino. O extremo inferior do eixo vertical FB12 está seguro rotativamente ao prolongamento F36 do cubo da engrenagem

F35, já descripta, a qual está montada rotativamente no extremo inferior do consólo F37 e é segura a elle pelo anel de pino conico FB21, fixado no topo do prolongamento F36 do cubo. O eixo vertical FB12 é accionado assim: A engrenagem F35 tem dous pinos FB22 fixados no seu lado inferior e, quando o eixo FB12 é elevado, como adeante se descreve, um desses pinos apanha e impelle um pino FB12 do anel FB24 montado no extremo inferior do eixo vertical FB12, de modo que este e o seccionador FB10 revolvem. A elevação deste seccionador e do eixo FB12 é effectuada, por meio do membro elevador FB18, pelo excentrico FB25, fig. 18, montado no eixo 53. A acção do excentrico FB25 é transmittida através a alavanca FB26, pivotada em FB27 no consólo FB28, fixado na base 22 e provida de um rolete FB29, que corre sobre o excentrico FB25. A ranhura FB30 no extremo da alavanca FB26 coopera com um bloco quadrado FB31 montado rotativamente no pino FB32, fixado no extremo inferior do membro elevador FB18. Este membro é livre de mover-se verticalmente, mas o alinhamento angular delle é mantido pelas guias FB33 e FB34, montados no consólo F37 e correndo em ranhuras do extremo inferior do membro FB18. A mola FB35, fixada na alavanca FB26 e na barra FB37 montada na base 22, tende a manter o membro elevador FB18 na posição inferior. O contorno do excentrico FB25 é tal que, durante a rotação delle, o seccionador menor FB10 eleva-se para cortar o tubo, elevação essa que faz entrar em acção os meios motores do seccionador, como já exposto. Depois de um intervalo, durante o qual a haste F10 é separada do tubo, o seccionador FB10 desce, para deixar o espaço livre.

O seccionador maior FB11, fig. 19 está seguro entre as duas chapas FB38 e FB39, montadas no eixo vertical FB40, entre o anel de pino conico FB41, fixado nelle e a pórca FB42, no extremo do eixo FB40. Este eixo está montado rotativamente na manga FB43, que assenta no consólo FB44, pivotado ao redor do membro tubular FB45, fig. 16, o qual faz parte do consólo F15, já descripto. O eixo FB40 é accionado pela engrenagem F45, já descripta, fixada no extremo inferior delle.

Para prover espaço para o tubo 10, os dous seccionadores ficam normalmente separados, mas quando na posição de cortar o vidro, approximam-se um do outro. Essa acção dos seccionadores effectua-se assim: Na borda do consólo FB15, portador do seccionador FB10, ha uma ranhura FB46, fig. 18, onde se aloja o membro FB47, figs. 16 e 17. O parafuso FB48, movel na ranhura FB49, fig. 16, do membro FB47, fixa este no consólo FB15. A cabeça do parafuso de pressão FB50, aparafusado ao consólo FB15, apoia-se no extremo do membro FB47 e auxilia a collocação em posição desse membro na ranhura FB46. O extremo interno do membro FB47 tem um rolete FB51, fig. 16, que corre na superficie inclinada FB52, fig. 17a, da barra de cunha FB53. Na superficie inclinada opposta FB54 da barra de cunha corre o rolete FB55 do membro FB56, o qual é mantido na ranhura FB57, do extremo do consólo FB44, pelo parafuso FB58, movel na ranhura FB59 do membro FB56, que é analogo ao membro FB47. A cabeça do parafuso de pressão FB50, aparafusado ao consólo FB44, apoia-se no extremo do membro FB56 e auxilia a collocação em posição do mem-

bro FB56 na ranhura FB57. A mola FB61, fixada no pino FB32, montado no consólo FB44 e no pino FB63, fig. 17, montado no consólo FB15, tende a reunir os dous consólos, fazendo girar o consólo FB15 ao redor do membro tubular FB13 e o consólo FB44 ao redor do membro tubular FB15. Essa acção da mola é impedida normalmente pela barra de cunha FB53, que separa os roletes FB51 e FB55, mas que é removida, para permittir o avanço dos seccionadores FB10 e FB11, quando elles estão na posição de separar do tubo de vidro a haste F10, pelo modo seguinte: A barra FB53 está montada para correr no consólo-guia FB64, fig. 17, o qual é livre de mover-se horizontalmente no consólo FB65, fixado na base 22. A mola FB66, fixada no pino FB67 da barra de cunha FB53 e no pino FB68 do consólo-guia FB64, tende a retirar a barra de cunha dentro os roletes FB51 e FB55, mas é normalmente impedida de fazel-o pela acção do excentrico FB39, montado no eixo de excentricos 53. A acção do excentrico FB39 é transmittida pela manivella FB70, pivotada em FB 71 no consólo FB65 e a qual tem em um braço o rolete FB72, que corre sobre o excentrico FB39 e no outro um parafuso ajustavel FB73, que apanha o extremo inferior da barra de cunha FB53, para erguel-a, quando accionado pelo excentrico FB69. A cooperação do parafuso FB73 com a barra de cunha FB53 póde ser graduada, ajustando-se a posição do parafuso no braço da manivella FB70. O contorno do excentrico FB69 é tal que a barra de cunha FB53 fica normalmente segura na posição de separar os consólos FB15 e FB44, até que os seccionadores estejam em posição de agir, quando a barra FB53 é removida pela acção da mola FB66. A extensão do recuo da barra FB53 é determinada pela posição do parafuso ajustavel FB74, figs. 17 e 17a, aparafusado no braço FB75, fixado no topo da barra de cunha e o qual vai de encontro ao topo do consólo-guia FB64, assim restringindo a descida da barra FB53, a qual póde ser modificada, ajustando-se o parafuso FB74 no braço FB75.

A posição horizontal dos seccionadores FB10 e FB11, relativamente ao tubo de vidro, póde ser graduada, ajustando-se a barra FB76, figs. 16, 17 e 17a, provida de uma cabeça FB77 que projecta-se para fóra da base 22 e de uma parte filetada que se aparafusa no consólo-guia FB64 e cujo extremo está seguro rotativamente em FB78, no consólo FB65. A barra FB76 age de tal modo que o consólo-guia FB64 move-se horizontalmente ao longo da corredeira FB79 do consólo FB65, girando os consólos FB15 e FB44 ao redor dos respectivos pernos, devido á presença da barra de cunha FB53 entre os respectivos roletes. Ajustando-se adequadamente a posição horizontal dos seccionadores FB10 e FB11, relativamente ao tubo de vidro 10, o extremo superior da haste F10 póde ficar substancialmente raso com a parte principal do tubo ou póde ser voltado para dentro ou para fóra, como se vê na fig. 23. Parece haver vantagem em voltar a borda superior da haste lentamente para fóra, com se vê em C, figura 26, quando os fios conductores tiverem de ser introduzidos através ella nas machinas de preparar hastes para lampadas; e, ao mesmo tempo, isso urepara o tubo de vidro para a operação seguinte de seccionamento.

A haste F10, cortada do tubo 10 na posição F, quando solta pelos dedos co-

operadores FA18 e FA26, fig. 22, cahe na caixa FC10, fig. 1, fixada no membro principal FA10 do centro, a qual desce para a rampa de descarga FC11, figs. 1 e 3, para ser entregue a um recipiente adequado FC12, montado em um lado da base 22. O esguicho FC13, fig. 3, montado convenientemente na base 22, dirige uma corrente de ar sobre a haste F10, para impelli-la para a rampa FC14. Para entregar a haste F10 ao recipiente FC12, a rampa FC11 é agitada assim: O fusil de bola FC14, fig. 1, tem um dos extremos seguro a uma bolsa FC15 da rampa FC11 e o outro extremo a outra bolsa excêntrica FC16, montada no topo da barra FC17, segura rotativamente ao consólo FC18, fixado na base 22. A barra FC17 é accionada pelo eixo principal 26, por meio da correa FC19, figs. 3 e 4, movida pela polia FC20 do eixo 26 e movendo a polia FC21 na barra FC17. A mola FC22, fixada na rampa FC11 e no consólo FC18, tende a chamar a rampa para a base. O extremo inferior da rampa FC11 está pivotado no pino FC23, figs. 3, do consólo FC24, que corre na base 22 e seguro a ella pelo parafuso FC25. A medida que a barra FC17 revolve, o fusil FC14, movel na bolsa excêntrica FC16, ergue e abaixa alternadamente a rampa FC11 ao redor do pino FC23, agitando-a o bastante para que a haste F10 desça pela superfície inclinada della, indo ter ao recipiente FC12.

Mecanismo alanzador — O extremo inferior do tubo 10, previamente aquecido na posição G, como já exposto, é alargado pelo mecanismo alanzador K, figs. 1 e 3, situado na posição H. A aba K10, fig. 23, é feita pelo ponteiro K11, figs. 23, 24 e 25, montado no estribo K12, pivotado nos dois supports K13, fixados no tampão K14 do topo do membro tubular K15, o qual está seguro rotativamente ao membro graduador do elevador K16, aparafusado no anel K17, fixado no suporte K18. O parafuso de pressão K18, no anel K17, força o pino de metal branco K20, contra a rosca do membro graduador K16, firmando-o em posição. Um mancal de esferas, de empuxo K21, situado na aba K22 no extremo inferior do membro tubular K15, absorve o esforço gerado entre a aba K22 e o membro graduador K16, quando o membro tubular K15 é erguido em opposição ao membro graduador K16, como adeante se descreve.

O extremo superior de cada um dos dois supports K23 está seguro aos lados do estribo K12 e ao tampão K24, fixado no topo do tubo elevador K25. O movimento longitudinal do tubo elevador K25 relativamente ao membro tubular K15, provoca o movimento do estribo K12 ao redor dos pernos dos supports K13, o que faz com que o ponteiro K11 assuma, successivamente, as posições necessarias para formar a aba K10 no tubo 10. O pino K26, fixado no tampão K14 e movel na abertura correspondente K27 do tampão K24, serve de guia para o movimento vertical do tampão, relativamente ao tampão K14 e transmite também o movimento relativo communicado ao tubo elevador K25, como adeante se descreve, ao membro tubular K15.

O tubo elevador K25 é resolvido pela força motriz transmittida a polia K28, fixada no tubo K25, pela correa K29, que passa sobre as polias indifferentes K30 e K31, figs. 1 e 3, montadas na borda da base 22 e que é movida pela polia K32 do motor 21. O tubo K25 é elevado, para pôr o ponteiro K11 em re-

lação operatoria com o tubo 10, assim: O membro ajustador K35, situado no extremo inferior do tubo K25, entre os aneis K33 e K34, fig. 24, está aparafusado na chapa horizontal K36, a qual está travada no membro K35 pelo parafuso de pressão K37, fig. 24a, que comprime o pino K38 contra o pino de metal branco K39, para forçar este contra as roscas do membro K35, estando os pinos K38 e K39 alojados em passagens praticadas na chapa K36 perpendiculares entre si. A barra vertical de guia K40, que corre no suporte K18, tem o extremo inferior fixado na chapa K36, para manter o seu alinhamento durante o movimento vertical della. Em um extremo da chapa K36 ha um rolete K41, que se apoia no excêntrico K42, montado no eixo de excêntricos 53, já descrito, pela accção da mola K43, fixada na chapa K36 e na base 22. O excêntrico K42 tem um contorno tal que, uma vez durante cada revolução, o tubo elevador K25 sobe gradualmente pela accção do rolete K41 e chapa K36. A polia K28 força para cima a mola helicoidal K44, que assenta nella e que se apoia no lado inferior da aba K22, accção essa que tende a forçar o membro tubular K15 para cima, até que o mancal de empuxo K21, venha se apoiar no membro ajustador K16, cessando então a ascensão o membro K15, enquanto o tubo elevador K25 continua a subir. Esse movimento adicional do tubo K25 faz com que o ponteiro K11 passe pelas posições necessarias para formar a aba K10 no tubo de vidro 10. O tubo K25 é, então, abaixado, o ponteiro K11 volta a posição normal e o membro tubular K15 desce também.

Acontece, ás vezes, quebrar-se o tubo 10 quando a aba está sendo feita e os pedacos cahirem em volta do ponteiro 11. E' necessario remover esses pedacos antes de ser trazida a parte restante do tubo 10 para a posição de fazer a aba. Para isso, é provida a barra-esfregão K45, figs. 23 e 24, fixada no extremo superior da barra de meia-canna K46, montada no tubo elevador K25 e assentando normalmente na ombreira K47 delle. O batôque de meia canna K48, alojado no topo do tubo K25, mantém o alinhamento angular da barra K46. No extremo inferior da barra K46 está fixada a barra K49, cujo extremo inferior, apoia-se na cabeça de um parafuso ajustavel K50, montado no consólo K51 e assim limita a descida da barra-esfregão K45, quando o tubo elevador K25 desce depois de feita a aba. O ponteiro K11 assim desce ao longo da barra-esfregão K45 e o tubo quebrado, que possa ter ficado nelle, é removido. O parafuso ajustavel K50 pôde ser graduado, de modo a mudar a posição em que cessa a descida da barra K49. A barra K49 tende a occupar uma posição inferior, relativamente ao tubo elevador K25, pela accção da mola K52, que rodeia a barra K49, apoiando-se no membro alinhador K53, seguro a ella e em uma ombreira K54 do tubo K25.

Mecanismo de abaixar e medir e do centro — O centro A, figs. 1 e 6, segura e revolve o tubo de vidro 10, ao avançar para cada posição, levado pelo transportador 11 e a medida que agem sobre os varios mecanismos. O centro tem um membro tubular principal A10, figs. 6 e 7, montado rotativamente em mancaes adequados no transportador 11, por meio do anel A11, fixado no topo delle. O membro principal A10 é revolido continuamente por meio da engrenagem A12, fixada junto ao extremo superior delle e accionada pela engrenagem grande 38, já descripta. O mem-

bro A13, que corre no interior do membro A10 tem fixadas no seu extremo inferior, por meio dos fusis A14, as cunhas A15, que seguram, apertando-o, o tubo 10 contra a superfície conica A16 do anel A17, alojado no extremo inferior do membro principal A10. O membro A13 é, normalmente, mantido na posição inferior pela mola A18, que se apoia no topo delle e na espera A19, fixada no extremo superior do membro principal A10. O anel A20, que corre no membro principal A10 e revolve com elle, coopera com o membro A13 por meio de dois parafusos A21, que se movem em ranhuras A22 do membro A10, de modo que, quando o anel A20 é erguido, as cunhas A15 sobem, soltando o tubo 10. Na ranhura A23 do anel A20 estão alojados os roletes A24, montados nos pinos A25, fixados no braço A26, cujo extremo está pivotado no membro A27, fixado no eixo tubular 37. Quando o braço A26 é erguido pelo mecanismo M, que abre o centro, o anel A20 é elevado, relativamente ao membro principal A10, fazendo com que as cunhas A15 sejam erguidas, para soltar o tubo 10. Ao ser afrouxado o mecanismo M que abre o centro, a mola A18 faz com que as cunhas A15 voltem a apanhar o tubo 10. Para auxiliar a collocação em posição do tubo 10 no centro, está alojada no membro principal A10 uma manga-guia A28, fixada na espera A19 do extremo superior delle.

O mecanismo que abre o centro tem uma barra vertical elevadora N10, figuras 6 e 8, que corre no suporte-guia N11, montado na base 22. No extremo bifurcado da barra N10 está aparafusado e travado pelo anel N12, provido de parafuso de pressão, um suporte N13, portador do rolete N14, que coopera com o braço A26, para erguer-o, quando a barra N10 é erguida. Esta é erguida pela secção do excêntrico N15, transmittida através manivella N16 e fusil N17, que liga o extremo de um braço da manivella ao extremo inferior da barra N10. A manivella N16 está pivotada em N18, no consólo N19 da base 22 e no segundo braço, tem um rolete N20, que se apoia no excêntrico N15, pela accção da mola N21, fixada no primeiro braço da alavanca N16 e no pino N22 do consólo 33 da base 22. O excêntrico N15 está montado no eixo de excêntricos 53 e tem um contorno tal que, uma vez em cada rotação, a barra N10, através a manivella N16, é erguida, para levantar o braço 26 A do centro, assim abrindo o centro A, para permitir que o tubo de vidro 10 fique solto enquanto está sendo medido.

Ao ser soltado o tubo 10, o tubo medidor P 10, figs. 6 e 8, é erguido ou avançado, para receber a aba do tubo de vidro no disco de fibra P11, impedindo que ella soffra qualquer choque. O disco P11 está fixado no disco metallico P12, montado na barra curta P13, segura rotativamente ao membro P14, provido de aba, o qual está alojado no topo do tubo medidor P10 e fixado nelle pelo parafuso de pressão do anel P15. O tubo medidor P10 está montado para correr no braço P16 do suporte-guia N11 do mecanismo que abre o centro e tem, alojada no extremo inferior, uma barra medidora P17, fixada no tubo P10 por meio do parafuso de pressão do anel P18. A barra medidora P17 é erguida ou avançada pela mola P19, fixada no consólo 33 e em um braço da manivella P20, pivotada no consólo P21 da base 22, e cujo outro braço está ligado pelo fusil P22 ao braço P23 do extremo inferior da barra

medidora P17. O tubo medidor P10 e barra medidora P17 são abaixados pela acção do excêntrico P24, montado no eixo de excêntricos 53, no qual corre o rolete P25, montado em um braço da manivella P20. O contorno do excêntrico P24 é tal, que, uma vez em cada rotação d'elle, o tubo medidor P10 é abaixado ou recuado da posição avançada, para medir o tubo de vidro 10, que vai ser separado, limitando a descida do tubo 10, enquanto o centro A está aberto, descansando a aba K10 do tubo 10 no disco de fibra P11, o qual não se revolvido no membro de aba P14 pelo tubo 10, que revolva. Fechado o centro A, o excêntrico P24 solta o rolete P25, para que o tubo medidor P10 possa ser erguido pela mola P19, mas essa execução é impedida durante algum tempo pela presença do tubo de vidro 10. Removido o tubo 10 do disco P11 pelo avanço do transportador 11 para outra posição, o tubo P10 é erguido pela mola P19, recebendo o tubo de vidro 10 do centro seguinte, assim evitando o choque que poderia dar-se, si o tubo 10 tivesse de cair de toda a altura sobre o disco P11. Para permitir a fabricação de hastas de comprimentos diversos, a barra medidora P17 pode occupar varias posições no tubo medidor P10 aproximando-se o anel P18; havendo uma escala P26 na barra medidora P17, para facilitar o ajustamento adequado da barra P17 relativamente ao tubo P10. O comprimento da barra P17, aliado ao tubo P10 determina a distancia a que o tubo P10 é abaixado da posição elevada da fig. 6, e assim permite que seja graduado nessa posição o comprimento da haste que vai ser separado do tubo 10. As sobras P27 do tubo são removidas do aparelho pelo esguicho de ar P28 figs. 4 e 6, collocado no suporte V11, o qual dirige uma corrente de ar sobre o tubo 10, quando o tubo medidor P10 está na posição inferior. As sobras do tubo 10 são assim expellidas do disco P11 para a rampa P29, fig. 1, que os entrega a um recipiente adequado P30, collocado na base 22.

Em resumo, a acção dos mecanismos na posição M do aparelho é a seguinte: Quando o comprimento certo do tubo de vidro 10 alcança-se da posição M, o tubo medidor P10 sobe automaticamente até que o anel de pressão P18 bate no braço P16. O centro seguinte A toma posição. A barra N10 é erguida, levantando o braço A26 do centro, assim abrindo o centro A. Com a aba K10 do tubo 10 assentada no disco P11, o tubo P10 desce, para prover o comprimento da haste que vai ser cortada em outra posição subsequente. A barra N10 desce então, fechando-se automaticamente o centro A, ficando o tubo 10 pronto para seguir para a posição de sectionamento.

A invenção não está restricta á machina aqui descrita, a qual pôde soffrer modificações, uma vez que não ultrapassem os principios em que se baseia a invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. uma machina de trabalhar vidro, comprehendendo um segurador de um tubo de vidro; um aparelho para amollecere um extremo do dito tubo; um aparelho para fazer uma aba no extremo do dito tubo, e um aparelho para separar do tubo o dito extremo provido de aba;

2º. a machina de trabalhar vidro reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de ser provido um transportador rotati-

vo, para varios tubos, de uma série de centros seguradores desses tubos, sendo provido mecanismo para fazer revolver os centros;

3º. a machina de trabalhar vidro reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto de ser provido um mesmo alimentador do tubo, intermitentemente, através do dito segurador e em comprimentos medidos;

4º. a machina de trabalhar vidro reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto de ser provido um mecanismo que faz progredir intermitentemente o dito transportador e revolver cada tubo ao redor do proprio eixo e gyrar ao redor de um eixo externo;

5º. a machina de trabalhar vidro reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de ser provido um mecanismo, que faz um outro mecanismo formador de uma aba, operar sobre o extremo amollecido do dito tubo;

6º. a machina de trabalhar vidro reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto de ser provido um mecanismo para afrouxar cada um dos ditos centros, para dar passagem ao dito tubo;

7º. a machina de trabalhar vidro reivindicada em 1, 2, 3 e 6, caracterizada pelo facto de ser provido um mecanismo que faz avançar o dito mecanismo medidor ao encontro do dito tubo, substancialmente no instante em que este é solto, para evitar o choque;

8º. a machina de trabalhar vidro reivindicada em 1, 2, 3 e 7, caracterizada pelo facto de ser provido mecanismo que faz voltar o dito mecanismo medidor á posição inicial;

9º. a machina de trabalhar vidro reivindicada em 1, 2, 3 e 7, caracterizada pelo facto de ficarem os ditos aparelhos e mecanismos em relação tal uns com os outros, que as varias operações são executadas em sequencia predefinida e a predeterminados intervallos.

Rio de Janeiro 22 de Janeiro de 1923.

— Por procuração, Leclerc & Cº.

(5.055)

N. 13.874 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo electrónico e methodo de utilizal-o», para que «retrude privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Albert W. Hull, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America».

Esta invenção comprehende um dispositivo electrico aperfeçoado, do tipo de dispositivos denominados «Magnetrons» e consite, de modo geral em governar uma descarga de electrons pela creação, no trajecto da dita descarga, de um campo magnetico, perpendicular ao eixo da mesma; fazendo, então, variar o campo magnetico acima do valor critico, para o qual o dito campo é capaz de diminuir effizientemente a descarga. A invenção consite tambem no provimento de aparelhos especialmente adaptados a serem accionados e regulados deste modo.

Um magnetron comp ehende um cathodo emissor de electrons e um anodo, dispostos um relativamente ao outro de tal modo que a corrente entre esses electrodos pôde ser modificada ou interrompida por um campo magnetico convenientemente applicado. Por exemplo, o cathodo pôde consistir em um filamento linear simples e o anodo em um cylindro conductor, symetricamente disposto em volta do filamento do cathodo.

Nos magnetrons agora utilizados como detectores de ondas hertzianas, o campo magnetico regular é paralelo ao cathodo e é gerado por um enrolamento electrico que rodeia o tubo do magnetron. Suppondo-se applicada ao cathodo e anodo uma voltagem dada e o valor do campo magnetico augmentado progressivamente a partir de zero, a corrente de electrons ou do espaço, no tubo não é, a principio, affectada apreciavelmente, até que o campo atinja um certo valor; então, ao exceder o campo um certo valor critico, o qual depende dos caracteristicos de cada aparelho e da voltagem applicada, a corrente de electrons diminue rapidamente e, finalmente, com um valor do campo sufficientemente elevado, torna-se igual a zero.

Si o diametro do filamento do cathodo é relativamente pequeno, o campo magnetico de corrente do cathodo pode ser desprezado. Por exemplo, quando, em um magnetron detector de ondas hertzianas, o cathodo de tungsteno tem um diametro de cerca de 5 millimetros, a corrente aquecedora é insufficiente para reduzir a corrente de electrons, por memores que sejam as voltagens applicadas; na verdade, as velocidades iniciais de emissão dos electrons, mesmo sem applicação de voltagem, sobrepujarão a força de deflexão da corrente ordinariamente exigida para tornar incandescente um filamento desse diametro. Quando a voltagem applicada for tão baixa que seja igual a cerca de um volt., a corrente aquecedora, em um filamento de sete mils. de diametro, é sufficiente para produzir uma diminuição apreciavel na corrente de electrons, devido ao que se pôde chamar o effeito magneto-strictivo. Em geral, a voltagem necessaria para vencer o effeito magneto-strictivo de uma corrente, exigida para tornar incandescente um filamento de tungsteno, é substancialmente proporcional ao cubo do diametro do cathodo.

Segundo am dos caracteristicos desta invenção, são providos dispositivos de descarga de electrons do tipo do magnetron, que utilizam o effeito magneto-strictivo. A forma preferida da invenção contém um cathodo capaz de produzir um campo magnetico, bastante elevado para que a corrente de electrons possa ser modificada ou mesmo completamente interrompida. Tambem são applicados novos methodos e aparelhos, que utilizam dispositivos electronicos que funcionam com governo magneto-strictivo da corrente.

Os caracteristicos da invenção serão mencionados detalhadamente nas reivindicações annexas. A descripção minuciosa della é feita em seguida, com referencia ao desenho annexo, no qual: A fig. 1 é uma perspectiva de uma extremidade de um magnetron construido de accôrdo com a invenção; a fig. 2, um graphico que indica a relação entre a corrente que atravessa o cathodo e a corrente do espaço entre os electrodos; a fig. 3, um diagramma de um systema amplificador estabelecido de accôrdo com a invenção; a fig. 4, um diagramma de um systema que utiliza a invenção para rectificar corrente alternativa ou para converter corrente continua em corrente alternativa; a fig. 5, um graphico dos caracteristicos electricos do systema da fig. 4; a fig. 6, um diagramma de um systema radiographico que contém um magnetron feito de accôrdo com a invenção; e a fig. 7, um graphico dos caracteristicos magneticos e electricos do dispositivo indicado nas figs. 3 e 6.

Nos dispositivos apropriados a serem usados com voltagens commerciaes, são

empregados conductores cathodicos de tungsteno, de diametro pelo menos igual a algumas vezes 7 mils., diametro este em que o governo da corrente de electrons pelo campo magnetico do cathodo começa a ter effeito. Por exemplo, com uma voltagem applicada de cerca de 60 a 80 volts, tem sido empregado como cathodo um fio de tungsteno de diametro de cerca de 40 mils. Si as voltagens applicadas forem tão elevadas que attingam 1.000 volts, o diametro do cathodo deve ser de cerca de 100 mils. e si essas voltagens forem da ordem de 10.000 volts, o conductor de tungsteno deve ter 200 mils. de diametro. Si o material do cathodo tiver conductividade apreciavelmente maior ou menor do que o tungsteno, o diametro do cathodo, naturalmente será modificado de accordo com isso.

Com correntes fortes, devem ser providas ligações especiais do circuito, para evitar que se parta a obturação hermetica dos terminaes do cathodo, quando este expande-se ou contrah-se. Na figura 1, o cathodo 8 está ligado ao conductor 9 cimentado no envolvero 10. O extremo do cathodo 8 que, de preferencia, é feito de tungsteno, é seguro, por dilatação ou de outro modo, a uma manga de molybdeno, sendo esta ultima provida de rosca e aparafusada no estojo 11, de preferencia, de cobre. Uma mola de tungsteno liga o estojo 11 a outro estojo analogo 12 no extremo do conductor 9. Os conductores flexiveis 13, de cobre, ligam os estojos 11 e 12 entre si, para dar passagem á maior parte da corrente aquecedora para o cathodo. O anodo cylindrico 14, feito de molybdeno, cobre, tungsteno ou outro material adequado, rodeia symmetricamente o cathodo. Esse anodo póde ser immobilizado friccionalmente no envolvero 10 pela mola circular 15. Como o outro extremo do tubo é identico ao representado n'estes detalhes de construção não pertencem á invenção, só metade do tubo está representado no desenho.

Na fig. 2, os valores das correntes de electrons, com uma voltagem applicada constante são utilizadas como ordenadas e as correntes do cathodo como abscissas. Até a corrente aquecedora attingir o valor C, a corrente de electrons entre os electodos 8 e 14 não é affectada apreciavelmente. O augmento da corrente do cathodo acima de C produz uma diminuição rapida da corrente dos electrons, devido a serem estes desviados em orbitas curvas que jazem em planos que passam pelo eixo do cathodo. Para o valor C da corrente aquecedora, o da corrente de electrons é igual a zero.

Medida que a corrente do cathodo varia entre os valores C e C', a corrente dos electrons varia tambem. Como se vê na fig. 3, essa propriedade deste novo dispositivo póde ser utilizada para amplificar uma corrente variavel. O circuito de alimentação 16, 17, ligado aos terminaes do cathodo, contém uma fonte de corrente continua, por exemplo, uma pilha 18 e tambem uma fonte de corrente alternativa, por exemplo, o secundario de um transformador 19. O circuito de emissão 20, 21, ligado aos electodos 8 e 14 tambem contém uma fonte de corrente continua, por exemplo, um gerador 22. No diagramma vê-se ainda um transformador 23, cujo enrolamento primario é alimentado pelo circuito de sahida 20, 21, mas esse transformador póde ser omitido.

No systema da fig. 3 uma corrente, sufficiente para fornecer um campo capaz de diminuir effezientemente a corrente no circuito 20, 21, é fornecida pela pilha 18 e, superposta a essa corrente, fica a corrente fornecida pelo transformador 19. A relação entre os campos magneti-

cos e a corrente de electrons é vista mais claramente no graphico da fig. 7. O campo magnetico, que rodeia o cathodo 8 e é gerado pela fonte de corrente continua 18, está indicado pela linha de traços H₀, representando as ordenadas os valores do campo magnetico e as abscissas o tempo. O campo alternativo superposto está indicado pela linha de traços H₁. Isso dá lugar a um campo variavel resultante, indicado pela linha solida H. Quando o campo magnetico desce abaixo do valor no qual a corrente de electrons é cortada, a corrente começa a percorrer o circuito 20, 21, como está indicado pela linha mixta C da fig. 7. Ha a notar que a corrente augmenta rapidamente até o maximo, á medida que o campo magnetico diminui, conservando-se, então, substancialmente constante; e, á medida que o campo magnetico augmenta, a corrente volta a zero. No intervalo, durante o qual o campo magnetico tem o valor maximo, nenhuma corrente percorre o circuito 20, 21. Em alguns casos, a fonte 18 de corrente continua póde ser omitida. Nesse caso, a corrente no circuito de sahida 20, 21 terá frequencia dupla da da corrente no circuito 16, 17. Deve ser fornecida pelo transformador 19 corrente sufficiente para aquecer o filamento até a incandescencia e gerar um campo regulador.

Quando o systema da fig. 4 for utilizado para rectificar corrente alternativa, os anodos dos magnetrons 25, 26 são ligados respectivamente aos terminaes oppostos do secundario de um transformador 27, sendo ambos os cathodos ligados a um ponto neutro do secundario do transformador e provido de uma carga 29. Os cathodos dos magnetrons 25, 26 são suppridos de corrente, respectivamente, pelos secundarios dos transformadores 30, 31. Os primarios desses transformadores são suppridos pelos adductores 32, em commum com o primario do transformador 27. Com excepção dos campos magneticos das correntes dos cathodos, este systema rectificador corresponde muito de perto a um systema rectificador kenotron de tipo normal, no qual a rectificação se dá devido á conductividade unilateral em um vacuo entre um cathodo incandescente e um anodo que funciona abaixo da temperatura á qual a emissão de electrons se torna apreciavel. Devido á deflexão dos electrons pelos campos magneticos que rodeiam o cathodo nos rectificadores de magnetron, é necessario reduzir ou cortar a corrente do cathodo, para permittir que os electrons vão ter ao anodo.

A corrente é interrompida alternadamente nos circuitos dos cathodos dos magnetrons 25, 26, por qualquer dispositivo apropriado; por exemplo, uma chave rotativa 33, accionada pelo motor 34 synchronicamente com as alternações de corrente no circuito 32. Por exemplo, o motor 34 póde ser supprido de energia pelos adductores 32, através os conductores 35 e o transformador 37. A chave rotativa aqui indicada tem um segmento conductor e um segmento isolante, proporcionados adequadamente. Durante meio cyclo, a corrente póde percorrer os conductores 40, 41 até o cathodo do magnetron 27, gerando um campo magnetico em volta do cathodo sufficiente para cortar a corrente do espaço entre o cathodo e o anodo. Durante o outro meio cyclo nenhum fluxo atravessa o cathodo, mas este conserva temperatura elevada, bastando para supprir electrons que deem para levar uma corrente, através o tu-

bo, até a carga. Na fig. 5 vê-se melhor a relação entre a corrente do cathodo e a corrente de electrons. Durante o intervalo da passagem da corrente do cathodo (indicado por linhas solidas), nenhuma corrente entre os electodos póde atravessar o magnetron, visto que a voltagem do anodo é negativa relativamente ao cathodo, como o indica a curva pontuada; mas durante a meia onda seguinte de corrente zero do cathodo, quando não existe campo magnetico algum, apparece uma corrente do espaço, como o indica a curva de linha solida.

Substituindo-se o dispositivo de carga 29 por uma fonte de corrente de direcção unica (sendo o terminal negativo ligado ao conductor 28) e sendo a chave 33 accionada com uma frequencia dada, por exemplo, recebendo o motor 34 a corrente alternativa de uma fonte independente, então os impulsos da corrente são enviados, através os magnetrons alternadamente, para os terminaes oppostos do transformador 27, tornando-se o enrolamento ligado ao magnetron o primeiro e sendo a corrente alternativa enviada ao circuito 32 pelo secundario. Neste caso, é unicamente o effeito limitador de corrente do campo magnetico da corrente do cathodo que governa a passagem da corrente visto que, de outro modo, a corrente passaria, ao mesmo tempo, por ambos os tubos e não haveria transformação.

Na fig. 6 vê-se um systema, adaptado a fornecer corrente oscillatoria para transmissão de radios, contendo um magnetron construido de accordo com esta invenção. O cathodo 8 recebe a corrente de uma fonte de corrente continua, representada pela pilha 45, sendo intercalada uma bobina de reacção 46 no circuito do cathodo 47, para excluir alta frequencia. O circuito de alimentação 48, 49, ligado aos electodos 8, 14, contém um gerador de corrente continua 50, shuntado, de preferencia, pelo condensador 51. O circuito de emissão 52, que contém, de preferencia, uma inductancia variavel 53, está conjugado com o circuito 48 pelo transformador 54, terminando na antenna 55. O enrolamento primario do transformador 54 é, de preferencia, shuntado pelo condensador ajustavel 56. O circuito de carga 52 está ligado, através o cathodo, ao conductor 57, que vai ter á terra. Acredita-se que a corrente de carga augmenta, augmento o campo magnetico que rodeia o cathodo até chegar a um valor sufficiente para interromper a corrente. Devido a esse caracteristico instavel, produz-se um estado ondulatorio ou oscilante, dependendo a frequencia das oscillações resultantes da capacidade e inductancia do circuito da antenna.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O methodo de governar uma descarga de electrons, o qual consiste em gerar no trajecto da dita descarga um campo magnetico perpendicular ao eixo della, fazendo variar o dito campo acima de um valor critico, ao qual o dito campo é capaz de diminuir effezientemente a descarga;

2.º O methodo de governar uma descarga de electrons reivindicado em 1, tendo lugar a dita descarga entre um cathodo emissor de electrons e um electodo cooperador, caracterizado pelo facto de ser o dito campo magnetico de

magnitude sufficiente para supprimir efficaçmente a emissão de electrons pelo dito cathodo e por variar o dito campo de accôrdo com as variações desejadas na dita descarga de electrons;

3.º O methodo reivindicado em 1 e 2, de governar uma descarga de electrons, produzida a uma dada voltagem operativa entre electrodos, no qual o cathodo emite electrons emquanto for atravessado por uma corrente de magnitude sufficiente para gerar um campo magnetico capaz de supprimir uma corrente entre os ditos electrodos, caracterizada por ser a magnitude da corrente aquedora do dito cathodo periodicamente reduzida a sufficiente para reduzir o valor do campo magnetico abaixo do ponto critico em que a passagem dos electrons é impedida e isso durante intervallos tão curtos que a temperatura do cathodo e a emissão de electrons são mantidas sufficientemente elevadas para supportar a corrente correspondente á voltagem introduzida;

4.º Um aparelho adaptado a funcionar de accôrdo com os methodos reivindicados em 1, 2 e 3, comprehendendo um dispositivo de descarga de electrons tendo um cathodo linear e um anodo que rodeia o dito cathodo, caracterizado por ser o dito cathodo capaz de emitir electrons e conduzir uma corrente que produz um campo magnetico, perpendicular ao dito cathodo, por meio do qual uma corrente de electrons entre os ditos electrodos pôde ser governada;

5.º O aparelho reivindicado em 4, caracterizado por ser tal a conductividade do dito cathodo, que elle pôde ser percorrido por uma corrente de magnitude sufficiente para gerar um campo magnetico capaz de supprimir efficaçmente uma corrente de electrons entre os ditos electrodos, para uma série de voltagens introduzidas no systema;

6.º O aparelho reivindicado em 4 e 5, caracterizado por ser provido de uma disposição que, periodicamente, faz diminuir o dito campo magnetico, aumentando a dita descarga de electrons.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1923.
— Por procuração, *Leuler & Co.*

(5.055)

N. 13.875 — Memorial descriptivo da invenção de uma carroça hygienica para condução de lixo, para que pode privilegiar Urbano C. de Mello e Souza, domiciliado em Cassia, Estado de Minas Geraes.

Refere-se o invento á construcção de uma cupola pyramidal para qualquer carroça destinada a condução de lixo bem como a construcção de uma lata quadrada, hygienica, para o deposito de lixo no interior das habitações particulares. A cupola pyramidal A que forma a parte superior da carroça tem por objectivo receber em cima, no extremo pyramidal, uma porta de entrada B provida de uma tampa externa C segura por dobradiças e duas internas D cada uma das quaes comprehendendo a metade da entrada B, de forma que, uma vez fechadas ficarão inteiramente unidas, não permitindo exhalacões desagradaveis, sendo essas ditas tammas internas D presas por dobradiças, e providas das molas E que as amparam, forçando-as a ficarem permanentemente fechadas, cedendo, porém, ao peso do lixo não impedindo a sua entrada na carroça; a tampa externa C se destina a supprimir aquellas D quando essas, por qualquer

motivo, ficarem impedidas de funcionar, em virtude do encrimento da carroça. A porta de entrada B terá uma saliencia F contornando-a nas suas quatro faces, formando uma bocca que facilitará a tomada do lixo, evitando que o mesmo se espalhe e em cuja margem será fixada aquella tampa externa C. A referida cupola pyramidal A será provida tambem, de uma grade externa G com dispositivos e altura convenientes, cuja grade G penderá circular-a em sua base ou será construida do centro da cupola para a frente, conforme for julgada mais necessaria, destinando-se a carregar todo e qualquer corpo que não puder ser introduzido no interior da carroça. A dita carroça terá uma tampa H na sua parte trazeira, para descarga do lixo que conduzir, tampa essa provida de dobradiças em cima, que facilitarão a sua abertura, conforme a trajetoria L sendo, nessa occasião, presa por uma corrente M. A condução do lixo para dentro da carroça será feita por intermedio de uma escada anexa. Como complemento da invenção, temos uma lata quadrada hygienica J que terá uma tampa N, segura por dobradiças á referida lata, tampa essa que deverá estar sempre fechada, em virtude da mola O, sendo destinada a receber o lixo nos domicilios em geral e transportal-o para dentro daquella carroça, que tambem será provida de uma pá R que se destina a recolher todo e qualquer lixo na via publica. Uma carroça construida por este processo e applicada á condução do lixo, evitará que o mesmo fique exposto ao contacto do ar atmosferico, impedindo assim, exhalacões desagradaveis. Poder-se-á construir a mesma carroça em typo pequeno para ser manejada por um homem, e servir na limpeza commum das vias publicas, tendo, o typo grande e este menor disposições sob o soalho inferior para a condução de vassouras e daquella pá.

Reivindicacões:

1.ª) Uma carroça hygienica para condução de lixo, de qualquer tamanho e feição, que se caracteriza por ter uma cupola pyramidal A, na sua parte superior provida, no seu extremo superior, da entrada B que tem uma tampa externa C e duas internas D que dividem a entrada B em duas metades eguaes, cujas entradas D tem as molas E;

2.ª) Na invenção da reivindicacão primeira, a saliencia F em toda a volta da entrada B; a grade externa G, de qualquer material circulando ou não a cupola pyramidal A, na sua base; a tampa H na parte trazeira da carroça, com dobradiças, descrevendo a trajetoria L e presa pela corrente M; a lata hygienica J munida da tampa N e da mola O; e finalmente, a pá R de construcção appropriada, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.
Urbano C. de Mello e Souza. (5.141)

N. 13.893 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova carteira escolar, denominada "Minerva", para a qual pretende privilegio a firma Guimarães, Irmão & Comp., representada pelo seu socio Francisco Guimarães, brasileiro, industrial, residente na cidade da Parahyba, Estado da Parahyba do Norte.

Consiste propriamente a carteira escolar de nossa invenção em um grupo de mesa e cadeira, podendo cada uma destas

deslizar sobre uma base fixa, e cujas alturas relativas podem ser graduadas conforma a altura e o desenvolvimento do alumno que a devese usar.

Consegue-se a graduação alludida por meio de hastes de cremalheira em cremalheira (C, C), para a mesa e (C, C) para a cadeira (fig. 1) movendo nos eucaxes (B, B) e (B, B), respectivamente. Um simples dispositivo de pinos accionados por molas em espiral, trabalhando por pressão no interior da travessa (F F, fig. 1), contra a cremalheira das hastes, permite obter essa graduação em altura.

Fica por esse modo resolvido o problema relativo á posicão dos alumnos de qualquer idade nas carteiras respectivas, evitando-se os effeitos perigosos actuaes sobre seu desenvolvimento e orgãos.

Do mesmo modo, para accomodar o alumno á carteira e ao trabalho de estudo a realizar-se nella, pôde a mesa deslizar horizontalmente sobre corredeiras, convenientemente dispositas, de sorte a approximal-a ou afastal-a da respectiva cadeira. Além disso, o tampo da mesa pôde ser graduado em inclinação para o alumno, desde um plano horizontal até o angulo mais conveniente para a execução de qualquer trabalho. No alludido tampo estão gravadas as direções principais em que se deve collocar o papel para a execução de quaesquer trabalhos.

O assento da cadeira é movel em torno a um eixo horizontal apoiado ás hastes de encaixe que recebem o encosto respectivo, pela parte superior. Partem desse eixo ás travessas horizontaes de apoio ao assento, que é sinuoso de forma a apoiar convenientemente o alumno durante ás horas em que fizer uso da alludida carteira. O encosto por sua vez, por ser mais ou menos afastado da posicão vertical, por meio de uma travessa movel em duas ranhuras correspondentes, existentes nas hastes do encosto, a qual travessa vem encaixar-se sobre as ranhuras similares nas travessas da base do assento.

Nos desenhos juntos mostramos em perspectiva um conjunto de cadeira e mesa, no qual A é a base solida. B, B... são as hastes verticaes de encaixe, C, C... as hastes de cremalheira em cremalheira D a caixa da mesa. E o tampo graduavel em inclinação. F a travessa da mesma ou da cadeira destinada a manter as hastes de cremalheira em posicão G, ás travessas de base do assento, H as hastes do encosto. K o estrado da base do assento, L a travessa superior do encosto e M o assento da cadeira movel em roda de um eixo horizontal apoiado em G, tudo na fig. 1.

As figs. 2, 3 e 4 detalham as corredeiras do sumorte, sendo a as hastes verticaes de encaixe, b a haste de cremalheira em cremalheira, c a cremalheira, vista de perfil na fig. 4.

A fig. 5 é uma secção horizontal da travessa F de pressão, da cadeira ou da mesa indifferentemente mostrando em d os pinos, em e as molas em espiral e em f o taco terminal de encaixe na cremalheira.

Esta carteira escolar poderá ser construida de accôrdo com dimensões quaesquer convenientes, em largura ou altura, em extensão ou em agrupamento, de sorte a receber uma ou mais pessoas ou varias pessoas separadamente.

Em resumo, reivindicamos como novos e caracteres constitutivos de nossa invenção:

1.ª) uma carteira escolar propria a accomodar, pelas suas dimensões,

alunos de qualquer idade, na qual a mesa e a cadeira, fixadas sobre uma base solida na posição conveniente, e podendo deslizar sobre corredeiras nessa mesma base, podem tambem assumir qualquer posição uma em relação á outra em afastamento;

2º, em uma carteira conforme a reivindicação primeira, meios convenientes para graduar a elevação da carteira e da mesa, uma em relação á outra;

3º, em uma carteira escolar conforme a reivindicação primeira, meios apropriados á gradação do afastamento da mesa em relação á cadeira ou vice-versa;

4º, em uma carteira, conforme a reivindicação primeira, meios para graduar o tampo movel da mesa, em cuja face superior estão gravadas as diversas direcções da collocção do papel;

5º, em uma carteira, conforme a reivindicação primeira, meios para graduar a inclinação do encosto da cadeira respectiva;

6º, uma carteira escolar, conforme substancialmente descrita acima.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923.

— Por procuração, J. Radmaker.

(5.132)

N. 13.898 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho electrico, destinado a fazer annuncios e reclames luminosos, denominado T. B., para o qual pede privilegio L. M. Morgan, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a um novo aparelho electrico, destinado a fazer annuncios e reclames luminosos, denominado T. B. Este aparelho é formado de tres partes: primeira, um quadro luminoso, fig. A, que ficará em exposição; segunda, um quadro interruptor, figuras B-C, que servira para manejo das escriptas; terceira, de um letreiro (1) em typo em alto relevo. O quadro luminoso é composto de diversas lampadas collocadas, em paralelo, bem isoladas a uma certa distancia entre ellas e colligadas com um fio no quadro interruptor, figuras B-C, e com outro fio directamete á corrente. As lampadas que se quizer acender, formam a letra ou algarismo luminoso na escuridão da noite. A distancia entre lampada e lampada, como tambem o tamanho das mesmas, sera de accordo com a altura e a distancia em que estiver collocado o quadro.

O quadro interruptor, como no desenho figs. B-C, é composto das seguintes peças principaes: tres chapas isolantes (2) de qualquer material adequado, collocadas a distancia conveniente entre ellas e mantidas nesta distancia por pedacos de tubos isolantes (3) e presas entre ellas por parafusos. As duas chapas superiores, convenientemente furadas, são atravessadas por uma certa quantidade de pinos redondos de cobre (5), que chamaremos contactos: a terceira chapa tambem é atravessada nos pontos correspondentes ás superiores por pinos de cobre fixos. Os pinos das chapas superiores são moveis, mas são mantidos a uma certa distancia dos correspondentes inferiores, por meio de umas molas em espiral (6).

O letreiro é composto das 25 letras do alphabeto, dos 9 algarismos e de qualquer outro signal, sendo cada uma letra, algarismo ou signal assim formado: uma chapa em material isolante igual para todas as letras, algarismos ou sinais e outra chapa em material isolante de alto relevo no perfil da letra, algarismo ou si-

gnal. A altura do relevo da letra, algarismo ou signal será igual a um m/m á distancia que passa entre os contactos superiores e inferiores (5) do quadro interruptor.

O funcionamento do aparelho é o seguinte: os dois fios da corrente electrica seguem, um (7) para o quadro luminoso, passando por todas as lampadas, e outro (8) para o quadro interruptor, figs. B-C, passando por todos os contactos superiores: os contactos inferiores correspondentes tem cada um o proprio fio, que, partindo delles, vae ao quadro luminoso, fig. A, ligando a lampada correspondente. Applicando-se sobre o quadro interruptor uma chapa com a letra, algarismo ou signal em alto relevo, fazendo sobre ella uma pressão mecanica qualquer, verifica-se que os contactos que se encontram em baixo do perfil da letra, algarismo ou signal descerão até encontrar os contactos inferiores e provocará a illuminação da lampada correspondente, ficando os outros contactos livres de qualquer pressão, fig. C.

Assim, applicando seguidamente varias chapas correspondentes ás letras da palavra desejada, algarismo ou signal desejado, ficará este luminosamente escripto pelo tempo que se quizer.

O quadro luminoso pôde ser de qualquer tamanho, sendo, porém, a distancia e a disposição das lampadas em proporção com o mesmo; o quadro interruptor será das menores dimensões possiveis e a distancia entre os contactos e a disposição dos mesmos será de accordo com o typo da letra, algarismo ou signal da chapa. As chapas portadoras da letra, algarismos ou signal em alto relevo poderão ser collocadas no quadro interruptor, uma por uma, ou reunidas anteriormente em um chassis, formando a palavra, numero ou signal, e assim juntas, applicadas sobre o quadro interruptor, tornando mais rapida a composição dos dizeres que se deseja exhibir. Este sistema poderá ser substituido melhormente por uma construcção mecanica no typo de machina de escrever, que permitirá a illuminação das letras, algarismos ou sinais por meio de um teclado.

Reivindicacoes.

1º, um novo aparelho electrico destinado a fazer annuncios e reclames luminosos, denominado T. B., composto de um quadro portador de lampadas que, convenientemente accesas, determinam a palavra, numero ou signal luminoso; de um quadro interruptor portador de um certo numero de contactos correspondentes ao mesmo numero de lampadas do quadro luminoso, dispostos a certa distancia entre si e um letreiro composto das 25 letras do alphabeto, dos nove algarismos e de qualquer signal, cada um assim formado; uma chapa de material isolante igual para todas as letras, algarismos ou sinais e outra chapa collocadas em alto relevo no perfil da letra, algarismo ou signal, sendo a altura do relevo igual um m/m á distancia que existe entre os contactos superiores e inferiores do quadro interruptor (figs. B e C), substancialmente como descripto e representado;

2º, um novo aparelho electrico destinado a fazer annuncios, de accordo com a reivindicação anterior, caracterizado pelo modo de escrever a palavra luminosamente por intermedio de letras em alto relevo, componentes a mesma palavra, que applicadas sobre o quadro interruptor provocam o contacto dos pinos que se encontram em baixo do relevo. Tudo como substancialmente descripto e representado para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922.

— L. M. Morgan.

(5.122)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 agosto de 1923.....	3.945:167:928
Renda arrecadada em 10 de agosto de 1923.....	478:841:610
	4 424 009 538
Em igual periodo de 1922..	3.400 299:728
Diferença para mais em 1923.....	1.023 709 810

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 10:	
Em ouro.....	110 188:973
Em papel.....	121:782:515
Total.....	231:971 488
Renda arrecadada de 1 a 10 do co rent	2.709:324:572
Em igual periodo de 1922..	2.12 239:7 5
Diferença a maior em 1923..	197:084:867

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.938

CAMELIA

Certifico em cumprimento do despacho exar do na petição dos Srs. J. Cima & Comanhia, que o teor do regist. da marca a que se refere os supplicantes é o seguinte: «Camelia» J. Cima & Comanhia, indus triaes e exportadores de herva-matte, com casa mat iz nesta cidade, á rua Ratcliff n. 98, vem apes ntar á M. M. Junta Commercial des e Fstado a marca de que u em para di ti guir uma classe ou typo de herva matte de sua exo r a ão, pedindo o de idio re isiro para os effe s legais: consiste, a dita marca na palavra «Camelia», para ser impressa a fogo, tinta ou prena nos elvolucros etc. de herva-matte (Sobre os sellos fede es no val r de sel-centos réis). Curitiba, 22 de dezembro de 1922. 22-12-922 — J. Cima & Comanhia Reconhe o a firma e ora de J. Cima & Comp. Curitiba, 22 de dezembro de 1922. Em te-temunho de verdade.—Manoel fo é G naves, 1º tabelião. Estava u n sello es adaal o valor de dous mil réis, devidamente inutilizado.

Apresentada á 11 horas do dia 22 de dezembro de 1922. Secretaria d Junta Commercial, 22 de dezembro de 1922. O secretario interino, Domingos Duarte Velloso

Registrada Sob n. 1.938, á folhas 119 do livro n. 4 do Regist. o Publico do Commercio desta Secretaria da Junta Commercial do Paraná, em 29 de dezembro de 1922. (Sobre os sellos federaes no valor de vi te mil réis). 29-12-922. Curitiba, 29 de dezembro de 1922 — O secretario interino, Domingos Duarte Velloso. Es avam e t milhas estadaes no valor de onz mil e quinhentos réis, de nota do registro, inutilizadas comoet ntemente. Era o que se continha em a dita marca. Eu Uro no da Silva Pereira, official da Junta o esc evi. E eu, Domingos Duarte Velloso, secretario interino o ubscr vo, dado e assinado. (Sobre os sellos estadaes de dous mil réis). Curitiba, 2º d dezembro de 1922. — Domingos Duarte Velloso.

Certific que a marca «Camelia» para herva-matte de exportação de J. Cima &

Companhia, registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil nov centos e trinta e oito, foi depositada nesta Junta em nove de julho proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 8 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 25). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.130)

N. 19.484

Mitre, Carneiro & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 77, apresentam a marca supra, a qual consiste do nome característico «Carmosina», entre aspas. A referida marca, que pode variar de cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga, de seu commercio. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. — *Mitre, Carneiro & Comp.* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.434, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.120)

N. 19.488

Joaquim M. Fernandes, estabelecido com o commercio de botequim, bilhares e torrefacção de café, á rua Dias da Cruz numero 153, apresenta a marca supra, a qual consiste da denominação característica «O Ponto», entre aspas. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir café, cervejas, vinhos, licôres, champagne, xaropes, queijos, frios, sandwicks, cognac, vermouth e paraty de seu commercio, sendo também usada em notas, cartões e reclames, considerando-a, marca geral do seu estabelecimento. (Sobre 600 réis de estampilha.) Rio de Janeiro 9 de fevereiro de 1923. — *Joaquim M. Fernandes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.125)

N. 19.442

J. Brandão de Oliveira, commerciante estabelecido á rua dos Ourives n. 124, apresenta para ser registrada a marca acima, que consiste no seguinte: Um rotulo tendo como figura principal uma ellipse com o eixo maior vertical, de cor preto, tendo-se em caracteres vermelhos as palavras: «Agua de Colonia—Eden—Rio». Na direcção do eixo menor vê-se em cada lado da ellipse o prolongamento de uma cinta de forma rectangular, e circunlando a ellipse, acima e abaixo da cinta, uma moldura constituída de achuras e curvas em forma de S, de cor vermelha sob e fundo preto. Na direcção do eixo maior da ellipse, na parte inferior desta, vê-se uma ellipse menor, de fundo também preto, tendo as iniciaes J. B. O. entrelaçadas, e envolvida pela continuação da mesma moldura que circunda a ellipse. O rotulo acima, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir agua da Colonia, açôes, extractos, pós de arroz, talcos e brilhantinas, de fabrico e commercio

do depositante. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — *J. Brandão de Oliveira*. (Sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 21 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.442, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.113)

N. 19.447

Sequeira Jorge & Comp., estabelecidos á rua da Alfândega n. 136 a 142, apresentam a marca supra, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido por linhas e bordaduras, representando uma vista de mar, onde se vê em varias embarcações a vela. A direita vê-se um velho pescador sentado sobre um tronco, segurando uma rede, e á esquerda um banco, vendo-se mais, inferiormente, em uma facha o nome «Pescador». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — *Sequeira Jorge & Comp.* (Sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 9 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 19.447 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.120)

N. 19.449

Edward Ashworth & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua S. Bento n. 26, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, guarnecido por vinhetas sinuosas e repetidas, tendo na parte superior as palavras «A Libra»; no centro, o facsimile de uma libra esterlina com a effigie do Rei George V da Inglaterra, e na parte inferior, as palavras «Esterlina». Fabricado em Inglaterra. «20 Metres». Esta marca que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir morins, algodões crus e tintos, lãs, chitas, setinas, casemiras, tecidos de algodão, tecidos de linho, tecidos de lã, tecidos de seda e quaisquer outros tecidos compostos dessas materias, do commercio dos depositantes. Inutilizava duas estampilhas federais de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — Por procuração de Edward Ashworth, *John F. Shaders*—5-7-23.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 11 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 19.449 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.134)

N. 19.461

Braga Carneiro & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophi o Ottoni n. 37, apresentam a sua marca supra, que consiste em um escudo dividido em quatro partes, tendo no centro de cada uma as letras «B», «C», «H» e «J», sendo as duas primeiras nas partes superiores e as duas ultimas nas par-

tes inferiores. Esta marca que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir toda e qualquer especie de tecidos de algodão, lã, linho, sedas ou de qualquer outra fibra ou mistura de fibras, inclusive brins, de seu commercio e será usada impressa, tecida ou estampada nas proprias fazendas, em seus envoltorios de qualquer especie; em rotulos impressos collados nas peças, caixas, envoltorios ou enoltorios de qualquer especie; gravadas nas caixas, impressa em papel de embrulho, de escripta ou outro qualquer meio de propaganda. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — *Braga Carneiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 8 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.441 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.129)

N. 19.468

A. Libowitz, estabelecido nesta cidade, á travessa Santa Rita n. 50, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «R O S C O», Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir ligas e susensorios da fabricação do depositante. Inutilizava uma estampilha federal de 600 réis. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923. — Por procuração de A. Libowitz, *Haro H. Rosen*. 8/2/23.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 15 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.468 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.134)

N. 19.509

ADORINA DE MANSO SAYÃO

É um preparado pharmaceutico em forma de comprimidos cor de chocolate, acondicionados em tubos de vidro com tampa de metal, dentro de um envoltorio cartado cor de rosa, com quatro faces, contendo os seguintes dizeres: «Preparado pelo seu autor o pharmaceutico João Julião Manso Sayão—Adorina de Manso Sayão». Tônico, calmante, anti-termico, anti-nevralgico analgesico e anti-septico. Cura rapidamente as cephaleias ou dores de cabeça, enxaquecas, nevralgias de qualquer origem, reumatismo agudo ou sub-agudo. Applicaçào—Applicada com grandes vantagens sobre os similares, nas molestias acima indicadas, independente de prescriçào medica, visto não ser toxica. Os envoltorios dos tubos de vidro que contém a «Adorina de Manso Sayão», podem variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 8 de março de 1923. — *João Julião Manso Sayão* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 8 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.509 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.112)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

INSCRIÇÃO NO ASSENTAMENTO DOS TERRENS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS N.º 159 E 159 A Á RUA BARÃO DO AMAZONAS N.º 35, ANTIGA CAPITÃO VENTURA, EM NITHEROY.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, attendendo ao que requereram Manoel Joaquim Gonçalves, Othelo Gonçalves e outros, herdeiros e successores de D. Carlota Francisca das Chagas, foreira dos terrenos de marinhas e accrescidos, sob ns. 159 e 159 A, situados á rua Barão do Amazonas n.º 35, antiga Capitão Ventura, na cidade de Niteroy, por concessão feita pela Camara Municipal de Niteroy, em 26 de outubro de 1892, se vae proceder á averbação dos mesmos terrenos nos nomes dos citados requerentes.

Dimensões e confrontações dos terrenos:

O de marinhas mede de frente 34 metros e de fundos 33 metros, confrontando ao norte com a rua Santa Clara, hoje Frões da Cruz, ao sul com o terreno de D. Delphina das Chagas Cunha, a léste com o accrescido e a oeste com a rua Capitão Ventura, actualmente Barão do Amazonas.

O de accrescidos mede de frente 30 metros e de fundos 10 metros, confrontando ao norte com o mar, ao sul com os terrenos de D. Delphina das Chagas Cunha e Dr. Dirceillo Mendes da Rocha, a léste com o mar e com os terrenos do Dr. Dirceillo Mendes da Rocha, e a oeste com o referido terreno de marinhas.

São, portanto, convidados todos os que se julgarem prejudicados com aquella averbação, a virem, devidamente documentados, comprovar seu direito áquelles terrenos, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diário Official*, findo o qual nenhuma reclamação será aceita.

Secretaria do Directoria do Patrimonio Nacional 25 de julho de 1923. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario. (4.798) (7.799)

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

- 1 desempenho grande de 1m x 0m.70.
- 2 desempenho pequeno de 0m.40 x 0m.50.
- 4 marrefete de moia tipo 9/3 para 500 kilos, para forjar ferro, fabricação de Nielsen Winther.
- 1 machina de atarrachar, completa, com 2 jogos de eaconetes, rosca de gaz,

rosca inglesa de 1/4" a 1", tipo King, fabricação de Nielsen Winther.

- 1 machina de furar, pequena, conjugada com motor electrico, pegando de 1/32" a 3/8", de bancada, tipo P. B. 8, fabricação de A/S Perfection de Copenhagen.
- 1 machina electrica de furar a peito, de 1/8" a 3/8", tipo «Tengo».
- 2 martellos pneumaticos, para cravadores (tipo commum).
- 1 forno pequeno a oleo, para tempera — Mc. Grath Flue Welding Furnace, tipo A, com capacidade até 5".
- 1 motor electrico para 20 HP, «Maralli».
- 1 punção tezoura mecanica «The Ryerson Quadruple Combination Punching and Shearing Machine», numero 4, Scap, fabricação do Sr. Joseph T. Ryerson & Son, movida a correia.

- 15 metros de eixo de transmissão de 2".
- 8 marceas de 2", com roullements.
- 1 malho de 6 kilos.
- 1 malho de 8 kilos.
- 2 martetas de 3 kilos.
- 6 tornos de bancada, giratorio de 5", n.º 92.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 17 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33 x 0m.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias contendo, além do selo (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de subleitar-se a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da anuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade em que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa immoventicia, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 5:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto,

o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inoffensiva para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução deste contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª. O local para entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7ª. As entregas serão feitas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abalimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações aem das determinadas na clausula 1ª.

10ª. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a anuração da proposta correrá á sua revelia.

12ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que rezem as concorrências desta repartição e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª. Não serão accetios, sob pretexto algum, requerimentos de mais da citada hora do dia 17 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 2 de agosto de 1923. — Canitão Arraudo Silva, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra. (.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA, EM SESSÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1923.

A Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, estabelecida á rua General Camara n.º 95 e Praia de S. Christovão n.º 116, propõe-se fornecer a essa directoria 4 000 (mil) toneladas de carvão Cardiff, grosso, tipo Almirantado, aos seguintes preços, entregues nessa intendencia:

Incluindo direitos alfandegarios, tonelada, cento e vinte mil réis	120\$000
Obtida a isenção de direitos alfandegarios por essa directoria, tonelada, cento e seis mil réis	116\$000

Entregas feitas immediatamente de accordo com as requisições dessa directoria.

A proponente sujeita-se a todas as condições do edital da Directoria Geral

da Intendencia da Guerra, de 18 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.
— Pela Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, director-gerente, *João Pacheco Moreira*.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com sede á Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, propõe fornecer mil toneladas de carvão Cardiff, tipo Almirantado.

Preço — Por tonelada de carvão nas condições acima, entregue no local determinado no edital, o preço será de 125\$000 (cento e vinte e cinco mil reis), sem direitos; com direitos aduaneiros, impostos, taxas, etc., o preço será de 142\$000 (cento e quarenta e dois mil reis) por tonelada.

A Companhia se obriga a cumprir todas as cláusulas do edital de concorrência publicada no *Diario Official*, entre outros numeros, no de 3 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.
— Pela Companhia Nacional de navegação Costeira, *Henrique Lage*, director-presidente.

Comissão Permanente de Compras da Guerra, em 10 de agosto de 1923.
— Capitão *Armando Silva*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

De conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, faço publico que, de accordo com as instruções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscrição para o concurso de adjunto da 2ª secção (matematica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, aprovado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que apresentem documentos comprovativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscrição, os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, aprovado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

No caso de aprovação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que taxativamente se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscrição, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estamoinha do Thesouro Federal na importancia de 5\$ em livro apropriado existente nesta Secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrução deste collegio:

- 1ª) these e sua defesa;
- 2ª) dissertação escripta;
- 3ª) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);
- 4ª) prova didactica.

Após encerrada a inscrição será marcado um prazo para os candidatos compa-

recerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 90 dias a partir daquelle em que for dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua these no dia marcado e hem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova didactica ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido do concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Moura*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MACHINAS E SEUS ACCESSORIOS E RESPECTIVO ASSENTAMENTO PARA A LAVANDERIA DESTE COLLEGIO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá proposta no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, para a compra de machinas e accessorios para a lavanderia do estabelecimento e seu respectivo assentamento, conforme a discriminação abaixo:

Uma turbina com tanque rotativo, de cobre, de 0m.6 de diametro e 0m.3 de altura com mancaes de esferas, revestimento exterior de ferro batido com tampa de protecção, systema de lubrificação e engrenagem de redução convenientemente assentes;

Uma machina de passar (calandra) com bacia polida de 2m.00 x 0m.25, sendo o cylindro revestido de panno, pressão com pesos ajustaveis, movimentação em sentido opposto e aquecimentos com vapor directo;

Uma machina de lavar com tambor duplo, sendo o interno de cobre e perfurado, de 0m.8 de diametro e 1m.10 de comprimento e o externo de ferro galvanizado com tamba corrediça e movimentação por engrenagem nos dois lados. A porta deve ter a extensão da machina e possuir trincos sem molas. Deve a machina dispor de registro de sahida, valvula de redução de vapor e duas torneiras de agua e o aquecimento ser feito por meio de vapor directo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia do dia 20 do corrente mez e entregue ao secretario do conselho de Administração na thesouraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, preços em algarismos e por extensos, qualidade, nome do artigo, peso, marca, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobre carta fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se re-

presentar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto;

3ª, em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 1ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas;

4ª, os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 343, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de um conto de reis (1:000\$), para garantir a assignatura do contracto.

5ª, o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d da clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

6ª, os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor da 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital;

7ª, os preços serão dados para cada machina e será preferida a proposta que em conjunto seja mais barata, não sendo admittida a proposta que consignar preços em moeda estrangeira;

8ª, os preços serão feitos para as machinas collocadas e em perfeito funcionamento;

9ª, o prazo maximo para a entrega das machinas em franco e perfeito funcionamento será de 150 dias a contar da data da entrega do pedido á casa fornecedora pela repartição competente;

10, não será aceita a proposta que consignar preços levados em conta isenção de direitos aduaneiros, visto contrariar o art. 774 do Codigo de Contabilidade Publica;

11, não será igualmente tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preços para todas as peças discriminadas neste edital;

12, no caso de duas ou mais propostas cujos preços em conjunto sejam inteiramente iguaes, terá preferencia a firma brasileira, porém se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o negociante que já tiver fornecido, concedendo-se a sorte si este não tiver concorrido e para os artigos que careçam de prazo, aquella que mencionar menor prazo;

13, não serão acceptos os artigos cujos preços excedam aos do limite base esta-

leção e organizado de accordo com o art. 755 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica;

14. as premissas base de que trata a clausula immediatamente anterior serão lidas em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas;

15. a questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes;

16. no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a anulação da proposta correrá á sua revelia;

17. não serão accettos requerimentos depois da citada hora do dia 20 do corrente mez;

18. não serão accettas vantagens ou offerias de abatimentos sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos nesta edital;

19. o contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra b da clausula 4ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para os que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provar que o tem e dar as indicações necessarias afim de ser feito menção no citado processo.

20. os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com oCodigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — Esta concorrência é aberta visto estarem preinducidas as propostas apresentadas na que foi realizada em 25 do mez proximo findo, sendo tres em face do que dispõe a 2ª parte do art. 774 doCodigo de Contabilidade e uma porque as preces propostas são superiores aos da base estabelecida e organizada pelo conselho desta collegio, contrariando assim o art. 755 e ultima parte do artigo 246 do citado codigo.

Capital Federal, 4 de agosto de 1923.
— O secretario, Augusto José de Souza,
1º tenente contador.

Primeira Reunião Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO (GAMBIA)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1902

Primeira chamada

José C. Moreira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 11º districto (Gambôa):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 1 de setembro de 1922, na sede da 1ª Circumscricção de Recrutamento, nesta Capital, os cidadãos constantes na relação que se transcreve, os quaes se deverão apresentar na sede desta junta (Quartel dos Bombeiros, avenida Rodrigues Alves, esquina da de Francisco Bicalho) de 10 a 25 de outubro proximo; os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares oCodigo Penal do Exército.

Para que lhes dê m entregues os respectivos certificados de apresentação e sejam nomeados ao ponto de concentração no Quartel do Exército, deverão se dirigir ao presidente desta junta, no local e época acima indicados.

E, na a que chegar ao conhecimento de todos, lavre o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que

funciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de por mim assinado.
José C. Moreira, presidente e secretario da junta o fiz e suosevo.

Capital Federal, 7 de agosto de 1923. —
João C. Moreira.

Numero de alistamento—Numero de sortelo —No ne—Residencia

1. 356. Abel Marcos de Araujo Lino.
3. 344. Abilio dos Santos Cofilha, ladeira do Faria n. 3.
5. 234. Acylio Dionisio, rua Roiz Alves n. 437.
8. 114. Adeir, filho de Arthur Manoel de Paixão.
13. 127. Angenor Curo, rua Olga n. 23.
14. 253. Angenor de Souza, rua Harmonia n. 33.
16. 136. Agostinho, filho de Francisco da Silva Machado.
17. 16. Agostinho, filho de Serafim Di z.
20. 213. Agostinho, filho de Antonio Ignacio Cardoso.
21. 111. Alvaro, filho de Octavio Sá, rua America n. 10.
22. 264. Alberto, filho de Francisco Borges da Silva Netto.
23. 22. Alberto filho de Manoel Liberato de Freitas.
26. 32. Alberto de Carvalho.
27. 74. Alberto Pinto da Conceição, rua Teixeira de Azevedo n. 13, casa V.
28. 379. Alberto Wasington de Souza Junior, rua Hardock Loco n. 275, Realengo.
33. 337. Alceu ardim, morro da Providencia n. 81.
34. 247. Alceu Marques, rua Capitão Senna n. 65.
35. 373. Alcides Ferino dos Santos.
36. 304. Alcides Augusto de Medeiros.
37. 77. Alcides Vieira Lopes.
45. 129. Alfr do filho de Cysilio Ricardo.
46. 226. Alfredo, filho de José Vieira Martins.
47. 126. Alfredo Borges, rua Oreste numero 3.
48. 345. Alfredo Carvalho, rua Barão de S. Felix n. 130.
50. 400. Alfredo Cavalcanti de Lima, rua União n. 24.
55. 291. Alberto Much, rua Senador Pomboeu n. 187.
57. 391. Alvaro, filho de Alferes Adriano José Berto Thomaz Gonçalves, rua Senador Pompeu numero 224.
58. 110. Alvaro, filho de José Lima Amaro.
59. 358. Alvaro, filho de José Maria Antunes.
60. 339. Alvaro filho de José Martins da Silva.
61. 385. Alvaro, filho de José Manoel Nogueira.
63. 7. Alvaro Soares Coelho, rua da Saude n. 327.
71. 280. Amadeu Baptista, rua Gomes Carneiro n. 22.
72. 256. Amao ardino de Oliveira rua Coonel Pedro Alvares numero 38-42.
73. 245. Ambrosio Pinto, rua Barão de S. Felix n. 188.
77. 63. André Nicolau, rua Conselheiro Saraiva n. 82.
79. 396. A ge o Caruso.
80. 61. Angenor, filho de Antonio Francisco Cora.
81. 223. Angenor filho de Manoel Gomes de Miranda.
82. 347. Angelito Teixeira, rua Harmonia n. 92.

83. 382. Anisio Peixoto, rua Livramento n. 59.
85. 172. Antenor, filho de Augusto Rodrigues Moreira.
86. 102. Antenor, filho de Benevenuto Jonacio de Oliveira.
88. 112. Antenor Carlos Oliveira, rua Senador Pompeu n. 67.
90. 338. Antenor, filho de Antonio Gloia.
91. 61. Antonio filho de Antonio Alves Ferreira.
92. 28. Antonio, filho de Antonio Ferreira Barreira.
93. 159. Antonio, filho de Antonio Pereira de Lima.
95. 252. Antonio, filho de Antonio Viella.
96. 343. Antonio, filho de Antonio Caval de Laceria.
98. 286. Antonio, filho de Domingos Antonio Basso.
100. 375. Antonio, filho de João Corrêa Fernandes Lima.
104. 322. Antonio, filho de Joaquim Raymundo Rodrigues.
110. 178. Antonio, filho de Francisco dos Santos.
111. 69. Antonio Alves Pereira Filho, rua Barão de S. Felix numero 132.
118. 276. Antonio Carlos Soares Filho, rua Gambôa n. 283.
122. 85. Antonio Ferrel Alves, rua Gomes Carneiro n. 117.
124. 128. Antonio Francisco Baptista, rua Carreiros n. 47.
125. 14. Antonio Gonçalves Pereira, ladeira do Paiva n. 116, sobrado.
127. 394. Antonio Gomes, rua Er elinda n. 119.
128. 372. Antonio Halle, ladeira da Saude n. 9.
11. 151. Antonio Manoira, ladeira do Faria n. 2-2.
136. 189. Antonio Saralva Lemos, rua Livramento n. 176.
137. 106. Antonio dos Santos Camarezes, rua Ceneral Coldwe n. 5.
138. 182. Antonio Salgado, rua Sara n. 73.
139. 171. Antonio da Silva, rua Fontoura.
141. 2.8. Antonio Souza, rua Nabuco de Freitas n. 10.
142. 122. Antonio Vaz.
144. 100. Ooma go Ribeiro de Vasconcellos, rua B emia n. 3.
146. 50. Areiro, filho de Carlos Francisco Marques.
147. 146. Aristides, lho de Aralindo Viella da Cunha.
148. 290. Aristides da Silva.
150. 70. Arlido, filho de Jeronymo Casidido da Silva.
151. 20. Arlido, filho de José Esteves Cardoso.
152. 133. Arlindo, filho de Manoel Soares Alino.
153. 181. Arlindo Ayres de Souza, beco do Mendonça n. 9.
154. 312. Arlindo Francisco o Gentil, rua Nauuco de Freitas n. 71.
159. 282. Arna do, filho de Joaquim José Joé Gonçalves.
160. 237. Armando, filho de Sebastião de Castro Torres.
164. 327. Armando Martinez, rua Ottilia n. 1.
167. 361. Arnaldo, filho de Manoel Maria Mach do.
168. 173. Arna do Martinez Gomes, rua Barão de S. Felix n. 61.
170. 339. Assis, filho de Edmundo Victor Da da, travessa Aguiar n. 9.

171. 38. Arthur, filho de Antonio Ferreira News.
173. 229. Arthur, filho de Carlos Pereira de Jesus.
174. 150. Arthur, filho de Euhenio Paula da Cunha.
178. 387. Attilio Terano.
186. 76. Augusto Fernandes Lopes, rua Vidal de Negreiros n. 71.
187. 312. Augusto Pires Pastos.
190. 157. Aureo Meneses, rua Cardoso Marinho n. 71, casa 10.
192. 59. Aurelio Camara Vieira, rua Santo Christo n. 204.
193. 398. Aurelio Fernandes, rua Livramento ns. 109 e 115.
197. 292. Belmiro Pereira da Silva, rua General Caldwell n. 56.
199. 322. Benedito, filho de João Fernandes Berito.
200. 258. Benedicto Fernandes dos Santos, rua Senador Pompeu n. 304.
207. 335. Benjamin, filho de José da Costa Carneiro.
208. 73. Bento, filho de José Antonio Dias.
210. 238. Bento de Souza Amaro, rua Mont'Alverne n. 30.
215. 161. Braz Luiz João.
219. 216. Candido, filho de Pedro José Alves.
221. 310. Carlos, filho de Alfredo de Moura Limoeiro.
222. 123. Carlos, filho de Antonio dos Santos.
224. 316. Carlos, filho de José Maria Gonçalves.
225. 33. Carlos, filho de Luiz Fernandes de Melo.
226. 149. Carlos, filho de Luiz Saporiti.
227. 328. Carlos, filho de Manoel Coelho L. da Costa.
228. 188. Carlos, filho de Manoel Monteiro Junior.
230. 65. Carlos Plassa, travessa das Partilhas n. 14, casa 2.
233. 305. Carlos Moraes, Paçada do Lucas sem numero.
235. 383. Carullo Perroni, rua do Livramento n. 44.
236. 89. Casemiro Bento, rua Barão da Gambôa n. 19.
237. 341. Cassiel Cylleno.
239. 2. Cecilio Gonçalves, rua Telles n. 33, Bangui.
240. 45. Cesar Moreira, rua Rego Barros n. 84.
243. 131. Claudionor, filho de Sebastião B. d'Aguiar.
247. 320. Constantino de Araujo, rua Marcilio Dias n. 36.
249. 377. Custodio, filho de João Gomes Coelho da Silva.
251. 350. Custodio Luiz dos Santos, morro da Favela sem numero.
253. 194. Domingos Marques de Souza, rua Santo Christo n. 285.
266. 109. Duarte, filho de Antonio José Martins Correa.
267. 357. Durva de Carvalho, rua da America n. 78.
268. 121. Durvalino, filho de Ezequiel Francisco Machado.
273. 105. Eduardo, filho de José Maria do Nascimento.
274. 192. Eduardo, filho de José Matheus Garcia.
276. 142. Eduardo Gloria, rua Pedro Carvalho n. 210.
277. 197. Eduardo Eoano, rua Farnese n. 10.
278. 267. Edirardo Silva, rua Conselheiro Saraiva n. 82.
280. 124. Eiseu Martins Fontes, rua Leon Albuquerque n. 12.
281. 56. Eloy Firmino, rua Marquez de Sapucahy n. 70.
282. 58. Emilio, filho de Ezequiel Dias da Silva.
284. 163. Ernani, filho de Emanuela P. Vaz.
287. 132. Ernesto, filho de José Ullito.
288. 1. Ernesto Pestana, rua Barão de S. Felix n. 212.
290. 90. Eurico Amadeu de João.
292. 91. Euclides, filho de Albino de Souza Moreira.
293. 174. Euclides, filho de Camillo Tavares de Souza.
295. 176. Euclides, filho de Laurindo Gomes da Fonseca.
296. 31. Euclides, filho de Luiz Pereira Pires.
298. 271. Euclides, filho de Miguel Antonio dos Santos.
299. 97. Euclides, filho de Manoel C. de Azevedo.
300. 260. Euclides Candido Rodrigues, rua Braz de Pinna n. 10.
301. 201. Euclides José Roberto.
307. 319. Eunides, filho de Alcides Soares Cravo.
308. 80. Ewrandio, filho de Anthero Gomes de Faro.
310. 166. Faustino Baptista dos Santos, rua Gambôa n. 112, Piedade.
311. 145. Felix Urango, rua Barão de São Felix n. 101.
316. 217. Firmo Ponciano Sales, rua Deodoro sem numero.
320. 348. Floriano, filho de Francisco Ignacio de Almeida.
321. 261. Floriano Pereira Henrique.
323. 23. Florindo, filho de Vicente Julianeli.
326. 191. Francisco, filho de Braz Francisco da Costa Ramalho.
327. 175. Francisco, filho de Elina Maria da Conceição.
328. 204. Francisco, filho de Francisco Freitas.
332. 378. Francisco Antonio, rua Cardoso Marinho n. 50.
336. 147. Francisco Carmo, rua America n. 210.
337. 219. Francisco Cassano.
338. 46. Francisco Cassetuto.
340. 82. Francisco Cozitorro, rua Rego Barros ns. 97 e 99.
342. 243. Francisco de Freitas, rua Marques de Sapucahy n. 22, casa 17.
344. 53. Francisco de Lima, rua Providencia n. 3.
347. 309. Francisco Marques, rua Oreste n. 40.
348. 390. Francisco Malho, rua America n. 45.
349. 138. Francisco Martins, rua Senador Pompeu n. 230.
352. 332. Francisco Otero Quintella, rua Major Sayão n. 12.
353. 21. Francisco de Paula Mario de Oliveira, rua Gomes Carneiro n. 92.
357. 360. Francisco Tobias Domingos, rua Barão de S. Felix n. 182.
358. 35. Francisco Xavier, filho de Quintino Corrêa.
359. 225. Francklin, filho de Antonio de Araujo.
364. 248. Germano, filho de Manoel da Silva Gonçalves.
365. 136. Gervasio Oliveira Lima, rua Livramento n. 156.
367. 99. Gilberto Leal, rua Barão de S. Felix n. 12.
368. 15. Glycerio do Amaral, rua Marechal Aguiar n. 87.
369. 101. Godemar de Freitas, rua Capitão Senna n. 70.
371. 212. Godofredo Pereira da Silva, rua Conde Leopoldo n. 13.
373. 193. Guilherme, filho de Antonio Bruno da Silveira.
374. 221. Guilherme, filho de José de Araujo Nogueira.
378. 232. Guilherme Rodrigues Preto, rua Coronel Pedro Alves n. 70.
379. 72. Gumercindo Guerreiro, Beco do Mendonça n. 9.
380. 84. Heitor, filho de Guilherme de Souza Braga.
381. 264. Helio Marques de Almeida.
383. 270. Henrique, filho de Antonio Florindo Moreira.
384. 287. Henrique, filho de Eduardo P. de Mello.
387. 303. Henrique de Oliveira, rua Conselheiro Zacharias n. 129.
390. 340. Herculano de Araujo, rua Senador Pompeu n. 34.
391. 209. Hermano Frederico da Boa Vista.
393. 137. Herculino Pereira Pinto, rua Lopes Quintas n. 41.
396. 169. Honorio Barbosa, rua Gambôa n. 147.
397. 402. Honorio Pimenta, rua General Caldwell n. 20.
398. 376. Honorato da Silva, Ladeira da Saúde n. 29.
400. 186. Ignacio, filho de Romero Augusto Guimarães.
403. 333. Irineu Peixoto, rua Livramento n. 153 e 251 sobrado.
404. 36. Isaías Joaquim Rodrigues.
406. 325. Ismar, filho de Manoel de Freitas Brandão.
407. 281. Ismael da Silva, rua do Rios n.
408. 374. Isidoro Seixas, rua Santo Christo n. 226.
410. 395. Jacintho da Rocha Pacheco.
411. 308. Jayme, filho de Joaquim de Oliveira.
414. 13. Jayme Ascendino da Silva.
416. 113. Jayme Gonçalves Melgaço, rua Tavares-Ferreira n. 68.
419. 164. Jeronço José da Silva, rua Conselheiro Zacharias n. 97.
422. 249. João, filho de Augusto M. Loureiro.
423. 315. João, filho de João Corrêa de Azevedo.
424. 107. João, filho de João J. da Rocha Martins.
425. 75. João, filho de José Machado de Souza.
428. 289. João, filho de Jeronymo Alves Villela.
431. 119. João, filho de Manoel Ferreira Florencio.
434. 263. João Baptista, filho de Jaccomo Cascudo.
435. 115. João Baptista Gomes Junior, rua Barão de S. Felix n. 73, casa 2.
436. 294. João Bernardino Torres, rua Villa Boa Esperança n. 28.
444. 41. João Ferreira da Silva, rua Mariz e Barros n. 457, casa 287.
445. 43. João Ferreira Pinto, rua America n. 220.
447. 156. João Gelli Aristodemo.
449. 269. João Gomes de Menezes, Ladeira do Barroso n. 223.
450. 25. João Honorio dos Santos, ilha do Vianna.
454. 143. João Luiz da Costa, rua Proposito n. 23, sobrado.
456. 366. João Martins Pereira, rua dos Cajueiros n. 21, casa 8.
458. 231. João Medeiros Garcia, rua Dona Elisa n. 22.
460. 51. João Ruen.
461. 8. João de Oliveira Vasconcellos.
466. 273. João dos Santos Guimarães.
468. 167. João Thomaz da Silva, rua Pedro Alves n. 205.

470.	98. Joa uir Oliveira Soares Junior, rua Ameri a n. 64.	562.	279. Leovigildo Soares Fernandes, rua Cardoso Marinho n. 30, casa 2.	645.	203. Manoel Vieira Maia
472.	26. Joaquim Silveira dos Santos, rua Conselheiro Zacarias numero 135.	565.	42. Lindolpho Monteiro, rua Fonseca n. 13	646.	387. Manoel Vieira de Souza.
473.	277. Joaquim, filho de Antonio da Costa Guimarães.	568.	272. Luciano, filho de Francisco Machado dos Santos.	648.	211. Mamamassalve de Magalhães Mendes (m. F. C. B.)
475.	198. Joaquim, filho e Joaquim Ribeiro da Fonseca.	569.	259. Luciano, filho de Honorio Igrius.	665.	68. Newton filho de Alcides Pereira de Lima
476.	301. Joaquim, filho de José Monteiro	570.	160. Lucio dos Santos, rua da Gambôa n. 152.	667.	331. Nilo, filho de João Alves de Barros Junior.
481.	233. José, filho de Antonio Dias Gonçalves.	571.	311. Luiz, filho de Antonio Cardoso.	668.	27. Norival Rodrigues Caiado.
486.	5. José, filho de Francisco Ferreira.	574.	359. Luiz, filho de Ernesto Torino.	670.	12. Otacilio Bonifacio de Queiroz, rua Cesario 197
487.	293. José, filho de Francisco da Silva.	576.	65. Luiz, filho de José Fernandes.	671.	24. Octavio, filho de Manoel Carlos João da.
489.	140. José, filho de João da Costa Faria.	577.	239. Luiz Cabral Guimarães, rua Senador Pompeu n. 238.	672.	81. Octavio Oomes de Oliveira Silva.
490.	266. José, filho de João Ferreira Coelho.	578.	96. Luiz de França Dogaio, travessa Mercedes n. 18.	674.	214. Octavio Rodrigues de Oliveira, rua União n. 24
491.	210. José, filho de João Francisco do Pezo	579.	152. Luiz Lopes Martins, rua Proposito n. 20.	676.	6. Olicio Maria o de Silva, rua Barão Agra n. 12.
492.	292. José, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.	583.	307. Luiz da Silva Pereira, rua Coronel Pedro Alves n. 221.	678.	215. Olympio Lindo, avenida Bangü n. 13.
493.	401. José, filho de Joaquim Gonçalves da Costa.	585.	355. Lycio, filho de Bernardino José Barbosa.	679.	265. Olynio S. da Graça Castelhães.
496.	363. José, filho de José Duarte.	586.	281. Lylio, filho de Antonio Barbosa Galvão.	681.	354. Oribilio, filho de Bernardino Bastos de Lima
496.	241. José, filho de José Gonçalves Lurero.	587.	43. Lydio da Silva Monteiro.	682.	285. Orestes, filho de José Magcio.
497.	246. José, filho de José Gonçalves Lurero.	593.	381. Marcello Januzzi, ladeira do Faria n. 70.	693.	11. Orlando, filho de Manoel Joaquim de Souza.
500.	87. José, filho de Manoel B. Perine da Cunha.	590.	393. Marcelino Rodrigues Gil.	694.	86. Orlando Art nio da Silva.
501.	135. José, filho de Manoel Pereira Duarte.	592.	9. Mario, filho de Carlota de Oliveira.	688.	318. Oscar, filho de Francisco Elias.
504.	278. José, filho de Oscar Corrêa Vaccari.	594.	67. Mario, filho de Franco Ino Gonçalves.	690.	207. Oscar, filho de Salvador Lanno.
505.	40. José, filho de Santo Comini.	595.	19. Mario, filho de José Caetano Ta ares.	691.	227. Oswaldo, filho de Albino Dias Silva.
507.	235. José Alves da Cunha, rua General Bento Gonçalves n. 22.	597.	130. Mario Harry de Paula, rua Saldanha Marinho n. 6.	692.	54. Oswaldo, filho de Artur Martin Piedade.
509.	168. José Antonio Clinico, rua Itapirú n. 157.	598.	370. Mario Martins, rua General Caldwell n. 14, casa 1.	693.	334. Oswaldo, filho de Francisco José da Silva Braga.
510.	253. José Antonio Francisco.	599.	45. Mario Pereira Ramalho, morro da Favella sem numero.	695.	391. Oswaldo, filho de Manoel Felix Vieira da Silva.
511.	3. José Antonio Gonçalves.	600.	393. Mario de Sá Freire, rua Visconde de Santa Isabel n. 18.	697.	222. Oswaldo, filho de Manoel Villela.
516.	196. José Cardoso Valente, rua Barão de S. Felix n. 20.	602.	55. Manoel, filho de Albino M. Teixeira Leal.	703.	4. Paschoal Cuneo, rua Marquez de Sanuachy n. 22, c. 15.
517.	367. José Celestino de Barros, ladeira do Mendonça n. 19.	603.	93. Manoel, filho de Antonio Gomes da Silva.	705.	262. Paulo Campello, rua Senador Pompeu n. 208.
521.	296. José Ferreira, morro da Providencia n. 73.	604.	208. Manoel, filho de Antonio José dos Santos.	706.	155. Paulo Pedroso, ladeira do Livramento n. 9
525.	220. José Gonçalves, rua Anna Barbosa n. 21.	605.	23. Manoel, filho de Antonio Lourenço Pereira.	707.	18. Paulino Muscuel, rua da Harmonia n. 102.
529.	61. José Lio Monteiro, rua Xavier Pinheiro (Vigario Geral).	606.	134. Manoel, filho de Arthur Oliveira Bastos.	710.	118. Pedro, filho de Manoel Fontes.
531.	165. José Matias, rua Sara n. 142.	609.	205. Manoel, filho de Francisco Antunes.	713.	71. Pedro, filho de Vicensio Gallo.
532.	144. José de Mattos.	610.	369. Manoel, filho de Francisco Ventura Mourão.	714.	317. Pedro Borges dos Santos morro da Favella n. n.
533.	17. José Maria, filho de Martiniano Parada.	612.	57. Manoel, filho de Antonio de Castro.	715.	47. Pedro Ferreira Pinto.
535.	326. José Merboni, rua Barcellos n. 5.	617.	368. Manoel, filho de Manoel Diniz Pereira.	717.	236. Pedro de Moura Gonçalves, rua Barão de São Felix numero 29.
536.	78. José Moreira Vianna, rua Gambôa n. 149 casa 3.	621.	336. Manoel Augusto Carvalho Filho, rua União n. 10.	721.	228. Plácido, filho de Rufino Pereira Vaz.
537.	27. José Oliveira de Souza, rua Senador Pompeu n. 223.	623.	293. Manoel Corrêa de Mello.	725.	283. Ra hael Sinora.
538.	199. José Pedro Soares Filho, rua Nabuco de Freitas n. 7.	627.	274. Manoel Ferreira da P us ca, rua Barão de S. Felix n. 160.	729.	95. Raymundo, filho de Antonio Filadelfio Barosa.
539.	184. José Pereira, ladeira do Livramento n. 69.	628.	300. Manoel Fernandes Garcia, rua Marquez de Sanuachy n. 32.	730.	230. Raymundo Nonato de Oliveira, rua Senador Pompeu numero 304.
544.	323. José Simplicio Moreira.	629.	397. Manoel Francisco do Nascimento to, rua America n. 257, sobrado.	731.	10. Reinhold Brasil Leal, rua Formosa n. 27.
545.	94. Juliano J yme do Nascimento.	630.	131. Manoel Guimarães, rua Gomes Carrão n. 117.	735.	244. Reynaldo, filho de José Santa Anna.
547.	218. Julio, filho de Domingos Vidal.	631.	177. Manoel Joaquim da Costa, morro do Valongo n. 45.	736.	117. Reynaldo, filho de Macário A. Teixeira.
548.	104. Julio, filho de Joaquim Antonio de Souza.	634.	349. Manoel Leoncio, estação da Barra do Pirahy.	741.	306. Roberto Gomes dos Santos.
549.	62. Julio, filho de Manoel M. Pereira Lopes.	637.	116. Manoel Mello de Albuquerque, rua do Livramento n. 201, sobrado.	743.	212. Roberto Pinto Ferreira.
550.	362. J. Ho Bra dão, rua Senador Pompeu n. 304.	639.	384. Manoel Raymundo, rua Ebiacava n. 133.	744.	202. Roberto Silva Marilira.
554.	484. Juvenal Manoel da Silva, rua Souza Pinto n. 10.	640.	257. Manoel dos Santos, rua Barão de S. Felix n. 132.	745.	37. Roberto Dias Braga, rua da Gambôa n. 115
555.	141. Juvenal Pinto, rua Livramento n. 194, sobrado.	643.	88. Manoel Teixeira Pinheiro, rua Coronel Pedro Alves n. 191	747.	364. Romão de Campos Braga, rua Senador Pompeu n. 108, sobrado.
556.	158. Lazaro, filho de José Martins Honorio.			748.	371. Romão Lima, rua Ernesto Vieira n. 77.
557.	170. Laurindo José Vieira, rua Deolindo n. 8.			752.	30. Roselio Muniz Barro, rua Conselheiro Zacharias numero 63
558.	314. Leoncio José Pinto de Freitas.			754.	79. Ruben Guimarães Faria, rua João Pinheiro n. 91.
560.	241. Leonel, filho de Alfredo Rodrigues da Silva.				

755. 913. **Rui dos Santos de Araujo**, rua da Harmonia n. 26.
757. 200. **Saint Clair**, filho de José Antonio da Reto.
759. 162. **Salvador**, filho de Luiz Antonio Fernandes.
761. 52. **Samuel Ribeiro**, rua da Gambôa n. 35.
762. 120. **S. bastião**, filho de Manoel Alves de Oliveira.
764. 302. **Sebastião Caruncho**, rua do Livramento n. 40, sob.
767. 353. **Sebastião das Neves**, rua do Livramento n. 102.
769. 224. **Silverio Sergio**, rua Costa Barros n. 1.
772. 344. **Severiano**, filho de Raymundo Pereira de Araujo.
775. 92. **Tancredo**, filho de Cassiano de Souza Camillo.
776. 250. **Tancredo Pires Ferreira**, rua Senador Pompeu n. 304.
777. 35. **Theodomiro**, filho de Casemiro Jos. Viegas.
778. 185. **Theophilo**, filho de Jorge Eutichio de Oliveira.
782. 48. **Valerio**, filho de Antonio Ribeiro.
783. 321. **Vicente**, filho de Domingos Caruso.
789. 49. **Vicen e Morelli**.
792. 108. **Victor**, filho de Claudino Victor do Espírito Santo.
793. 324. **Victor**, filho de José Serahim.
794. 377. **Victorino**, filho de Manoel Fernandes Vendas.
795. 157. **Victorino dos Santos**.
797. 130. **Virilio**, filho de José Grainito.
801. 195. **Waldemar**, filho de Henrique Moreira Camara.
804. 338. **Waldemar**, filho de José Joaquim do Nascimento.
805. 148. **Waldemar**, filho de Marcelino Antonio Lopes.
807. 179. **Waldemar**, filho de Querino Renato de Jesus.
809. 125. **Waldemar Fernandes**, rua Senador Pompeu.
810. 187. **Waldemar Guimarães Britto**, rua Costa Barros n. 1, sob.
814. 254. **Waldemar Pires Ferreira**.
816. 103. **Waldemiro**, filho de Americo Augusto Azevedo Bello.
818. 288. **Waldemiro**, filho de João Francisco dos Santos.
824. 83. **Waldemiro Souza Pa'al**.
826. 392. **Zenobio José da Silva**, rua Carioca n. 36.
827. 251. **Antonio Jo é Porfirio**, rua Cardoso n. 118 (Meyer).
829. 34. **Euclydes Machado**, rua Silva Gomes n. 118.
831. 39. **Gentil Emilio Barauna**, rua Julio Ribeiro n. 138.
833. 389. **Nilio José Roça**, travessa das Partilhas n. 66.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos **CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL, POR VIA TERRESTRE**

De or em do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, o conselho de compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, receberá, no edificio da sede, á praça Quinze de Novembro, propostas para os serviços de transporte de material, por via terrestre, durante o segundo semestre de 1923, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da 3ª Secção Technica, e no dia e

hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

I

As propostas, em triplicata, encerradas em envoltório fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta de cópia sem emendas, rasuras, entrelinhas nem resalvas, datadas e assgnadas, ter os preços em algarismo e por extenso, em moeda nacional, e conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, incuida entre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia.

III

Os preços, que não deverão exceder de 10 % dos preços correspondentes desta praça, sob pena de anulação da concorrência, serão para os transportes de material desta repartição por via terrestre, comprehendendo aí da os serviços de carga, descarga e empilhamento, conforme se a preciso.

IV

As propostas deverão indicar os preços para uma carrada de transportes distribuídos pelas seguintes zonas:

Primeira zona

Do Cães Pharoux á avenida Rio Branco, da Ponta do Calabouço ao Arsenal de Marinha.

Segunda zona

Lana, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Sant'Anna, Coronel Pedro Alves até Usinas Nacionais, America e Cães do Porto até o mazen n. 1.

Terceira zona

Largo do Machado, Catumbi, Mattoso até a Praia das Palmeiras.

Quarta zona

Largo dos Leões, tunnels de Copacabana, Praia Vermelha, S. Francisco Xavier, Remifica, Boulevard Vinte e Oito de Setembro até a praça Sete de Março, rua Pinto Figueiredo até o Portão Vermelho.

Quinta zona

Leme, Copacabana até o Arponador, Jardim Botânico até Tes Vendas, Andarahy, Tijuca até Caixa d'Agua, Bonsucesso, Meyer e Cachamby.

Sexta zona

Inhaúma, Dr. Frontin, Gavea (ponto dos bondes), Leblon e Glória.

Sétima zona

Madureira, Campinho, Penha, Alto da Boa Vista (Tijuca), Nitheroy ao Districto (deposito).

V

A preferencia caberá á proposta de preços mais baixos não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados em igualdade de condições; serão preferidos os proponentes nacionais.

VI

O contractante se obrigará a dar immediata execução aos pedidos de transportes

emoregando a quantidade de veículos com o pessoal necessario, segundo a exigencia do serviço e transportando em cada carrada até 1.800 kilos de carga sem distincção da especie de volumes.

VII

O contractante ficará responsavel por todo o material que lhe for entregue e designará embregado seu para vir diariamente á repartição a fim de receber os pedidos de transporte.

VIII

Os proponentes farão na Thesouraria da repartição uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de Contas, recolhendo o preferido á mesma Thesouraria, oportunamente, uma caução de 10 % da importancia provavel dos transportes no segundo semestre de 1923.

IX

Desta ultima caução serão deduzidas as multa que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concorrente as importancias deduz das a titulo de multas.

X

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 8 de agosto de 1923. — **Bento P. P. de Amarante**, sub-director tecnico interino.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-thesoureiro do Correio da praça Municipal Mar o Pe eira da Ilva Continentino para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, recolher aos cotres publicos a importancia de 14 833\$170, alance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1911 a 30 de janeiro de 1913, sob pena de revella.

Sub-directoria de Contabilidade, 26 de julho de 1923. — O sub-director, **Engenheiro Augusto Wandek**.

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimada a ex-agerente do Correio de São Bar holomeu, D. Carmell di Gus poe a recolher aos cotres desta administração, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, a importancia de 37 \$900 (tresentos e setenta e sete mil e novecentos réis) correspondente á resonsabilização que lhe foi imposta em portaria n. 116, de 22 de junho ultimo, pelo extravio do registro do n. 148, do valor declara o de réis 370\$000, post do naquella agencia ao e de-recho de K-doki Kazonori, e n Paraguassú.

São Paulo, 26 de julho de 1923. — O administrador, **Geonísio Curvelo de Mendonça**.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUB

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A FUNDIÇÃO EM AÇO DE UMA RODA DE ENGENHARIA PARA A DRAGA «AFFONSO PENNA».

3ª secção

Faço publico que no dia 25 do corrente mez de agosto, ás 13 horas, se

recebidas no escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, á Avenida Venezuela n. 240, propostas para a fundição em aço de uma roda de engrenagem para a draga Affonso Penna, de accordo com o modelo existente nas officinas do Districto, onde se acha á disposição dos concorrentes.

Primeira — Os concorrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vesperta do dia acima designado para o recebimento das propostas.

Segunda — As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

Terceira — O preço deverá ser em moeda nacional, papel, indicado em algarismo e por extenso.

Quarta — O prazo maximo para a entrega da nova engrenagem será de 40 dias, a contar da data em que for assignado o respectivo contracto.

Quinta — Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da inspectoría a quantia de 50\$, para garantia da proposta apresentada, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo determinado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto, quando chamado por edital.

Sexta — Esta caução será elevada a 1:000\$, para garantia da execução do contracto e pagamento das multas a que incorrer por infracção do mesmo.

Setima — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

Oitava — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata por menor que seja a differença.

Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam redução sobre a mais baixa.

Nona — A Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, não cabendo aos concorrentes qualquer reclamação ou indemnização.

Decima — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta (nome do proponente)
A esse envelope o proponente remittirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 500\$, de que trata a clausula quinta;

c) recibos de impostos federaes e municipais a que se achar sujeito, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia abrir-se-hão os envelopes que contenham os documentos de prova de idoneidade para o devido julgamento. Os envelopes contendo as propos-

tas apresentadas serão fechados em um só envoltorio que será lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá aos actos desta concorrência.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos concorrentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula setima.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, em 9 de agosto de 1923. — J. Marcellino Pires, engenheiro-chefe.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

De accordo com o edital de concorrência publica para o fornecimento de chapas de ferro, de me al Muntz e de cobre ao districto de apparelhagem sul, realizada em 25 de maio proximo nascerão, são com illados a comparecer ao escriptorio do districto os Srs. Hime & Comp., dentro de tres dias, para fazerem a caução a que se refere a clausula IX do referido edital.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — J. Marcellino Pinto, engenheiro chefe.

Inspectoría Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVICO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na forma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 16 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoría Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes das relações annexas e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiaes pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoría recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os reci-

bos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal do Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspectoría o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo Director da Estrada de Ferro Central do Piahy, em Parnahyba, Estado do Piahy.

O transporte do posto desta capital ao de Amarração, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.

— Abreu e Lima Junior, intendente.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concorrência n. 11

Relação A

15.000 tirafundos para trilhos de 25 libras por metro corrente.

100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 3".004, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 805 metros).

4apparelhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermedias.

4 apparelhos telephonicos de rede para grandes distancias.

6 bombas manuzes de duplo effecto, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.

- 1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descargo.
- 4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
- 6 relógios de parede para estações.
- 24 pharóes tubulares para serviços nocturnos.
- 24 lanternas de tres côres para sinais.
- 6 sinetas de bronze.
- 24 apitos para manobras.

Relação B

- 100 enxadas de 3 lbs.
- 100 foices de ferro de 3 lbs.
- 500 kilos de tinta-zarcão em massa (nacional).
- 500 kilos de tinta alvaide em massa (nacional).
- 500 litros de óleo de linhaça fervido, em latas de ferro.
- 50 kilos de tinta azul em massa.
- 100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metalls.
- 50 kilos de giz em pedra.
- 50 latas de um litro de verniz copal.
- 20 kilos de gomma lacca.
- 20 kilos de coila da Bahia.
- 10 kilos de acido sulfurico.
- 200 kilos de breu.
- 200 tijolos inglezes de arcia para limpeza de machinas.
- 200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
- 100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.
- 10 arcos de ferro para suporte de fitas metallicas para serrar ferro.
- 200 trados de 5/8".
- 50 brocas chatas de 3/4", para ca-tracas.
- 5 duzias de limas triangulares, de 4".
- 5 kilos de acido muriatico.
- 12 serrotes de 24".
- 100 kilos de roxo terra.
- 50 kilos de terra de Sienne, crúa.
- 50 kilos de terra de Sienne, queimada.
- 50 kilos de ccre imperial.
- 50 kilos de ccre para cozinha.
- 12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.
- 24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

- Humidade — 10 %, no maximo;
- Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
- Carbono fixo — 40 %, no minimo;
- Cinzas — 25 %, no maximo;
- Enxofre — 3 %, no maximo;
- Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61\$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorías inferior a 6.000, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido sofrerá uma redução calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{6.000} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonimas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonimas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em ti-

tulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 94

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme cadastro de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não

respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Randeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal das Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, e vista, que vigorar na vespada do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis

dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal das Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da direcção, convidado o practicante tecnico da 5ª divisaõ desta estrada, José Orozimbo Gama, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do servico.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1923. — O secretario, D. Vasconcellos.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitua, em conformidade com os artigos 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade da União.

Aquelles que já estejam inscriptos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accordo com o

art. 761 do referido Codigo de Contabilidade. Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, ficando entendido que se até o dia 9 de agosto proximo futuro ás 12 horas, data da abertura dos propostos, nenhuma inscripção tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos vrs. negociantes, na forma do art. 757, ainda do mesmo Codigo. — Harold Chrockatt de Sá, almoxarife.

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CONCURRENCIA N. 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na forma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Tres (3) serras de fita de 1a meiros de comprimento por 12 centimetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras sem fim de 8 meiros por pollegada e meia;

Dez (10) kilos de metal patente.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o corrente na praça do Rio de Janeiro, recusando a inspectoria as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspectoria o transporte maritimo.

Cabera a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouro Nacional a importância correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter signa uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoría reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. V da verba 6ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, os proprietarios dos aparelhos medidores (hyr metros) dos predios abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de aferição e concerto de hydrometros, sita á rua de San'Anna n. 231, a virem retirar-os, dentro do prazo de 15 dias, findo este prazo e não reclamados os aparelhos, serão os mesmos incorporados ao Patrimonio Nacional:

Rua Lopez Quintana n. 12, antigo.
Rua do Riachuelo n. 401.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro numero 171
Rua Manoel Victorino n. 183.
Rua Carolina Machado n. 352.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Largo do Rosario n. 27.
Rua Aristides Lobo n. 217.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 210.
Rua do Catete n. 291.
Avenida Passos n. 97.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
Rua dos Invalidos n. 129.
Localidade ignorada.
Rua Visconde de Albuquerque n. 119.
Rua Uruguayana n. 19 A.
Rua Laranjeiras n. 404.
Rua Meneses Vieira n. 130.
Rua Barão de Iguaçu n. 82.
Rua General Caldwell n. 194.

Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Rua Senador Pompeu n. 43.
Localidade ignorada.
Avenida Gomes Freire n. 124.
Rua Julio Cesar n. 64.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 64.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Estrada Marçal Rangel ns. 90 a 102.
Rua General Canabarro n. 8, antigo.
Rua Voluntarios da Patria n. 451.
Rua dos Invalidos n. 174.
Rua da Passagem n. 61.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1923 — *Francisco Pereira Calas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de orde do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marquez de Abrantes n. 199, propriedade de Pedro Carlos de Andrada, concertar as torneiras do tanque e banheiro.
Avenida Suburbana n. 2.522, propriedade de Delphin Gomes, para collocação de deposito de 1.200 litros.
Rua General Pedra n. 133, propriedade ignorada, para collocar hydrometro.
Rua D. Maria n. 98, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Calas*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTATANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas do 30 de junho

(D. O. de 14 e 22 de junho); 2º edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL ABAIXO NECESSARIO AO LAZARETO DA ILHA DO GOVERNADOR

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para fornecimento de uma só vez dos artigos abaixo mencionados:

50 caixas de gasolina.
2 caixas de oleo fino para motor de lancha, 50 kilos de estopa.
12 litros de kaol.
1 caixa de sabão «Tina» em tijolos.
4 caixas de kerozene.

Os interessados devem satisfazer as exigencias do art. 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral de Industria Pastoral, 7 de agosto de 1923. — *Mario P. Machauo*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL PHOTOGRAPHICO ABAIXO MENCIONADO, NECESSARIO AO SERVIÇO DE REGISTRO E ARCHIVO GERAL DE MARCAS DE ANIMAES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, serão recebidas no dia 13 do corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento de uma só vez do seguinte material necessario ao Registro e Archivo Geral de Marcas de Animacs:

12 (doze) chassis duplos 13x18 typo livro para machina Esol.
5 (cinco) banheiras de louça ingleza 13x18.
4 (quatro) banheiras de louça ingleza 3x4.
3 (trinta) pacotes de papel F. gelatinobrometo, matte 13x18.
30 (trinta) pacotes de papel F. gelatinobrometo, matt: 9x12.
15 (quinze) caixas de chapas Wellington extra-rapidas 9x12.
15 (quinze) caixas de chapas Wellington extra-rapidas 13x18.
5 (cinco) prensas allemães 13x18.
30 (trinta) intermediarios 9x12 para 13x18.
1 (um) rolo de borracha negro de 0,0.
1 (uma) faca Jay-may Tring-ing.
1 (uma) balança Kodack para 60 grammas, com os respectivos pesos.
1 (uma) balança Linx para 1 kilo, com os respectivos pesos.
1 (um) retocador americano com gaveta, de 8"x10".

1 (uma) lente para retoques, com 100 m/m.
 4 (quatro) cavalletes para secar chapas de 13x18.
 1 (um) pincel chato com 0,03 de largura, para collagem.
 1 (um) pincel de fios de seda para limpeza de chapas, com 0,08.
 500 (quinhentas) grammas de Hydroquinone Merk.
 2.500 (duas mil e quinhentas) grammas de sulfito de soda anhydre.
 2.500 (duas mil e quinhentas) grammas de carbonato de soda anhydre.
 500 (quinhentas) grammas de bi-sulfito de soda.
 10.000 (dez mil) grammas de hyposulfito de soda.
 250 (duzentos e cinquenta) grammas de bromureto de potassa.
 4.000 (quatro mil) grammas de alumen de potassa.
 100 (cem) grammas de piclureto de mercurio.
 2.000 (duas mil) grammas de ammonia liquida.
 500 (quinhentas) grammas de Methol Merk.
 60 (sessenta) agarradores de madeira para secagem de provas.
 Os interessados, no acto da apresentação das propostas, deverão satisfazer as exigencias dos arts. 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.
 Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 7 de agosto de 1923.—*Mario P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscricção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes a veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;
 b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923.—*Dr. Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscricção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e aprovado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscricção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscricção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroi, 29 de maio de 1923.—*Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Hoffa*, director.

Junta Commercial

Faço publico que a Junta Commercial, em sessão de 2 do corrente mez e anno, mandou cancellar o contracto e o registro da firma de L. W. Walker & Comp., em virtude de reclamação feita por Keith Homan, em nome de quem foi assignado o contracto, mas

cujá procuração não foi junta como determina a lei.

Para sciencia dos interessados faço publicar o presente edital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1923.—*Lauro Campos*, director. (5.137)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

COLONIA DE ALLIENADOS DE ENGENHO DE DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1º de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral a fazer no Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro, observadas as condições seguintes:

1º. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1.000\$ para a garantia da sua proposta.

2º. As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolveros, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Constructor.

3º. Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4º. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5º. A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6º. O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5.000\$000), em dinheiro.

7º. Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1.000\$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerará-se-ha rescindido o contracto.

8º. O contractante obriga-se a cumprir

fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independentemente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação da despezas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147\$000).

17. O pagamento será feito depois da completamente ultimadas todas as obras em concurrencia, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e aceitas pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1.ª deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de (10\$) dez mil réis em estampilhas federaes.

Especificações

1.ª Construção de embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.ª Construção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de

alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.ª Construção de escadas de tijolo de Murselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.ª Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas; Construção de cornijas, platibandas e frontões de tipo colonial; colocação de medallhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de cores e desenhos approvados pelo fiscal; construção de dequenos telhados sobre janellas; construção de uma adufa (janella saliente) tipo colonial, no centro da fachada principal, com gelosias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; colocação de pinhas nas pilastrinhas da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.ª Construção de frontões, tipo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastras, nas escadas.

6.ª Substituição das actuaes calhas por outras do folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.ª Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.ª Concerto e recolocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.ª Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10. Recolocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e tectos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das cores que se combinarem.

14. Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de apparelho com tinta propria após completa raspagem, das grades e columnas de ferro das varandas.

15. Caliação geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caladas de cor igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessarios.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Collocação de grades de ferro, typo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «mezzaninos» existentes, pintadas da mesma cor e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos; estes vão modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, Ricardo Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, seão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 do corrente mez ás 13, 13 1/2, 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 49 da rua Lambina (estalagem), 166 da rua da Passarela, 50 da travessa Margarida (barra-côas) e 51 da rua Fernandes Guimarães (est. la em, ficando pelo presente edit. citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados os que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de agosto de 1923. — Genesio Pitanga, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, seão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 do corrente mez, ás 14 1/4 hora os barra-côes ns. 51 e 53 da travessa Margarida, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos barra-côes ou os seus representantes legaes e demais interessados os que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 10 de agosto de 1923. — Genesio Pitanga, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Almoxarifado geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar crystal ás repartições dependentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, rasuras ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instrucções a e b, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço seja igual ou inferior á base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até ás 15 horas do dia 21 deste mez.

3.ª — Os concorrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela seção de contabilidade, a quantia de 500\$000, que se dará até o dia 21 do corrente, encerrando-se a inscricao no dia 22, ás 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer soluçã

serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

5.º — O concorrente cuja proposta for aceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.º — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a diferença.

9.º — No caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

10.º — O contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base
Assucar crystal, 100 kilos, 15500
Almoxarifado geral, 4 de agosto de 1923. — Orlando Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.º — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.º — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.º — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20.000\$000.

4.º — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores pré-

viamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.º — As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.º — A concorrência versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7.º — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.º — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10.º — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11.º — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12.º — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60.000\$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13.º — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marmos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de

agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14.º — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184.992\$020.

15.º — A despesa, na importancia de 1.184.992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphurelos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Gráo de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, as fim de sete (7) dias, e de 36 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos, durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commisão Francaza do Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre, que for julgada conveniente, penetrada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superfícies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som oheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria a superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas lâminas.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por mm.² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobera enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e do modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cabida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser exurgados de todos os detritos, materias ferrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e cohera de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias**Alvenarias ordinarias:**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas resvoadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tições», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criações» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trint. e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levados batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentemente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á comoresão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1.3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos duran e certo tempo, afim de evitar o fendilhamento. Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m.50, da cozinha, da copa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m.50, da cozinha, da copa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Têrão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m.00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assolhos

Serão assolhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados as instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a copa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Fornos

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentos sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres

centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Aguas pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos os apparatus necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparatus necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma instalação completa para esgotamento das aguas residuas do lepro-sario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparatus: 18 watter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para servico das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade**Usina:**

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao lepro-sario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de madeira, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparatus, chaves e

seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a instalação da usina um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Instalação electrica

A instalação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em plats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentos completos, comprehendendo: roseira de porcellana, fio flexivel, sock, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá iluminação especial.

Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico que no dia 25 de agosto corrente, serão recebidas até ás 14 horas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, propostas para o fornecimento de vitellos, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depois de provar sua idoneidade, solicitar em requerimento, até a véspera da concorrência, á Directoria do Instituto guia para recolhimento ao Thezouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) para garantia da proposta apresentada.

II

O concorrente preferido que dentro do prazo de oito dias contados da publicação, no *Diario Official*, de edita de chamada, não vier assignar o contracto, perderá a caução que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

III

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devolvida sellada, no dia e hora designados, em envoltorio fechado e lacrado. Em outro envoltorio os concorrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade e recibo da caução a que se refere a condição primeira.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras e entrelinhas e serão todas as folhas rubricadas pelos proponentes.

V

As propostas que serão lidas em voz alta na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, versarão sobre o animal que será pago ao contractante e que nunca será superior a sessenta mil réis (60\$) por animal utilizado na preparação da vacina antivaricella, sendo preferida a proposta que oferecer o

menor preço para o referido aluguel, mediante as seguintes cláusulas:

a) fornecimento mensal até oitenta (80) vitellos, em partidas de cinco a vinte (5 a 20), de accordo com as requisições do instituto;

b) as requisições para o fornecimento de vitellos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria do instituto, serão cumpridas pelo contractante, no prazo maximo de uma semana;

c) os vitellos deverão estar em perfeito estado de saúde, a juizo da directoria do instituto, que se encarregará de fazer a verificação necessaria;

d) os vitellos que não estiverem em condições de ser aproveitados para a preparação da vaccina anti-variólica serão rejeitados e entregues, sem qualquer indemnização ao contractante, que por sua conta deverá retirar-os do estabelecimento;

e) a permanencia dos vitellos no instituto será no maximo de quinze (15) dias, correndo por conta do contractante o transporte dos mesmos e por conta do instituto a respectiva alimentação;

f) depois de utilizados, os vitellos serão numerados e entregues ao contractante acompanhados de uma guia, afim de serem abatidos em qualquer dos matadouros do Districto Federal;

g) o contractante receberá uma indemnização equivalente ao dobro do aluguel por vitello que, em virtude de accidente ou molestia intercorrente houver perecido no instituto;

h) o contractante depositará no Thezouro Nacional uma caução de tres contos de réis (3:000\$) em dinheiro ou ti-

tulos da Divida Publica Nacional, ao portador, que lhe será restituída findo o contracto;

i) o contractante obriga-se a apresentar suas contas selladas de accordo com a lei até o quinto dia util após o mez vencido;

j) o não cumprimento do presente contracto importará, para o contractante, na perda total de sua caução.

VI

Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

VII

O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fór mais barata, assista direito a reclamação nenhuma, sob qualquer titulo invocada.

VIII

Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

Instituto Oswaldo Cruz, 7 de agosto de 1923. — *Leocadio Chaves*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na

secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem* ao estrangeiro, na secção de Architectura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Custodio Pereira da Silva, Abilio Ribeiro Barbosa, Raymundo Maciel Sobrinho, Henrique da Silva Ramos, Miguel Pires, Lauro Thomas Hitts, Eusebio Casimiro, Irineu José da Silva, Eduardo Wolher Xavier e José Barbosa.

Turma suplementar — Leovegildo Gonçalves Fialho, Alvaro Corrêa Rodrigues, Claudionor José Ferreira, Odil n da Cunha Mesquita, Oscar de Araujo Flores, Isidro Porta e Manoel Rodrigues.

Prova pratica — Antonio Martins Junior, Inspectoria de Vehiculos, em 10 de agosto de 1923. — *F. F. de Gusmão Lima*, pelo inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem pelas infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Frederico K. Junior.....	230	Automovel	7	Agosto	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bento L. S. Freitas.....	367	"	"	"	"	"	"
Alfredo J. L. mos.....	396	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Arthur J. Nascimento.....	455	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José F. Lucarino.....	616	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio Rezende.....	735	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Leonel O. Alves.....	809	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Castro & Bastos.....	1.024	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ibelto Frenzel.....	1.053	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Antonio J. Agueiras.....	1.397	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Oliveira.....	1.509	"	"	"	"	"	"
Agapito Migueis.....	1.979	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Alberto Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José R. Cunha.....	2.943	"	"	"	"	Melo fio e bonde.....	Proprietario.
Companhia Cimento Armado.....	2.962	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel Teixeira.....	4.769	"	"	"	"	"	Motorista.
Ary C. Portugal.....	4.876	"	"	"	"	"	"
Manoel Motta.....	6.158	"	"	"	"	"	Proprietario.
Nello Crocché.....	6.109	"	"	"	"	Melo fio e bonde.....	Motorista.
Antonio Serra.....	6.163	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Laurenço Silva.....	6.297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Santos Velho & Comp.....	6.556	"	"	"	"	"	Proprietario.
Bento Lopes & Freitas.....	6.620	"	"	"	"	"	Motorista.

MINISTERIO DA MARINHA

Inspectoria de Fazenda
e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspetor de Fazenda e Fiscalização, dá-se a conhecer, ur n em ente, nesta inspetoria, so o as ne as da lei, o l te n e n e co m issa r i o W e i n t o n d e L e i n o s V i l l a r. — *Lutz Emilio Beint*, e pião de mar e guerra co m issa r i o, sub-inspe t o r.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. m i n i s t r o d a M a r i n h a, f a ç p u b l i c o q u e s e a c h a a b e r t a n e s t a r e p a r a ç ã o p o r e s p a ç o d e t r i n t a d i a s d e s t a d a t a, a i n c r i p ç ã o a a c o n c u r o a q u i n z e v a g a s d e e n t r e m i r o s n a v a e s c o n t r a t a d o s. O s c a n d i d a t o s p o d e m s e r c i v i s, m a r i a h i r o s n a c i o n a l e s, s o l a m e n t e o s n a v a e s e e x - p r a ç a s.

P a r a i n s c r i ç ã o d e e m s a t i s f a z e r a s s e q u i n t e s c o n d i ç õ e s d e c i d a d ã b r a s i l e i r o, t e r i d a d e m a x i m a d e 30 a n n o s, o q u e p o v a r á p o r c e r t i f i c a d o d e i d a d e o u d o c u m e n t o e q u i v a l e n t e a p r e e n t a r t e l e t r a d e t e s e r v i s t a, f o l h a c o r i d a d e a n t i d a d e p r o f i s s i o n a l e d e v a c c i n a ç ã o a t i - v a r i o l i c a; s a n d e r o b u s t e z p h y s i c a, v e r i f i c a d o s p e l a j u n t a d e s a u d e d a A r m a d a.

Inspectoria de Saude Naval, 28 de julho de 1923. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Inspectoria de Engenharia Naval

Com autorização do Sr. almirante ministro da Marinha e de accordo com o art. 11 do regulamento do corpo de Engenheiros Navaes, decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914, acia-se a e r i a n e s t a I n s p e c t o r i a d e E n g e n h a r i a N a v a l, a e 9 d e n o v e m b r o d e 1923, a i n s c r i p ç ã o p a r a c o n c u r s o p a r a p r e e n c i m e n t o e u n a v a g a d e e s t a d a n t e d a e s p e c i a l i d a d e d e A r m a m e n t o e u n a v a g a d e e s t a d a n t e d a e s p e c i a l i d a d e d e E l e c t r i c i d a d e, a m b a s d e E n g e n h a r i a N a v a l.

Inspectoria de Engenharia Naval, 9 de agosto de 1923. — *Inspector de engenharia, O. Jaram*, contra-almirante.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 74

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

Bahia da Ilha Grande

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, visa-se os navegantes que, ao longo e cerca de 450ms. da Lagoa Branca, na Bahia da Ilha Grande, foi encontrado um fundo de pedra com 7ms. d'agua; e aos 60 e cerca de 200ms. da mesma lagoa foi encontrado outro fundo de pedra com 3ms. d'agua.

Esses cabeços, são do mesmo lageado da pedra «Ra mado N nato» e ficam ao NE da Lagoa Branca.

Entre a Lagoa Branca e a primeira pedra acima determinada foram encontrados fundos desde 22ms. até 7ms.

Carta ingleza n. 2.044.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1923. — *Contraco Heik*, capitão de mar e guerra, director de Hydrographia.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 3.000.000
Capital pago.....	£ 1.500.000
Fundo de reserva.....	£ 1.500.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923 DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO

(Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Activo

Capital a realizar.....	13.333:333:330
Letras descontadas.....	9 0 3 6 8 : 7 5 0
Letras e effectos a receber :	
Letras do exterior.....	5 921:811:160
Letras do interior.....	53 240:211:30
Valores em liquidação.....	198:3 1 720
Empréstimos em conta corrente.....	17.154.071:8750
Valores caucionados.....	27.731:1530:20
Valores depositados.....	195 338.051:000
Caixa matriz.....	20.547 811:250
Agencias e filiaes.....	108:152:110
Correspondentes no estrangeiro.....	940:625:000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	
Caixa :	
Em moeda corrente.....	19 771:900 900
Deposito no Banco do Brasil.....	7 2 0:000:000
Em outras especies.....	27:320:000
Diversas contas.....	4 501:37 8090
Ra.....	372.523:949:910

Passivo

Capital.....	26.666:666:660
Fundos de provisões contra valores em liquidação.....	97:939:760
Depositos :	
Em conta corrente com juros.....	27 605 215:970
Em conta corrente c/ juros e c/ aviso previo.....	4 197:2 2460
Deposito em conta corrente sem juros.....	12.290:772:540
Depositos a prazo fixo.....	2 6 6:307:830
Titulos em caução e em deposito.....	223 068:285:020
Caixa matriz.....	4 173:407 093
Agencias e filiaes.....	13 06:181:40
Letras a pagar.....	392:124:300
Diversos.....	58 355:238:990
Ra.....	372.523:949:910

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, *F. S. Pryor*, gerente. — *A. M. Madden*, contador. (5.119)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada
(Banco Popular do Brasil)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo

Capital a realizar.....	65:534:100
Letras e effectos a receber.....	3.038:451:479
Empréstimos em contas correntes.....	105.413 185
Valores caucionados.....	21 600 000
Valores depositados.....	277:300:000
Titulos pertencentes ao banco.....	56:690:000
Hypotheas.....	54.171:16:34
Caixa :	
Em moeda corrente no banco.....	61:7 3 931
No Banco do Brasil.....	20:853:350
Em outros bancos.....	7 616 613
Diversas contas.....	833 221:5632
Móveis & utensilios.....	21:662:400
Banco Germanico conta caução.....	175.351 730
Total do activo.....	4 833:513:118

Passivo

Capital.....	782 050:000
Fundo de reserva.....	179:171:050
Deposito em contas correntes c/juros.....	515:155:896
Deposito em c/corrente limitada.....	1.103:322:479
Deposito a prazo fixo.....	693 312:840
Titulos em caução em deposito.....	293 410:000
Letras a pagar.....	176 4 2 000
Diversas contas.....	742:011:571
Lucros suspensos.....	431:8 72
Redescontos.....	175 228 400
Titulos caucionados.....	175 355:730
Total do passivo.....	4.833 513:118

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — O presidente, *Felix Mascarenhas*. — O gerente, *Bianor de Medeiros*. — O guarda-livros, *Agenor Fausto de Souza*. (5.124)

Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Succursal

(Casa Brancaria)

Rua da Quitanda n. 63, 1º andar — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923**Activo**

Empréstimo em conta corrente.....	2.010:755\$770
Letras descontadas.....	763:088\$970
Valores em liquidação.....	69:920\$530
Efeitos a receber.....	24:292\$000
Valores caucionados.....	2.763:719\$600
Valores depositados.....	641:457\$500
Caixas.....	2:262\$74
Diversas contas.....	104:984\$630
	6.380:511\$754

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Fundo de reserva.....	14:000\$000
Reserva c/liquidação.....	36:507\$156
Lucros suspensos.....	2:83\$901
Contas correntes com juros	859:609\$737
Contas correntes sem juros	52:504\$50
Contas a prazo fixo.....	833:437\$000
Depositantes de títulos e valor s.....	3.405:187\$100
Diversas contas.....	977:182\$300
	6.380:511\$754

S.E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, o gerente da succursal, A. B. Junqueira. (5.128)

Banco do Brasil**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de agosto de 1923, archivaram-se nesta repartição sob o n. 6.35, os seguintes documentos, referentes ao Banco do Brasil, a saber: acta da assembléa geral extra-ordinária realizada em 27 de julho último, que aprovou as modificações de seu estatuto e lista dos accionistas presentes a essa assembléa. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente e certifiquei. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923.

João Hygino de Araujo, 1º official. Visto J. C. aos 8 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS**Companhia Metropolitana**

(Em liquidação)

São convidadas as Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em no dia 14 do mez de agosto corrente, na sede da companhia á rua Sete de Setembro n. 59, ás 14 horas para toma conhecimento da proposta de liquidação amigavel definitiva, apresentada pelo liquidante. — M. Lotar. (5.114)

Fallencia de Ernesto Greco

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., syndico desta fallencia, communica que está á disposição dos interesses os diariamente das 10 ás 12 e de 17 ás 18 horas no escriptorio do seu advogado Dr. Hugo Dunshee de Abranches á rua do Rosario n. 82, 1º andar.

Nova Consolidação das Leis de Justiça Federal

pelo

Dr. Candido de Oliveira Filho, lente cattedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Contém 2.380 artigos e divide-se em quatro partes: a primeira trata da organização e funções da Justiça Federal; a segunda trata do processo criminal; a terceira do processo civil e commercial; e a quarta das causas de ordem publica e administrativa. O trabalho no qual o autor toma por base a anterior Consolidação de José Hygino, é precedido de uma «Introdução», em que são justificados o plano da obra e as alterações introduzidas no texto, bem como são apontadas as reformas de que necessitam as leis processuaes federaes. Um minucioso «Índice alfabético» facilita a busca dos textos. V. lume brochado, 20\$, enc. 25\$000. A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 58, rua S. José, 58. (5.135)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil**Quadro geral dos credores da massa fallida de Antonio Pessoa & Comp.****Credores privilegiados:**

O juiz, por seus emolumentos.....	\$
O escrivão, por custas.....	\$
O curador das massas, por custas.....	\$
O syndico por custas e comissões.....	\$
O liquidatario custas e comissões.....	\$

Credores chirographarios:

Nelson K. Mill & Comp.....	10:581\$000
Antonio Bordallo & Comp.....	7:046\$10
Antonio Santos Pessoa.....	6:000\$000
E. W. Youle.....	5:238\$750
Walter & Comp.....	4:383\$90
Amílcar Augusto Carvalho.....	2:034\$000
Paulo Szigmondy.....	3:091\$20
Madeira & Araujo.....	1:807\$700
Pedro Leonardo Lambertini.....	1:350\$000
Adelino Moita.....	1:000\$000

O liquidatario acha-se diariamente á disposição dos interessados em seu escriptorio á Avenida Central n. 17, 1º andar, sala 15. Rio, 9 de agosto de 1923. — O liquidatario Alcides de Barros Pinna. (5.118)

Companhia Brasil Cinematographica**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária a realizar-se na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 137 sobrado, ás 14 horas do dia 13 do corrente mez, a fim de deliberarem sobre a alteração do capitulo IV dos estatutos e outros assumptos de interesse social, proposta pela directoria. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Francisco Serrador, presidente.

Fluminense Football Club**JURO DO EMPRÉSTIMO DE 5.000:000\$000**

São convidados os Srs. portadores de debentures desse club, a virem receber na thesouraria, á rua Alvaro Chaves n. 41, das 5 1/2 ás 6 1/2 da tarde, terça e sextas-feiras, os juros de 7% ao anno, relativos ao 1º semestre vencido no mez findo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — A. Rebello Valente, thesoureiro geral.

Companhia Nacional de Industria Ohimica

(Em liquidação)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer ao dia 16, ás 15 horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 35, a fim de deliberarem acerca da proposta que ha para aquisição do acervo da companhia. Essa assembléa se installará com qualquer numero, pois que é a terceira convocação que se faz.

Rio, 8 de agosto de 1923. — O liquidante, Arthur Ambrozetti. (5.068)

Companhia Nacional de Combustiveis**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os Srs. accionistas sub-scriptores do capital desta companhia a fazer a entrada da primeira chamada, correspondente a 50% (cincoenta por cento) das accções que subscrveram, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 89, loja.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. — A Directoria. (4.677)

Société Anonyme des Mines de Manganeze d'Ouro Preto**Aviso**

A Société Anonyme des Mines de Manganeze d'Ouro Preto, avisa, para os fins de direito, ter perdido o recibo da caução de 15 apolices de 1:000\$, (apolices ao portador, do empréstimo de 1895, de ns. 22.798, 23.309, 24.192, 24.193, 24.195 a 24.09, 24.208, 24.209, 24.213 a 24.216 que, com a uniformização em 1907, passaram a ter os seguintes ns. 484.229 a 484.243, tornando-se nominativas, em nome da Société Anonyme des Mines de Manganeze d'Ouro Preto, caução depositada na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1904, para garantia do frete do transporte de manganeze. A Société, avisa, outrossim, estar procedendo ao levantamento da referida caução.

Declaração

O abaixo assignado communica á praça e a seus amigos que desta data em diante, deixa a contragosto e obrigado por motivos de ordem privada, de fazer parte da organização da Casa Pratt, ficando sem effeito a procuração que desta recebeu para representá-la.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Marcell Agostini.

Confirmamos a declaração supra e aproveitamos a oportunidade para agradecer ao Sr. Marcell Agostini a dedicação com que sempre zelou os interesses da Casa Pratt.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Pela sociedade anonyma Casa Pratt, J. R. Smith de Vasconcellos, director.

Reconheço a firma de J. R. Smith de Vasconcellos. Rio, 10 de agosto de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião). — Alvaro R. Teixeira. (5.139)

Fallencia da Gloria Film, Rio de Janeiro Rombauer & Comp.

O liquidatario communica a todos os interessados que se acha á sua disposição, para qualquer informação que queiram, todos os dias, das 14 ás 15 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 21, 1º andar. — Eugenio Jodo Lefki. (5500)